

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**RACISMO AMBIENTAL E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ESTUDO
DE CASO DO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA, SÃO GONÇALO/RJ**

JHULIA FERREIRA MEDEIROS

Niterói
2025

JHULIA FERREIRA MEDEIROS

**RACISMO AMBIENTAL E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ESTUDO
DE CASO DO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA, SÃO GONÇALO/RJ**

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, sob orientação do Prof. Dr. Pedro Curvello Saavedra Avzaradel, e coorientação da Prof. Dra. Roberta Oliveira Lima. Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Niterói

2025

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD
Gerada com informações fornecidas pelo autor

M488r Medeiros, Jhulia Ferreira
RACISMO AMBIENTAL E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS : Estudo de caso do Antigo Lixão de Itaoca, São Gonçalo/RJ / Jhulia Ferreira Medeiros. - 2025.
202 f.: il.

Orientador: Pedro Curvello Saavedra Azvaradel.
Coorientador: Roberta Oliveira Lima.
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2025.

1. Racismo ambiental. 2. Direitos humanos. 3. Lixão de Itaoca. 4. Estado de não-direito. 5. Produção intelectual. I. Azvaradel, Pedro Curvello Saavedra, orientador. II. Lima, Roberta Oliveira, coorientadora. III. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDD - XXX

JHULIA FERREIRA MEDEIROS

**RACISMO AMBIENTAL E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ESTUDO
DE CASO DO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA, SÃO GONÇALO/RJ**

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, sob orientação do Prof. Dr. Pedro Curvello Saavedra Avzaradel, e coorientação da Prof. Dra. Roberta Oliveira Lima. Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Data da aprovação: 25/02/2025

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (Orientador)
Universidade Federal Fluminense – UFF

Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima (Coorientadora)
Universidade Federal Fluminense – UFF

Profa. Dra. Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino
Universidade Federal Fluminense – UFF

Profa. Dra. Virgínia Totti Guimarães
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRio

Profa. Dra. Vanessa Santos do Canto
Universidade de São Paulo - USP

DEDICATÓRIA

*Às ex-catadoras, aos ex-catadores e
às crianças do antigo Lixão de Itaoca.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por tudo que sou e tenho. Na minha fé encontro a força diária para prosseguir. À minha ancestralidade, por fazer de mim uma mulher forte e batalhadora, e por me inspirar a correr atrás dos meus sonhos.

À minha mãe, Monica Ferreira, e ao meu pai, João Batista Medeiros, por me ensinarem a ser independente e a nunca desistir daquilo que almejo, por estarem sempre ao meu lado, apoiando meus sonhos e por terem empenhado todos os seus esforços em prol da minha educação e para que eu tivesse as oportunidades que vocês não tiveram.

Ao meu marido, Rafael dos Santos Costa, por ter acompanhado minha trajetória, por estar ao meu lado em todos os momentos, na alegria ou na tristeza, na saúde ou na doença, sendo meu apoio a qualquer hora e em qualquer lugar, nas noites sem dormir, nos dias de desespero, me ouvindo falar sem parar da pesquisa, me dizendo que eu iria conseguir e participando ao meu lado de ações sociais em Itaoca. Agradeço por todo o cuidado, ajuda e força, sem os quais não teria chegado até aqui.

Aos meus familiares, que sempre me apoiaram e torceram por mim, e compreenderam as ausências e renúncias em prol deste sonho, em especial às minhas crianças queridas, Jennifer, Nauany, Rodrigo, Miguel e Marco, por serem minha alegria e inspiração.

Aos meus queridos amigos, Maria Rita, Rayanne, Viviane, Nayara, Sulliene, Aline, Débora, Evelyn, Michelle, Camilo, Rayssa, Tatiane, Marcelly, Lucianne, Letícia, Larissa, Ana Paula e Patrese, por estarem sempre torcendo por mim e por me apoiarem nesse processo, ora vibrando e rindo comigo, ora acolhendo minhas lágrimas. Cada um de vocês tem um espaço especial em meu coração.

À equipe da Flex Engenharia por ter me incentivado a prosseguir com o curso quando achei que não conseguiria conciliá-lo com o trabalho.

À equipe da Defensoria Pública junto à 1ª Vara de Família, Infância e Juventude e Idoso de Itaboraí, por terem me recebido e acolhido com tanto carinho em meio ao caos, no momento em que minha vida mudou completamente, e me apoiaram para que eu conseguisse finalizar a dissertação. Dra. Mariana Viegas, Ana Claudia Rege, Residente Thais Medina e equipe de estagiários, agradeço todo o carinho, apoio, consideração e amizade.

Aos meus colegas da Turma 2022, em especial Anna Luiza Pinage, Lívia Gasparly, Amanda Colchete e Isabela Bichara, com quem tive o prazer de dividir

seminários e produções científicas. Agradeço a paciência, o respeito e guardo com muito carinho tudo o que compartilhamos durante o curso.

Ao meu orientador Pedro Curvello Saavedra Avzaradel, por ter aceitado a missão ao primeiro convite e por ter me conduzido neste árduo caminho sem nunca duvidar da minha capacidade, me dando o apoio necessário para que eu conseguisse concluir a dissertação.

E à minha coorientadora, Roberta Oliveira Lima, que desde a graduação me incentivou a trilhar o caminho da pesquisa, e desde os primeiros artigos e seminários juntas me encorajou, junto com a Aline, a seguir o meu sonho, mesmo quando em vários momentos eu quis desistir.

Às professoras Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino, Virgínia Totti Guimarães e Vanessa Santos do Canto, por serem a melhor banca examinadora feminina que eu poderia ter, por todas as contribuições para a minha pesquisa, e por serem mulheres, professoras e pesquisadoras inspiradoras a quem tenho como referência.

À Universidade Federal Fluminense, à Faculdade de Direito e ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

À diretora da Faculdade de Direito, professora Fernanda Pontes Pimentel, que me recebeu com muito carinho e, olhando em meus olhos, disse: “o seu lugar é aqui!”

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, por todas as contribuições durante as disciplinas, em especial ao professor Hamilton Gonçalves Ferraz, pelo seu empenho na disciplina Teoria do Direito, por ter acolhido a turma com tanto carinho e ter marcado a minha trajetória com o melhor seminário que eu pude apresentar durante o curso.

À Comissão de Bolsas do PPGDC-UFF, da qual tive o prazer de participar, ao lado dos professores Paulo Corval, Carlos Victor e de meu orientador Pedro.

À Luciana Costa, secretária do PPGDC-UFF, nosso exército de uma pessoa só, por ser tão solícita e acolhedora, realizando seu trabalho com excelência e com muito carinho com todos os alunos.

À minha psicóloga, Emanuelle Carvalho, por fazer a diferença na minha vida há 5 anos e por contribuir com a minha saúde mental, empenhando toda a sua técnica, o que foi fundamental para que eu pudesse concluir o curso.

Às minhas fisioterapeutas, Thays Dutra e Yara Oliveira, por auxiliarem na recuperação da minha saúde para que eu pudesse dar continuidade aos meus estudos.

Ao coletivo Por Gentileza e ao Espaço Gaia, a Thamiris Santos, Laura Torres, Paola Lima, Livia Santos, Maiara Aparecida, Gilmara Antunes e todos os voluntários dos projetos que atuam no Lixão de Itaoca, por contribuírem com a minha pesquisa e por realizarem trabalhos tão importantes para a comunidade.

A todos os moradores da comunidade do antigo Lixão de Itaoca, por compartilharem comigo verdadeiras lições de vida, em especial à Marcinha, dona Marlene e dona Maria José, que sempre nos recebem com muito carinho, sorrisos e abraços calorosos.

À Thayná Azeredo, por ter me apresentado ao Projeto Por Gentileza, em 2019, sendo a porta de entrada para que tudo isso acontecesse.

Por fim, aos professores e colegas da Graduação da Universidade Estácio de Sá Alcântara que contribuíram para que eu trilhasse a caminhada acadêmica como bolsista de PIBIC desde o início do curso, possibilitando a minha formação, em especial Tania Kale, Eraldo Brandão e Marcelo Garcia de Santana.

Cursar o mestrado em uma universidade pública era um sonho distante. Chegaram a me dizer que era um sonho impossível para mim.

Não foi nada fácil, mas graças à minha fé e ao apoio incondicional de meus familiares e amigos tão queridos, sou, enfim, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense.

Meus sinceros agradecimentos a todos que direta ou indiretamente contribuíram com essa realização.

Jhulia Ferreira Medeiros

“o Palácio é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.”

Quarto de Despejo, Carolina Maria de Jesus.

RESUMO

Esta pesquisa analisou o caso do antigo Lixão de Itaoca, localizado no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo/RJ, como expressão do racismo ambiental e da negação dos direitos humanos. A desativação do lixão, em 2012, por força da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), extinguiu a principal fonte de renda de uma população majoritariamente negra e em situação de extrema vulnerabilidade social. Desde então, o território permanece marcado por múltiplas violações de direitos, fome e abandono estatal, evidenciando as profundas desigualdades socioeconômicas do Estado do Rio de Janeiro e do município de São Gonçalo. O objetivo geral da pesquisa foi identificar os fatores que evidenciam o racismo ambiental na região e demonstrar como essa dinâmica contribui para a perpetuação das violações de direitos humanos. Especificamente, buscou-se reconstruir a história do Lixão de Itaoca, analisar seus impactos socioambientais e a desigualdade na distribuição dos riscos ambientais, relacionando-os ao racismo estrutural e à consolidação de um Estado de Não-Direito no território. Foram mapeadas, ainda, as iniciativas de resistência da sociedade civil, protagonizadas pelos coletivos Por Gentileza e Espaço Gaia, que atuam na mitigação das condições de vulnerabilidade da comunidade. A pesquisa adotou o conceito de racismo ambiental proposto por Robert Bullard, articulado às discussões de gênero. A metodologia combinou pesquisa empírica, com perfil multidisciplinar e exploratório, por meio da pesquisa-ação e da abordagem do pesquisador-militante, associadas à teoria da escrevivência de Conceição Evaristo. O trabalho também contou com análise documental e bibliográfica, incluindo legislação nacional e internacional, a Agenda 2030, relatórios oficiais, mapas socioambientais, registros fotográficos, documentos jornalísticos e dados estatísticos produzidos por institutos de pesquisa e movimentos sociais atuantes na comunidade.

Palavras-chave: racismo ambiental; direitos humanos; Lixão de Itaoca; Estado de não-direito.

ABSTRACT

This research analyzed the case of the former Itaoca's Landfill, situated at Complexo do Salgueiro, in São Gonçalo/RJ, as an expression of the environmental racism and the denial of human rights. The landfill's deactivation, in 2012, mandated by the Solid Residues National Policy, extinguished the main source of income of a population that is predominantly black and in a situation of extreme social vulnerability. Since then, the territory remains marked by multiple human rights violations, hunger and the state abandonment, highlighting the profound socioeconomic inequalities in the State of Rio de Janeiro and the municipality of São Gonçalo. The general goal of the research was to identify the factors that highlight the environmental racism in the area and demonstrate how this dynamic contributes to the perpetuation of the human rights violations. Specifically, the research sought to reconstruct the history of Itaoca's landfill, analyze its socio-environmental impacts and the inequality in the environmental risks distribution, linking them to the structural racism and the consolidation of a State of Non-Law in the territory. The study also mapped the civil society resistance initiatives, led by the collectives Por Gentileza and Espaço Gaia, that work in the mitigation of the community's vulnerable conditions. The research adopted the concept of environmental racism proposed by Robert Bullard, incorporating gender discussions. The methodology combined empirical research with a multidisciplinary and exploratory outline, through the action research based on the militant research approach, associated to the *escrevivência* (writing-living) theory from Conceição Evaristo. The study also included documentary and bibliographic analysis, including national and international legislation, the 2030 Agenda, official reports, socio-environmental maps, photographic data, journalistic documents and statistical data produced by scientific institutes and by social movements that operate in the community.

Keywords: environmental racism; human rights; Itaoca's Landfill; State of non-rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABES** - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
- APA** – Área de Proteção Ambiental
- CadÚnico** - Cadastro Único dos Programas Sociais
- CEDAE** - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
- CEPERJ** - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro
- CHEJ** - Center for Health, Environment e Justice
- CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente,
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRFB/88** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CTR** – Centro de Tratamento de Resíduos
- EIA** – Estudo de Impacto Ambiental
- ENSP** - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
- EPA** - Agência Federal de Proteção Ambiental
- ETE** – Estação de Tratamento de Esgoto
- FIOCRUZ** – Fundação Osvaldo Cruz
- FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- INEA** – Instituto Estadual do Ambiente
- ISTs** – Infecções Sexualmente Transmissíveis
- LCHA** - Love Canal Homeowners Association
- MUVI** - Mobilidade Urbana Verde Integrada
- NEEPS** - Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde
- ODS** – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- ONG** – Organização Não-Governamental
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PDBG** - Programa de Despoluição da Baía de Guanabara
- PLANSAB** - Plano Nacional de Saneamento Básico

PMNU – Plano Municipal de Mobilidade Urbana

PMRR - Plano Municipal de Redução de Risco

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PSAM - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara

RBJA - Rede Brasileira de Justiça Ambiental

RMRJ - Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

STF - Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

UMPA – Unidade Municipal de Pronto Atendimento

USF – Unidade de Saúde da Família

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de Bairros.

Figura 2 - Acessos: São Gonçalo, Niterói e a Baía de Guanabara.

Figura 3 - Píer da Praia da Beira - Itaoca - Imagem de satélite retirada do Google Maps que demonstra a distância até o Ponto de Doações dos Coletivos, que fica dentro do território do antigo Lixão de Itaoca.

Figura 4 - Imagem de satélite retirada do *Google Earth* mostrando como era o Lixão de Itaoca desde a Porteira, ao sul, até o Maciço de Itaúna, ao norte. A leste, faz divisa com o bairro Fazenda dos Mineiros. No início, encontrava-se a Casa da CTR Alcântara e a usina com a casa de compostagem. A lixeira era o local onde o lixo era depositado, com o lago de chorume no início. A oeste, toda a área arborizada da APA de Guapimirim.

Figura 5 - Lixão de Itaoca em 2004.

Figura 6 - Lixão de Itaoca em 2012.

Figura 7 - Imagem de satélite retirada do *Google Maps* - Visão Geral do Território, demonstrando os acessos ao espaço da antiga lixeira e o local onde ocorrem as ações sociais.

Figura 8 - Imagem de satélite retirada do *Google Maps* - Ponto de doação e ações sociais que fica dentro do território. É um espaço amplo entre as casas espalhadas pelo local no entorno da lixeira desativada. O acesso ao local é feito pela rua Antônio Gomes de Avelar.

Figuras 9 e 10 - Moradias de compensados de madeira e lonas.

Figura 11 - Moradias de compensados de madeira e lonas.

Figuras 12 e 13 - Crianças brincando em meio ao lixo e entre porcos.

Figuras 14 e 15 - A “bica”. Uma mangueira acoplada a um cano que atravessa toda a extensão do antigo lixão e passa por trás de parte das casas que ficam nos arredores do ponto de doação. Fonte de água que não vem do fornecimento regular da concessionária de serviço público, por meio da qual os moradores enchem galões para utilização diária.

Figuras 16 e 17 - Ação da ONG Teto em 2019 que construiu 9 casas emergenciais para os moradores de Itaoca.

Figura 18 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Maps* que demonstra a distância do entorno do Lixão até o ponto de ônibus.

Figura 19 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Earth* dos Equipamentos de Educação.

Figura 20 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Earth* dos Equipamentos de Saúde.

Figura 21 - Adolescente João Pedro Mattos Pinto, 14 anos, assassinado com um tiro na barriga, dentro de casa, na Praia da Luz, São Gonçalo, durante a pandemia de COVID-19.

Figura 22 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Maps* das ruas demarcadas pelo Observatório De Olho em Itaoca.

Figura 23 - Logotipo do Coletivo Por Gentileza.

Figura 24 - Marcinha, moradora do antigo Lixão de Itaoca.

Figuras 25 e 26 - Espaço de materiais recicláveis da Marcinha, localizado em um cercado no campinho que fica atrás do parquinho das crianças e próximo ao local de ações sociais, de fácil acesso para os caminhões de carga e descarga.

Figura 27 - Mapa de Zoneamento.

Figura 28 - Macrozoneamento e bairros de São Gonçalo.

Figura 29 - Mapa de Localização e Classificação das Áreas Prioritárias de Conservação.

Figura 30 - Mapa de uso e conservação do solo - áreas especiais e de controle socioambiental.

Figuras 31 e 32 - Caminhão-pipa da Águas do Rio no território do Antigo Lixão de Itaoca para abastecimento de água aos moradores.

Figuras 33 e 34 - abastecimento de água nos reservatórios dos moradores do antigo Lixão.

Figuras 35, 36 e 37 - Parquinho das crianças que fica no campinho, área de ações sociais no território do Antigo Lixão de Itaoca, antes da revitalização feita pelos voluntários.

Figuras 38, 39 e 40 - Participação da pesquisadora como voluntária na revitalização do “parquinho” das crianças de Itaoca.

Figuras 41 e 42 - “Parquinho” revitalizado pelos voluntários.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 LIXÃO DE ITAOCA – PALCO DE VIOLAÇÕES	25
1.1 A Ilha, o Mangue, a Lixeira e o Abandono	25
1.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Luta dos ex-catadores de Itaoça	32
1.3 A Complexidade do Território a partir da Pesquisa-ação (2019 – 2024).....	37
1.4 Do Mapa de Conflitos da Fiocruz ao Observatório de Olho em Itaoça	47
1.4.1 O Mapa de Conflitos da Fiocruz	47
1.4.2 IBGE e TrataBrasil	49
1.4.3 O Mapa da Desigualdade da Casa Fluminense.....	50
1.4.4 O Observatório De Olho em Itaoça	54
1.5 “Meu sonho é que o projeto acabe!”: vozes da comunidade – discursos das lideranças dos movimentos sociais e representantes da população local.	56
1.4.1 Coletivo Por Gentileza: “Ninguém consegue estudar com fome.”.....	56
1.4.2 Espaço Gaia: “Mulheres em roda é revolução.”	60
1.4.3 Entrevistas do Observatório.....	62
1.4.4 Márcia Ribeiro – A Marcinha	64
2. RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: DE LOVE CANAL AO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA.....	67
2.1 Raça e racismo: da luta por direitos civis ao debate sobre racismo ambiental.....	67
2.2 Racismo ambiental: do movimento americano às discussões brasileiras.....	78
2.3 Raça como marcador central do debate: a justiça ambiental é racial.	102
3. AUSÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA	115
3.1 Proteção do meio ambiente e justiça ambiental na Constituição Brasileira	115
3.2 Proteção contra o racismo e a desigualdade na Constituição Brasileira.....	126
3.3 A Agenda 2030 – “Ninguém deixado para trás”	129
3.5 A realidade nua e crua do Estado de Não-Direito: a negação de Estado e Direito para os moradores de Itaoça como perpetuação do racismo	155
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	179
REFERÊNCIAS.....	185

INTRODUÇÃO

O cenário de calamidade e miséria, frequentemente apresentado na mídia como algo distante, encontra-se nas regiões periféricas do Brasil, como em São Gonçalo/RJ. Este município abriga o invisibilizado território do antigo Lixão de Itaoca, situado no Complexo do Salgueiro, que, por décadas, foi fonte de renda para catadores de materiais recicláveis e outros moradores da região. O ponto de lançamento dos resíduos sólidos da região leste-fluminense, em pouco tempo, se tornou uma comunidade, cuja vida social e econômica se entrelaçava na busca por comida e bens recicláveis para o sustento. Com a desativação do lixão em 2012, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a população local, majoritariamente negra, foi deixada em extrema vulnerabilidade, sem qualquer política pública de integração ou suporte econômico. Esse enlace e desenlace de relações sociais e econômicas entre o Estado e a população vulnerabilizada do Lixão de Itaoca materializam a relevância do tema.

O lixão de Itaoca, criado em 1970, tornou-se um símbolo da negligência estatal e do racismo ambiental, definido como a desigualdade na distribuição de riscos e danos ambientais que afeta desproporcionalmente populações racializadas e marginalizadas. O descarte inadequado de resíduos contaminou o solo, o subsolo, os recursos hídricos e o ar, impactando diretamente a saúde e as condições de vida da comunidade local. Mesmo após sua desativação, o território continua marcado por ausência de saneamento básico, insegurança alimentar, falta de moradia digna e abandono governamental. Movimentos sociais e coletivos como o Por Gentileza e o Espaço Gaia, que criou o Observatório De Olho em Itaoca, têm desempenhado papel crucial ao tentar suprir as lacunas deixadas pelo Poder Público, promovendo ações sociais, apoio jurídico e visibilidade às demandas da comunidade.

A partir deste contexto, pergunta-se: quais fatores evidenciam que a população do Lixão de Itaoca está submetida a uma situação de racismo ambiental e como essa situação contribui para a perpetuação das violações de direitos humanos?

A presente pesquisa possui como objetivo geral: indicar os fatores que evidenciam o racismo ambiental no Lixão de Itaoca e explicar como essa situação contribui para a perpetuação das violações dos direitos humanos, a partir da análise de dados que mostram os impactos socioambientais e as condições de vida da população, bem como as omissões do poder público.

Como objetivos específicos, pretende-se descrever a história do local, sua construção enquanto bairro, o início das atividades da lixeira e a realidade dos ex-catadores de materiais recicláveis e moradores do local após o encerramento das atividades do Lixão de Itaoca que era fonte de renda da população; identificar os principais impactos ambientais e sociais decorrentes da destinação inadequada de resíduos no antigo lixão de Itaoca; verificar a desigualdade na distribuição dos riscos socioambientais a partir do recorte social, racial e de gênero em que a população local está inserida; compreender o racismo ambiental como perpetuação de desigualdades estruturais, considerando o conceito de justiça ambiental; examinar a atuação do poder público, ou sua omissão, na proteção dos direitos constitucionais e socioambientais dos moradores de Itaoca; mapear ações da sociedade civil e coletivos locais voltados à mitigação das condições de vulnerabilidade da população de Itaoca, diante da inércia do Poder Público.

A temática do racismo ambiental se insere nas linhas de pesquisa do PPGDC/UFF por tratar de questões relacionadas à teoria crítica e direitos humanos. E, embora seja uma temática relevante e atual, em pesquisa à Plataforma CAPES, em fevereiro de 2024, utilizando as palavras-chave “racismo ambiental”, “ambiental” e “São Gonçalo/RJ”, “Itaoca” e “São Gonçalo”, foram encontradas poucas pesquisas na área do direito sobre temas relacionados, contudo, não foi encontrada nenhuma tese ou dissertação que tratasse especificamente sobre o tema e recorte proposto na presente pesquisa.

Foram identificados 82 trabalhos com o termo “racismo ambiental” no Banco CAPES, entre teses e dissertações, sendo 6 do ano de 2023, 12 do ano de 2022, 22 do ano de 2020 e 13 do ano de 2019, dos quais 10 pesquisas são da área do Direito, 9 da Educação, 8 das Ciências Ambientais, 8 das Ciências Sociais e Humanidades e 5 do Planejamento Urbano e Regional. Observa-se que o tema é multidisciplinar e envolve as ciências humanas, as ciências sociais aplicadas e as ciências exatas e da terra, presente nos debates antropológicos, do serviço social, da psicologia social, do desenvolvimento urbano e também do direito.

Nas universidades do Rio de Janeiro, foram encontradas 13 pesquisas que tratam do racismo ambiental: no Mestrado em Direito da Universidade de Petrópolis, com a análise da tragédia ambiental de 2022 ocorrida na cidade (Pires, Yeda Ferreira, 2023); no Mestrado Profissional da PUC-RIO, em Análise e Gestão de Políticas Públicas, discutindo racismo ambiental e a agenda 2030 (Bouqvar, Nina, 2022); no Mestrado em Sociologia e Direito da UFF, sobre a tragédia do Morro do Bumba (Souza, Jamille Medeiros de, 2013); no Doutorado em Sociologia e Direito da UFF, sobre as comunidades atingidas pelo projeto Minas-Rio (Vieira, Larissa Pirchiner de Oliveira, 2022); no Mestrado Profissional da UERJ, em “Profbio”,

Biologia, abordando a relação da justiça ambiental, educação ambiental e o ensino da biologia (Silva, Rodrigo Pereira da, 2022; Fonseca, Rodrigo de Jesus Oliveira, 2019); no Mestrado profissional de Engenharia Ambiental da UERJ, com debates sobre saneamento ambiental, controle da poluição urbana, certificação ambiental e sustentabilidade em arenas esportivas (Junior, Paulo Antonio Bisaggio, 2019); no Doutorado em Meio Ambiente da UERJ com debate sobre serviços ecossistêmicos e culturais em unidades de conservação e práticas religiosas de matriz africana (Junior, Valdevino Jose Dos Santos, 2022), no Mestrado em Planejamento Urbano e Regional da UERJ, com debate sobre biopolítica, necropolítica, genocídio e racismo ambiental (Barbosa, Victor de Jesus, 2017); no Doutorado em Sociologia e Antropologia da UFRJ, com debate sobre o desenvolvimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro (Alves, Paulo Roberto Torres, 2020); no Doutorado em Planejamento Urbano e Regional da UFRJ, com debate sobre as mulheres quilombolas da Ilha de Maré (BA) e a exploração do petróleo (Lior, Patricia Rodin Ben, 2022), e no Doutorado em Saúde Coletiva da UFRJ, com debate sobre questões de gênero, contaminação por ZIKA e cuidados de saúde (Dias, Fernanda Monteiro, 2020).

Com relação aos termos “ambiental” e “São Gonçalo/RJ”, e “Itaoca” e “São Gonçalo”, não foram encontradas pesquisas na área do direito, porém se apresentam como relevantes as pesquisas do Mestrado em Ciência Ambiental da UFF com debate da percepção ambiental de grupos representativos em Itaoca (Couto, Marcia Nazareth Cordovil do, 2006); do Doutorado em Biologia Marinha da UFF com debate sobre o manguezal e a influência do Lixão localizado em Itaoca (Pinto, Fernando Neves, 2021); do Doutorado em Enfermagem da UFF, com debates sobre cuidado, meio ambiente e a comunidade pesqueira de São Gonçalo (Ribeiro, Crystiane Ribas Batista, 2019); do Mestrado em Antropologia da UFF, com pesquisa etnográfica e debate sobre ética ambiental e os últimos dias da lixeira de Itaoca (Souza, Paola Figueiredo dos Santos, 2011); do Mestrado em Cultura e Territorialidade da UFF com debate acerca do COMPERJ e da comunidade pesqueira em Itaoca (Menezes, Luís Guilherme Almeida Bandeira de, 2011); do Mestrado em Tecnologia Ambiental da UFF, com debate acerca dos efeitos socioambientais da comunidade pesqueira em Itaoca (Filho, Francisco Tavares, 2017); do Mestrado da UERJ em Engenharia Ambiental, com debate sobre a gestão dos resíduos sólidos urbanos no município de São Gonçalo (Santos, Jorge Edmir 2018) e do Mestrado da UERJ em Serviço Social, com debate acerca do trabalho infanto-juvenil na lixeira de Itaoca (Raymundo, Carmem, 2002).

O antigo Lixão de Itaoca, localizado entre os bairros Fazenda dos Mineiros, Palmeiras e Itaoca, no Complexo do Salgueiro, no município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, foi criado em 1970, possuindo cerca de 200.000m² como área de disposição, e que recebia diariamente cerca de mil toneladas de resíduos domésticos, hospitalares e industriais antes de sua extinção no ano de 2012 (Mello, 2016).

Trata-se de área de manguezal que, ao longo dos anos, foi aterrada inadequadamente, tendo se tornado local de descarga indiscriminada de resíduos sólidos a céu aberto. Os rejeitos ali despejados geravam o chorume, líquido escuro altamente contaminado que fluía para as valas, indo desaguar nos canais do antigo manguezal, espalhando poluição por toda parte, gerando mau cheiro e formando um ambiente totalmente insalubre, desde o início das atividades do lixão até o presente momento, pois a poluição ainda está presente no solo, subsolo, lençol freático e no ar (Mello, 2016).

Diante da situação de miséria em que vivia a população do entorno, gerou-se uma economia regional baseada na coleta de materiais recicláveis, bem como no consumo dos alimentos ali encontrados, onde cerca de 400 catadores, moradores, adultos e crianças se expunham diariamente e sem qualquer proteção aos diversos riscos ambientais, de saúde e segurança (Fiocruz, 2010).

O local chegou a ser regulamentado em 1990, funcionando como um centro de coleta de lixo, contudo não foi transformado em Aterro Sanitário - com observância da legislação vigente, sendo desativado em 2012. Com o encerramento das atividades do lixão, a população local perdeu sua fonte de renda e hoje conta com doações de ONGs e projetos sociais, já que não existe atuação do poder público no local. Após a desativação do lixão de Itaoca, não foi implementado nenhum tipo de política pública de integração para a população local, diferente do que ocorreu em outros locais em que aterros sanitários foram desativados por ocorrência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em que pese a PNRS disponha que o resíduo sólido reutilizável e reciclável tem valor econômico e social, que gera trabalho e renda, além de promover a cidadania, atribuindo destaque à importância dos catadores de materiais recicláveis na gestão integrada de resíduos sólidos, a realidade dos ex-catadores de Itaoca é de abandono, ausências e violações. Tal situação é acompanhada pelos movimentos sociais, pois a sociedade civil é quem faz aquilo que o Poder Público deveria fazer, levando doações, alimentos, vestuários, medicamentos, e promovendo cursos, debates, momentos de lazer e buscando dar visibilidade à comunidade, dentre os quais se destacam o coletivo Por Gentileza e o Espaço Gaia, que criou o Observatório

De Olho em Itaoca, com o objetivo de tornar pública a realidade vivenciada pela população local. Os coletivos mencionados não possuem incentivo nem apoio financeiro do Poder Público, necessitando de doações de voluntários, apoios de particulares, ONGs e instituições que possam financiar os projetos com o objetivo de conferir o acesso, ainda que mínimo, aos direitos básicos.

Dessa forma, é demonstrada a relevância e atualidade do tema, bem como a necessidade de amplificação das vozes de uma comunidade abandonada, sem apoio jurídico e privada da garantia de direitos.

A presente pesquisa adotará como abordagem metodológica a pesquisa-ação, articulada às teorias da *escrevivência* de Conceição Evaristo e do pesquisador-militante. A pesquisa-ação (Tripp, 2005) caracteriza-se como uma metodologia participativa e interdisciplinar, que alia o processo de investigação científica à intervenção direta em uma realidade social, buscando soluções práticas para os problemas identificados. A pesquisa-ação produz conhecimento baseado na prática e contribui para a transformação da realidade social, produzindo resultados relevantes e aplicáveis no contexto da pesquisa e promovendo a redemocratização e coletivização de todo o processo da pesquisa (Tripp, 2005; Jaumont e Varella, 2016). No contexto desta dissertação, tal abordagem permitiu à pesquisadora integrar-se ativamente ao território do antigo lixão de Itaoca, promovendo ações sociais e coletando dados empíricos diretamente da comunidade local.

A teoria da *escrevivência*, desenvolvida por Conceição Evaristo (2008), fundamenta-se na centralidade das experiências vividas como forma de construção de conhecimento, especialmente a partir das narrativas de pessoas historicamente marginalizadas. *Escrevivência* é um conceito que entrelaça a escrita e a vivência, emergindo da experiência do autor para viabilizar narrativas que abordam a experiência coletiva de mulheres, especialmente mulheres negras. Não se configura apenas como um método de escrita, mas também como uma forma de posicionamento político e ético que busca dar voz a grupos marginalizados (Soares e Machado, 2017).

A *Escrevivência* se distancia de uma escrita individualizada e busca expressar um “eu” coletivo, emerge de uma prática literária cuja autoria é negra, feminina e pobre e dá ênfase à experiência étnica, de classe e de gênero. Como afirma Evaristo (2020), “a nossa *escrevivência* não pode ser lida como histórias para ‘ninar os da casa-grande’, e sim para incomodá-los em seus sonos injustos.”

Nunes (2020) defende a utilização da *escrevivência* como ferramenta metodológica na produção de conhecimento em diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais, como direito. Ao utilizar a *escrevivência* como método de pesquisa, o pesquisador se coloca em primeiro plano, narrando suas experiências e as de sua comunidade. Isso permite analisar a realidade social a partir da perspectiva de quem a vive, em vez de uma abordagem de fora ou objetificante, valorizando a experiência como fonte de conhecimento, reconhecendo a importância da memória, da oralidade e das histórias de vida na produção de conhecimento (Felisberto, 2020).

No âmbito deste estudo, a *escrevivência* foi aplicada por meio da escuta atenta e do registro das vozes da comunidade de Itaoca, valorizando suas histórias e vivências como fontes primárias de análise, a partir das inserções na comunidade em ações sociais para trabalho voluntário e a convivência com os moradores e lideranças sociais do local. Essa perspectiva crítica e sensível contribui para desvelar as desigualdades estruturais e o racismo ambiental a partir do olhar das próprias vítimas dessas injustiças.

Já o conceito de pesquisador-militante, desenvolvido no campo das ciências sociais, define uma postura metodológica em que o pesquisador se envolve profundamente com o objeto de estudo, atuando também como agente de transformação social. A pesquisa militante enfatiza um compromisso político e explícito do pesquisador com os grupos sociais pesquisados, suas lutas por direitos e reconhecimento, visando construir um conhecimento que sirva aos interesses desses grupos e contribua para a transformação de suas realidades (Jaumont e Varella, 2016). Esta abordagem se distancia da visão positivista da ciência, que busca uma separação entre o pesquisador e o objeto de pesquisa, e reconhece que o pesquisador é parte da realidade social e que seu envolvimento pode enriquecer a pesquisa (Barone, 1995).

O horizonte central da pesquisa militante é contribuir para a construção da capacidade popular para a transformação da sociedade. Busca valorizar as experiências e conhecimentos dos grupos populares, promovendo uma relação de horizontalidade e respeito entre pesquisador e pesquisado, e se concretiza por meio de um diálogo entre o pesquisador e as coletividades envolvidas. Na pesquisa militante, a teoria se torna uma ferramenta dinâmica nas mãos dos movimentos sociais. O conhecimento é obtido não somente pela observação, mas também pela atuação nos espaços pesquisados (Jaumont e Varella, 2016).

A pesquisa militante é uma forma de investigação-ação que pode ser aplicada em diversos campos do conhecimento e busca articular a produção de conhecimento com a ação política, visando a transformação social. É uma abordagem possível na metodologia de pesquisa-ação, enfatizando o envolvimento do pesquisador com os grupos sociais pesquisados,

a valorização de seus conhecimentos e experiências, o diálogo e a construção coletiva do conhecimento e a utilização das técnicas de pesquisa para informar a ação e transformar a realidade (Santos, 2018). Nesse sentido, a pesquisadora desempenhou um papel ativo em diversas ações promovidas por coletivos locais, como distribuição de alimentos, reforma de espaços comunitários e levantamento de demandas prioritárias da população. Essa imersão permitiu a coleta de dados qualitativos, como relatos orais, registros fotográficos e observações participativas.

A escolha desta metodologia de pesquisa parte da necessidade de se desprender de um modelo dogmático de pesquisas que assumem a função de “parecer jurídico”, sem intenção de desmerecer os estudos bibliográficos, mas com intuito de verificar a realidade longe dos palácios da lei. Pretende-se romper com o modelo hegemônico de pesquisa, construindo conhecimento a partir dos invisibilizados e silenciados, mantendo uma relação não hierárquica, com desprendimento do pensamento europeu e valorização da abordagem decolonial (Spivak, 2010).

Além disso, ressalta-se a importância de se desmontar da posição de salvador e sábio, que costuma existir na área do Direito, para se colocar em uma posição de aprendiz, com escuta ativa e respeito às mais variadas produções de conhecimento existentes na favela. Nesta pesquisa, não se vai ao campo com a resposta ou com uma norma para aplicar. Busca-se a resposta a partir da experiência local, para aplicar a realidade à norma, e principalmente, servir como amplificador das vozes da comunidade.

A pesquisa combina, portanto, três dimensões interdependentes: (i) a investigação científica, que fornece a base teórica e analítica; (ii) a intervenção prática, que busca contribuir para a transformação das condições de vulnerabilidade da comunidade; e (iii) a valorização das narrativas locais, que emerge como elemento fundamental para compreender as dinâmicas do racismo ambiental e suas implicações para os direitos humanos.

Por fim, a abordagem empírica foi complementada pela análise documental e bibliográfica, incluindo relatórios oficiais, mapas socioambientais, legislações pertinentes e produções acadêmicas anteriores sobre o tema. Essa triangulação metodológica garantiu maior robustez à pesquisa, permitindo que os dados coletados fossem confrontados e analisados a partir de múltiplas perspectivas.

A dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta o contexto histórico do território, as condições de vida dos moradores e os impactos ambientais e sociais decorrentes da destinação inadequada de resíduos, a partir das etnografias realizadas

por Souza (2011) e Couto (2006), demonstrando a situação de vulnerabilidade em que a população vivia quando existia o Lixão, e que piorou após o seu encerramento. São apresentadas as questões atinentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu processo legislativo, suas disposições e sua implementação no local, que deixou uma grande carga de efeitos negativos para a população que perdura até hoje.

Em seguida, destaca-se a participação da pesquisadora em ações sociais no local, por meio da pesquisa-ação, permitindo uma análise empírica das dinâmicas locais, desde sua inserção no território em 2019, até o momento do fechamento da presente pesquisa. É feita a descrição do local por meio de mapas e imagens a fim de demonstrar a dificuldade de acesso ao local, a periculosidade, a distância dos equipamentos de educação e saúde, a ausência de transporte, saneamento e água. São examinados os dados do Mapa de Conflitos da Fiocruz, do IBGE, do TrataBrasil e do Mapa da Desigualdade da Casa Fluminense, para ao final chegar aos dados produzidos pelo Observatório de Olho em Itaoca, saindo de uma visão “macro” para a realidade local.

Por fim, corroborando com os dados, a realidade do local é descrita a partir das vozes da comunidade, como as lideranças sociais que atuam na comunidade e as moradoras que responderam às entrevistas do “Observatório De Olho em Itaoca”, idealizado pela Associação Espaço Gaia em 2023.

O segundo capítulo explora a evolução do conceito de racismo ambiental, desde o movimento norte-americano por direitos civis até a incorporação das discussões sobre justiça ambiental no contexto brasileiro, com enfoque na sua dimensão racial e de gênero. Destaca-se a importância das discussões levantadas pelos teóricos da Teoria Crítica da Raça para os debates sobre racismo ambiental de Bullard (2000), que posteriormente chegam ao Brasil por meio de Herculano (2001) e outros autores da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, como Acserald (2009).

Entender os efeitos do racismo, processo histórico complexo, estrutural e institucional (Almeida, 2019), é ponto de partida para compreender o racismo ambiental como fenômeno que transcende as questões de degradação ambiental, configurando-se como uma extensão do racismo estrutural e das desigualdades históricas enfrentadas por mulheres e pelas populações negras e periféricas. As questões de gênero têm destaque, a partir de Davis (1981), Carneiro (1995), hooks (1981) e Gonzalez (1984), pois as opressões raciais e de gênero se reforçam mutuamente e impactam as mulheres negras, que no caso de Itaoca, são a maioria da população afetada pelas mais diversas violações de direitos.

No terceiro capítulo, analisa-se a interseção entre proteção ambiental, justiça racial e direitos humanos na Constituição Brasileira e normas infraconstitucionais, bem como no contexto da Agenda 2030 da ONU. O exame de uma realidade complexa como o Lixão de Itaoca à luz das normas nacionais e internacionais, como a Agenda 2030, evidencia o quão distante é a efetiva proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade e a construção de sociedades mais justas. Partindo da visão macro para a local, são examinadas as agendas formuladas pela Casa Fluminense e pelo Ressuscita São Gonçalo como instrumentos que aproximam a Agenda 2030 da ONU da realidade local e evidenciam a necessidade de ações concretas.

Por meio de uma abordagem crítica, evidencia-se a existência de um estado de não-direito (Canotilho, 1999) para os moradores de Itaoca, marcado pelo apagamento proposital da comunidade e a ausência de políticas públicas eficazes, que agravam as condições de vulnerabilidade da população local. A realidade social é comparada com as normas locais existentes, que não produzem efeitos, demonstrando a negligência política como perpetuação do racismo.

Com a pesquisa, espera-se não apenas ampliar o debate acadêmico sobre racismo ambiental, mas também subsidiar a formulação de políticas públicas inclusivas e efetivas, reafirmando a necessidade de justiça social e ambiental para a comunidade de Itaoca. A realidade do território é complexa e não se pretende esgotar todas as questões enfrentadas pela população local, mas apresentar uma abordagem inicial, evidenciando as questões mais graves como o racismo ambiental e a negação dos direitos humanos àquela comunidade, a partir da realidade social que escancara a desigualdade socioeconômica no Estado do Rio de Janeiro e principalmente no Município de São Gonçalo.

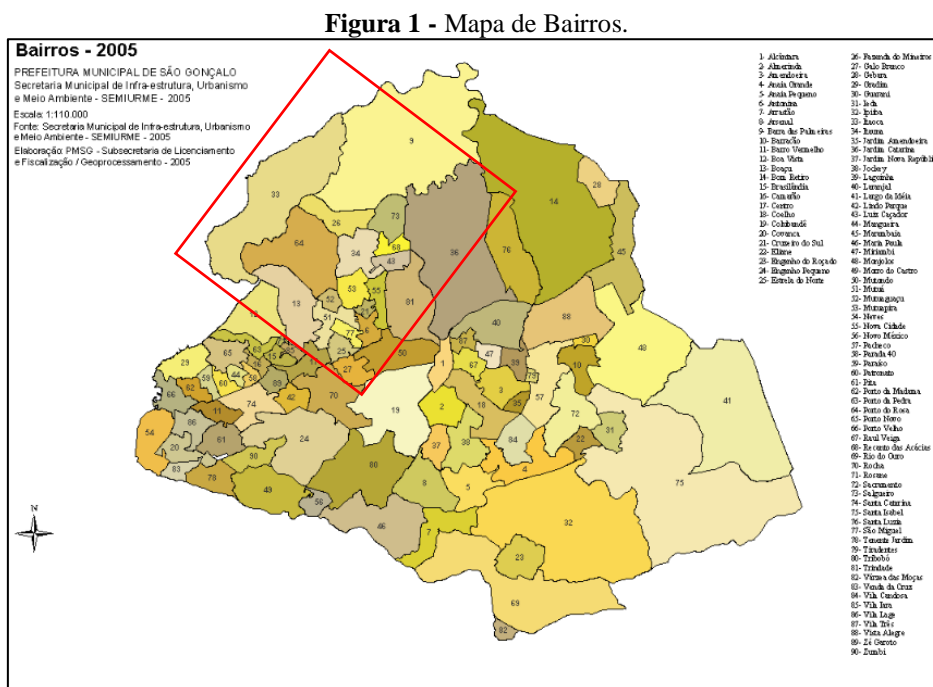
1 LIXÃO DE ITAOCA – PALCO DE VIOLAÇÕES

“As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro pobre. Quando estou na cidade tenho a impressão de que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo.”
(Quarto de Despejo, Carolina Maria de Jesus)

1.1 A Ilha, o Mangue, a Lixeira e o Abandono

A presente pesquisa nasce a partir do trabalho voluntário exercido pela pesquisadora na comunidade do antigo Lixão de Itioca, em sua inserção no território a partir do ano de 2019. Inicialmente, é necessário descrever o histórico do local antes e depois da desativação do Lixão que agravou a vulnerabilidade vivenciada pela população da comunidade.

O território do antigo Lixão de Itioca está localizado entre os bairros Fazenda dos Mineiros, Palmeiras e Itioca, no Complexo do Salgueiro, 1º Distrito do município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, como indicado no mapa abaixo.



Fonte: Mapas Diversos – Prefeitura de São Gonçalo, 2005.

O bairro das Palmeiras foi criado na década de 1980, a partir da construção do Conjunto Habitacional na área de mangue ao lado do chamado “Rio Morto”, que é um afluente do Guaxindiba, que deságua na Baía de Guanabara (Martins, 2024). Já o bairro de Itioca, originalmente, era uma ilha banhada pela Baía de Guanabara e, em um ponto do local, era

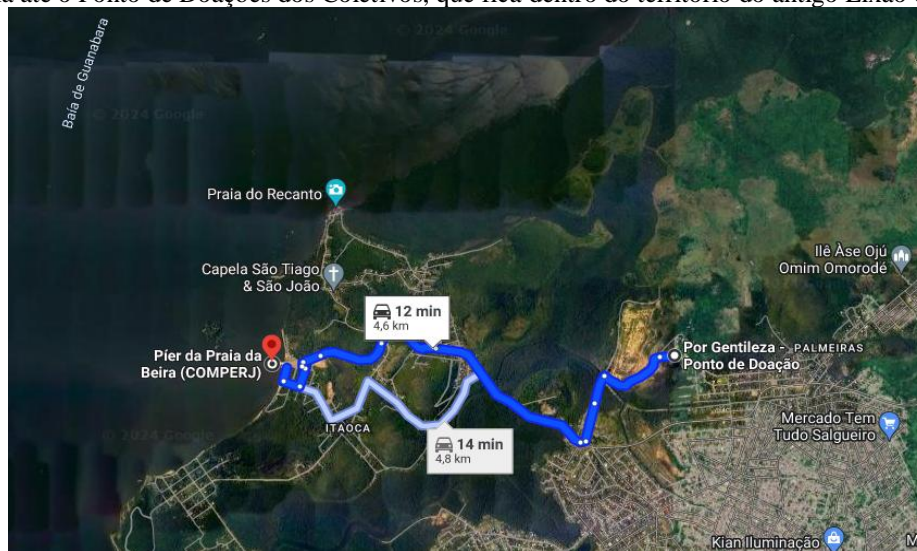
possível o acesso às embarcações que vêm do Rio de Janeiro ou da Ilha de Paquetá. Atualmente, ainda existe o Píer de Itaoca, mas não há trânsito de embarcações oficiais pela região, somente barcos particulares e de moradores ou pescadores do local.

Figura 2 - Acessos: São Gonçalo, Niterói e a Baía de Guanabara.



Fonte: Mapas Diversos - Prefeitura de São Gonçalo, 2005.

Figura 3 - Píer da Praia da Beira - Itaoca - Imagem de satélite retirada do *Google Maps* que demonstra a distância até o Ponto de Doações dos Coletivos, que fica dentro do território do antigo Lixão de Itaoca.



Fonte: Google Maps, 2024.

O território é muito marcado pela pesca e conhecido pela Praia da Luz, que é palco de diversos eventos religiosos e comícios. Vale mencionar que no século XVI a região onde hoje existe o município de São Gonçalo era habitada pela nação indígena Tupinambá, e segundo resquícios arqueológicos, a Ilha de Itaoca era um dos principais locais povoados por esta nação (Redação, Guia São Gonçalo, 2020).

A Ilha de Itaoca possui 7 km² de extensão e abriga 6 praias formadas pelas águas da Baía de Guanabara. A vegetação do local é característica de manguezal e parte dele integra a Área de Proteção Ambiental (APA) de Guapimirim, unidade de conservação administrada pelo ICMBio, criada pelo Decreto nº 90.225 de 1984. Este é um fato importante quando analisamos a degradação ambiental, além de todas as questões sociais que ocorrem no local, que serão demonstradas mais à frente (Fiocruz, 2010).

Em 1970, foi criado o Aterro de Itaoca, também conhecido como “Boca do Lixo”, em um terreno na estrada de terra de Itaúna, possuindo cerca de 200.000 m² como área de disposição, e que recebia, diariamente, cerca de mil toneladas de resíduos domésticos, hospitalares e industriais até 2010 (Fiocruz, 2010).

Diante da situação de miséria em que vivia a população do entorno, gerou-se uma economia regional baseada na coleta de materiais recicláveis, bem como no consumo dos alimentos ali encontrados, onde cerca de 400 catadores, moradores, adultos e crianças se expunham diariamente e sem qualquer proteção aos diversos riscos ambientais, de saúde e segurança (Fiocruz, 2010).

O local chegou a ser regulamentado em 1990, funcionando como um centro de coleta de lixo, contudo não foi transformado em Aterro Sanitário regular - com observância da legislação vigente, tendo sido desativado, em 2012, por previsão legal da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com o encerramento das atividades do lixão, a população local perdeu sua fonte de renda e hoje conta com doações de organizações da sociedade civil e projetos sociais, já que não existe atuação do poder público nas imediações.

Com a existência do lixão, ao longo dos anos, a área de manguezal foi aterrada inadequadamente, tendo se tornado local de descarga indiscriminada de resíduos sólidos a céu aberto. Os rejeitos ali despejados geravam o chorume, líquido escuro altamente contaminado que fluía para as valas, indo desaguar nos canais do antigo manguezal, espalhando poluição por toda parte, gerando mau cheiro e formando um ambiente totalmente insalubre, desde o início das atividades do lixão até o momento atual, pois a poluição ainda está presente no solo, subsolo, lençol freático e no ar (Mello, 2016).

A ausência de dados oficiais é marcante no local, o que será trabalhado no decorrer deste capítulo. Neste aspecto, há duas dissertações de mestrado produzidas em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) que possuem caráter etnográfico e trazem informações importantes acerca do território de Itaoca.

A pesquisadora Márcia Nazareth Cordovil do Couto (2006) realizou sua pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da UFF e seu trabalho intitulado “Percepção Ambiental de Grupos Representativos da Comunidade de Itaoca, São Gonçalo, RJ” foi publicado em 2006, com o objetivo de evidenciar as diversas ausências que a população já suportava, aspectos ambientais do bairro e a percepção ambiental dos grupos representativos da comunidade com que, à época, a pesquisadora tinha maior contato: pescadores, catadores de caranguejo, descarnadeiras de siri e quiosqueiros.

Couto (2006) entrevistou 20 moradores da comunidade na época em que funcionava o lixão. Na ocasião, registravam-se 90 crianças, entre 04 e 06 anos, matriculadas na Escola Municipal local e 1.190 famílias cadastradas por agentes comunitários no Posto de Saúde local.

Por sua vez, a pesquisadora Paola Figueiredo dos Santos Souza (2011) realizou sua pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFF, seu trabalho intitulado “Os últimos dias da ‘Lixeira’: ética ambiental e seus reflexos sobre os catadores de lixo”.

Souza (2011) traz um contexto histórico do local e conta em sua pesquisa que, desde 1970, com a criação do lixão, diversas tentativas de retirada da destinação final do lixo desse local foram efetuadas. Após a concessão para a CTR Alcântara, o local se transformou em aterro controlado, chegando a ser criada uma usina de reciclagem no local. Porém, de 2004 a 2008, os equipamentos ficaram sem utilização devido a problemas operacionais. Desde sempre, a gestão do aterro se mostrava problemática.

A pesquisadora registra a presença de muitos catadores, incluindo crianças que trabalhavam no lixo desde muito pequenas, que no local havia muitos animais que se alimentavam de carniça, e os moradores conviviam com vermes, ratos, baratas e outros insetos, além dos porcos. Também relata a presença do gás metano, altamente tóxico e responsável pelo mau cheiro do local. Registra que os catadores separavam, a partir de alimentos com prazo de validade vencido, aquilo que poderia ser consumido por eles ou que poderia ser aproveitado para alimentar os bichos. Era comum haver brigas pelos materiais a serem vendidos pelos alimentos. Observou que as residências eram de tapumes de compensados, inclusive no chão, e da mesma estrutura era feita a casa dos animais (Souza, 2011, p. 45).

A pesquisadora Souza (2011) afirma categoricamente que “o que sobrou de ilha em Itaoca tem um caráter metafórico.” Uma ilha de exclusão, de esquecimento, do abandono social” (Souza, 2011, p. 55). Vale trazer um trecho marcante de Marcos Veríssimo na Etnografia do Abandono:

O abandono da Ilha de Itaoca é social, político, ambiental, além de ser também um abandono em relação ao seu próprio passado – quando o lixo ainda não impregnava a

paisagem, o pescado era muito mais abundante, e a vida social era consideravelmente mais intensa. [...] Retratar o abandono é valorizá-lo em sua condição de pano de fundo sobre o qual aparecerá a criação e recriação do próprio mundo por parte dessas pessoas, não apenas abandonadas à própria sorte, mas antes de tudo refinadas em suas explicações e estratégias para articular um domínio da situação adversa brevemente descrita acima. Nem que o domínio almejado venha a ser apenas um domínio sobre a própria condição de dominado (Veríssimo, 2006 In: Souza, 2011, p.55).

Itaoca deixou de ser uma ilha, pois foi aterrada pela Ponte do Rodízio, por onde se tem acesso ao bairro. Hoje não se vê geograficamente a estrutura da ilha, apesar de ainda existirem bolsões verdes e diversas praias no mapa (Souza, 2011, p. 58). A pesquisadora Souza (2011, p. 56) registra que o lixo sempre fez parte da história deste território. Além disso, o fato de ser distante da parte mais comercial da cidade torna latente o grande abandono intencional do território. Um panorama interessante é trazido por uma das entrevistadas pela pesquisadora:

Antigamente, o lixo era jogado na Ponte do Rodízio, na Estrada de Itaoca, na entrada da Igreja. Ficava muito lixo na rua e atrapalhava o ônibus, atrapalhava a passagem do caminho. Então resolveram jogar neste local que é hoje. Aqui era um local muito arborizado, com muitas mangueiras, muito bonito. [Hoje tem cerca de 4 andares de lixo]. O problema da Ponte do Rodízio melhorou, mas não mudou totalmente, pois até hoje muitos carros de fora vêm para lá jogar lixo, trazendo desovas... Leonora, catadora (Souza, 2011, p. 65).

O lixão de Itaoca, efetivamente, se encontra a 5 km da entrada do bairro, ou seja, é no último ponto de terra do local, limítrofe com a Baía. E a justificativa para a escolha como vazadouro de lixo pela Prefeitura são questões como a facilidade de acesso de caminhões ao território do aterro. O bairro, que antes era conhecido como Ilha, passou a ser conhecido popularmente como Lixão, pelo histórico de despejo de resíduos no local tanto pela prefeitura quanto por depósitos clandestinos.

Souza (2011) traz uma afirmação emblemática de uma educadora social do Porto do Rosa que demonstra o estereótipo criado pela sociedade ao ouvir falar do local.

“Nossa... como deve ser o Lixão? Tem gente que vive lá dentro? E tem casas lá dentro... Como devem ser nessas casas, essas pessoas tomam banho? E tem banheiro? Eu achava que esses meninos estariam cheios de machucados e todos sujos, mas não é que eles são limpinhos! Tadinhos! Aqui quase não tem deles, não. Eu tinha muita curiosidade em ir lá no lixão, você já foi? Cuidado ao entrar lá, é muito perigoso!” (Souza, 2011, p. 61).

Por fim, relata que outra razão para que o local tenha sido escolhido para destinação do lixo foi o fato de a Companhia de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (COMLURB) tentar implantar um aterro controlado no bairro Engenho Pequeno para destinação do lixo da cidade e de Niterói, porém os moradores vizinhos reagiram de forma contrária, inviabilizando o projeto. Assim, o lixo de Niterói foi destinado ao aterro de Gramacho e era necessária a adoção de nova área para despejo dos resíduos de São Gonçalo (Souza, 2011).

Desde o início, o despejo em Itaoca era realizado diretamente sobre o solo, sem controle e proteção, tornando difícil a recuperação da degradação ambiental. Na época da pesquisa de Souza (2011), já havia sido constatada essa dificuldade, tendo em vista a falta de controle desde a década de 70. A questão se torna mais complexa ao se considerar que o aterro pertence à APA de Guapimirim. A mesma autora narra que, por essa razão, havia sido planejado o fim das atividades do lixão para o ano de 2012, e que já haveria um novo local para o aterro, que seria no bairro Anaia, também em São Gonçalo (Souza, 2011, p. 84).

Figura 4 - Imagem de satélite retirada do *Google Earth* mostrando como era o Lixão de Itaoca desde a Porteira, ao sul, até o Maciço de Itaúna, ao norte. A leste, faz divisa com o bairro Fazenda dos Mineiros. No início, encontrava-se a Casa da CTR Alcântara e a usina com a casa de compostagem. A lixeira era o local onde o lixo era depositado, com o lago de chorume no início. A oeste, toda a área arborizada da APA de Guapimirim.



Fonte: Souza, 2011.

Souza (2011) traz os dados da Análise do Cadastro Social dos Catadores de 2006 em sua pesquisa:

A grande maioria dos catadores (88,9%) afirma não ter profissão paralela à catação de lixo, esse percentual vale tanto para homens quanto para mulheres. No entanto, as profissões denominadas entre aqueles que afirmam possuí-la variam entre o sexo dos catadores. As mulheres concentram-se ou em atividades exercidas no “barracão” (42,9%) ou em afazeres tipicamente femininos, como serviços de limpeza, costura, etc. (19,0%) Já os homens vão para a rua fazer biscates (30,6%), pesca (13,9%) ou exercem atividade no “barracão” (19,4%). 11% dos catadores não dispõem de nenhum documento de identificação. Deve-se ressaltar que, na avaliação dos itens relevantes para determinação da renda do catador, a posse de documentos de identificação era uma das variáveis consideradas, assim como se mostrou relevante entre empregados/desempregados. Além disso, são os mais jovens (18 a 24 anos) e os menos instruídos (analfabetos e alfabetizados) que, proporcionalmente, menos documentos possuem (Análise do Cadastro Social dos Catadores, 2006).

Sobre o panorama do local à época, a descrição abaixo é minuciosa:

As pessoas iam parar no lixo por falta de opções fora dele, principalmente de trabalho e moradia. Consideravam, como acontece até hoje, uma coisa provisória, um bico. Caso conseguissem um emprego fora, mudar-se-iam para fora da Lixeira. Casas foram sendo criadas dentro do próprio vazadouro, para facilitar o trabalho dessas pessoas ou por falta de outro local. A cada dia, mais casas eram levantadas e, com o passar do tempo, criou-se uma comunidade dentro da Lixeira. Estas casas foram sendo construídas com restos do lixo, com madeiras e tapumes como parede, às vezes, com tapume servindo de chão. Podiam ter telhas cobrindo o teto ou apenas lonas e madeira. Os móveis eram todos retirados do lixo. A água é carregada em galões das proximidades urbanas até a Lixeira. A luz, de lampião e o que puder ser improvisado. Assim, residências foram surgindo com a infraestrutura criada e adaptada por seus moradores. Os filhos, assim como os pais, em sua grande maioria, não possuíam documentos como certidão de nascimento. De maneira que não estudavam, não frequentavam postos de saúde, hospitais, tampouco outras instituições ou atividades que exigissem documentação. Essa situação, ao longo do tempo, para algumas famílias foi se tornando permanente, de modo que crianças cresceram em meio ao lixo, sem estudar, sendo inseridas na catação tão logo andassem e conseguissem distinguir os objetos (Souza, 2011, p. 85).

As imagens abaixo são um comparativo entre os anos 2004 – quando o lixão estava em atividade – e 2012 – após o encerramento do lixão.

Figura 5 - Lixão de Itaoca em 2004.



Fonte: Relatório Final do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico (2015, p. 239).

Figura 6 - Lixão de Itaoca em 2012.



Fonte: Idem.

1.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Luta dos ex-catadores de Itaoca

Como já demonstrado, o território do antigo Lixão de Itaoca tem vegetação de manguezal e está localizado na orla da Baía de Guanabara. O local faz parte da APA de Guapimirim, Unidade de Conservação que tem por objetivo conciliar as atividades humanas com a preservação dos ambientes naturais, através da orientação das atividades produtivas de maneira a dirimir a degradação.

A APA de Guapimirim foi a primeira APA criada no Brasil com a finalidade de preservação dos manguezais, e abrange os mangues da orla oriental da Baía de Guanabara dos municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo (ICMBio, 2024). O manguezal de Itaoca vem passando por um intenso processo de degradação, principalmente devido a queimadas, derrubadas de árvores e pela atividade do lixão que perdurou por 40 anos, já que o terreno de mangue foi aterrado pelo lixo que poluía, além do solo, a própria Baía de Guanabara.

Em 1981, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) pela Lei nº 6.938/81. O Anexo VIII da PNMA traz os resíduos sólidos como atividade potencialmente poluidora e utilizadora dos recursos ambientais, classificada como “serviços de utilidade”.

Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de

esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas (Brasil, 1981).

A partir da PNMA, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 de 2010, que reúne princípios, objetivos, instrumentos e as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, com exceção dos radioativos que possuem legislação específica, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, estando sujeitos a ela as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A PNRS (Brasil, 2010) traz onze princípios norteadores, sendo eles: (i) a prevenção e a precaução; (ii) poluidor-pagador e o protetor-recebido; (iii) a visão sistêmica; (iv) a ecoeficiência; (v) a cooperação; (vi) a responsabilidade compartilhada; (vii) o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável; (viii) desenvolvimento sustentável; (ix) o respeito às diversidades locais e regionais; (x) o direito da sociedade à informação e ao controle social; e (xi) a razoabilidade e a proporcionalidade.

Como principais objetivos, a PNRS busca combater as mazelas ambientais, sociais e econômicas provenientes da manipulação imprópria e da destinação inadequada dos resíduos sólidos, bem como precaução e diminuição dos resíduos em questão, de modo a possibilitar práticas sustentáveis, por exemplo, a reciclagem, a reutilização e a destinação adequada.

A gestão de resíduos sólidos se mostra multidisciplinar, e Candiani (2022) afirma que ela perpassa por “ações das instituições públicas, organizações privadas, incluindo aspectos econômicos, legislativos e questões sociais, ambientais, éticas e comportamentais e, principalmente, por educação ambiental”. A PNRS traz conceitos de reciclagem e reutilização e classifica os resíduos sólidos por origem e periculosidade. É possível verificar na norma a responsabilidade e a preocupação com os resíduos, que refletem no setor industrial, nos catadores, na logística reversa e no indivíduo enquanto cidadão.

Não se pode ignorar a importância da PNRS, que é um reconhecimento, ainda que tardio, dos problemas ambientais enfrentados pela destinação e disposição inadequada dos resíduos sólidos e, por consequência, a contaminação do solo, da água, do clima, elevando os riscos da saúde pública e os riscos ambientais. É evidente que a falta de destinação adequada do lixo continua sendo um problema comum em grandes cidades.

A PNRS traz destaque aos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo o valor econômico do resíduo sólido reutilizável e reciclável, como gerador de trabalho e renda e que promove a cidadania, prevendo como objetivo a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis é um dos instrumentos da Política. Por fim, destacam-se as metas para a extinção e recuperação dos lixões, relacionadas com a inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

Vale ressaltar que uma das metas da PNRS previa a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos no prazo de até 4 (quatro) anos da publicação da Lei. Contudo, esta disposição não foi cumprida por grande parte dos Estados, o que motivou a alteração do prazo para até 2020, e em casos específicos até 2024, por meio da Lei nº 14.026/2020.

Merece destaque a demora para a aprovação da PNRS, que tramitou inicialmente por meio do Projeto de Lei nº 354/1989, e posteriormente, pelo Projeto de Lei nº 203/1991, ambos de autoria do Senador Francisco Rollemberg - PFL/SE. Não há participação popular direta na elaboração do projeto. No entanto, as discussões a respeito da normativa se deram em Comissão Especial designada para este fim. O Projeto de Lei ainda contou com Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos.

Vasconcellos (2003) foi um dos deputados que apresentou o pedido de criação da Comissão Especial. Ele explica que:

O PL 203, de 1991, tem uma tramitação bastante longa nesta Casa. Foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Posteriormente, foram também incluídas para proferir parecer de mérito a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em 1998, a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em 1999, e a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em 2000. Em razão disso, em 24 de maio de 2000, foi constituída Comissão Especial, a qual, finda a legislatura, encerrou-se sem que o Parecer apresentado pelo Relator fosse votado. Ao PL 203/91 encontram-se apensadas mais de setenta proposições, várias das quais propõem uma política nacional de resíduos sólidos, o que, por si só, revela a importância da matéria para o meio ambiente, em geral, e a saúde da população, em particular. Requeiro, pois, que nova Comissão Especial seja constituída o mais breve possível, em atendimento aos anseios da sociedade (Vasconcellos, 2003).

Apesar da previsão normativa, a aplicação da política acaba por ficar no campo da utopia. Ao se observar a realidade do Lixão de Itaoca, ocorreu unicamente a desativação das atividades do lixão com a justificativa de preservação ambiental, diante da poluição ocasionada, ignorando os catadores do local, embora a lei tenha disposições específicas de proteção a estes trabalhadores.

Heber e Silva (2014) citam algumas dificuldades para a eficácia da PNRS no Brasil: poucos recursos financeiros, baixa capacidade dos entes públicos, ausência de gerenciamento estruturado em esfera municipal, bem como pouco esforço estatal para gênese de plano após desativação dos lixões para assegurar os direitos dos moradores locais e dos trabalhadores que obtinham seu sustento proveniente desses lixões.

Vale mencionar, ainda, que a norma determina, quanto aos Aterros Sanitários, que haja plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos, e que os municípios e o Distrito Federal têm a responsabilidade de realizar o licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. Também prevê a possibilidade da constituição de consórcios públicos - entidades vinculadas a mais de um ente político, voltadas para a gestão dos resíduos sólidos.

Não há como falar de Itaoca sem falar de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos são um dos maiores problemas ambientais da contemporaneidade, principalmente se for considerado o modelo de vida da sociedade capitalista, marcado pelo consumo excessivo, processo acelerado de urbanização e a cadeia produtiva sem preocupação com a utilização de materiais recicláveis. Todas essas questões acarretam problemas socioambientais por manejo inadequado dos resíduos (Alves, 2021).

Não se ignora, na presente pesquisa, a necessidade de se tornar efetiva a aplicação da PNRS. Todavia, são necessários muitos esforços, principalmente do poder público, para a implementação de políticas públicas em relação aos aterros e aos ex-catadores, afinal, os lixões devem ser desativados, mas é fundamental que sejam garantidos os direitos dos moradores locais e dos trabalhadores que obtinham seu sustento proveniente desses lixões, bem como seja assegurado o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

O repórter Wagner Montes (2012) denunciou a situação suportada pelos moradores da comunidade do Lixão de Itaoca, que foi desativado por ocasião da PNRS, e a população que vivia da renda da catação ficou desamparada. Na reportagem, se observa que havia sido prometida uma indenização para os catadores de Itaoca, como ocorreu em Gramacho, porém a indenização nunca chegou, apesar de a empresa afirmar que os pagamentos haviam ocorrido. Os moradores se manifestam afirmando: “não somos lixo!” (Balanço Geral, 2012).

O aterro de Itaoca foi fechado em fevereiro de 2012, por determinação da PNRS em coordenação com as ações do governo estadual no Programa Lixão Zero. À época, havia sido

prometido R\$ 200,00 de indenização e cestas básicas por quatro meses. Porém, a maioria das famílias que ainda vive lá não foi contemplada (Boletim Agenda Rio 2030, 2019).

Especificamente sobre o tema de resíduos sólidos em São Gonçalo, Santos (2018), mestre em Engenharia Ambiental pela UERJ, contribui para o debate. Ele afirma que São Gonçalo, assim como qualquer grande cidade no Brasil, enfrenta problemas de crescimento descontrolado e ausência de políticas públicas eficientes. A consequência desta situação pode ser vista na insuficiência da infraestrutura de saneamento básico em vários bairros, todos de baixa renda e originados de ocupações irregulares em regiões de alagados e manguezais, como Salgueiro, Itaoca e Jardim Catarina. Santos (2018) trata sobre o encerramento do Lixão de Itaoca em 2012 e o contrato de concessão da Haztec, que assumiu a responsabilidade pelo monitoramento e remediação da área de Itaoca.

A PNRS determinou a descontaminação de áreas contaminadas pela disposição irregular de resíduos por meio de medidas saneadoras. A área de manguezal de Itaoca recebeu, por cerca de 40 anos, grande quantidade de resíduos sólidos, gerando a contaminação da área e da Baía da Guanabara. Em 2004, o lixão se tornou aterro controlado até que foi encerrado em 2012, com início da recuperação ambiental da área (Santos, 2018, p. 75). A recuperação ambiental de Itaoca incluía: sistema de controle de entrada de resíduos; sistema de drenagem de percolados; sistema de armazenamento e tratamento de percolado; compactação e cobertura de lixo; sistema de drenagem de gases; e monitoramento geotécnico. A Licença Ambiental venceu em 2017 sem que a empresa tivesse cumprido com a descontaminação do local. A empresa alega insegurança para trabalhar no local, vez que a região é dominada pelo tráfico (Santos, 2018, p. 79).

Santos (2018) afirma que, em São Gonçalo, a falta de ação governamental resultou no surgimento de novos locais de descarte impróprio, ou seja, lixões clandestinos próximos ao aterro controlado já encerrado, por meio de carros individuais, veículos corporativos e até caminhões de recolha de lixo incomum que despejam detritos no local. O tráfico impede a entrada de entidades governamentais, tornando ainda mais desafiador o trabalho no local e elevando a complexidade na solução do problema. Ele declara:

Cabe ressaltar que a atual situação dos antigos catadores do lixão de Itaoca ilustra bem o descaso público com essa categoria, pois o encerramento resultou em um passivo social enorme para a população que sobrevivia da coleta de resíduos no local. As famílias vivem na linha da miséria, com problemas de saneamento básico, habitação e inúmeras doenças. Embora a Licença Ambiental de Recuperação, emitida para o lixão de Itaoca em 2013, contemplasse, além dos aspectos técnicos ambientais, aspectos sociais como a construção de 40 casas populares, uma creche e uma praça (conforme cláusulas do termo de re-ratificação do contrato de concessão PMSG N° 001/2004), apenas a construção da praça foi realizada. Também não houve pagamento

de indenizações, como aconteceu no encerramento do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho em 2012, localizado no município de Duque de Caxias. Os catadores receberam R\$ 14 mil, além de uma remuneração mensal a ser paga ao longo de 15 anos. Em São Gonçalo, alguns catadores do município receberam uma ajuda mensal de R\$ 200,00 por cinco meses e uma cesta básica. O critério utilizado em São Gonçalo é desconhecido. Segundo levantamento do Serviço Social da CTR Alcântara, realizado em 2008, 350 pessoas retiravam o seu sustento do trabalho com resíduos no local. Segundo lideranças locais, esse número chegaria a cerca de 780 pessoas. A questão é que o lixão foi visitado por comissões da Câmara de Deputados, diversas audiências públicas para resolução do problema foram realizadas e a situação permanece a mesma até o presente momento (Santos, 2018, p. 88).

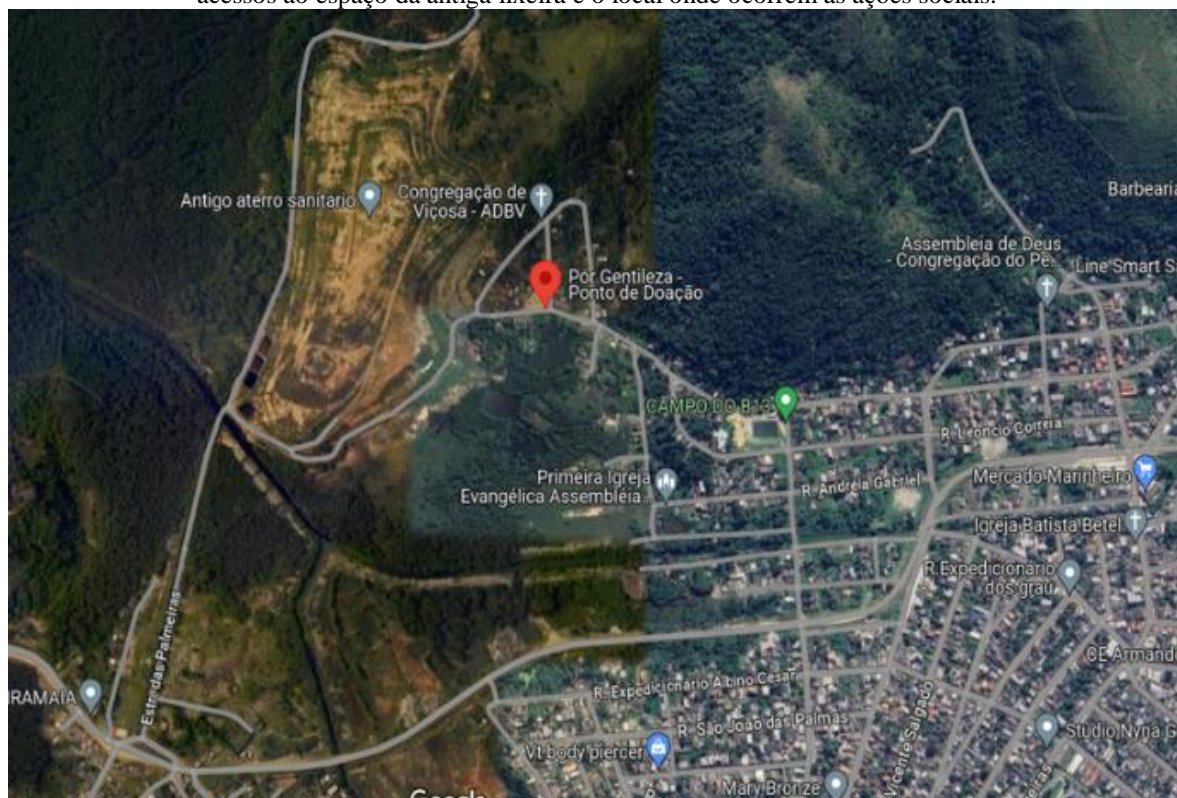
A falta de intervenção do governo e o controle do tráfico na área do antigo lixão de Itaoca comprometeram a remediação do antigo lixão. A empresa encarregada alega insegurança para operar no local. A colaboração do tráfico prejudica as ações de fiscalização e possibilita que empresas privadas, sem compromisso com o meio ambiente, disponibilizem resíduos de maneira imprópria nos arredores, para evitar os custos de descarte final. Isso resulta na criação de um novo lixão no local (Santos, 2018, p. 106).

Não há qualquer vestígio da ação governamental para a inclusão social e emancipação econômica destes ex-catadores, a vulnerabilidade está por toda parte. Não há moradia digna, saneamento, acesso à água, alimentação. A política que deveria trazer mais dignidade para os ex-catadores, em Itaoca, retirou a única fonte de renda que existia e não forneceu nenhum amparo à população.

1.3 A Complexidade do Território a partir da Pesquisa-ação (2019 – 2024)

O primeiro contato da pesquisadora com a comunidade do Lixão de Itaoca, no ano de 2019, foi em uma ação social, como voluntária do Projeto Por Gentileza, com entrega de doações de cestas básicas. Também participou de visitas da ONG Teto, no mesmo ano, e desde então atua como voluntária em diversas outras ações do Projeto Por Gentileza, como distribuição de material escolar, Páscoa, Dia das Crianças, Natal Solidário, e a mais recente reforma do parquinho realizada em 2024. Importante ressaltar que a presente pesquisa tem por metodologia a pesquisa-ação por meio da abordagem do pesquisador-militante, por isso, em alguns momentos do texto, há menção de dados obtidos por meio de coleta de campo. As imagens abaixo demonstram o território atualmente, sem os equipamentos da Figura 4, e o ponto onde acontecem as ações sociais.

Figura 7 - Imagem atual de satélite retirada do *Google Maps* - Visão Geral do Território, demonstrando os acessos ao espaço da antiga lixeira e o local onde ocorrem as ações sociais.

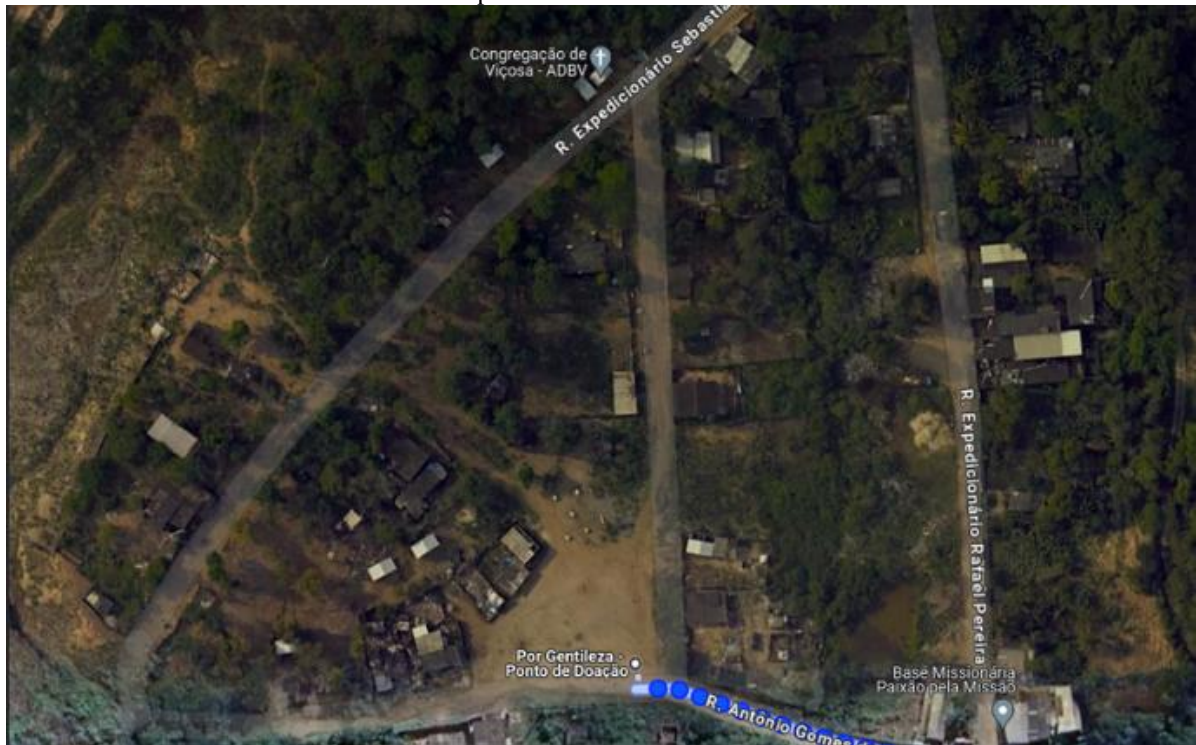


Fonte: Google Maps, 2024.

As famílias atendidas pelos projetos são as que residem no que seriam os “fundos” do antigo Lixão. Em um comparativo entre as Figuras 4 e 7, pode-se observar que a entrada do Lixão era feita pela Estrada das Palmeiras, conhecida como “pistão”, que também dá acesso ao Pêr e à Praia da Luz. O acesso mais comum para quem reside ou visita o local é pela Rua Antônio Gomes de Avelar, passando pelo Campo do B13 e pelas barricadas. Os mapas e imagens de satélite utilizados na presente pesquisa consideram o “ponto de doação” como local de partida ou chegada por ser o ponto central, onde residem a maior parte das pessoas atendidas pelos projetos.

No ano de 2024, os projetos tinham uma sede coletiva no território, instalada em uma casa alugada a uma distância de 700m do ponto de doação, dividida entre os projetos Coletivo Por Gentileza, Bazar Me Chama que Eu Vou e Espaço Gaia. As despesas do local eram rateadas e custeadas por doações mensais e ajuda dos voluntários. Contudo, por problemas estruturais no imóvel, o Espaço Gaia realocou seu projeto para outra casa também nas imediações do ponto de doação, e o Coletivo Por Gentileza e o Bazar Me Chama que Eu Vou iniciaram a organização de uma campanha para a construção da sede própria em um terreno à disposição do projeto, localizado em um ponto estratégico, onde ocorrem as doações e ações sociais.

Figura 8 - Imagem de satélite retirada do *Google Maps* - Ponto de doação e ações sociais que fica dentro do território. É um espaço amplo entre as casas espalhadas pelo local no entorno da lixeira desativada. O acesso ao local é feito pela rua Antônio Gomes de Avelar.



Fonte: Google Maps, 2024.

A primeira inserção no local foi marcada por surpresa do grupo de voluntários diante de tamanho abandono. Nas primeiras visitas, foi possível observar que grande parte da população local reside em moradias de compensados de madeira, lonas, chão de terra, sem acesso à água potável, sem banheiro e sem iluminação. Ainda são poucas as casas de alvenaria, e as que existem possuem instalações precárias e foram construídas pelos próprios moradores. A maioria não possui móveis e eletrodomésticos. Muitos se utilizam de pedaços de tijolos para improvisar um fogão à lenha, dormem em colchões improvisados, convivem com animais e insetos, com muita umidade e sem qualquer acesso ao mínimo de salubridade (Mendes; Medeiros; Lima, 2019). As imagens abaixo ilustram o cenário.

Figuras 9 e 10 - Moradias de compensados de madeira e lonas.



Fonte: Por Gentileza, 2019.

Figura 11 - Moradias de compensados de madeira e lonas.



Fonte: Acervo pessoal, 2024.

Também despertou surpresa ver as crianças brincando entre porcos, cachorros e cavalos, em meio aos dejetos dos animais e ao lixo de forma geral, como ilustram as imagens a seguir.

Figuras 12 e 13 - Crianças brincando em meio ao lixo e entre porcos



Fonte: Por Gentileza, 2019.

A população é visivelmente afetada pelos riscos a que é submetida desde a época do funcionamento do Lixão, como acidentes; intoxicações alimentares e químicas por metal pesado; infecções respiratórias, cutâneas e digestivas; desidratações; anemias por má nutrição; fadigas por esforço intenso e exposição a altas temperaturas do ambiente (Mendes, Medeiros e Lima, 2019).

A população local e as lideranças sociais que atuam no território informam que não há saneamento básico ou coleta de lixo, de forma que os rejeitos produzidos pelos moradores são despejados no espaço do antigo Lixão. A falta de acesso à água merece destaque. A empresa concessionária de água e esgoto não acessa o local e os moradores se socorrem a uma bica coletiva que pinga água. Diariamente, a população leva galões ao local da bica e espera horas para enchê-los e retornar às casas carregando água com auxílio de carrinhos de mão ou sobre a cabeça, para armazenar em galões. É possível observar que são poucos os que possuem caixas d'água para armazenamento. Abaixo, demonstração da dificuldade de acesso à água.

Figuras 14 e 15 - A “bica”. Uma mangueira acoplada a um cano que atravessa toda a extensão do antigo lixão e passa por trás de parte das casas que ficam nos arredores do ponto de doação. Fonte de água que não vem do fornecimento regular da concessionária de serviço público, por meio da qual os moradores enchem galões para utilização diária.



Fonte: Acervo pessoal, 2024.

A população de Itaoca, hoje, depende exclusivamente de ações sociais. Alguns possuem Bolsa Família e outros benefícios previdenciários como BPC/LOAS, porém a situação de vida é completamente precária, sem acesso a direitos mínimos. No ano de 2019, a ONG Teto substituiu nove moradias de compensados de madeira que ofereciam risco aos próprios moradores por casas emergenciais, que são feitas de madeira e possuem 18 m², mas ainda sem

acesso à energia elétrica, tratamento de água e esgoto e demais condições de garantia das necessidades básicas (Mendes; Medeiros; Lima, 2021).

Durante as pesquisas para o processo seletivo que objetivava selecionar os contemplados com as casas, foram feitas visitas semanais para obtenção dos dados dos moradores que se enquadravam nos requisitos, e após, foi realizado um sorteio que se mostrou a forma mais justa para selecionar os contemplados, tendo em vista que diversas pessoas passavam pela mesma situação. Inicialmente seriam 7 casas, mas ao analisar a precariedade, a ONG conseguiu contemplar 9 famílias. Abaixo, fotografias da ação da ONG Teto em Itaoca.

Figuras 16 e 17 - Ação da ONG Teto em 2019 que construiu 9 casas emergenciais para os moradores de Itaoca.



Fonte: ONG Teto, 2019.

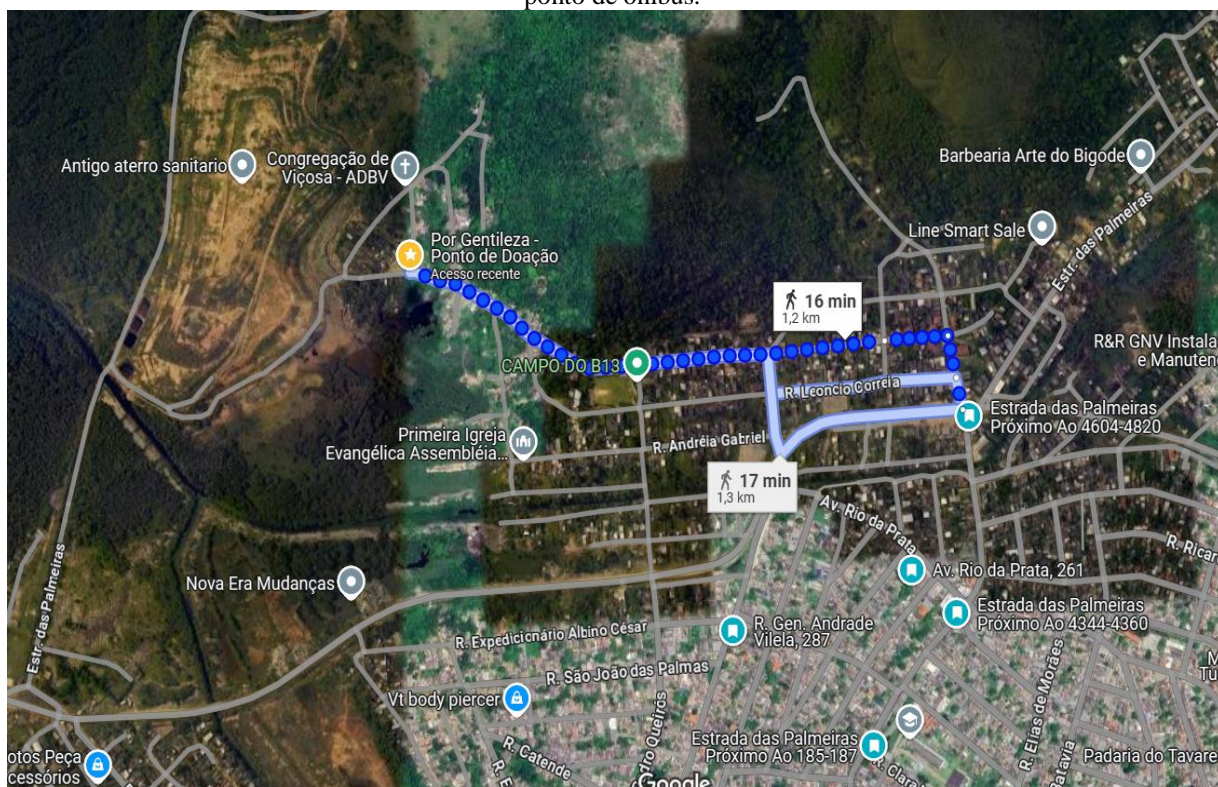
Infelizmente, em 2023, duas casas emergenciais pegaram fogo por um acidente e duas famílias perderam a moradia, roupas, eletrodomésticos, alimentos e documentos, e até o momento não conseguiram reconstruir suas casas.

A ONG Teto (2019) lançou o Mapa de Direitos, que traz os dados coletados em cada comunidade que recebeu o trabalho da organização. Porém, não foram encontrados dados de Itaoca na busca, não aparece nenhuma informação sobre o Município de São Gonçalo e a comunidade de Itaoca e Fazenda dos Mineiros, apesar de existir um álbum de fotos sobre a ação. A pesquisadora tentou contato por e-mail e outras redes sociais com os responsáveis, mas nenhum dado foi enviado, nem foi disponibilizada nenhuma explicação para Itaoca não constar no “Mapa de Direitos” até o momento do fechamento do capítulo.

Outra circunstância que delinea o cotidiano dos moradores é o fato de que não existe transporte público no território e os carros de aplicativo são proibidos de circular. A população

precisa caminhar por cerca de 16 ou 17 minutos para chegar ao ponto de ônibus. Uma das linhas municipais que garante grande parte da comunidade do Salgueiro é a linha 55 do Consórcio São Gonçalo: Palmeiras – Alcântara, que possui frequência programada de 30 minutos, nem sempre respeitada. Existe, ainda, a linha intermunicipal 519M da empresa Rio Ita: Fazenda dos Mineiros – Niterói, que possui frequência de 25 minutos em dias úteis e 60 a 90 minutos aos finais de semana. Há outras poucas linhas de ônibus cuja rota passa pela Estrada das Palmeiras, e o que há em comum é a pouca quantidade de coletivos e a baixa qualidade dos carros. Em Itaúna, há circulação de vans não registradas que substituem o transporte coletivo das empresas regulares, que é insuficiente para atender à demanda. Abaixo, mapa demonstrando a distância necessária para chegar até o ponto de ônibus mais próximo.

Figura 18 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Maps* que demonstra a distância do entorno do Lixão até o ponto de ônibus.



Fonte: Google Maps, 2025.

Quanto aos equipamentos de educação, a creche comunitária mais próxima é a Associação “Casa do Pai”, que possui um convênio municipal e atende somente 82 crianças por ano. A Escola Municipal e o CIEP mais próximos ficam a cerca de 21 a 24 minutos de caminhada do local, como pode ser verificado pelo mapa abaixo com marcadores dos equipamentos de educação mais próximos.

Figura 19 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Earth* dos Equipamentos de Educação.

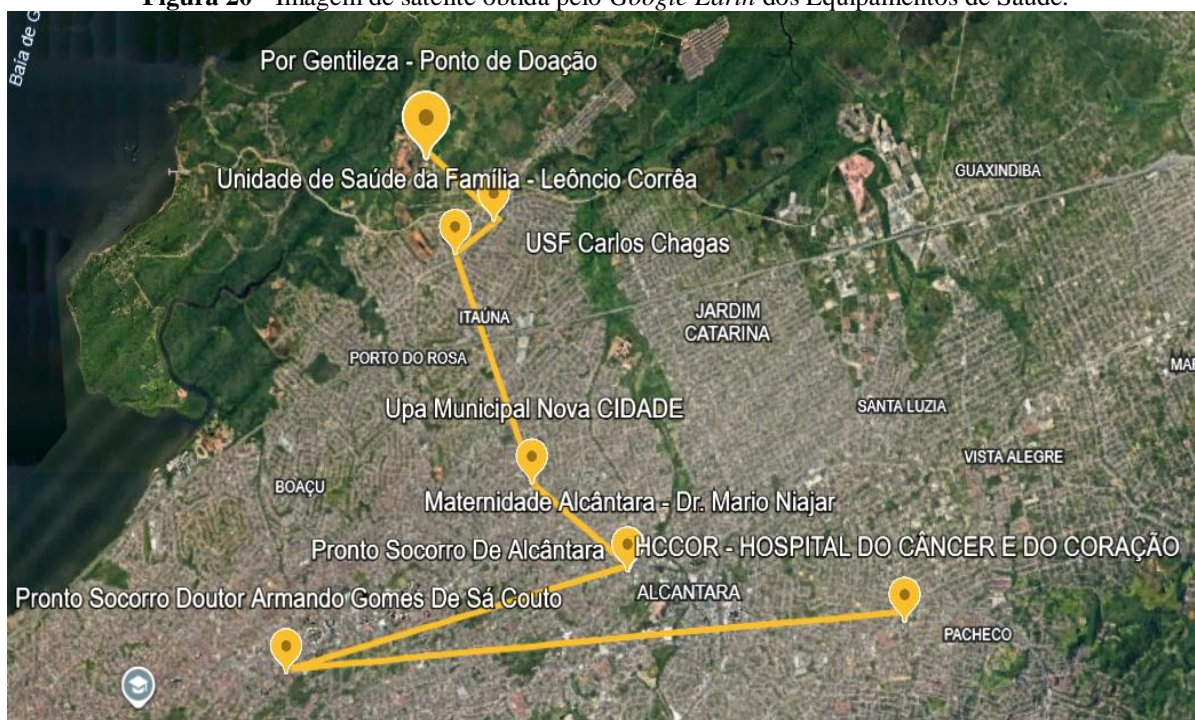


Fonte: Google Earth, 2025.

Quanto aos equipamentos de saúde, existem duas Unidades de Saúde da Família (USF) a cerca de 18 a 24 minutos do local. Contudo, os moradores relatam que nem sempre conseguem atendimento nas unidades. Há reclamações constantes de que o atendimento é precário. Inclusive, na última visita ao território em novembro de 2024, foi relatado que falta estrutura e faltam profissionais nas equipes, o que dificulta o acesso à saúde, pois o tratamento ambulatorial, marcação de exames e encaminhamento para tratamentos de maior complexidade depende do atendimento na unidade de atenção básica, que é dividido por área de atuação, que inclui o mapeamento dos bairros e ruas para atendimento dos moradores.

Para pronto-atendimento e emergências, a população local precisa se dirigir à Unidade Municipal de Pronto Atendimento (UMPA) de Nova Cidade, levando aproximadamente 40 minutos para chegar ao local, sendo 20 minutos de caminhada e mais 20 minutos de coletivo, sem contar o tempo de espera do transporte. A outra opção é o Pronto Socorro de Alcântara ou o Pronto Socorro de São Gonçalo (localizado no centro da cidade), levando de 41 a 55 minutos para chegar ao local, sendo 17 minutos de caminhada até o ponto de ônibus e mais 25 a 35 minutos no coletivo. Além disso, o Município só conta com uma Maternidade que fica ao lado do Pronto Socorro de Alcântara. O mapa abaixo ilustra os equipamentos de saúde mais próximos.

Figura 20 - Imagem de satélite obtida pelo *Google Earth* dos Equipamentos de Saúde.



Fonte: Google Earth, 2025.

Outra questão é a autuação da criminalidade dominante na Comunidade do Salgueiro. O município de São Gonçalo é o segundo mais populoso do Rio de Janeiro e, em contrapartida, um dos que mais sofre com problemas pela ausência de saneamento básico, transporte e com a violência. De acordo com o Atlas da Violência dos Municípios de 2024, o Município de São Gonçalo ocupa a 101ª posição na tabela de taxa de homicídios estimados em municípios com mais de 100 mil habitantes, sendo considerada uma das vinte cidades com maior número de homicídios estimados em todo o país (Ipea, 2024). É o município com maior incidência de letalidade violenta na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – Região 2, que compreende os municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí e Rio Bonito –, registrando uma morte violenta a cada 31 horas, segundo estudo do Instituto de Segurança Pública (Mansur, 2023).

A alta criminalidade da região aumenta ainda mais a vulnerabilidade da população local, que já é exposta a inúmeras violações. Não é incomum que os moradores tenham que lidar com operações policiais diuturnamente, atrapalhando suas rotinas de trabalho, impedindo as crianças e adolescentes de frequentar a escola e representando um risco à segurança da população de forma geral.

Vale mencionar dois casos emblemáticos de violência policial no local, como a morte de João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos, assassinado dentro de sua própria casa, durante uma operação na comunidade que ocorreu em meio ao *lockdown* (quarentena) da pandemia de

COVID-19, em maio de 2020 (G1 Rio, 2020); e a da chacina ocorrida na comunidade em novembro de 2021, com 9 vítimas fatais de uma ação policial cujos corpos foram jogados no mangue (Deister, 2021).

Figura 21 - Adolescente João Pedro Mattos Pinto, 14 anos, assassinado com um tiro na barriga, dentro de casa, na Praia da Luz, São Gonçalo, durante a pandemia de COVID-19.



Fonte: BBC News, 2021.

A violência do local dificulta o acesso dos projetos e dos voluntários. Há bastante tempo, a população está acostumada com os “cuidados” necessários ao transitar no local. Os projetos sociais são conhecidos no território e os voluntários entram e saem da comunidade juntos. Os carros precisam estar com vidros abertos e sinalizador “pisca-alerta” ligado. Os voluntários atravessam diversos obstáculos a partir do Bairro Itaúna para chegar aos fundos do antigo lixão, como barricadas e quebra-molas.

Ainda em Itaúna, fica a primeira barricada construída com barras de ferro e pneus, no meio de quebra-molas bem altos. Nesta entrada, passa somente um veículo por vez, seja carro ou ônibus. Até o ponto de doação, há mais outras cancelas, além de quebra-molas mais altos espalhados pelo trajeto.

Apesar de as barricadas no local existirem há muito tempo, foi observado que, após a pandemia, a quantidade de obstáculos para acesso ao local aumentou. O acesso ao local fica mais difícil a cada dia. Além dos obstáculos que forçam os voluntários a andarem lentamente e arrastarem os veículos carregados de donativos nas lombadas, o grupo é vigiado todo o tempo. Há um clima de tensão no local, que se torna costumeiro após repetidas visitas ao território.

Nos arredores, é possível ver gravuras e grafites marcando a presença do grupo dominante do local.

Em geral, é possível planejar e participar de ações sociais com um número expressivo de voluntários e parceria de outros grandes projetos que atuam no Rio de Janeiro, o que costuma acontecer nas ações de Natal realizadas em dezembro. Contudo, já houve a necessidade de suspender ações ou finalizar mais cedo por aviso de operação na comunidade.

1.4 Do Mapa de Conflitos da Fiocruz ao Observatório de Olho em Itaoca

1.4.1 O Mapa de Conflitos da Fiocruz

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com o Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde (NEEPS) e a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), desenvolveu em 2010 um banco de dados intitulado Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. A organização define o documento como um mapa de natureza conceitual e política que tem o objetivo de tornar públicas vozes que lutam por justiça ambiental e populações frequentemente discriminadas e invisibilizadas pelas instituições e pela mídia (Fiocruz, 2010).

A produção de dados parte de uma ciência cidadã que assume uma posição ética e solidária com as populações das localidades que fazem parte do estudo, reconhecendo que os problemas e conflitos são complexos e exigem soluções de curto, médio e longo prazo, incluindo mudanças estruturais nos sistemas de produção e consumo das sociedades capitalistas modernas, bem como nas políticas públicas e práticas das organizações (Fiocruz, 2010).

No Estado do Rio de Janeiro, foram mapeados 54 conflitos socioambientais, dentre os quais se encontra o caso dos ex-catadores do Lixão de Itaoca. Segundo o mapa, o caso de Itaoca trata de moradores do aterro e/ou terrenos contaminados, moradores do entorno dos lixões, moradores em periferias, ocupações e favelas. As atividades geradoras do conflito são aterros sanitários, incineradores, lixões e usinas de reciclagem, atuação de entidades governamentais, políticas públicas e legislação ambiental (Fiocruz, 2010).

Os impactos socioambientais encontrados no local são alterações no regime tradicional de uso e ocupação do território, erosão do solo, falta ou irregularidade na autorização ou licenciamento ambiental, invasão ou danos à área protegida ou unidade de conservação, poluição atmosférica, poluição de recurso hídrico, poluição do solo, poluição sonora. Com relação aos danos à saúde, a população local está exposta a acidentes, desnutrição, doenças não

transmissíveis ou crônicas, doenças transmissíveis, insegurança alimentar, piora na qualidade de vida (Fiocruz, 2010).

O mapa traz um contexto ampliado do Aterro de Itaoca, que, na época da coleta de dados, recebia 800 toneladas de lixo que eram despejadas em um vazadouro da Ilha de Itaoca, às margens da Baía de Guanabara e próximo da APA de Guapimirim. O manejo dos resíduos sólidos foi realizado até 2005 sem qualquer tipo de tratamento, o que fez com que o local se tornasse uma ameaça ao ecossistema e representasse, também, um foco de contaminação ao manguezal (Fiocruz, 2010).

O contexto demonstrado era de miséria e fome, além dos riscos à saúde de adultos e crianças que compartilhavam trabalho pesado e um ambiente insalubre, coletando vidros, alumínio, plástico, restos de alimentos, brinquedos e detritos variados na companhia de urubus, ratos, porcos e cachorros, expostos ao risco de acidentes, a materiais cortantes, contundentes e potencialmente tóxicos, como gás sulfídrico, chorume e resíduos de produtos químicos, intoxicações alimentares e químicas por metal pesado; infecções respiratórias, cutâneas e digestivas; desidratações; anemias por má nutrição; fadigas por esforço intenso e exposição a altas temperaturas do ambiente (Fiocruz, 2010).

Somente nos anos 2000 as crianças e adolescentes catadores de material reciclável no lixão foram incluídos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. E, em 2004, a Prefeitura de São Gonçalo foi multada pelo IBAMA pela contaminação da APA de Guapimirim, que foi ocasionada pela proximidade do aterro e do despejo de resíduos (Fiocruz, 2010).

Em 2005, o aterro passou a ser gerido pela empresa Haztec Novagerar, em uma concessão que duraria 15 anos. O local passou a ser um aterro controlado com um projeto de aproveitamento do gás metano gerado no aterro para geração de energia elétrica através de uma usina termelétrica, e a capacitação dos catadores de materiais recicláveis, o que nunca ocorreu (Fiocruz, 2010).

A partir de 2007, a Prefeitura iniciou o projeto de substituição do aterro por um outro, e em 2009 foi anunciado, então, que o novo aterro sanitário seria localizado no bairro Anaia Pequeno. Esta questão foi debatida e não muito bem aceita pelos moradores do Anaia Pequeno, que realizaram manifestações na rodovia principal da cidade (Fiocruz, 2010).

Por fim, em 2010, houve o deslizamento de terras do Morro do Bumba, em Niterói, município vizinho, um desastre ambiental que movimentou a mídia e causou muitas vítimas.

Na ocasião, os entulhos retirados deste deslizamento foram transportados para o aterro de Itaoca, sem qualquer tipo de cuidado, provocando contaminações (Fiocruz, 2010).

O Mapa da Fiocruz (2010), apesar de necessário, somente possui dados até 2010, não tendo sido atualizado até os dias de hoje. O território de Itaoca continua no Mapa de Conflitos, mas não houve atualização dos dados com as mudanças trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a promessa de indenização pós-desativação definitiva do aterro e a atual situação da população local. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo não possui dados a respeito da população do Lixão de Itaoca e seu entorno. O Estado do Rio, por sua vez, mantém a inércia.

Diante desta situação, organizações sociais iniciaram trabalhos de coleta de dados buscando viabilizar pedidos perante o Poder Público a fim de escancarar as violações suportadas pela população.

1.4.2 IBGE e TrataBrasil

Antes de abordar os dados coletados pela Associação Espaço Gaia, é importante verificar os dados de Institutos Oficiais que trazem um panorama da realidade do Município de São Gonçalo dentro do Estado do Rio de Janeiro e do Estado inserido na perspectiva nacional, possibilitando uma análise geral do contexto de desigualdade.

De acordo com o IBGE (2022), no último censo de 2022, o município de São Gonçalo possuía 896.744 pessoas. Nos dados de saúde, o IBGE (2022) apresenta que a taxa de mortalidade infantil média no município é de 12,56 para mil nascidos vivos. Foi verificado, ainda, que as internações no SUS devido a diarreias somam 6,9 a cada mil habitantes.

Comparado aos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo ocupa a posição de 47 dos 92 com relação à mortalidade infantil, e 42 de 92 com relação a internações por diarreia. De acordo com dados de 2009, havia 194 estabelecimentos de saúde no município. No censo de 2022, não houve atualização destes dados.

Com relação aos dados de meio ambiente, verifica-se que, em 2019, foi identificado que o bioma predominante é o da Mata Atlântica e que o município pertence ao Sistema Costeiro-Marinho. Em 2019, havia registrado área urbanizada de 129,83 km².

Os dados relacionados a esgoto, arborização e urbanização de vias são de 2010 e não tiveram atualização nos censos posteriores. Foi registrado que 81,4% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado; 34,4% dos domicílios humanos em vias públicas possuem arborização e 28,7% dos domicílios urbanos em vias públicas possuem urbanização adequada,

com bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio. Não há dados sobre a população exposta a riscos. Porém, essa informação só foi registrada em 2010 e não houve atualização nos anos posteriores (IBGE, 2022).

A questão é que o IBGE não realiza o censo no território do antigo lixão de Itaoca, assim, além de parte dos dados estarem desatualizados, acabam por não refletir de forma completa a realidade do município, principalmente com relação à ausência de dados sobre a população exposta a riscos. Também chama a atenção o fato de a população de Itaoca estar no Mapa de Conflitos da Fiocruz (2010), e tal fato ter sido completamente ignorado pelo censo do IBGE do mesmo ano.

O Município de São Gonçalo é o segundo maior em habitantes do Estado do Rio de Janeiro e, em 2019, ocupava a 92ª posição no ranking que considera as 100 maiores cidades do País quanto ao tratamento de água e esgoto. De acordo com a ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, o município de São Gonçalo tem apenas 38,09% do esgoto coletado e 16,35% do esgoto tratado. Apenas 37,89% da população é atendida por rede de esgoto, sendo a média nacional atual de 46%. Foi registrado, ainda, que 2,88% da arrecadação do Município é destinada para investimentos na área de saneamento (Trata Brasil, 2019).

No Ranking do Saneamento de 2024, São Gonçalo ocupa a 96ª posição, com registro de 12,73% de atendimento total de esgoto; 44,74% de esgoto tratado e um investimento aproximado de R\$ 29,44 por habitante (Trata Brasil, 2024). O Instituto Trata Brasil retira os dados do SNIS, que não possui registro sobre o território de Itaoca.

1.4.3 O Mapa da Desigualdade da Casa Fluminense

A Casa Fluminense é uma organização da sociedade civil que debate políticas públicas nas periferias urbanas para a redução das desigualdades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Criada em 2013, atua como ponte entre lideranças locais, atores políticos, coletivos e movimentos populares para a construção e o desenvolvimento de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro com foco no desenvolvimento justo, democrático e sustentável. Em comemoração aos 10 anos de existência da Casa Fluminense, em 2023, foi lançado o Mapa da Desigualdade com o objetivo de retratar em dados a realidade dos 22 municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Casa Fluminense, 2023).

A Organização Casa Fluminense produz diversos relatórios a partir da Geração Cidadã de Dados, ciência cidadã de metodologia participativa, produzindo dados a partir das visões e

vivências de moradores, coletivos e organizações territoriais. O objetivo da Casa Fluminense é enfrentar o apagão de informações promovido pelo Poder Público, se propondo a demonstrar uma realidade ignorada (Casa Fluminense, 2023).

A equipe responsável pela obtenção dos subsídios que compõem o relatório da Casa Fluminense ressaltou o esforço e a criatividade necessária para superar o desafio da escassez e desatualização dos elementos informativos, bem como a inconfiabilidade de alguns dados oficiais que se agravou a partir do ano de 2019, com o ocultamento de informações públicas e desincentivo à pesquisa por parte do Governo Federal (Casa Fluminense, 2023).

O relatório da Casa Fluminense surgiu a partir da ausência de dados específicos dos relatórios de órgãos oficiais como o IBGE, a nível nacional, e o CEPERJ, a nível estadual, a respeito de populações historicamente vulnerabilizadas, como povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e a população LGBTQIAPN+.

A partir disso, o mapa da desigualdade produzido pela Casa Fluminense se propõe a ser um relevante instrumento de monitoramento para ampliar o entendimento do público sobre os indicadores oficiais e da Geração Cidadã de Dados, possibilitando ampliar o debate sobre as políticas públicas e o enfrentamento à desigualdade.

Apesar de o relatório da Casa Fluminense não ter realizado pesquisa no território de Itaoca antes de sua publicação, o documento tem importância significativa para o Observatório De Olho em Itaoca, pois a Casa Fluminense é financiadora do projeto e suas desenvolvedoras são alunas da “Casa Flu”. A coleta de dados cidadã é ponto de partida para a obtenção dos dados reais sobre o território.

O Relatório da Casa Fluminense, em primeiro momento, apresenta os dados gerais do Censo 2022 do IBGE, que indica o contexto pós-pandêmico e de insegurança alimentar em nível nacional, com 125,2 milhões de pessoas em estado de insegurança alimentar, das quais 33 milhões estão passando fome.

No estado, observou-se que o Rio de Janeiro possui quase 3 milhões de pessoas passando fome. 11,3% da população está desempregada. Além disso, a região metropolitana está perdendo habitantes, o que vai na contramão do crescimento populacional do Estado. O Município de São Gonçalo, por exemplo, teve a população diminuída em 10%. Quanto à renda média, o Município de São Gonçalo apresenta a maior parte da população que vive com menos de um salário-mínimo (Casa Fluminense, 2023).

Em critérios de raça, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro possui 52,78% de população negra, e em São Gonçalo, o percentual varia de 33% a 50%, com localidades em que

o percentual chega a mais de 66%. Quanto ao gênero, 52,86% da população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro é feminina, sendo que em São Gonçalo este número varia entre 50 e 52% (Casa Fluminense, 2023).

O Mapa da Desigualdade busca avaliar de forma específica a justiça econômica, racial, de gênero e climática. Em termos de Justiça Econômica, são tratados marcadores de moradia, emprego, transporte, segurança, saneamento básico, saúde, escolaridade e documentação.

Com relação à moradia, foi verificado que, no Rio de Janeiro, 35.241 moradias populares foram entregues pelo Programa Casa Verde e Amarela entre 2021 e 2022, sendo 4.449 em São Gonçalo. Com relação a emprego e organização financeira, foi verificado que mais da metade da população do estado do Rio de Janeiro está inadimplente. 51,9% da população não consegue pagar suas dívidas, o que representa mais de 5 milhões de pessoas. Em São Gonçalo, o percentual é de 49,6%. Quanto ao transporte, foi verificado que os moradores do Município de São Gonçalo gastam de 15 a 25% da renda média com a compra de 44 passagens municipais por mês (Casa Fluminense, 2023).

Quanto à segurança, foram colhidos dados de tiroteios e chacinas registrados na Região Metropolitana do Rio, que totalizaram 3.584 casos. Em São Gonçalo, foram registradas 298 ocorrências. Quanto ao saneamento, somente 26,3% da Região Metropolitana possui tratamento de esgoto. Em São Gonçalo, somente 31,8% da população (Casa Fluminense, 2023).

Com relação à Justiça Racial, os marcadores são relacionados a domicílios, diferença salarial, mortalidade, doenças, acesso à internet. Foi observado que 72,2% das pessoas negras residem em domicílios improvisados na Região Metropolitana do Rio. Em São Gonçalo, são 64,8%. A diferença salarial apurada entre negros e brancos no emprego formal chega a uma média de R\$ 1.662,00 na Região Metropolitana. Em São Gonçalo, a diferença apurada foi de R\$ 159,00 (Casa Fluminense, 2023).

Foi apurado o percentual de 61,5% de pretos e pardos vitimados em mortes no transporte na Região Metropolitana do Rio, e 66,9% em São Gonçalo. Também foi apurado que 78% das vítimas de homicídios decorrentes de intervenção policial são pessoas negras. Em São Gonçalo, o percentual é de 61%. Foi apurada uma diferença de idade ao morrer entre negros e brancos, constatando que, em média, pessoas negras morrem 9 anos mais cedo que as brancas no Estado do Rio, sendo que em São Gonçalo essa diferença é de 7 anos (Casa Fluminense, 2023).

Com relação a contaminação de doenças de veiculação hídrica diretamente ligadas à ausência de saneamento básico, o percentual é de 83,7% na Região Metropolitana do Rio, e

39,1% em São Gonçalo. Foi apurado, ainda, que 78,6% da população de rua na Região Metropolitana é negra, e em São Gonçalo o número é de 77,8% (Casa Fluminense, 2023).

Com relação à Justiça de Gênero, os marcadores são relacionados a domicílios, diferença salarial, violência sexual e de gênero, acesso à água, acesso à saúde e acesso à renda. Foi verificado que 71% das pessoas que residem em domicílios improvisados são mulheres negras. Em São Gonçalo, o número é de 63,5%. A diferença salarial apurada entre homens e mulheres no emprego formal no Estado do Rio é de R\$ 552,00, e em São Gonçalo, R\$ 388,00. Foi apurado que 55,8% das vítimas de violência no transporte público na Região Metropolitana são mulheres negras, e em São Gonçalo, o percentual é de 57,1% (Casa Fluminense, 2023).

Observou-se que 91,8% da Região Metropolitana é abastecida por rede de água e 90,1% da população de São Gonçalo também possui o serviço. Foi verificado, também, que 71% das mulheres em situação de extrema pobreza da Região Metropolitana e 66,3% no Município de São Gonçalo são mulheres negras (Casa Fluminense, 2023).

Com relação à Justiça Climática, os marcadores são relacionados a moradias afetadas pelas chuvas, crimes ambientais, qualidade de rios, baías e lagoas, áreas verdes e infraestrutura. Foi apurado que 16.213 casas foram danificadas ou destruídas pelas chuvas entre 2021 e 2022, e em São Gonçalo foram pelo menos 5 casos. Verificou-se também que 70% dos crimes ambientais denunciados no estado ocorreram na Região Metropolitana, com o número de 2.257 ocorrências, das quais 48 são no município de São Gonçalo (Casa Fluminense, 2023).

Foram aferidos dados de saneamento quanto à qualidade de rios, baías e lagoas entre 2021 e 2022, e o Município de São Gonçalo registrou poluição de 100%, com péssimos índices de qualidade da água, das coletas e do monitoramento de crises ambientais. Por fim, foram registradas mais de 2 milhões de pessoas afetadas por eventos climáticos relacionados às chuvas de 2021 e 2022, sendo que 81% dos casos estão na Região Metropolitana e 175 foram registrados em São Gonçalo (Casa Fluminense, 2023).

Como se observa, apesar de existirem dados oficiais em âmbito nacional e estadual, ainda é necessário que organizações sociais se empenhem para a coleta de dados da população local. A comunidade de Itaoca, por exemplo, é ignorada pelo IBGE e pela Prefeitura, portanto, não é considerada na maioria dos percentuais indicados nos dados públicos.

1.4.4 O Observatório De Olho em Itaoca

Pensando em dar visibilidade aos moradores do local, bem como, futuramente, viabilizar políticas públicas, o Espaço Gaia, por suas organizadoras, criou o Observatório “De Olho Em Itaoca” com o objetivo de apresentar um diagnóstico da população e seus problemas, através dos indicadores de raça, gênero e renda, a fim de traduzir as condições socioeconômicas e ambientais e escancarar as desigualdades do território (Espaço Gaia, 2023).

Como mencionado no tópico anterior, a população de São Gonçalo foi reduzida em 10%, e, de acordo com o relatório, um levantamento do Jornal O Globo indicou que esta redução está relacionada ao aumento da violência urbana, das condições estruturais dos serviços públicos que a cidade não oferece, como falta de saneamento, saúde, educação e segurança (Espaço Gaia, 2023).

A pesquisa do Espaço Gaia se dedicou à coleta de dados da população que reside nos fundos do antigo lixão, buscando traduzir em dados as condições de uma parte da população em São Gonçalo que foi e ainda é extremamente marginalizada pelo poder público. As pesquisadoras do Observatório visitaram as 5 ruas localizadas nas imediações da antiga lixeira, onde foram contadas 42 residências.

Figura 22 – Imagem de satélite obtida pelo *Google Maps* das ruas demarcadas pelo Observatório De Olho em Itaoca.



Fonte: Google Maps, 2025.

O relatório foi produzido por meio da visita às 42 residências localizadas nas imediações dos fundos do antigo Lixão, das quais 32 moradores concordaram em responder ao questionário com 46 perguntas. Também foram realizadas entrevistas gravadas com os moradores da comunidade (Espaço Gaia, 2023).

Foi apurado que 75% dos moradores são mulheres, 18,7% são brancas, 37,5% pardas, e 43,8% são pretas. 28,1% das pessoas entrevistadas não sabem ler/escrever. Dessas pessoas, quatro são mulheres e apenas uma é homem. 42,9% das pessoas sabiam ler ou escrever. Com relação à renda, 40,6% possuem Bolsa Família como única fonte de renda. 57,1% são pessoas pretas. Das 42 residências que existem nas ruas demarcadas, 32 eram de mulheres chefes de família (Espaço Gaia, 2023).

78,1% das pessoas não possuem esgoto encanado, deste número, 92,9% são pessoas pretas. 75% não possuem acesso à água ou ela não é potável. 78,1% da população usa a bica coletiva que é clandestina. 90,6% queimam seu lixo e 28,1% não possuem sequer vaso sanitário (Espaço Gaia, 2023).

O relatório de monitoramento do território de Itaoca destaca a urgência da justiça climática e as consequências do racismo ambiental, evidenciando problemas como, por exemplo, a falta de coleta de lixo e a falta de água. A desativação do lixão e a negligência do poder público são apontadas como causas dessas adversidades. Além disso, o relatório aborda a justiça racial e econômica, que demonstrou que 40,6% dos entrevistados têm o Bolsa Família como principal fonte de renda, ressaltando a necessidade de políticas para geração de renda e principalmente educação, visto que um dos dados apresentados foi o de que 28,1% dos entrevistados não sabem ler e escrever. A questão de gênero também é enfatizada com dados sobre desigualdades salariais e impactos das operações policiais na vida dos moradores, mas especialmente na vida de mulheres negras. O relatório se torna uma ferramenta essencial para fundamentar a necessidade de políticas específicas que atendam às demandas do território e incentivar a participação comunitária na criação e implementação de políticas públicas, transformando dados em ações práticas e permitindo o monitoramento e avaliação contínua do impacto dessas políticas que futuramente poderão ser implementadas (Espaço Gaia, 2023).

Os dados coletados pelo Gaia (2023) demonstram a situação do local e indicam uma situação de racismo ambiental, onde a cor de pele e a condição socioeconômica se tornam determinantes na qualidade de vida, além da desigualdade na distribuição dos riscos sociais, ambientais e climáticos. O que a comunidade enfrenta é um reflexo das desigualdades mais amplas que impedem uma resposta urgente e sistemática, diante das mais diversas violações aos direitos humanos.

1.5 “Meu sonho é que o projeto acabe!”: vozes da comunidade – discursos das lideranças dos movimentos sociais e representantes da população local

1.4.1 Coletivo Por Gentileza: “Ninguém consegue estudar com fome.”

Em 22 de fevereiro de 2024, a diretora social do Coletivo Por Gentileza participou do Podcast Esse Papinho, onde contou a história do território e do projeto social.

Thamiris Santos tem 32 anos e estuda pedagogia na UERJ/FFP de São Gonçalo. Ela conta que iniciou o projeto a partir de uma ação do pré-vestibular em que estudava em 2014, em um braço de responsabilidade social que fazia ações coletivas, o “VP Gente”. A primeira ação ocorreu em parceria com o projeto SOS Lixão de Itaoca, que foi um dos primeiros projetos a atuar no local (Esse Papinho, 2024).

Thamiris relata que, no ano de 2014, quando conheceu o território, Itaoca despertou sua consciência para a necessidade de ser alguém melhor e poder fazer a diferença na vida das pessoas. As amigas Thamiris, Amanda e Laís eram participantes do “VP Gente” e se uniram para continuar as ações sociais. Em 2016, nasceu o Coletivo Por Gentileza, inspirado na famosa frase do Profeta Gentileza: “Gentileza gera gentileza.” O objetivo principal do coletivo era fazer com que as pessoas do lixão, que estão excluídas da sociedade, se reconhecessem como cidadãos. Por isso, buscaram representar um logotipo humanizado, com um coração formado por duas impressões digitais sendo seguradas por uma mão (Esse Papinho, 2024).

Figura 23 - Logotipo do Coletivo Por Gentileza.



Fonte: Por Gentileza, 2024.

Assim, o projeto iniciou suas ações com a participação de voluntários do “VP Gente” e de outros projetos. As visitas ocorriam mensalmente. E, no ano de 2019, Thamiris relata ter sentido a necessidade de direcionar ainda mais o seu foco para a comunidade, pois passou a conhecer as histórias das famílias. Assim, o projeto passou a atuar de forma ainda mais específica para atender às necessidades da população residente nos fundos do antigo lixão (Esse Papinho, 2024).

Foi em 2019 que o Coletivo conseguiu levar a ONG TETO para a comunidade. Em uma dessas visitas, relata ter visto uma das cenas mais pesadas que já presenciou no local. O lixão já estava desativado, porém, esporadicamente, alguns caminhões de mercadinhos e sacolões da região despejavam lixo no local. Nesta ocasião, a diretora social avistou moradores literalmente brigando com porcos, em disputa pela comida estragada que vinha de um caminhão que realizava o despejo inadequado no local (Esse Papinho, 2024).

Por outro lado, a diretora relata que uma experiência positiva foi ver que, de uma das famílias que era ajudada com alimentação, auxílio para retirada de documentos, elaboração de currículos, uma das moradoras foi contemplada pelo Minha Casa Minha Vida e conseguiu sair da comunidade, podendo viver com mais dignidade e criar seus filhos fora de um contexto de criminalidade (Esse Papinho, 2024).

Thamiris descreve as dificuldades de atuar no local, que é o último ponto para chegar à baía de Guanabara, e que, inclusive, um dos motivos do fechamento do lixão foi a poluição do lixo que afetava a baía. Relata que o local tem muitas barricadas, que é totalmente controlado, e que é muito complicado o acesso, por isso é difícil de trabalhar, pois muitas pessoas desistem de ir quando descobrem onde fica o território (Esse Papinho, 2024).

Conta que, no início do projeto, tomava o cuidado de se apresentar aos meninos da comunidade que ficavam nas barricadas, informando que estava indo ao lixão para entregar doações. Após um tempo, o projeto se consolidou ao ponto de ser conhecido em toda a comunidade (Esse Papinho, 2024).

À época da entrevista, o projeto tinha a sede coletiva no território, mantida por meio de doações e mobilização dos voluntários. Thamiris descreve seu trabalho como o de “formiguinha” e diz que consegue muito apoio em campanhas pela internet (Esse Papinho, 2024).

Thamiris conta que, além da dificuldade com o controle do local, outra grande dificuldade é a logística, como, por exemplo, a necessidade de frete para grandes doações, como móveis e eletrodomésticos maiores, como geladeira e fogão, entre outras questões que

dependem de ajuda externa. Que hoje utiliza muito o seu carro pessoal para o projeto (Esse Papinho, 2024).

Relata que, durante a pandemia de COVID-19, recebeu muitas doações, que conseguia ajudar com alimentação, material de higiene e máscaras o pessoal do lixão, pessoas em situação de rua, pessoas que dormiam na fila das agências da Caixa Econômica, pessoas que ficaram desempregadas e vendedores ambulantes. No lixão, especificamente, foram feitas entregas de cestas básicas, água, máscaras e um trabalho informativo. Em conversas da época, a diretora social relatava não conseguir deixar a comunidade desamparada durante todo o tempo de pandemia, tendo em vista a ausência completa de apoio estatal (Esse Papinho, 2024).

Na entrevista, a diretora conta que, após a pandemia, as doações diminuíram muito. Que, em 2021, havia iniciado a alfabetização para as ex-catadoras da comunidade, mas precisava de material para aula, local adequado e lanche para as aulas 2 vezes na semana. O projeto começou embaixo de uma árvore grande do local, com banquinhos de madeira e um quadro pendurado. Infelizmente, com a queda das doações, a alfabetização teve que parar (Esse Papinho, 2024).

Em 2023, o coletivo foi contemplado com um edital de apoio da MP Construtora, sendo o segundo projeto mais votado de São Gonçalo, e recebeu um investimento de R\$ 8.000,00 em 4 parcelas de R\$ 2.000,00. Com esse valor, as aulas de alfabetização voltaram e foi possível estocar lanche e materiais. Hoje as aulas acontecem na sede dos coletivos às quintas-feiras com a professora voluntária. O Coletivo conseguiu parceria com a ONG Ação Cidadania, que fornece 70 quentinhas semanalmente para as famílias atendidas pelo coletivo Por Gentileza e pelo Espaço Gaia (Esse Papinho, 2024).

A diretora conta que já foi premiada com moções, um prêmio da MP Construtora e o Prêmio Cidadania Cultural Gonçalense, e entende que estas premiações dão maior visibilidade aos projetos (Esse Papinho, 2024).

Atualmente, o projeto atua com ações temáticas como festa junina, natal, brincadeiras, teatro, contação de história e com ações externas com organização de passeios para os moradores da comunidade. Uma parceria recente é com o Instituto Anjinho Feliz, que proporcionou a visita das crianças e dos moradores do antigo lixão ao parque de diversões no Shopping Nova América, com transporte e lanche incluídos. A diretora expressa que a próxima meta é voltar a proporcionar atividade física para a comunidade. O projeto pretende retornar com as aulas de treinamento funcional que ocorriam em 2022 e 2023, mas atualmente precisou ser pausado pelos custos de levar a equipe até o local (Esse Papinho, 2024).

Thamiris conta que o projeto atende cerca de 150 famílias, algumas compostas por uma pessoa, outras com oito pessoas. A maior luta que enfrenta na comunidade é o fornecimento de água. Relata que a maioria utiliza a água da bica clandestina, onde enchem baldes e galões diariamente (Esse Papinho, 2024).

Hoje, no município de São Gonçalo, o fornecimento de água e esgoto é realizado pela Concessionária Águas do Rio, que substituiu a CEDAE em 2021, e até o presente momento não foi regularizado o serviço de água e esgoto no local. Em contrapartida, há relatos de moradores recebendo cobranças de faturas de água sem sequer ter o serviço (Esse Papinho, 2024).

Quando verificou essa situação, a diretora buscou a empresa Águas do Rio e conseguiu levar até o local dois técnicos para realizar a visita. Em maio de 2024, a empresa forneceu um caminhão-pipa para abastecer os reservatórios dos moradores, porém até o momento não foram tomadas outras providências e não há previsão de regularizar o serviço (Esse Papinho, 2024).

Em 11 de março de 2024, Thamiris concedeu entrevista para o programa da repórter Isabele Benito na Rádio Tupi. Ao apresentar o assunto, a entrevistadora Isabele Benito declarou: “a gente fala sempre do lixão de Gramacho, as pessoas esquecem do lixão de São Gonçalo, (...) quando a gente não fala, as pessoas esquecem” (Programa Isabele Benito, 2024).

Thamiris relatou na entrevista que o Lixão de Itaoca foi desativado em 2012, antes mesmo do de Gramacho. E enquanto em Gramacho todas as pessoas receberam suas indenizações, porque as cooperativas já estavam mais fortes e instaladas ao lado do lixão, em Itaoca, a população é abandonada desde então. Na época, havia cerca de 600 famílias e hoje ainda vivem cerca de 200 famílias no local, em situação de muita vulnerabilidade, pobreza, fome, vivendo de lixo, sem água (Programa Isabele Benito, 2024).

Nesta entrevista, a diretora contou que foi durante a pandemia, quando o Por Gentileza circulou uma espécie de jornal trazendo os cuidados e notícias sobre o COVID, chamado Por Gentileza Informa, que perceberam que eram muitas as mulheres do local que não sabiam ler e escrever. Por isso, decidiu iniciar o projeto da alfabetização com recursos próprios. Define a atuação do Coletivo como luta contra a insegurança alimentar, realização de ações culturais e esportivas, e atualmente, com o foco na alfabetização das ex-catadoras, que voltou a acontecer no ano de 2023 (Programa Isabele Benito, 2024).

Em diversas entrevistas e oportunidades, a diretora social declara que seu grande sonho é que o projeto acabe.

“Meu maior objetivo por coletivo é que um dia ele não precise existir, mas sei o quanto estamos distantes dessa realidade, e enquanto isso seguimos atuando na redução da desigualdade.” “Espero que um dia meu projeto não precise existir mais nessa localidade.” (Jornal Meia Hora, 2022)

1.4.2 Espaço Gaia: “Mulheres em roda é revolução.”

Laura Torres é doula e placenteira, “cria” do Jardim Catarina, a maior favela horizontal da América Latina. Em agosto de 2023, forneceu entrevista ao Podcast “Senta Direito, Garota!”, onde contou sobre o trabalho realizado no antigo Lixão de Itaoca pela agora Associação Espaço Gaia.

Laura conta que teve contato com um contexto de violência obstétrica muito presente na única maternidade pública de São Gonçalo, que não atende alto risco, cenário preocupante para um município de mais de um milhão de habitantes. Diante deste cenário, observou-se a importância de se iniciar um trabalho de educação perinatal (Senta Direito, Garota!, 2023).

Conta que, no início, a Gaia era sua rede social em que compartilhava informações sobre partos. Porém, um vereador amigo lhe pediu ajuda para verificar denúncias de violência obstétrica que estavam ocorrendo em São Gonçalo, e assim o Espaço Gaia foi sendo criado de maneira orgânica, com a reunião de informações sobre os casos e elaboração de cartilhas sobre dignidade menstrual, violência obstétrica e violência doméstica (Senta Direito, Garota!, 2023).

A doula iniciou o curso da Casa Fluminense, onde teve contato com a geração cidadã de dados, e lá se uniu à Paola Lima, que já possuía um trabalho sobre violência doméstica na sua igreja. As investigações na maternidade de São Gonçalo continuaram com a Frente Parlamentar organizada pela então deputada Monica Francisco e foi constatado que, em 6 meses, haviam ocorrido 50 óbitos de bebês no local (Senta Direito, Garota!, 2023).

Laura era voluntária do Coletivo Por Gentileza e já conhecia o território do antigo Lixão de Itaoca. Foi convidada por Thamiris em 2022 para realizar uma roda de conversa sobre violência obstétrica no lixão, onde buscou ensinar às mulheres da comunidade sobre seus direitos, sobre o que fazer e como denunciar caso viesse a sofrer algum tipo de violência e começou a desconstruir o parto humanizado da ideia de algo que somente mulheres ricas poderiam ter acesso, para uma política pública acessível a todas as mulheres (Senta Direito, Garota!, 2023).

Nesta conversa, Maiara Aparecida, moradora da comunidade, que atualmente é diretora de mobilização da Associação Espaço Gaia, relatou sua experiência com a violência obstétrica no município à qual foi submetida em três gestações, e tinha muito medo de sofrer novamente, pois estava gestando sua quarta filha. Laura conta que a história da Maiara foi a virada de chave para que o Gaia realizasse rodas de conversas semanais sobre violência

obstétrica e, para além disso, se tornasse um lugar de acolhimento e apoio para as famílias da comunidade (Senta Direito, Garota!, 2023).

Laura relata que uma das principais questões é a falta de água. 60 casas do local não têm água potável e a única maneira de obtenção é a utilização da bica, uma mangueira que sai da entrada do que era o aterro sanitário, passa por ele em um cano e deságua em um esgoto a céu aberto na área do campo. Ela considera ser uma estratégia de isolamento manter as pessoas do local naquela situação, pois os moradores cresceram ali e já se acostumaram com a violência desse lugar de não humanização que se perpetua por gerações. Essa situação é normalizada, pois é a única realidade posta aos moradores. Muitos nunca foram sequer ao centro de São Gonçalo, Niterói ou Rio (Senta Direito, Garota!, 2023).

Laura conta que os projetos começaram a se articular, e antes de ter a sede, as rodas de conversa aconteciam embaixo de uma árvore no campo. Hoje, com a sede, a Gaia atende todas as mulheres e crianças da comunidade, aproximadamente 70 famílias. Além de rodas de gestante, também são feitas rodas de saúde mental e se busca trazer de alguma forma mais dignidade durante a gestação e depois dela (Senta Direito, Garota!, 2023).

Observa que muitas gestantes do local têm anemia profunda. Por isso, iniciou o projeto da Agrofloresta, com apoio de um edital da Casa Fluminense em 2022, com o objetivo de não trazer somente o assistencialismo, mas tentar mudar o pensamento das pessoas da comunidade para mudar sua realidade, realizando aulas de educação ambiental e ensinando a Agrofloresta para que possa ser utilizada para venda e também para alimentação das famílias com frutas, legumes e verduras que dificilmente chegam por doações por serem perecíveis, o que afeta diretamente a ausência da alimentação adequada (Senta Direito, Garota!, 2023).

Hoje, a Gaia trabalha, além da justiça de gênero, com justiça climática, racial e econômica. A idealizadora considera Itaoca como exemplo de racismo ambiental e considera que a falta de dignidade durante a gestação a que as moradoras do território são submetidas, como a falta d'água, de alimentação adequada, e os riscos socioambientais a que estão submetidas, se classificam como uma violência obstétrica (Senta Direito, Garota!, 2023).

O projeto do Espaço Gaia nasceu oficialmente em julho de 2022, com Laura Torres, Paola Lima, Maiara Aparecida, moradora da comunidade, Thamiris Santos do Coletivo Por Gentileza e Lívia Santos. Em 2023, foi criado o Observatório De Olho em Itaoca, na intenção de colher os dados da população, a fim de demonstrar a realidade do território e futuramente utilizar o estudo para cobrar políticas públicas perante os governantes. Assim, o observatório busca principalmente materializar a existência das pessoas e, por meio de dados, obter

financiadores para continuar mudando a realidade da população local. Em maio de 2024, o Gaia finalmente conseguiu o status de Associação, tendo seu processo de registro finalizado, facilitando a participação em outros editais (Senta Direito, Garota!, 2023). O trabalho da Associação ganhou destaque internacional em reportagem para o Le Monde (2025) sobre gravidez na adolescência. Atualmente, está sendo produzida a Agenda 2030 do Complexo do Salgueiro.

1.4.3 Entrevistas do Observatório

Além da coleta de dados, o Observatório De Olho em Itaoca realizou entrevistas com algumas moradoras que autorizaram a veiculação de suas declarações por vídeos postados nas redes sociais do Espaço Gaia (2023), e que trazem elementos importantes para a presente pesquisa, como se observa abaixo.

1.4.3.1 Maiara Aparecida

Maiara Aparecida, de 24 anos, forneceu entrevista para o Gaia. Mora em Itaoca desde que nasceu. Sua avó e seu pai vieram para São Gonçalo à procura de trabalho, e, passando dificuldade, conheceram o lixão e, com a renda da catação, criaram seus filhos. Mayara tem 4 filhos e a renda da casa vem do pai de Mayara, da própria e do genitor dos filhos. Informou que a água da rua vem da bica clandestina. Existem bombas de água, mas nem sempre a água chega pela bomba (Gaia, 2023).

Relata que morava no beco e saía da casa quando ouvia sinal de operação, saía da casa com as filhas e ia para a casa do pai para não ficar sozinha por medo, pois ouvia na comunidade que “mulher sozinha é mulher de vagabundo”. Que já houve em horário de escola e a situação foi perigosa a ponto de não conseguir sair da casa. As crianças ficam traumatizadas. Sonha em ser advogada. Maiara é a representante de Itaoca como diretora do projeto Espaço Gaia, pois as demais diretoras são de outras comunidades. Após as rodas de conversa, ela teve o parto de sua filha mais nova na Maternidade de São Gonçalo e, com a informação que recebeu pelo Gaia, se impôs contra atos de violência obstétrica e pôde ter um atendimento diferente do que teve nas outras gestações (Gaia, 2023).

A diretora Laura reconhece e empodera a Maiara por reconhecer que ela tem lugar de fala para representar a comunidade, pois, por mais que as outras diretoras também sejam de

comunidades, não sofrem com falta de água, saneamento, transporte e outras violações de forma tão abrupta e escancarada como é em Itaoca (Gaia, 2023).

1.4.3.2 Maria José

Maria José tem 64 anos. Responde em sua entrevista que possui 9 filhos e morava no lixão quando todos eles nasceram. Recebe o Bolsa Família e está tentando se aposentar. É ex-catadora e o fim do lixão impactou sua vida. Diz sentir saudades de trabalhar no lixão e que trabalhava lá dia e noite, e um dos filhos quase nasceu no lixão. Relembra que começava às 7h da manhã. Às vezes iam para casa e às vezes trabalhavam sem parar, até o dia amanhecer, porque os caminhões não paravam de chegar. Relata que às vezes caía no lixão algum alimento menos estragado e todos os catadores o utilizavam para alimentação. Que, por mês, na época da catação, tiravam R\$ 200,00 a R\$ 300,00 por mês. Declara que a indenização nunca foi recebida (Gaia, 2023).

1.4.3.3 Marlene Pessoa

Dona Marlene tem 73 anos, e mora há 36 anos em Itaoca, mas é nascida e criada no Ingá, em Niterói. Diz que gosta sim de morar em Itaoca, mas a parte negativa é que faltam muitas coisas, como água, mercado, é longe para pegar ônibus e que caminha 30 minutos para pegar um ônibus. Que trabalhou no lixão e, com a renda de lá, criou seus filhos. Que possui benefício previdenciário de 1 salário mínimo. Paga aluguel, compra remédio e comida. Às vezes ganha cesta básica do projeto e essa cesta, divide com o filho mais velho que tem filhos pequenos para não deixar os netos de 10 e 8 anos com fome. O auxílio após a desativação do lixão nunca foi recebido (Gaia, 2023).

Perguntada se acha que mudou muita coisa após a desativação do lixão, respondeu que “hoje está modificado, quando era a época do lixo, era bom de se viver, arrumava um dinheiro por semana, às vezes, por mês, e era bom a época do lixão, mas agora é muito sacrificado” (Gaia, 2023).

Perguntada se sente saudades da época do lixão, respondeu que “sim, muita coisa, porque se tivesse a continuação dali eu tava trabalhando, e o pouco que eu trabalhava e ganhava já ajudava em muita coisa” (Gaia, 2023).

1.4.3.4 Ana Carla

Ana Carla tem 31 anos e tem o sonho de ser arquiteta. Estudou até a 7ª série e mora em Itaoca desde que nasceu. Mãe de 3 filhos. Sua renda principal vem do Bolsa Família, trabalho informal do marido e venda esporádica de bolos de pote. Acha que as dificuldades do local, principalmente a falta de acesso e distância da escola, desmotivam as pessoas da comunidade a estudarem. Relata que, em dia de operação e em dia de chuva, é muito difícil ir à escola. Que na escola dos filhos a estrutura é precária e chove dentro das salas. Quem muitas vezes as aulas são canceladas. Entende que a educação tem relação com oportunidade de emprego, que é necessário saber ler e escrever e ter o ensino fundamental e médio completo (Gaia, 2023).

1.4.3.5 Marcia Cristina

Marcia Cristina tem 37 anos. Nasceu em Itaoca e estudou até a 5ª série. Seus pais trabalharam no lixão e ela também. Trabalhou lá desde os 12 anos até acabar. Depois que acabou o lixão, consegue fazer alguns bolos para fora. Sua família tem 5 pessoas. Vive do Bolsa Família e mais o valor dos bolos quando vende. Que tem bastante dificuldade com relação ao acesso à educação, que por vezes as escolas ficam sem aula ou há muita falta de professores. Acha que não tem perspectiva de mudança em Itaoca. Que “está a mesma coisa” (Gaia, 2023).

1.4.4 Márcia Ribeiro – A Marcinha

Márcia Ribeiro, conhecida por todos como Marcinha, é moradora do Lixão de Itaoca e trabalhou no lixão desde seus 12 anos de idade. Sua família trabalhou no lixão, desde sua avó, sua mãe, ela e seus filhos. Ela participa dos projetos que atuam no local, está presente nas ações sociais e é aluna da alfabetização do Coletivo Por Gentileza. Muitas vezes, ela facilita o contato de outros moradores com as diretoras dos projetos.

Ela concedeu entrevista em uma reportagem realizada pelo Boletim da Agenda Rio 2030, em julho de 2019, em que declarou: “toda a minha vida está aqui.” Ela reside no local até hoje e é uma das poucas que conseguiu alugar uma pequena casa de alvenaria nos arredores do lixão. E que, apesar das dificuldades que enfrenta no local, não pretende sair da comunidade, pois tem receio pela segurança dos filhos e tem medo de não conseguir arcar com os custos

regulares de moradia em qualquer outro lugar. “Lá fora, a gente ouve tanta coisa braba que acontece. Aqui, pelo menos, eu conheço.”

Figura 24 - Marcinha, moradora do antigo Lixão de Itaoca.



Fonte: Boletim da Agenda Rio 2030, 2019.

Marcinha relata que sua família e a maioria das outras não recebeu nenhuma indenização após o fechamento do Lixão. “Um dia ouvimos uns barulhos lá fora e acabou.” Assim descreve a lembrança do encerramento das atividades do lixão (Boletim da Agenda Rio 2030, 2019, p. 3).

Marcinha também participou da pesquisa do Espaço Gaia e contou no Observatório que criou um sistema de captação de água da chuva, pois nem sempre cai água na bica coletiva. Ela conta que viu na televisão e adaptou para sua realidade.

“O sistema consiste em uma calha que direciona a água da chuva para baldes, que por sua vez desaguam em um galão de armazenamento. Esta água armazenada é utilizada para diversas atividades domésticas, como cozinhar e lavar roupas, garantindo uma fonte alternativa à bica coletiva que os moradores do território utilizam.” (Gaia, 2023).

Durante as ações sociais, a pesquisadora teve a oportunidade de conversar com Marcinha, que mostrou que hoje possui um espaço onde guarda materiais recicláveis como plástico, papelão, garrafas, entre outras, que consegue de mercadinhos e sacolões do bairro vizinho. Ela acumula e junta os materiais em “bags” e, quando consegue uma boa quantidade,

vende para reciclagem em local fora do lixão, e chama um caminhão para buscar o material no local e levar. O espaço da Marcinha fica no campinho onde são feitas as ações sociais, bem atrás dos brinquedos onde as crianças brincam, e ela conta que demora muito para juntar a quantidade de que precisa para chamar o caminhão e vender, mas quando consegue, costuma fazer mais ou menos R\$ 300,00 (trezentos reais).

Figuras 25 e 26 - Espaço de materiais recicláveis da Marcinha, localizado em um cercado no campinho que fica atrás do parquinho das crianças e próximo ao local de ações sociais, de fácil acesso para os caminhões de carga e descarga.



Fonte: Acervo pessoal, 2024.

Ela diz que gosta de trabalhar com reciclagem e que gosta também de trabalhar na rua, se sente mais à vontade e tem oportunidade de ganhar outras coisas para vender. Conta que seu objetivo é comprar um terreno lá na comunidade e construir sua casa própria de tijolos, e que já sabe qual terreno quer, mas está juntando dinheiro.

2. RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: DE LOVE CANAL AO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA

“Nos anos de 1960, nós enfrentamos questões que deveriam ter sido resolvidas nos anos de 1860. E levanto esse ponto, pois: o que acontecerá em 2060? As pessoas enfrentarão as mesmas questões?”.

Angela Davis

2.1 Raça e racismo: da luta por direitos civis ao debate sobre racismo ambiental

As relações raciais fazem parte da estrutura social e o direito, enquanto conjunto de regras e princípios que regem a vida em sociedade, também é um reflexo das próprias relações sociais. No Brasil, país periférico, com histórico escravocrata e colonialista, as relações sociais são marcadas pela desigualdade, sobretudo por critérios de raça e cor. Assim, é evidente que o direito reflete esta desigualdade e as relações de subalternização, que são reproduzidas pelas instituições e pela práxis jurídica, normalizando-se desde sempre um tratamento desproporcional para com grupos marginalizados.

Antes de abordar especificamente o debate sobre racismo ambiental, faz-se necessário tratar do racismo em si, pois o debate sobre racismo ambiental surge a partir da luta por direitos civis do movimento negro estadunidense, e a partir das discussões sobre raça é possível compreender que o racismo não se trata apenas de uma questão de preconceito individual, mas de um sistema de dominação das estruturas de poder que mantém as desigualdades, dentre elas a desigual distribuição de riscos ambientais. Em outras palavras, o racismo é a argamassa que une os tijolos dos muros da sociedade capitalista e é esse sistema que mantém as estruturas de poder.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em teoria, garantiu a todos os mesmos direitos. Contudo, na prática, a teoria é outra. Os pobres, os negros e as mulheres continuam a experimentar desigualdades e ocupam os últimos lugares da hierarquia social.

Kabengele Munanga¹, antropólogo congolês-brasileiro que cursou doutorado na Universidade de São Paulo e passou a estudar a condição do negro no Brasil, afirma que a história do Brasil é uma história de construção de identidades. 388 anos de construção da história brasileira advêm de trabalho escravizado de homens e mulheres africanos e afro-

¹ Kabengele Munanga, antropólogo e professor emérito da USP, é congolês e naturalizado brasileiro. Ele é um dos principais intelectuais no debate acerca do racismo e das relações raciais no Brasil. Ele contribuiu para a solidificação do pensamento crítico sobre raça no país e participou ativamente do processo político da elaboração de políticas afirmativas focadas na igualdade racial, como a Lei de Cotas. A perspectiva antropológica de Munanga analisa o efeito do racismo na identidade negra e na construção social das relações raciais no Brasil, sendo uma referência fundamental para os estudos sobre o tema (Munanga, 2003; Brasil, STF, 2010).

brasileiros. O país foi construído em um contexto de extrema violência, derramamento de sangue, estupro e genocídio. A identidade da população negra é processada a partir dessa realidade (Munanga, 1999).

Munanga (2009) afirma que o conceito de raça foi criado para classificar o outro, designando a diversidade humana, servindo de ferramenta para operacionalizar o pensamento, que passou a ser utilizado para hierarquização dos grupos, utilizando-se do conhecimento científico que criou o critério biológico como a cor da pele e traços morfológicos, como formato do nariz, dos lábios, do queixo, do crânio e o ângulo facial, bem como as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais, para estabelecer uma escala de valores entre as raças branca, negra e amarela.

Assim, os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (Munanga, 2009).

Munanga (2009) explica que, no século XX, a teoria pseudocientífica da raciologia, originada da hierarquização das raças para classificação da humanidade, trazia um conteúdo eminentemente doutrinário, cujo discurso era utilizado para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial. Essa teoria foi disseminada nas sociedades ocidentais e pelos nacionalismos emergentes, como o nazismo, legitimando o extermínio de diversos grupos.

Portanto, segundo Munanga (2009), o conceito atual de raça não leva em consideração o critério biológico, em que pese seja o que indicam os dicionários. Ele argumenta que a raça é um conceito socialmente construído para legitimar o poder e a desigualdade, e simultaneamente se transforma em uma categoria de identidade para grupos que sofrem discriminação.

Munanga (2003) caracteriza o racismo como uma construção histórica e social que visa hierarquizar as raças, posicionando uma (a branca, ocidental) no topo, em posição de destaque e liderança, e marginalizando outras, em especial, a negra. Considera que o racismo é um fenômeno complexo e multifacetado, profundamente enraizado na sociedade e que não se restringe a atitudes individuais. Trata-se de um sistema de poder estruturado para sustentar a supremacia de um grupo sobre outro, que organiza e legitima a desigualdade socioeconômica entre os grupos e as discriminações cotidianas que sofrem baseadas em critérios de cor e características físicas. Ele destaca que o racismo, enquanto sistema de discriminação, opera na

sociedade de maneira estrutural e institucionalizada, afetando diretamente o acesso aos direitos fundamentais básicos como educação, saúde e moradia.

Outro aspecto do racismo, para Munanga (2003), é seu efeito na identidade das pessoas negras. O racismo não só marginaliza a população negra de determinados ambientes, mas também interfere psicologicamente, induzindo a internalização de ideias de inferioridade e crenças limitantes, reduzindo o reconhecimento positivo das identidades negras, impactando a autoestima e a percepção de valores culturais.

Para Silvio Almeida (2019), o racismo é a engrenagem da sociedade capitalista. Ou seja, é o que mantém a sociedade funcionando da forma como ela está estruturada, com a hierarquização das raças, superioridade dos brancos em detrimento dos negros. O caráter sistêmico do racismo implica em um processo de distribuição de subalternidade e privilégios entre grupos raciais, condições que se reproduzem nas relações políticas e econômicas, para além de atos discriminatórios individuais (Almeida, 2019)².

Almeida (2019) considera, ainda, o racismo como um processo histórico e político, o qual tem a raça como fundamento e vai se manifestar por meio de práticas de discriminação contra grupos racialmente identificados, de forma consciente ou inconsciente.

O autor traz os conceitos de racismo estrutural e institucional, demonstrando que o racismo ultrapassa as ações individuais e funciona, na verdade, como base das relações sociais, com amparo institucional para esta relação de poder de um grupo em relação a outro, já que é o Estado que confere desvantagens e privilégios com base em critérios de raça (Almeida, 2019).

Não significa que não existam atos racistas individualizados, pelo contrário, indivíduos e grupos que praticam atos racistas devem responder ao rigor da lei, no entanto, a estrutura social, por si só, gera opressão de um grupo que historicamente já suporta violações de maneira desigual (Almeida, 2019). E o direito, enquanto norma, serve como instrumento de opressão.

Angela Davis (1981), filósofa, ativista negra e professora, também argumenta que o racismo é uma questão de poder, perpetuada por estruturas e instituições que fomentam, intensificam, legitimam e naturalizam a exclusão e exploração racial. Para ela, o racismo é um

² O autor Silvio Luiz de Almeida, advogado, filósofo, professor e ex-Ministro de Direitos Humanos e Cidadania do Brasil, está sendo investigado por acusações de assédio sexual contra diversas mulheres, sem ainda ter sido submetido a julgamento. Suas contribuições para a discussão do racismo no Brasil, como homem negro e pesquisador, sobretudo em sua obra *Racismo Estrutural* (2019), foram importantes para o desenvolvimento da presente pesquisa. Necessário salientar o Princípio da Presunção de Inocência e a importância de não reforçar estereótipos racistas contra o acusado e as mulheres envolvidas no caso. Como mulher negra, a pesquisadora repudia todo e qualquer ato de violência sexual, moral e de qualquer ordem contra todas as mulheres.

mecanismo instrumental do capitalismo, pois legitima a exploração de grupos racializados com o objetivo de acumular riquezas. Ela considera o racismo não como subproduto do capitalismo, mas como peça central de sua estrutura.

Para Cida Bento (2022), psicóloga, escritora e ativista negra, a manutenção do racismo e desta configuração de sociedade, baseada em relações de subalternização, depende de uma construção política que atravessa gerações, um pacto narcísico de cumplicidade que tem o objetivo de manter os privilégios para um único grupo, como estratégia de autopreservação: a branquitude. A autora evidencia, ainda, tratar-se de um pacto não verbalizado e tácito, que busca aniquilar o diferente e manter a normalidade, que utiliza uma falsa ideia de meritocracia, de democracia racial, e busca naturalizar a supremacia branca nas organizações públicas e privadas, justificando a ausência de negros em diversos espaços e silenciando ou negando o racismo existente em toda esta estrutura social.

Lélia Gonzalez (1984), antropóloga, professora e ativista negra, acredita que o racismo no Brasil é uma estruturante da sociedade brasileira, presente em todas as suas instituições e práticas desde o período colonial. Ela sustenta que o racismo no Brasil se manifesta de forma velada, invisibilizando os negros e associando-os a uma condição de subalternidade, desvalorizando a cultura afro-brasileira e as contribuições históricas dos negros para a sociedade. Lélia considera o racismo brasileiro como um problema complexo devido ao “mito da democracia racial” – ideologia que defende que, por causa da miscigenação, não existiria racismo no Brasil. Isso camufla a exclusão da população negra e fortalece o racismo, impedindo que a discriminação racial e as disparidades entre negros e brancos sejam enfrentadas de maneira aberta e honesta.

Sueli Carneiro (2005), filósofa, escritora e intelectual negra, considera que o racismo brasileiro é ainda mais perverso por ser naturalizado e operar de maneira silenciosa e subliminar. Uma das questões abordadas pela autora é a atuação dos grupos dominantes, onde a desumanização das pessoas é construída socialmente, servindo para reforçar a identidade e o poder dos brancos no Brasil. Neste contexto, o fundamento do “ser”, branco, pleno, é precisamente a construção do outro, negro, como “não-ser”. Dessa forma, a negritude está sempre associada à subalternidade, ao desconhecimento e à falta de humanidade.

Carneiro (2005) também critica o mito da democracia racial que defende uma coexistência pacífica entre as raças no Brasil. Este mito favorece os interesses das elites, encobrindo as desigualdades raciais para deslegitimar e enfraquecer as narrativas de resistência e as denúncias de racismo. Para a autora, “o discurso que molda as relações raciais é o mito da

democracia racial. Sua construção e permanência até os dias atuais evidenciam, por si só, sua função estratégica, sobretudo como apaziguador das tensões étnico-raciais” (Carneiro, 2023).

Munanga (2005) também critica o conceito equivocado de democracia racial no Brasil, uma vez que mascara as profundas desigualdades que impactam as comunidades negras e indígenas, permitindo que o racismo continue arraigado na sociedade e não seja combatido. Ele argumenta que a ideia de democracia racial é uma falácia que encobre o racismo velado, levando muitos brasileiros a pensar que o racismo não existe ou é irrelevante.

Segundo Silvio Almeida e Waleska Batista (2021), existe um processo de criação de identidades a partir de critérios raciais que se sustenta por articulação do Estado, do direito e da ideologia, com a utilização da raça como critério de classificação de discriminação de indivíduos em grupos. Por meio da racialização, o direito instrumentaliza e organiza a forma do Estado, definindo os grupos subalternos, como negros, indígenas, judeus. Ou seja, o racismo é basilar nas relações sociais e nas relações jurídicas.

Para Adilson José Moreira (2017), na estrutura social, existe uma dicotomia entre as cidadanias branca e negra. A cidadania branca ostenta privilégios, garantia de direitos e a tutela jurisdicional de caráter neutro, e aplicação imparcial, impessoal e universal da norma jurídica que assume as vestes do grupo dominante que é composto massivamente por pessoas brancas. Por sua vez, a cidadania negra é marcada pelas ausências. Ausência de bens e equipamentos públicos, condições de subalternidade e interpretação da norma a serviço do grupo dominante, em detrimento dos subalternizados.

Necessário destacar que foram normas jurídicas que, após o regime escravagista, que era legalizado, estabeleceram a segregação racial: as leis Jim Crow. De outra ótica, no Brasil, por exemplo, a legislação estabelece a igualdade, no entanto, observa-se uma igualdade formal que nunca se materializa verdadeiramente, pelo contrário, a realidade é de encarceramento e seletividade da aplicação das normas, sobretudo no sistema criminal (Moreira, 2017).

Mbembe (2014)³ afirma que a raça se configura como constituição do modo de produção capitalista. É ela quem estabelece a ocupação de cada um no sistema, bem como aqueles que podem ser descartados. Essa é a lógica do capital universal. E é desta forma que o Estado decide quem é humano e quem não é, quem pode viver e quem pode morrer, é a necropolítica fundamentada na organização social entre grupos dominantes e dominados. A

³ Achille Mbembe (2019) é historiador, filósofo e teórico político camaronês, reconhecido por suas contribuições ao pensamento pós-colonial e decolonial, e investiga temas como colonialismo, necropolítica, racismo e democracia no mundo contemporâneo. Seu conceito de necropolítica é essencial para compreender a atuação do Estado brasileiro no extermínio da juventude negra, especialmente nas periferias e favelas. Seu pensamento dialoga com autores brasileiros que analisam o racismo como um elemento basilar do Estado e das instituições.

raça é parâmetro definidor dos “corpos matáveis” e o racismo se constitui como elemento de controle e uma tecnologia de poder e dominação sobre os corpos, pelo negacionismo, racismo estrutural e políticas de controle (Mbembe, 2019).

Em que pese o discurso estatal e constitucional de igualdade, segundo o qual todos possuem as mesmas garantias e os mesmos deveres, como já dito, a igualdade formal não se materializa. Na verdade, o Estado atua de forma discricionária e utiliza estes discursos como forma de ofuscar a institucionalização do racismo. Frantz Fanon (2008) destaca que o direito serviu em diversas oportunidades para instrumentalizar uma racionalidade do imaginário racista, por meio da qual aos negros é atribuído tudo de negativo, e aos brancos o correto e justo. Dessa forma, as pessoas negras foram destituídas da igualdade plena.

Marielle Franco (2017), socióloga e ativista, afirma categoricamente que “falar de raça é falar da dominação e escravização de um povo, do apagamento, silenciamento e retirada de sua humanidade. Falar sobre raça é falar sobre as desigualdades que estruturam a nossa sociedade até hoje.”

Aza Njeri (2020), doutora em Literaturas Africanas, pós-doutora em Filosofia Africana e pesquisadora de África e Afrodiáspora, acredita que as instituições políticas, econômicas, sociais e culturais são reflexos do pensamento-ação predatório, supremacista e racista anglo-europeu global, atuando como agentes de execução do Monstro do Genocídio do Povo Negro, um personagem arquetípico que executa a máquina genocida ocidental, categorizado pela autora em diálogo com Marimba Ani (1994) e Aníbal Quijano (2005).

A escritora explica que este monstro cria tentáculos específicos para cada característica da diversidade negra, direcionando-os para crianças, adultos, idosos, mulheres, homens, pessoas LGBTQIAPN+, residentes de comunidades, indivíduos em situação de rua, pobres, estudantes, adeptos de religiões de origem africana, traficantes ou agentes da lei. Em outras palavras, existem tentáculos para todos os negros do Ocidente. Ainda é possível que exista mais de um tentáculo sobre um mesmo corpo negro. Assim, o genocídio não se restringe apenas ao âmbito físico, mas também ao psicológico, espiritual, ontológico, semiótico, nutricional e epistêmico (Njeri, 2020). A autora declara:

A experiência que se põe à população negra sobrevivente no Ocidente é alicerçada no Racismo Estrutural e Epistêmico, na dominação pelo Capital e no escamoteamento periférico, fazendo do Viver uma luta diária contra os múltiplos tentáculos do Monstro do Genocídio (Njeri, 2020).

A partir destas questões, é necessário trazer uma crítica a este sistema de perpetuação das desigualdades e da subalternização. Assim, a Teoria Crítica da Raça (TCR)⁴ surge como ferramenta teórica com o objetivo de demonstrar que o racismo é estrutural e trazer profundas críticas ao sistema capitalista, o qual se mantém justamente pelas normas jurídicas que são favoráveis à sua ideologia, e buscando uma sociedade dotada de práticas efetivas de luta contra o racismo (Almeida, 2015).

O debate pela TCR teve início nos Estados Unidos, evidenciando que o direito servia à classe dominante. A Teoria Crítica da Raça também é importante na introdução aos debates contemporâneos sobre branquitude e identidade. Conforme Almeida (2015), “pela ação do Estado e pela conformação normativa operada pelo direito, os indivíduos serão sujeitos de direito, cidadãos, eleitores, empregadores etc.”

Em 1856, a Corte Norte-Americana decidiu que negros não eram cidadãos, portanto, não possuíam direitos. Mesmo após a abolição da escravatura, anos depois, como estratégia política, foram criadas as Leis Jim Crow, já mencionadas neste estudo, que chancelavam a separação de negros e brancos, como forma de apaziguar a revolta do pós-guerra entre os estados, mantendo-se a ausência de reconhecimento de cidadania das pessoas negras (Coca, 2011).

Dos intelectuais importantes deste debate, é possível mencionar Rosa Parks, Malcom X, Martin Luther King Jr, e W. E. B Du Bois. Diversos foram os casos levados à Suprema Corte dos EUA que visavam evidenciar que o direito era instrumento de controle social, que antes permitia o regime escravocrata e depois passou a permitir o regime segregacionista. Du Bois (2021) declarava:

É lamentável o esforço absurdo que precisa ser feito em momentos críticos para fazer os legisladores de alguns Estados pelo menos ouvirem uma apresentação respeitosa da opinião dos negros sobre um assunto controverso. Todos os dias, os negros são obrigados cada vez mais a voltar sua atenção para a lei e a justiça, e não como salvaguardas para sua proteção, mas como fontes de humilhação e opressão. As leis são feitas por homens que as ignoram; são executadas por homens que não têm a menor motivação para tratar a população negra com respeito ou consideração; e, por fim, os acusados entre eles de transgredir a lei são julgados não por seus pares, mas quase sempre por homens que preferem punir dez negros inocentes a deixar um culpado sair impune (Du Bois, 2021).

Como explica Silva (2015),

⁴ Diversos autores brasileiros têm trabalhado a partir da perspectiva da Teoria Crítica da Raça, analisando o direito como um instrumento que perpetua as desigualdades raciais e propondo alternativas para combatê-las. Nesta temática, os estudos de Dora Bertúlio (1989), Thula Pires (2013), Hédio Silva Jr. (2002), Adilson José Moreira (2013), Allyne Andrade (2019) e Philipe Almeida (2016) se mostram muito relevantes para o debate do pensamento jurídico negro brasileiro.

A principal premissa da Teoria Crítica da Raça é a ideia de que o racismo não é um comportamento considerado anormal, mas uma experiência diária na sociedade estadunidense. Algo que reflete igualmente a realidade brasileira. Trata-se de um comportamento tão culturalmente enraizado, que as práticas discriminatórias sutis do dia a dia não são percebidas (Silva, 2015).

Nas décadas de 1960 e 1970, nos Estados Unidos, o movimento negro se unia na luta pelos direitos civis, buscando combater a segregação racial e pensar a condição dos negros no país. O grupo de pensadores negros responsável por estes ideais era composto por ativistas, acadêmicos, advogados e, a partir dos debates da Teoria Crítica da Raça, que surgiu formalmente em 1970, foi incluído um debate interseccional com pautas feministas, que também defendiam latinos, que tratavam sobre moradia, educação e as desigualdades intrínsecas ao sistema de produção capitalista (Delgado, Stefanic, 2001).

Assim, Almeida e Batista (2021) destacam que a Teoria Crítica da Raça confere destaque ao debate sobre raça e sua utilização como instrumento capitalista da desigualdade racial, muito embora, atualmente, exista uma igualdade formal prevista no ordenamento jurídico que prevê algumas ações afirmativas.

Acerca desta discussão, é importante observar que no ordenamento jurídico brasileiro tem-se o sistema *civil law*, em que as leis e códigos precedem os julgamentos. O modelo norte-americano é o do *common law*, em que a força normativa advém dos precedentes judiciais. Dessa forma, o combate ao racismo nos Estados Unidos é debatido através dos precedentes judiciais que reconhecem a igualdade formal entre negros e brancos, que não legitimam a discriminação, e que estendem às pessoas negras a condição de cidadãos (Almeida, 2016).

É necessário evidenciar também que a problemática se insere na ausência de efetiva integração das pessoas negras à sociedade. A realidade de preconceito e violações se contrapõe às normas formalmente antirracistas e de equidade racial, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, assinada pelos EUA em 1965 como Estado-Membro das Nações Unidas, ou, no caso do Brasil, as políticas afirmativas de reserva de vagas e até o reconhecimento da constitucionalidade dos rituais religiosos de matrizes afro-brasileiras. Apesar de os debates terem se iniciado em solo norte-americano, a Teoria Crítica da Raça é bem aplicável à experiência brasileira, observadas as suas peculiaridades.

A luta pelos direitos civis se comunica diretamente com a luta contra o racismo ambiental, como se verá mais adiante. De acordo com Ivair dos Santos (2015),

A luta pelos direitos civis nos EUA, a luta contra o apartheid na África do Sul e o fim do colonialismo nos países africanos e asiáticos representaram mudanças profundas

nos estudos sobre o racismo no mundo. Reconheceu-se que as instituições, práticas administrativas e estruturas políticas e sociais podiam agir de maneira adversa e racialmente discriminatória ou excludente. Também se reconhecia que os processos discriminatórios têm vida própria causalmente, de modo independente da ação de uma pessoa individualmente racista. O conceito de racismo foi ampliado para cobrir as formas de racismo institucional e racismo estrutural. O racismo passou a ser identificado como uma situação que poderia ocorrer independentemente da vontade das pessoas, e se reconheceu que certas práticas, realizadas por instituições, não têm atitudes, mas podem certamente discriminar, criar obstáculos e prejudicar os interesses de um grupo por causa de sua raça, de sua cor (Santos, 2015).

A discussão sobre racismo ambiental e a Teoria Crítica da Raça (TCR) têm uma conexão profunda, já que ambas discutem o papel crucial que o racismo estrutural tem na manutenção das desigualdades sociais, econômicas e ambientais (Ferreira e Queiroz, 2018).

Como mencionado, a TCR emergiu entre as décadas de 1970 e 1980, nos Estados Unidos, como uma reação às restrições observadas no movimento pelos direitos civis e nas perspectivas tradicionais do direito em relação ao racismo. Seus principais pesquisadores sustentam que o racismo vai além de comportamentos individuais; trata-se de um sistema de poder fortemente arraigado nas instituições sociais e legais.

Segundo a TCR, o racismo é estrutural, inerente aos sistemas jurídicos, educacionais e econômicos, perpetuando a desigualdade racial através de leis, políticas e práticas. Além das questões de raça, outras formas de opressão, como gênero e classe, se sobrepõem para moldar as experiências de discriminação. A partir disso, a TCR prega a valorização das narrativas e das vivências de grupos racializados, reconhecendo a relevância da subjetividade na avaliação de questões raciais.

No que tange ao Racismo Ambiental, trata-se de uma luta que surge a partir dos movimentos afro-americanos que denunciavam a injustiça na distribuição dos riscos ambientais. Assim, a TCR serve como base teórica para compreender como o racismo ambiental faz parte de um sistema mais abrangente de opressão racial. Portanto, as teorias se conectam na discussão do racismo estrutural e do acesso desigual aos recursos, da interseccionalidade e da vulnerabilidade social e do reconhecimento das narrativas de resistência a partir da experiência, e na crítica ao capitalismo e ao colonialismo.

A TCR auxilia na compreensão de como as instituições perpetuam a desigualdade na distribuição dos riscos ambientais, a partir das políticas de zoneamento, escolhas da localização de indústrias poluentes e a ausência de normas apropriadas que impactam de maneira desproporcional as comunidades racializadas, colocando a experiência das comunidades marginalizadas no cerne do debate, concedendo voz aos moradores das regiões impactadas pelo

racismo ambiental. Da mesma forma, o movimento de justiça ambiental fundamenta-se em narrativas de resistência de comunidades atingidas por injustiças ambientais.

O debate sobre racismo ambiental, assim como a TCR, reconhece a continuidade histórica do colonialismo, que resultou na exploração e expropriação de terras indígenas, no deslocamento de comunidades negras e na implementação de políticas econômicas neoliberais que privilegiam os lucros em detrimento do meio ambiente.

A interseccionalidade é mais um ponto em comum entre os temas, oferecendo um quadro teórico para compreender a interação entre raça, gênero e classe na vivência do racismo ambiental. Neste aspecto, as mulheres negras e indígenas são frequentemente as mais impactadas por desastres ambientais e políticas de remoção, em virtude da sobreposição de opressões de raça, gênero e pobreza.

Assim, o racismo ambiental está intrinsecamente ligado à Teoria Crítica da Raça, pois ambos questionam a narrativa predominante e propõem uma crítica essencial às estruturas de poder que perpetuam as desigualdades, entendendo que o racismo vai além do preconceito individual, sendo um sistema que impacta de forma desigual as comunidades racializadas. Ambos proporcionam uma perspectiva para pensar em justiça racial e ambiental de forma unificada e crítica.

Ferreira e Queiroz (2018) sugerem o uso da TCR para compreender a realidade brasileira e sua genealogia de pensamento crítico sobre raça, a partir dos diálogos de Abdias Nascimento e Lélia Gonzalez. Eles também destacam a necessidade de ampliar essa perspectiva crítica para pensar o racismo ambiental, a partir do debate trazido por Selene Herculano, que o caracteriza como um sistema de exclusão e marginalização de populações racializadas (Herculano, 2002).

Segundo os autores, é crucial contextualizar a TCR no Brasil, onde a narrativa de uma suposta democracia racial muitas vezes esconde as desigualdades estruturais. Esta concepção está alinhada com a pesquisa de Selene Herculano, que defende que o racismo ambiental é uma forma estrutural de injustiça, enraizada na história colonial e na exclusão sistemática das comunidades negras e indígenas (Herculano, 2002). Tania Pacheco também critica a ausência de políticas públicas voltadas para as populações afetadas, enfatizando que o racismo ambiental é um processo de violação de direitos coletivos e de perpetuação de desigualdades históricas (Pacheco, 2006).

Portanto, a Teoria Crítica da Raça deve ser vista como um marco teórico significativo para desconstruir mitos e narrativas excludentes no Brasil. Ao vincular a TCR ao racismo

ambiental, fica evidente que ambas as teorias têm um compromisso com a justiça social, a luta contra o racismo estrutural e a proteção dos direitos das populações vulneráveis.

Como já mencionado, a perspectiva da interseccionalidade também é fundamental para a discussão da TCR e do racismo ambiental, pois permite compreender como a articulação das questões de raça, classe, gênero e território gera desigualdades ambientais. No Brasil, mulheres negras e periféricas são as que mais sofrem com enchentes, falta de saneamento básico, poluição, enfrentando opressões simultâneas que englobam racismo, pobreza e sexismo, como é o caso das mulheres do Antigo Lixão de Itaoca, mencionado no capítulo anterior.

Oliveira (2020) ressalta que “a violência ambiental, ao afetar mulheres negras, é também uma violência racial e de gênero. Elas são as que mais sofrem com o descaso estatal nas periferias e as que menos têm acesso a recursos para lidar com essas violências múltiplas”. É evidente, portanto, que as desigualdades ambientais no Brasil operam em múltiplas camadas de opressão.

Kimberlé Crenshaw (1989) defende que a interseccionalidade proporciona um arcabouço para analisar como várias formas de desigualdade operam em conjunto, se entrelaçam e se reforçam reciprocamente.

Revisitando Davis (1981), Carneiro (1995) e González (1984)⁵, temos uma análise profunda e interseccional do racismo, identificando-o como um sistema de opressão que se conecta com outras formas de dominação, como o sexismo, o capitalismo e o colonialismo.

As autoras concordam que as opressões raciais e de gênero não podem ser analisadas de forma isolada, já que, no caso das mulheres negras, as várias formas de opressão geram condições específicas de marginalização.

Davis (1981) já realizava análise interseccional antes de o termo interseccionalidade ser formalmente estabelecido por Kimberlé Crenshaw. A escritora explora a conexão entre raça, classe e gênero nas múltiplas opressões que se reforçam mutuamente e impactam as mulheres negras. Ela também defende que a luta contra o racismo deve abranger uma crítica à exploração econômica e ao capitalismo, considerando que a opressão social condena mulheres negras a postos de trabalho precários e com baixos salários (Davis, 1981).

⁵ Angela Davis (1981), Lélia Gonzalez (1984) e Sueli Carneiro (1995), apesar de possuírem abordagens teóricas e perspectivas distintas, são intelectuais negras de momentos históricos próximos que estabelecem um diálogo importante sobre racismo, sexismo e classismo antes mesmo de o termo interseccionalidade ser cunhado por Kimberlé Crenshaw. Elas contribuíram significativamente para os estudos de raça e gênero e do chamado “feminismo negro”.

bell hooks⁶ também já havia escrito sobre interseccionalidade antes da definição de Crenshaw, estabelecendo a noção de que raça, gênero e classe estão interligados, gerando formas de opressão específicas para mulheres negras e pessoas pobres. Ela sustenta que raça, classe e gênero são construções sociais utilizadas para legitimar e sustentar as desigualdades e a opressão. Ela afirma que a combinação dessas três opressões impacta as mulheres negras. Portanto, focar apenas em uma delas significa desconsiderar a complexidade da existência dessas mulheres. A autora também sustenta que as mulheres negras são constantemente marginalizadas e percebidas como duplamente inferiores por conta da intersecção entre raça e gênero (hooks, 1981).

Assim, a interseccionalidade é um instrumento essencial para examinar o impacto das opressões de raça, classe e gênero nas condições das comunidades racializadas, inclusive no aspecto ambiental. Um exemplo disso é o Antigo Lixão de Itaoca, que, como mencionado no capítulo anterior, é majoritariamente composto por mulheres negras, e a comunidade enfrenta a opressão social, racial e de gênero.

2.2 Racismo ambiental: do movimento americano às discussões brasileiras

No Brasil, o debate acerca da Justiça Ambiental foi aperfeiçoado a partir da ECO 92, que trouxe discussões mais amplas acerca do tema. Em 2001, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito organizou o Seminário de Justiça Ambiental e Cidadania, a partir do qual se criou a Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Assim, o conceito de justiça ambiental ganhou espaço no cenário nacional, com uma relevante participação da Universidade Federal Fluminense (Lima, 2019). Antes de abordar o tema e suas particularidades em território brasileiro, é necessário situar o início do debate a partir do movimento norte-americano.

De acordo com Bullard (2013), há pouco mais de três décadas, o conceito de justiça ambiental ainda não estava nos radares dos grupos que lutavam pelos direitos civis, pelas questões ambientais e pela justiça social.

Bullard (2000) afirma que a luta contra o racismo ambiental emerge dos protestos da população negra estadunidense que denunciava a desproporcionalidade da poluição industrial. Inicialmente, os debates dos movimentos ambientalistas nos EUA ocorriam entre as camadas

⁶ A autora bell hooks tem seu nome escrito em letras minúsculas em homenagem ao seu legado. Era dessa maneira que a autora assinava suas obras e deixava evidente que essa escolha refletia a sua identidade e seu posicionamento político.

mais altas. O movimento negro já lutava por direitos civis, e a partir de então, incluiu-se a pauta ambiental na luta por equidade social e contra a discriminação racial.

Enquanto a população branca e de classe média falava de saúde do meio ambiente de forma genérica, existia a produção de passivos ambientais oriundos da produção industrial e do próprio modo de produção capitalista. Bullard (2002) afirma que os dejetos não possuíam destinação adequada, por essa razão, existia a probabilidade de a poluição atingir o quintal de alguém. Passou a existir o movimento “no meu quintal, não”, ou seja, evidentemente, nenhum grupo queria suportar o ônus desta poluição. Observou-se, no entanto, que os ônus ambientais estavam sendo destinados aos locais onde residiam as comunidades negras.

Acserald (2000) afirma que, no final dos anos 60, nos Estados Unidos, passou-se a discutir as condições inadequadas de saneamento, contaminação química de locais de moradia e trabalho e disposição indevida de lixo tóxico e perigoso. O movimento por Justiça Ambiental surgiu no final dos anos 70, em Nova York. Os moradores do conjunto habitacional de classe baixa, denominado Love Canal, em Niagara Falls, tomaram conhecimento de que suas casas haviam sido construídas em um canal aterrado com rejeitos bélicos e químicos. Após a publicação deste caso e outros envolvendo a mesma questão, o movimento negro estadunidense pressionou o Congresso e encomendou uma pesquisa para comprovar a distribuição territorial desigual de rejeitos químicos perigosos, atingindo as áreas de etnias mais pobres (Herculano, 2001).

Segundo Bullard (2005):

O conceito de “racismo ambiental” se refere a qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. Esta ideia se associa com políticas públicas e práticas industriais encaminhadas a favorecer as empresas, impondo altos custos às pessoas de cor. As instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares reforçam o racismo ambiental e influem na utilização local da terra, na aplicação de normas ambientais no estabelecimento de instalações industriais e, de forma particular, nos lugares onde moram, trabalham e têm o seu lazer as pessoas de cor. O racismo ambiental está muito arraigado, sendo muito difícil de erradicar. A questão de quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do racismo ambiental (Bullard, 2005).

De acordo com Acserald, Mello e Bezerra (2009), em 1991, o Memorando Summers, de circulação restrita aos quadros do Banco Mundial, trazia uma proposição absurda e que acabou vazando ao conhecimento dos populares: “Cá entre nós, o Banco Mundial não deveria incentivar mais a migração de indústrias poluentes para os países menos desenvolvidos?”.

Há 33 anos, o economista-chefe do Banco Central americano e autor do documento acreditava que os países periféricos deveriam ser o destino dos ramos industriais mais danosos ao meio ambiente, por razões extremamente preconceituosas e colonialistas, afirmando que:

O meio ambiente seria uma preocupação estética; os mais pobres, em sua maioria, não vivem o tempo necessário para sofrer os efeitos da poluição ambiental; e pela ‘lógica’ econômica, mortes em países pobres têm custo mais baixo do que nos países ricos, pois seus moradores recebem salários mais baixos (Acserald, Mello e Bezerra, 2009).

Além de cruéis e violentas, tais declarações evidenciam a desigualdade da proteção ambiental não só em um país, mas em todo o planeta. Estas afirmações admitem que os danos ambientais são sim direcionados às regiões mais pobres, o que demonstra um “colonialismo tóxico”, como expôs Bullard (2000). E este fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações periféricas consagrou o termo injustiça ambiental. A justiça ambiental, por sua vez, seria um quadro de vida em que a dimensão ambiental da injustiça social viesse a ser superada (Acserald, Mello e Bezerra, 2009).

Selene Herculano (2008) afirma que Justiça Ambiental se entende como conjunto de princípios que garantem que nenhum grupo, seja étnico, racial ou de classe, arque com uma proporção desproporcional dos impactos ambientais negativos de atividades econômicas, políticas e programas federais, estaduais e locais, além das consequências decorrentes da falta ou negligência dessas políticas.

Herculano (2008), complementarmente, define a injustiça ambiental, a seu turno, como: “o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis”.

O movimento por justiça ambiental surge essencialmente a partir da experiência inicial dos movimentos sociais dos Estados Unidos e da constatação de que as minorias étnicas, especialmente a população negra, socialmente discriminada e vulnerabilizada, suportavam de forma desproporcional a exposição aos riscos ambientais, por habitarem em vizinhanças de depósitos de lixo químicos e radioativos ou de indústrias com efluentes e poluentes. E se inseriu na luta pelos direitos civis, considerando que ambos possuíam como pautas o combate à discriminação institucional e a promoção da equidade social (Bullard, 2013).

Justiça Ambiental, para Bullard (2013), é:

A busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda, no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo, entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional

das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (Bullard, 2013).

A injustiça ambiental se relaciona com o racismo institucional quando se observa que o tratamento díspar direcionado a determinado grupo ou comunidade se definia com base na raça, ou classe, ou outra característica que pudesse ser distintiva com relação ao grupo dominante. Como já discutido no início deste capítulo, a raça é fator determinante e basilar para as relações de subalternização e para que o próprio Estado aplique seu poder de dominação. E, no caso da demanda ambiental, novamente, o Estado decide quem deve sofrer mais com os riscos ambientais e quem pode sofrer menos. Diante destas questões, a luta contra o racismo ambiental se incorpora ao movimento por justiça ambiental.

Bullard (2004) sustenta que as relações econômicas nas comunidades negras estadunidenses refletiam desde sempre seu status colonial. Segundo ele, o poder político exercido sobre essas comunidades coincide com a privação econômica experimentada pelos cidadãos negros. Historicamente, as colônias foram criadas apenas com o objetivo de enriquecer, de um jeito ou de outro, o colonizador; o resultado é a manutenção da dependência econômica do colonizado. Segundo Bullard (2004), o racismo institucional reforça o colonialismo interno.

As instituições governamentais fomentam esse sistema de dominação, pois o racismo institucional defende, protege e intensifica as vantagens sociais e privilégios das nações mais ricas. Seja pelo impacto de projetos ou por negligência, as comunidades formadas por pessoas de cor enfrentam os piores problemas ambientais. Estes problemas são direcionados aos guetos urbanos, áreas rurais pobres, reservas de nativos empobrecidos e nações em desenvolvimento. Essas comunidades são as mais poluídas, com infraestrutura desintegrada, ausência de investimentos econômicos, habitações precárias e inadequadas, escolas insuficientes, desemprego persistente, alta pobreza e sistemas de atenção à saúde sobrecarregados (Bullard, 2004).

Segundo Lima (2019), “o caminho percorrido pelo Movimento de Justiça Ambiental estadunidense parece ter buscado na produção de indicadores próprios um dos elementos legitimadores de sua luta e da necessidade de ela emergir como problema socioambiental a ser observado.”

Os debates sobre Racismo Ambiental decorrem de reivindicações do movimento negro pelo direito ao meio ambiente equilibrado e articulações envolvendo questões ambientais,

sociais, territoriais e direitos civis, na década de 70 (Camacho, 1998), e de diversas pesquisas acerca da distribuição dos riscos ambientais e seus impactos nos EUA. Segundo Selene Herculano (2002):

A expressão suscita estranheza e há quem ache que teria sua dose de oportunismo e “apelação”. Mas olhe a cor da pele de quem mora nas favelas sobre os morros, nos beira-rios e beira-trilhos; olhe a cor da pele de expressivo número dos corpos levados pelas enchentes, soterrados pelos deslizamentos (Herculano, 2002).

Sobre o tema, vale mencionar que Cole e Foster (2001), em uma de suas pesquisas, constataram que a atuação do Estado americano na aplicação das leis ambientais era racialmente desigual:

Há um recorte racial na forma como o governo norte-americano limpa aterros de lixo tóxico e pune os poluidores. Comunidades brancas veem uma ação mais rápida, melhores resultados e penalidades mais efetivas do que em comunidades em que negros, hispânicos e outras minorias vivem. Essa desigual proteção também ocorre independentemente de a comunidade ser rica ou pobre (Cole; Foster, 2001, p. 57).

Além de Love Canal, outros casos emblemáticos nos EUA merecem destaque.

Em 1982, na comunidade negra de Afton, no Condado de Warren, na Carolina do Norte, identificou-se o perigo de contaminação da rede de fornecimento de água devido à escolha de um aterro próximo para ser usado como depósito de "policrionato de bifenil". Este caso demonstrou que o fator racial era crucial na seleção do local para despejo dessa substância tóxica, considerando que 84% da população de Afton era negra (Lima, 2019).

No mesmo ano, os afro-americanos realizaram o primeiro protesto nacional contra o que denominaram "racismo ambiental". Desde então, o movimento negro estadunidense sensibilizou os legisladores e o Gabinete de Responsabilidade Governamental dos Estados Unidos (GAO - US General Accounting Office) realizou um estudo que revelou que a disposição espacial de depósitos de resíduos químicos perigosos e a localização de indústrias altamente poluentes não eram aleatórias, mas sim sobrepostas e alinhadas com a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos (Herculano, 2002).

Em 1983, um estudo oficial realizado pelo GAO encontrou quatro aterros de rejeitos perigosos em uma região definida como Área de Proteção Ambiental, que compreendia Alabama, Flórida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee. O estudo demonstrou que três dos quatro aterros estavam localizados em comunidades afro-americanas, apesar de os negros serem apenas um quinto da população dessa região (Herculano, 2006).

Também foi verificado que no sul da Louisiana, na área denominada Cancer Alley [Alameda do Câncer], e no cinturão negro do Alabama, estavam localizados incineradores e depósitos de resíduos perigosos. O maior depósito comercial de resíduos tóxicos dos Estados Unidos, onde eram depositados resíduos provenientes de processos de descontaminação, situava-se na cidade de Emelle, no Alabama, onde a população negra representa 90% e 75% dos habitantes do Condado de Sumter (Herculano, 2002).

Em 1991, o Greenpeace estimou que uma comunidade de 150 mil habitantes, sendo 70% negros e 11% latinos, possuía 50 aterros de resíduos tóxicos, 100 indústrias (sendo 7 químicas e 5 siderúrgicas) e 103 depósitos de resíduos tóxicos abandonados em sua área (Herculano, 2002).

Além da comunidade negra, também são alvos dessa prática de localização dos depósitos de resíduos perigosos e de incineradores os latinos e os indígenas. Registrou-se, na Califórnia, a zona de ocupação latina do leste de Los Angeles e de Kettleman (uma comunidade rural de cerca de 1.500 habitantes, dos quais 95% são latinos) e mais de 36 reservas indígenas receberam aterros e incineradores. Em 1991, os Choctaws⁷ da Filadélfia, do Mississippi, conseguiram derrotar um projeto para alocar um aterro de lixo de 466 acres em seu meio. Naquele mesmo ano, a reserva de Rosebud, em Dakota do Sul, se viu ameaçada por uma empresa de Connecticut que se propunha a construir ali um aterro de lixo de 6 mil acres⁸ (Herculano, 2002).

Quando Robert Bullard iniciou sua pesquisa, em 1987, a pedido da Comissão de Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo, comprovou que “a composição racial de uma comunidade é a variável mais apta a explicar a existência ou inexistência de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área” (Bullard, 2000).

Bullard realizou pesquisa empírica considerando a vulnerabilidade socioeconômica e o fator racial, verificando que este último critério era o determinante para a distribuição dos ônus ambientais. As pesquisas por ele conduzidas entre 1978 e 1991 concluíram que havia preferência na alocação de dejetos em localidades próximas a comunidades negras, latinas ou indígenas. Bullard concluiu que as comunidades negras eram submetidas às piores condições ambientais, mesmo quando eram de classe média (Bullard, 2000).

Os protestos que levaram à produção dos estudos de Bullard resultaram em relatórios essenciais. Um deles é o “Resíduo Tóxico e Raça”, primeiro estudo nacional a correlacionar a

⁷ Povo nativo-americano.

⁸ Acre é uma antiga unidade de medida usada para medir terras. 1 acre é equivalente a 4.047 metros quadrados.

localização das estações de descarte de resíduos tóxicos às características demográficas. Foi descoberto que a raça era a variável mais potente para prever a localização das estações de descarte, mais potente que a pobreza, valor da terra e casa própria (Bullard, 2013).

O relatório “Lixo Tóxico e Raça Vinte Anos Depois (1987-2007)” concluiu que a distribuição das instalações comerciais de resíduos perigosos do país continuava a espelhar as desigualdades raciais e socioeconômicas. A avaliação emprega técnicas contemporâneas que simplificam a conexão entre o local de moradia das pessoas e a localização das instalações de resíduos perigosos. Essas pesquisas indicam que os indivíduos negros estão mais concentrados perto de instalações de tratamento de resíduos perigosos do que estavam anteriormente (Bullard, 2007).

No livro "Despejando em "Dixie": Raça, Classe e Qualidade Ambiental", publicado em 1990, foi relatada a fusão de dois movimentos sociais (o movimento por justiça social e o movimento ambiental) que culminaram no movimento por justiça ambiental. Este livro ressalta o engajamento ambiental dos negros no Sul dos Estados Unidos, exatamente na mesma área que deu origem ao movimento moderno pelos direitos civis. O que começou como batalhas comunitárias contra depósitos de resíduos tóxicos, frequentemente locais e isolados, evoluiu para um movimento que trata de várias questões, sendo multiétnico e multirregional (Bullard, 2013).

O evento mais significativo na história do movimento por justiça ambiental ocorreu em 1991, quando foi realizada a Primeira Cúpula Nacional de Líderes Ambientais de Pessoas de Cor. Para Dana Alston (1992), este encontro evidenciou a possibilidade de formar um movimento multirracial focado na justiça ambiental e econômica.

Os participantes da Cúpula compartilharam suas estratégias de ação, redefinindo o movimento ambiental e criando estratégias conjuntas para solucionar os desafios ambientais que impactam as pessoas de cor nos Estados Unidos e ao redor do mundo (Bullard, 2013). Os delegados da Cúpula estabeleceram dezessete "Princípios da Justiça Ambiental" em 27 de setembro de 1991.

Os delegados da Primeira Cúpula Nacional de Liderança Ambiental para Pessoas de Cor, realizada de 24 a 27 de outubro de 1991, em Washington DC, redigiram e adotaram 17 princípios de Justiça Ambiental.

Desde então, os Princípios têm servido como um documento definidor para o crescente movimento popular pela justiça ambiental.

Princípios da Justiça Ambiental

PREÂMBULO: NÓS, O POVO DE COR, reunidos nesta Cúpula Multinacional de Liderança Ambiental de Pessoas de Cor para começar a construir um movimento nacional e internacional de todos os povos de cor para lutar contra a destruição e tomada de nossas terras e comunidades, por meio deste restabelecemos nosso interdependência espiritual com a sacralidade de nossa Mãe Terra; respeitar e celebrar

cada uma de nossas culturas, idiomas e crenças sobre o mundo natural e nosso papel na cura de nós mesmos; garantir justiça ambiental; promover alternativas econômicas que contribuam para o desenvolvimento de meios de subsistência ambientalmente seguros; e para assegurar nossa libertação política, econômica e cultural que foi negada por mais de 500 anos de colonização e opressão, resultando no envenenamento de nossas comunidades e terras e no genocídio de nossos povos, afirmem e adotem estes Princípios de Justiça Ambiental:

1. A Justiça Ambiental afirma a sacralidade da Mãe Terra, a unidade ecológica e a interdependência de todas as espécies, e o direito de estar livre da degradação ecológica.
2. A Justiça Ambiental exige que as políticas públicas tenham por base o respeito mútuo e a justiça para todos os povos, livre de toda forma de discriminação ou preconceito.
3. A Justiça Ambiental determina o direito ao uso ético, equilibrado e responsável do solo e dos recursos renováveis em prol de um planeta sustentável para os humanos e outros seres vivos.
4. A Justiça Ambiental clama por proteção universal contra testes nucleares, contra produção e descarte de venenos e de rejeitos tóxicos e perigosos que ameaçam o direito fundamental ao ar, à terra, à água e aos alimentos limpos.
5. A Justiça Ambiental afirma o direito fundamental à autodeterminação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos.
6. A Justiça Ambiental exige a cessação da produção de todas as toxinas, resíduos perigosos e materiais radioativos, e que todos os produtores atuais e do passado sejam severamente responsabilizados a prestar contas aos povos para desintoxicação e sobre o conteúdo no momento da produção.
7. A Justiça Ambiental exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis de tomada de decisão, incluindo avaliação, planejamento, implemento, execução e análise de necessidades.
8. A Justiça Ambiental afirma o direito de todos os trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável, sem serem forçados a escolher entre um trabalho de risco e o desemprego. Também afirma o direito de quem trabalha em casa de estar livre de riscos ambientais.
9. A Justiça Ambiental protege o direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos, bem como atendimento de saúde de qualidade.
10. A Justiça Ambiental considera os atos governamentais de injustiça ambiental uma violação do direito internacional, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas.
11. A Justiça Ambiental visa reconhecer uma relação legal e natural especial dos Povos Nativos com o governo dos EUA por meio de tratados, acordos, pactos e convênios que afirmam a soberania e a autodeterminação.
12. Justiça Ambiental afirma a necessidade de políticas ecológicas urbanas e rurais para limpar e reconstruir nossas cidades e áreas rurais em equilíbrio com a natureza, honrando a integridade cultural de todas as nossas comunidades, e fornecendo acesso justo para todos à toda a gama de recursos.
13. A Justiça Ambiental clama pela aplicação estrita dos princípios do consentimento informado e a suspensão dos testes de procedimentos reprodutivos e médicos experimentais e vacinações em pessoas de cor.
14. A Justiça Ambiental se opõe às operações destrutivas de corporações multinacionais.
15. A Justiça Ambiental se opõe à ocupação militar, repressão e exploração de terras, povos e culturas e outras formas de vida.
16. A Justiça Ambiental exige a educação das gerações presentes e futuras com ênfase nas questões sociais e ambientais com base em nossa experiência e na valorização de nossas diversas perspectivas culturais.
17. A Justiça Ambiental requer que nós, como indivíduos, que façamos escolhas pessoais e de consumo que impliquem gastar o mínimo dos recursos da Mãe Terra e produzir o mínimo de resíduos possível; e que tomemos a decisão consciente de

desafiar e redefinir prioridades em nossos estilos de vida para garantir a saúde do mundo natural para as gerações presentes e futuras (Bullard, 2004).

A divulgação do "Diretório de Grupos Ambientais de Pessoas de Cor" em 1992, 1994 e 2000 também revelou a presença de organizações de justiça ambiental em todo o território americano, incluindo o Distrito de Colúmbia, Porto Rico, México e Canadá. Grupos começaram a considerar uma variedade de questões, incluindo a saúde pública, a saúde infantil, a prevenção da poluição, a localização de novos projetos, moradia, reaproveitamento de terrenos poluídos por resíduos tóxicos, investimento na comunidade, contaminação do ar, crescimento urbano, uso do solo, segurança do trabalhador, inclusão social, discriminação no transporte, desenvolvimento sustentável e equidade regional (Bullard, 2000).

Ainda que este cenário de lutas tenha conseguido trazer avanços na proteção ambiental, muitas comunidades economicamente desfavorecidas e seus residentes ainda enfrentam maiores perigos para a saúde, seja em suas residências, trabalhos ou arredores, em comparação com os grupos mais favorecidos.

A resistência das comunidades de origem, de Nova Iorque a Los Angeles, emergiu como uma reação a práticas, políticas e circunstâncias que os habitantes consideravam injustas, desiguais e ilegais. Alguns desses fatores incluíam: (1) a implementação desigual de direitos civis, ambientais e leis de saúde pública, (2) a exposição diferenciada de determinadas populações a produtos químicos, pesticidas e outros poluentes em casa, escola, vizinhança e ambiente de trabalho, (3) pressupostos errôneos no cálculo, avaliação e gerenciamento de riscos, (4) práticas discriminatórias de zoneamento e uso do solo, (5) práticas de exclusão que restringem a determinados indivíduos e grupos a participação no processo decisório (Bullard, 2013).

Para Bullard (2013), a proteção ambiental é um direito, não um privilégio reservado para alguns que podem “votar com os pés”, fugir ou se defender de violações ambientais. Por outro lado, o paradigma da justiça ambiental propõe uma abordagem integral para a criação de políticas e regulamentos de saúde ambiental, implementando estratégias de redução de riscos múltiplos, cumulativos e sinérgicos, assegurando a saúde pública, estimulando a participação popular nas decisões, a construção de infraestrutura para atingir a justiça ambiental e comunidades sustentáveis, fomentando a cooperação e coordenação interinstitucional, aprimorando as táticas de prevenção de poluição e o crescimento econômico sustentável fundamentado nas comunidades, além do desenvolvimento de programas que tenham orientação geográfica.

O debate sobre a justiça ambiental não se baseia na discussão sobre se os gestores devem ou não alterar a avaliação e gestão de riscos. O quadro de justiça ambiental se baseia na criação de instrumentos e táticas para erradicar condições e decisões abusivas, injustas e desproporcionais (Bullard, 1996). Além disso, busca identificar os pressupostos que resultam em exposições diferenciadas e proteção desigual. Ele levanta os questionamentos éticos e políticos sobre "quem recebe o quê, quando, por que e quanto".

A partir dos resultados de Bullard, o reverendo Benjamin Chavis, líder afro-americano na luta por direitos civis nos EUA, definiu o racismo ambiental como “a imposição desproporcional – intencional ou não – de rejeitos perigosos às comunidades de cor”, estabelecendo que:

Racismo ambiental é a discriminação racial nas políticas ambientais. É discriminação racial na escolha deliberada de comunidades de cor para depositar rejeitos tóxicos e instalar indústrias poluidoras. É discriminação racial sancionar oficialmente a presença de venenos e poluentes que ameaçam as vidas nas comunidades de cor. E discriminação racial é excluir as pessoas de cor, historicamente, dos principais grupos ambientalistas, dos comitês de decisão, das comissões e das instâncias regulamentadoras (Fiocruz, 2017).

O racismo institucional se manifesta pelo próprio Estado, por seus agentes e mecanismos, de forma explícita ou não, impondo tratamento diferenciado às populações racializadas. Disso decorre o racismo ambiental, não só em solo dos EUA, como também no Brasil. Não se busca, com a discussão deste tema, encontrar um indivíduo responsável pelas decisões que produzem o racismo ambiental e definir se suas condutas são intencionais ou não. Também não se busca que outros grupos raciais passem a viver em condições precárias. Pelo contrário, busca-se evidenciar, por meio de dados da realidade, as falhas estruturais que embasam a sociedade e explicam todos estes fenômenos.

Selene Herculano bem relaciona o racismo ambiental com o racismo institucional:

Os mecanismos e processos sociais movidos pelo racismo ambiental naturalizam as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e percebem como vazios os espaços físicos onde territórios estão constituídos por uma população que se caracteriza por depender estreitamente do ecossistema no qual se insere. Em suma, trata-se aqui da construção e permanência de relações de poder que inferiorizam aqueles que estão mais próximos da natureza, chegando a torná-los invisíveis. [...] Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a ‘raças’ (Herculano, 2008).

É interessante observar ainda que, historicamente, o movimento ambientalista negro, assim como na luta pelos direitos civis, surge a partir de organizações populares que se estabelecem em igrejas ou outras formas de associações voluntárias que decidem se opor à

discriminação racial e social existente. Isso demonstra a ausência de representatividade política nas entidades ambientalistas tradicionais (Almeida, Pires, Totti, 2015).

De acordo com Daniela Almeida, Thula Pires e Virgínia Totti:

É possível que se leia o surgimento do Movimento de Justiça Ambiental como a síntese desse processo de comunicação e aproximação entre o movimento negro e ambientalistas, em que a agenda das entidades ambientais passa a incorporar demandas em prol da equidade social com status de direito civil” (Almeida, Pires, Totti, 2015).

Havia uma indiferença do movimento ambientalista tradicional para com as demandas de classe, raça e gênero, defendendo que os riscos ambientais afetavam a todos de forma igual e somente ao final dos anos 90, as organizações tradicionais passaram a entender a importância das pautas por justiça e contra o racismo ambiental (Avzaradel, 2023).

Acserald (2010) aponta que o movimento por justiça ambiental promoveu a ressignificação da questão ambiental, a partir da qual foi possível evidenciar que as práticas de racismo ambiental eram intencionalmente executadas em todo o planeta e evidentemente acarretam impactos globais.

Herculano (2001) explica que, para estabelecer a visão da justiça ambiental e mudar a perspectiva das comunidades pobres nos Estados Unidos, realizou-se um estudo acadêmico focado em quatro aspectos fundamentais:

- 1 - as comunidades étnicas e pobres são forçadas a suportar uma parte desproporcional do fardo ambiental. Isto era evidenciado com resultados de pesquisas que descobriam que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes, acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos;
- 2 - tal fardo constitui-se em sério risco para a saúde de seus residentes;
- 3 - a solução destas questões reside na busca de justiça ambiental;
- 4- a justiça ambiental é alcançada não apenas reduzindo os níveis de poluição em qualquer lugar, mas construindo direitos de participação e autodeterminação nas comunidades mais ameaçadas pelos desastres ambientais.

Foi dessa forma que o movimento negro começou a incorporar o direito a um ambiente saudável em suas batalhas por direitos fundamentais, juntamente com a igualdade de oportunidades em educação, trabalho e moradia, enquanto os sociólogos aprofundavam suas pesquisas sobre classes sociais, raça e meio ambiente (Herculano, 2001).

Para Herculano (2001), a tentativa bem-sucedida de unir os movimentos ambientalista e de direitos civis nos Estados Unidos deu origem ao movimento por justiça ambiental. No âmbito da militância e do estudo acadêmico, a questão da justiça ambiental busca destacar que as disparidades sociais e o desequilíbrio de poder desempenham um papel fundamental na

deterioração do meio ambiente, poluição e esgotamento dos recursos naturais, evidenciando a diferença no impacto ambiental entre ricos e pobres, brancos e negros.

Camacho (1998) ressalta que, além dessa questão relacionada às classes e etnias, o tema da justiça ambiental é inclusivo, pois não aborda a questão ambiental isoladamente das questões de saúde, trabalho, moradia e educação. Todas essas questões devem ser examinadas partindo do princípio de que as hierarquias de poder são intrínsecas à sociedade e representam o elemento fundamental para explicar tais problemas socioambientais.

Segundo Camacho (1998), a palavra-chave para alcançar a Justiça Ambiental é a política, entendida como um processo que estabelece quem recebe o quê, quando e de que maneira, tal como Bullard, já mencionado. A única maneira de mudar o processo político dominado pelos ricos e brancos é por meio de uma garantia efetiva dos direitos civis, do fortalecimento de organizações de base unidas em coalizões e do aprofundamento da cidadania.

Segundo Selene Herculano (2006), as expressões racismo ambiental e justiça ambiental, mesmo após alguns anos do começo do debate no Brasil, ainda não estavam incorporadas ao conhecimento popular. Ainda hoje, mesmo com a popularização da internet, o debate ainda não alcançou a massa popular, ficando um pouco restrito ao universo das ONGs, da academia e dos movimentos sociais.

Herculano afirma sobre o enfrentamento da injustiça ambiental no Brasil:

Implica desenvolver articuladamente as lutas ambientais e sociais: não se trata de buscar o deslocamento espacial das práticas danosas para áreas onde a sociedade esteja menos organizada, mas sim de democratizar todas as decisões relativas à localização e às implicações ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infraestrutura (Herculano, 2008).

A questão da Justiça Ambiental desperta interesse devido às grandes desigualdades presentes na sociedade brasileira. No Brasil, nação marcada por grandes desigualdades, a questão da justiça ambiental, apesar do debate iniciado há mais de 30 anos, ainda é recente e de difícil entendimento. Para Herculano (2005), isso se dá ao fato de que, ao mencionar o tema, a primeira interpretação é de que se refere a uma instância especializada em conflitos variados sobre o meio ambiente.

Herculano (2005) afirma que os casos de exposição a perigos químicos, com a exceção do estado de São Paulo, são pouco conhecidos e divulgados, e tendem a se transformar em questões crônicas, sem solução. Além disso, considerando a vasta gama de desigualdades sociais severas da sociedade brasileira, a exposição desigual a riscos químicos parece ser obscurecida e disfarçada pela extrema pobreza e pelas precárias condições gerais de vida

associadas a ela. Portanto, ironicamente, as enormes desigualdades sociais no Brasil ocultam e legitimam a exposição desigual à poluição e a distribuição desigual dos custos do progresso.

Contudo, há um conjunto de iniciativas e movimentos sociais no país que podem ser reconhecidos como busca por 'Justiça Ambiental', mesmo sem a utilização deste termo. É o caso do Movimento dos Atingidos por Barragens, dos grupos de trabalhadores extrativistas que lutam contra a expansão das relações capitalistas nas áreas florestais, além de várias iniciativas locais contra a poluição e a deterioração dos locais de trabalho e moradia (Herculano, 2005).

No caso do Brasil, o potencial político do movimento pela justiça ambiental é enorme. O país apresenta uma enorme desigualdade na distribuição de renda e acesso a recursos naturais. A elite governante tem se mostrado particularmente egocêntrica e insensível, defendendo seus interesses e ganhos de qualquer maneira, inclusive recorrendo, em diversas situações, à ilegalidade e à violência. O conceito de cidadania e direitos continua sendo reservado a uma parcela específica da sociedade brasileira, mesmo com a luta de vários movimentos e pessoas por uma nação mais justa e digna.

Tudo isso se reflete no campo ambiental. Herculano (2005) afirma que a desconsideração pelo espaço público e pelo meio ambiente está intrinsecamente ligada ao desrespeito pelas pessoas e comunidades. Os acidentes e vazamentos na indústria petroleira e química, a poluição de rios, lagos e baías, as enfermidades e mortes provocadas pelo uso de pesticidas e outros poluentes, a expulsão de comunidades tradicionais devido à destruição de seus locais de moradia e trabalho, tudo isso, além de outros fatores, reflete uma situação contínua de injustiça socioambiental no Brasil, que, para Herculano (2005), ultrapassa a questão de localização de depósitos de resíduos químicos e incineradores, conforme a experiência dos Estados Unidos.

Por outro lado, o ambientalismo no Brasil possui um grande potencial para se renovar e ampliar sua influência social, à medida que se une e se solidariza com os grupos pobres e marginalizados que estão se organizando em defesa de seus direitos. Os grupos sindicais, sociais e populares, entre outros, também têm a capacidade de renovar e expandir sua batalha ao incluir a dimensão da justiça ambiental, o direito a uma vida digna e em um ambiente saudável. Herculano (2005) afirma que, na realidade, todas essas batalhas são uma única batalha pela democracia, pelo bem coletivo e pela sustentabilidade.

Portanto, considerando o elevado nível de desigualdades e injustiças socioeconômicas, além da persistente política de negligência e omissão no atendimento das necessidades das classes populares, a questão da justiça ambiental precisa abranger também outros elementos,

como a escassez de saneamento ambiental nas áreas urbanas e a deterioração das terras destinadas aos assentamentos de reforma agrária, no campo. Os trabalhadores industriais e os residentes próximos às fábricas não são os únicos a arcar com os custos das externalidades da produção de riquezas do Brasil, mas também os residentes dos subúrbios e periferias urbanas, onde o lixo químico é espalhado, os residentes das favelas sem saneamento básico, os agricultores no campo, obrigados a consumir pesticidas que os envenenam, e as comunidades tradicionais extrativistas, que estão sendo gradativamente deslocadas de suas terras de uso comum (Herculano, 2005).

Herculano (2005) sustenta, há mais de 20 anos, que o ambientalismo no Brasil, ao invés de explorar seu potencial social, acabou desempenhando um papel de esvaziamento da militância. A vitória foi significativa na formação dos órgãos governamentais e na aprovação da legislação ambiental. No entanto, institucionalmente, seus órgãos estão sucateados e em colapso, escolhendo soluções técnicas e concentrando decisões sobre políticas ambientais sem levar em conta as especificidades. Segundo ela, as lideranças perderam o fervor de uma motivação intensa, baseada na crítica cultural e ética.

Herculano (2005) destaca que, em todo o mundo, as etnicidades ecológicas vivem em condições de risco e vulnerabilidade perante os grandes projetos que chegam para alterar suas vidas e expulsá-las em nome do progresso e do desenvolvimento. A defesa do progresso e do desenvolvimento utilizado para legitimar a invasão do grupo tido como “superior” baseia-se em concepções preconceituosas que consideram a comunidade local como atrasada e inferior. Essas comunidades não residem em um local apenas por serem pobres, mas porque possuem uma ligação histórica e cultural com seus territórios.

Territórios de refúgio, territórios marginais ao capital, cujos recursos ambientais foram relativamente preservados em função de uma exploração econômica de base tradicional, com baixo nível de mercantilização. Territórios que só estão em condições de servir à cobiça do capital porque estavam sob a posse de um tipo de população que não os explorou até o esgotamento (Arruti, 2006).

Herculano (2005) acredita que certos fatores genéricos e ideológicos têm dificultado a compreensão das injustiças ambientais, da distribuição desequilibrada dos riscos ambientais entre países e entre classes sociais e etnias. Ela afirma que esses elementos são: o produtivismo é amplamente aceito pelo movimento dos trabalhadores; o conservacionismo de uma corrente do movimento ambientalista que desconsidera as questões relacionadas à produção e sustenta que os problemas ambientais seriam 'democráticos', pois afetariam todos; um pragmatismo

imediatista que, ao enfatizar a prioridade de ter comida e abrigo, desvaloriza as tentativas de justiça ambiental e qualidade de vida, tornando-se um pensamento conformado.

Herculano (2001) também argumenta que o tema da Justiça Ambiental tem sido desenvolvido em suas intersecções com a análise dos aspectos sociais da construção e aplicação da ciência e tecnologia, além do poder de estabelecer realidades por parte da comunidade científica e dos conhecimentos jurídicos. Para ela, isso representa a necessidade de articulação de uma ciência-cidadã que oriente a população (entre as ciências naturais, para entender os riscos e impactos das tecnologias de produção na saúde humana; entre as ciências sociais, para compreender a dimensão social e política presente na construção desses riscos e se organizar em suas lutas); e do estabelecimento de uma cultura jurídica aberta para proporcionar acesso a um Judiciário justo e eficaz.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) foi criada em 2001 a partir do Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado em Niterói, que uniu representantes de movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, ONGs, entidades ambientalistas, organizações de afrodescendentes, organizações indígenas e pesquisadores universitários do Brasil, Estados Unidos, Chile e Uruguai.

A declaração de lançamento da RBJA destacou que a injustiça ambiental caracteriza o modelo de desenvolvimento dominante no Brasil. Além das incertezas relacionadas ao desemprego, à falta de proteção social e à precariedade laboral, a maior parte da população brasileira enfrenta graves riscos ambientais, seja no ambiente de trabalho e residência, ou no ambiente em que se desloca. Os trabalhadores e a população em geral estão expostos aos perigos provenientes de substâncias tóxicas, da ausência de saneamento básico, da habitação em áreas perigosas e margens de rios suscetíveis a inundações, da proximidade de depósitos de resíduos tóxicos, ou habitando sobre gasodutos ou linhas de transmissão elétrica (Herculano, 2005).

Quanto aos grupos sociais de menor renda, a RBJA afirma que são os que possuem menos acesso a ar puro, água limpa, saneamento básico e segurança de terras. As dinâmicas econômicas provocam um processo de marginalização territorial e social, que nas cidades resulta na marginalização de muitos trabalhadores. No campo, a ausência de perspectivas de melhoria de vida provoca um êxodo para as grandes metrópoles. A respeito dos extrativistas e pequenos produtores tradicionais, que residem nas áreas de expansão das atividades capitalistas, enfrentam as pressões do deslocamento forçado de seus locais de residência e trabalho. Eles perdem o acesso à terra, às florestas e aos rios, sendo expulsos por grandes empreendimentos hidrelétricos, rodoviários ou de mineração, madeira e agricultura, ou ainda correm risco de

terem suas atividades de sobrevivência comprometidas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e condições de utilização de áreas protegidas (Herculano, 2005).

A RBJA sustenta que todas essas circunstâncias espelham um único processo: a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais que marca a trajetória histórica do Brasil. A principal causa do que os movimentos sociais denominam como 'injustiça ambiental' é a concentração de poder. Injustiça ambiental é, portanto, o processo em que sociedades desiguais, tanto economicamente quanto socialmente, repassam a maior parte dos prejuízos ambientais do desenvolvimento para os grupos de menor renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais, bairros de trabalhadores, e populações à margem e em situação de vulnerabilidade (Herculano, 2005).

Por outro lado, a RJBA define 'justiça ambiental' como o conjunto de princípios e práticas que:

- a) asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- b) asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- c) asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;
- d) favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso (Herculano, 2005).

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental declara categoricamente:

Estamos convencidos de que a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto. Uma lógica que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários aos grupos que, embora majoritários, por serem pobres, têm menos poder de se fazer ouvir na sociedade e, sobretudo, nas esferas do poder. Enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são espacialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros, utilizando-se de terras agrícolas que perderam fertilidade e antigas áreas industriais abandonadas, via de regra contaminadas por aterros tóxicos clandestinos (Herculano, 2005).

A RBJA defende que a luta contra este modelo exige o fim da obscuridade e do silêncio que são impostos sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais. A sua denúncia requer a articulação de lutas ambientais e sociais: não se trata de buscar o deslocamento espacial das

práticas danosas para regiões com menos organização social, mas sim de democratizar todas as decisões sobre a localização e as consequências ambientais e sanitárias das atividades produtivas e dos grandes empreendimentos econômicos e de infraestrutura (Herculano, 2005).

A RBJA afirma que a 'justiça ambiental' - que indica a importância de abordar a questão ambiental não somente sob a perspectiva da preservação, mas também da distribuição e justiça - é o marco teórico necessário para unir numa mesma dinâmica as lutas populares pelos direitos sociais e humanos, pela qualidade de vida e pela sustentabilidade ambiental. E este é o objetivo da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (Herculano, 2005).

Quanto à terminologia, é importante trazer ao debate que o conceito de justiça ambiental parece trazer uma abrangência maior do que o conceito de racismo ambiental. Contudo, há que se destacar que os teóricos que discutem o tema reconhecem que a justiça ambiental se originou no movimento contra o racismo ambiental, e é resultado de uma ampliação a partir da incorporação das dimensões de classe, gênero e outras formas de discriminação social (Avzaradel, 2023).

Herculano (2005) afirma:

Chamamos de racismo ambiental as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (Herculano, 2005).

Herculano (2005) destaca que, além dos negros, de acordo com os próprios defensores da luta nos Estados Unidos, as comunidades fronteiriças do México, os latinos em geral, os imigrantes asiáticos e muçulmanos, entre outros, são igualmente prejudicados, seja por preconceito intencional ou pela desigualdade resultante de fatores econômicos e/ou culturais.

Destaca-se, ainda, uma questão: há milhares de brasileiros que, apesar de nunca terem usado ou ouvido a expressão justiça ambiental ou racismo ambiental, fazem da luta por ela sua prática cotidiana em diversas formas de resistência, como nas reservas extrativistas, nas lutas contra as barragens, nos entornos das cidades contaminadas por lixões ou depósitos tóxicos, entre outros (Herculano, 2005).

Quando esta temática chegou à Agência Federal de Proteção Ambiental (EPA) estadunidense e à ONU, passou-se a utilizar a terminologia “equidade ambiental” de forma mais genérica. Contudo, Camacho (1998) destaca o fator racial, tendo em vista que diversas pesquisas demonstram que a descontaminação das áreas nas localidades brancas era feita com mais rapidez do que nas áreas de comunidades negras, e que as multas aplicadas eram mais

baixas para as empresas que afetavam negativamente a qualidade de vida das comunidades negras.

Ainda assim, a literatura vem firmando a expressão justiça ambiental, incluindo fatores culturais, valores, regulações, comportamentos, políticas e decisões em busca de todo o potencial humano. Camacho (1998) afirma que o respeito à diversidade cultural e biológica somente existirá com justiça e garantia de habitações decentes, assistência médica adequada, processos democráticos para decisão e políticas de fortalecimento da comunidade.

A terminologia Racismo Ambiental, no entanto, refere-se a uma forma particular de desigualdade e injustiça ambiental: a que atinge suas etnias e todo o conjunto de populações tradicionais, incluindo ribeirinhos, extrativistas, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, faxineiros, quilombolas, entre outros. Estes têm enfrentado a 'invasão do estranho', ou seja, a implementação de grandes projetos de desenvolvimento, como barragens, projetos de monocultura, carcinicultura, etc., que os expulsam de suas terras e desorganizam suas culturas, seja forçando-os a viver nas favelas das periferias urbanas, ou obrigando-os a lidar com um dia a dia de contaminação e deterioração de seus ambientes de moradia. As populações urbanas que enfrentam a 'invasão do estranho' são levadas a habitar zonas de sacrifício, ou seja, próximas às indústrias poluentes e aos locais de despejos químicos sintéticos, que não são metabolizados pela natureza e, portanto, se acumulam (Herculano, 2005).

Os processos e mecanismos sociais impulsionados pelo racismo ambiental legitimam as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e veem como vazios os espaços físicos onde a população depende fortemente do ecossistema em que está inserida. Em resumo, refere-se à construção e manutenção de relações de poder que inferiorizam aqueles que estão mais conectados à natureza, chegando ao ponto de torná-los invisíveis (Herculano, 2005).

O clamor contra o Racismo Ambiental levanta questões sobre o racismo existente na sociedade. De acordo com Tânia Pacheco (2006), mesmo sendo completamente distinto da maneira como historicamente se manifestou e continua a se manifestar nos Estados Unidos, o racismo está indiscutivelmente enraizado na nossa cultura. Apesar de a herança negra estar enraizada na maioria da população, tanto biológica quanto culturalmente, o racismo se manifesta de maneiras distintas e frequentemente despercebidas. E precisa ser enfrentado em todas as suas formas.

Rammê (2012) defende, no mesmo sentido, que “o conceito de justiça ambiental se apresenta como um conceito ‘guarda-chuva’, capaz de abarcar todas as formas de ação social

vinculadas ao atendimento de que o meio ambiente equilibrado é fator determinante para a subsistência humana”. Assim, a questão da justiça ambiental e luta contra o racismo ambiental abarca demandas múltiplas e distintas que ultrapassam questões meramente ecológicas e incluem conflitos locais, regionais, nacionais ou globais.

Para Bullard (2005), há uma ligação direta entre o uso da terra e a exploração humana. Em geral, os povos indígenas enfrentam algumas das piores formas de poluição, incluindo a contaminação por mercúrio proveniente de garimpos, e as comunidades marginalizadas que residem próximas a lixões e aterros sanitários, incineradores e outras atividades arriscadas realizadas por companhias de mineração. A contaminação industrial também se reflete no aleitamento materno de mulheres em metrópoles como São Paulo ou Nova Iorque. Nos Estados Unidos, as terras indígenas estão sendo invadidas pelo "colonialismo radioativo".

O legado do racismo ambiental institucionalizou a pobreza, o desemprego, a educação, a saúde e diversos outros problemas sociais em muitas nações. O racismo ambiental é evidente a nível global. O deslocamento de resíduos perigosos de comunidades ricas para comunidades pobres não resolve o problema crescente de resíduos em nível global. O trânsito transfronteiriço de pesticidas proibidos, resíduos e produtos tóxicos, além da exportação de "tecnologias perigosas" dos Estados Unidos - país com regulação e legislação mais estritas - para países com infraestrutura e legislação menos rígidas, evidencia a desigualdade normativa (Bullard, 2005).

Bullard (2005) declara que o racismo ambiental se evidencia no tratamento desigual dispensado aos trabalhadores. Centenas de trabalhadores rurais e seus familiares estão expostos a agrotóxicos perigosos nas terras onde trabalham. Similarmente, são obrigados a aceitar remunerações e condições de trabalho abaixo do padrão médio. O racismo ambiental também se manifesta ao redor das atividades exploradoras e escravagistas das indústrias têxteis, microeletrônicas e extrativistas. Uma proporção significativa de trabalhadores que enfrentam condições laborais e de segurança mínimas são imigrantes, mulheres e indivíduos negros.

De acordo com o Mapa de Conflitos e Injustiça Ambiental em Saúde no Brasil, produzido pela Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ (2010), “as principais populações atingidas por desastres ambientais são as que vivem nos campos, florestas e regiões costeiras nos territórios da expansão capitalista: povos indígenas, agricultores familiares, comunidades quilombolas, pescadores artesanais e ribeirinhos” (FIOCRUZ, 2010). De acordo com Acselrad (2009), a escolha desses locais “não é aleatória, mas motivada pelas características socioeconômicas e raciais da população”, corroborando com o que demonstram os dados estatísticos.

A desigualdade social manifesta-se, majoritariamente, por quem terá mais condições de se defender dos impactos econômicos, sociais e ambientais. Assim, um grupo, seja étnico, racial ou de classe, pode vir a suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas, e tal desproporcionalidade nos remete às premissas teóricas existentes da Justiça Ambiental (Mendes; Medeiros; Lima, 2021).

É evidente que este grupo é composto por indivíduos vulnerabilizados. E essa vulnerabilidade recai sobre corpos específicos: a população negra e periférica, que é marginalizada e sofre com violações diariamente, fruto de mais de 300 anos de escravidão e inércia do Estado em garantir a integração das pessoas negras desde a abolição até os dias de hoje (Fernandes, 2008).

Segundo Ferdinand (2022), “o colonialismo e a escravidão ajudaram a construir um mundo fundamentado na destruição ambiental”. Diante desta realidade, observa-se que é necessário e urgente explorar os vieses de vulnerabilidade social e ambiental à luz do recorte social, racial e de gênero.

Como evidenciado na presente pesquisa, o Racismo Ambiental se alimenta do racismo estrutural e institucional, que expressa a indiferença e o desprezo pela vida de determinados grupos étnicos que, embora sejam a maioria de uma população, em números, são subalternizados, marginalizados e submetidos a toda sorte de violência por parte dos grupos socialmente dominantes da sociedade (Miranda, 2023).

Selene Herculano (2008) afirma que a desigualdade social mascara a desigualdade ambiental:

Dado nosso amplo leque de agudas desigualdades sociais, a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e pelas péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, ironicamente, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento (Herculano, 2008).

A intersecção entre injustiça racial e ambiental marca a vida dos brasileiros, principalmente os racializados, que, muitas vezes, fazem parte da população mais pobre do país (Neiva; Mantelli, 2021). Assim, é imprescindível a discussão e extremamente necessária a representatividade nestes espaços de diálogo, já que os impactos climáticos, por exemplo, têm gênero, cor e classe social definidas.

Em 2001, Selene Herculano realizou um estudo comparativo entre o caso de Love Canal em Niagara Falls e o caso de Cidade dos Meninos em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. O caso Love Canal, que aconteceu em Niagara Falls, Nova York, é um marco histórico na

compreensão do racismo ambiental e suas consequências para a saúde pública e o ambiente. Concebido originalmente em 1892 por William T. A obra, originalmente projetada como um canal hidráulico, foi abandonada e, a partir de 1920, convertida em um depósito de resíduos industriais e tóxicos. A Hooker Chemical Corporation, a cidade de Niagara Falls e o Exército dos Estados Unidos foram os principais responsáveis pela poluição, lançando toneladas de detritos perigosos no local até 1953. Depois de encher o canal com mais de 21.800 toneladas de compostos químicos, a Hooker Chemical vendeu o local para a Coordenação de Educação de Niagara Falls por 1 dólar, com uma cláusula que a eximiria de futuras responsabilidades por danos à saúde ou óbitos resultantes da contaminação (Gibbs, 1998).

Após a urbanização da região na década de 1950, que envolveu a edificação de casas e uma escola primária diretamente sobre o antigo canal, começaram a aparecer indícios de sérios problemas de saúde na comunidade local. Os residentes relataram ocorrências de abortos espontâneos, malformações congênitas, enfermidades neurológicas, distúrbios urinários e respiratórios, bem como óbitos de animais e plantas. Estudos realizados pela comunidade, em colaboração com cientistas independentes, indicaram que 56% das crianças nascidas nos últimos cinco anos tinham defeitos congênitos e as taxas de abortos espontâneos variavam entre 50% e 70%. Essas informações destacam as consequências devastadoras da exposição a compostos como benzeno, dioxina e triclorofenol, lançados na região ao longo dos anos (Herculano, 2001).

Em resposta, em 1978, os residentes se uniram por meio da fundação da Love Canal Homeowners Association (LCHA), sob a liderança de Lois Gibbs. A entidade reuniu 500 famílias com o objetivo de pressionar as autoridades, financiar evacuações e alertar sobre as consequências da contaminação. As demandas levaram a uma primeira recomendação de retirada de mulheres grávidas e crianças pequenas, seguida pela realocação de muitos residentes (Herculano, 2001).

O caso Love Canal se tornou um emblema na batalha contra o racismo ambiental, demonstrando como comunidades marginalizadas, geralmente de baixa renda, são desproporcionalmente afetadas por decisões industriais irresponsáveis e pela negligência do governo. Como resultado, a LCHA evoluiu para uma aliança nacional, o Center for Health, Environment and Justice (CHEJ), que trabalha na proteção de comunidades expostas a perigos ambientais e na elaboração de políticas públicas para evitar novos casos (Herculano, 2001).

Este episódio não só expôs as repercussões da negligência ambiental, como também consolidou a ideia de justiça ambiental, enfatizando a importância do envolvimento popular e

da responsabilidade das empresas e do governo. Portanto, Love Canal continua sendo um exemplo exemplar das interações entre questões sociais, ambientais e de saúde pública (Herculano, 2001).

O caso da Cidade dos Meninos, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, é um exemplo notável de racismo ambiental, que abrange negligência do governo e do setor privado, ressaltando os efeitos desproporcionais que comunidades em situação de vulnerabilidade enfrentam. Situada em uma região conhecida pela exclusão social, a propriedade federal foi originalmente projetada para propósitos educacionais, que incluíam instituições de ensino para acolher e educar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, mas, a partir de 1949, tornou-se a sede de uma indústria de inseticidas altamente nocivos, como o hexaclorociclohexano (HCH), também chamado de "pó de broca", sem levar em conta os perigos para a saúde humana e o meio ambiente (Herculano, 2001).

Esta produção foi motivada pela demanda por independência na produção de químicos para o combate à malária, contudo, desprezou completamente os efeitos da exposição prolongada a substâncias organocloradas na população local, que englobava centenas de crianças e funcionários locais. A fábrica foi desativada de forma irresponsável na década de 80, deixando aproximadamente 300 toneladas de resíduos tóxicos que contaminaram o solo, o lençol freático, pastagens, hortas e os alimentos consumidos pelos moradores. O uso inadequado do solo contaminado para aterros e estradas pelos moradores que desconheciam os riscos agravou a contaminação, as tentativas do governo de remediar o local foram ineficazes e pioraram a dispersão dos contaminantes. Os moradores sofriam com doenças respiratórias e intoxicações devido à exposição prolongada à substância por inalação e contato direto (Herculano, 2001).

A Cidade dos Meninos foi abandonada após a desativação do complexo educacional, deixando os moradores sem acesso a serviços básicos como educação e saúde. A luta dos moradores inclui reivindicação de direitos como descontaminação da área, asfalto da estrada principal, revitalização do complexo educacional e tratamento de saúde para os afetados. O local é exemplo de negligência ambiental e social diante da vulnerabilidade da população. É um caso que ilustra o racismo ambiental no Brasil. A escolha do local para a fábrica de despejos tóxicos revela essa lógica de exclusão social em que se desconsidera o direito à qualidade de vida dessa população (Herculano, 2001).

Em um comparativo, o caso do Antigo Lixão de Itaoca, objeto da presente pesquisa, guarda diversas similaridades com os dois exemplos mencionados por Selene Herculano em sua obra.

Como já mencionado no capítulo 1, o antigo lixão de Itaoca, localizado no município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, deve ser considerado como um dos casos emblemáticos de racismo ambiental no Brasil. Operante entre 1970 e 2012, o lixão foi estabelecido em uma área de manguezal da Baía de Guanabara, próxima à APA de Guapimirim, ignorando os impactos ecológicos e sociais para a população local. Durante 40 anos, o local recebeu cerca de mil toneladas diárias de resíduos sem controle ambiental, expondo catadores e moradores a condições insalubres e perigosas.

A população local, composta majoritariamente por trabalhadores informais e em situação de vulnerabilidade, sobrevivia da catação de materiais recicláveis e do consumo de alimentos descartados no lixão. Esses moradores, incluindo crianças, eram expostos a riscos como intoxicações químicas, infecções respiratórias e doenças relacionadas à poluição ambiental. Além disso, a poluição por chorume e gás metano contaminou o solo e os recursos hídricos, afetando permanentemente o ecossistema de manguezal.

A desativação do lixão, motivada pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) em 2012, agravou ainda mais a situação de vulnerabilidade. A promessa de indenizações e programas de inclusão social para os ex-catadores nunca foi cumprida, deixando centenas de famílias sem acesso à renda, saneamento básico ou infraestrutura adequada.

O abandono por parte do poder público perpetuou um ciclo de marginalização. A população de Itaoca ainda vive em condições extremamente precárias, sem acesso a água potável regular, coleta de lixo ou transporte público adequado. Esses fatores, combinados com a ausência de dados oficiais sobre o território, reforçam a invisibilidade da comunidade e a negligência institucional. A relação entre a localização do lixão e a exclusão histórica da população negra e de baixa renda caracteriza o racismo ambiental, evidenciado pela exposição desproporcional a riscos ambientais e pela ausência de políticas reparatórias eficazes.

Apesar do abandono governamental, a população local tem se mobilizado por meio de iniciativas sociais. Projetos como o Coletivo Por Gentileza e o Espaço Gaia destacam-se na luta por direitos básicos e conscientização, promovendo ações como alfabetização, fornecimento de água e apoio à saúde materna. Essas iniciativas enfatizam a importância da justiça ambiental, racial e de gênero no enfrentamento das desigualdades de Itaoca.

O caso de Itaoca exemplifica as interseções entre injustiça ambiental e exclusão social no Brasil, destacando o impacto desproporcional de decisões políticas sobre populações vulneráveis. Observando a situação da comunidade do Lixão de Itaoca, à luz dos conceitos trazidos neste capítulo, é evidente a necessidade de ações governamentais integradas que promovam inclusão social, recuperação ambiental e reparação histórica, contribuindo para o avanço da justiça ambiental no país.

Os três exemplos apresentados refletem as características do racismo ambiental, evidenciando a desigualdade na distribuição dos riscos ambientais e socioeconômicos. Apesar de ocorrerem em diferentes contextos culturais e históricos, os três casos ilustram a negligência com as populações vulneráveis, evidenciando o racismo ambiental mundial.

Em Love Canal (EUA), foram descobertos resíduos industriais tóxicos em um canal abandonado, que afetou uma comunidade negra de classe média baixa, em que houve a contaminação de água subterrânea e a resposta do governo necessitou de ações judiciais que resultaram na evacuação tardia da comunidade. Na Cidade dos Meninos, foi instalada uma fábrica de inseticidas em um complexo educacional, com desativação inadequada que ocasionou a degradação do solo e lençol freático, atingindo crianças, adolescentes e funcionários. No Lixão de Itaoca, foi realizada a disposição inadequada de resíduos a céu aberto em área de manguezal, que ocasionou a contaminação do mangue e a poluição da Baía de Guanabara por resíduos sólidos e tóxicos, chorume e gás metano, atingindo aos ex-catadores de materiais recicláveis, que até hoje não receberam a compensação financeira prometida pelo governo.

Nos três casos, os grupos vulneráveis – economicamente desfavorecidos e predominantemente negros – são expostos aos maiores riscos ambientais. As três comunidades foram negligenciadas pelo poder público. No caso de Cidade dos Meninos e de Itaoca, a escolha do local para disposição de rejeitos em áreas já marginalizadas reflete uma política de exclusão sistemática. Em Itaoca, a exclusão se agravou pela omissão do Estado após a desativação do lixão. Nas três situações, também houve grandes impactos à saúde pública.

Em todos os casos, o poder público não conseguiu mitigar os danos, promover reparações apropriadas e assegurar direitos fundamentais. Em Love Canal, houve resposta governamental, apesar de tardia e insuficiente. Na Cidade dos Meninos, houve abandono da comunidade após a desativação definitiva do complexo educacional. Em Itaoca, também houve abandono dos ex-catadores, uma indenização prometida que nunca foi paga, ausência de moradia digna, saneamento básico, água, entre outras violações.

O Racismo Ambiental é o eixo que conecta os três casos. Em todos eles, as comunidades marginalizadas foram escolhidas como locais de descarte ou exposição aos resíduos tóxicos, acentuando as desigualdades sociais, raciais e ambientais. Observa-se que os critérios de raça e classe foram determinantes para a localização dos empreendimentos e para a ausência de reparação.

Os três casos ilustram como o racismo ambiental opera em diferentes contextos, destacando a necessidade de uma abordagem integrada que articule justiça ambiental e políticas públicas de engajamento como forma de prevenir e remediar situações similares, priorizando a questão socioambiental e buscando promover reparação, desenvolvimento sustentável e a dignidade humana.

2.3 Raça como marcador central do debate: a justiça ambiental é racial

Como já debatido ao longo deste capítulo, no Brasil, a população negra, em sua maioria, foi destinada a ocupar espaços de subalternidade desde a falsa ideia de liberdade do pós-abolição: nas favelas, nos cortiços, na rua, nos presídios e nos empregos precários, suportando diversas violações aos direitos fundamentais e sendo vítimas de condutas violentas que, no entanto, são naturalizadas em detrimento da condição racial, através de um processo de desumanização das pessoas negras e de normalização da discriminação racial. Este grupo vive em insegurança alimentar, sob toda ordem de violação aos direitos humanos, e é o grupo que mais morre, mas, para além disso, é o grupo cuja morte gera menos revolta na sociedade hegemônica (Leonel Jr; Medeiros, 2024).

Apesar das normas, longe dos palácios, o que se observa é a ausência de garantias de acesso à educação, saúde, moradia, além dos constantes questionamentos e debates levados às Cortes Superiores acerca de direitos já conquistados, que continuam sendo alvos de discursos preconceituosos. Como afirma Florestan Fernandes (2008), é como se a população racializada permanecesse em um eterno 14 de maio de 1988, o dia seguinte à abolição, em que havia “liberdade”, sem garantias e sem efetiva integração à sociedade de classes.

Selene Herculano (2008) afirma: “o racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem”.

Para Silva (2015)

Colocar o critério raça como informador das reflexões sobre o direito, não apenas no seu ordenamento normativo, mas também institucional, histórico, político e estrutural,

permite evidenciar aspectos negligenciados e obscurecidos pela ‘convergência de interesses’ que o modelo de supremacia branca fomenta. (...) Apesar da suposta universalidade das normas jurídicas, a seletiva indicação dos padrões morais e de normalização que identificam o tipo de proteção e os sujeitos protegidos impõe que uma avaliação crítica do direito – aquela comprometida com a identificação da realidade e suas estruturas de poder e obstáculos existentes à emancipação dos sujeitos subalternizados – descortine as estruturas de distribuição de poder, bem como os critérios que sustentam o modelo de dominação confrontado. A cegueira de cor, assim como a defesa de uma perspectiva neutra, objetiva, imparcial e a histórica da realidade, leva, ao contrário, à preservação das hierarquias raciais, de gênero, morais e sociais que se pretende superar (Silva, 2015).

Como já evidenciado ao longo do presente estudo, não se pode admitir o debate de justiça ambiental sem considerar a questão racial, pois o fator raça define a estrutura da sociedade. Seria, portanto, continuar naturalizando as práticas racistas da sociedade, reforçando mitos como a meritocracia, a democracia racial, e a falsa ideia de universalidade e neutralidade da norma jurídica, perpetuando as desigualdades raciais e as inúmeras violações a que estes indivíduos são submetidos.

Canto (2023) no mesmo sentido, considera que o debate acerca da relação existente entre a discriminação de gênero, raça e classe, racismo ambiental e direito ambiental necessita ser ampliado e consolidado no Brasil, pois, ao discutir a questão da justiça climática e do racismo ambiental, é possível observar que, historicamente, as populações racializadas e vulnerabilizadas são as que mais suportam as consequências nocivas dos danos ambientais.

O meio ambiente saudável é considerado um direito humano pela ONU desde 2022 e está diretamente ligado ao direito à vida, à saúde, à moradia e à dignidade da pessoa humana. Isso porque meio ambiente também engloba o conceito de moradia e não há como falar em qualidade de vida sem que haja um meio ambiente adequado. A proteção do direito à vida e saúde começa com a proteção à vida em todas as suas formas, por isso é tão importante a proteção socioambiental, com especial atenção às populações racializadas.

Herculano (2006) declara:

Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não-semelhante. Nesse sentido, no caso brasileiro, tornamos até mesmo o retirante, o migrante nordestino, uma "raça": o "homem-gabiru", o "cabeça-chata" tido como invasor da "modernidade metropolitana". Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a "raças". Colocando o outro como inerentemente inferior, culpado biologicamente pela própria situação, nos eximimos de efetivar políticas de resgate, porque o desumanizamos (Herculano, 2006).

O racismo é um pré-julgamento que desqualifica e desumaniza, dificulta a interação, a solidariedade, a fraternidade e a união. O racismo cria barreiras porque se baseia na violência:

seja na violência física das chibatadas, seja na violência simbólica que se manifesta na criação e aplicação de conceitos científicos ou políticas explícitas ou implícitas, por meio das quais os formadores de opinião - jornalistas, juízes, professores, policiais, políticos, artistas, entre outros - criam e propagam "verdades" construídas a partir de suas perspectivas e interpretações.

Apesar da falsa ideia de democracia racial, nossas favelas são habitadas majoritariamente por pessoas negras. E as populações são pressionadas a abandonar suas terras em prol de megaprojetos de desenvolvimento, desde grandes indústrias até o agronegócio cada vez mais invasivo, predominantemente indígenas e negros, conforme evidenciado pelos casos aqui apresentados.

Herculano (2006) considera que:

Racismo ambiental é um processo social de desumanização, de recusa de direitos; é uma forma coletiva de pensar e de agir que naturaliza hierarquias e desigualdades sociais, fazendo com que os custos dos danos socioambientais, provenientes de um tipo de desenvolvimento excludente, autoritário e uniformizador, recaiam de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas, tidas como inerentemente inferiores. Populações vulnerabilizadas são aquelas que vivem uma situação na qual têm "baixa capacidade de controlar as forças que afetam seu bem-estar social (...), se vêem fragilizadas e desprotegidas ante as mudanças originadas em seu entorno, desamparadas pelo Estado, vivendo em estado de insegurança permanente e debilitadas individualmente em termos de saúde, educação, renda." Racismo ambiental é um conceito pertencente ao campo da justiça ambiental, da luta contra as injustiças sociais que se mesclam com as injustiças ambientais da estrutura produtora e reprodutora das vulnerabilidades sociais. Dito de outra forma, é o exame da dimensão ambiental das desigualdades sociais (ou da dimensão socialmente desigual da deterioração ambiental) pelo ângulo da crítica ao racismo. É um olhar sobre um tipo de conflito socioambiental entre partes muito desiguais, conflito que se caracteriza pela disputa por diferentes usos da natureza e sobre a apropriação de espaços de vida.

Bullard (2005) defende que “o racismo ambiental fortalece a estratificação das pessoas (por raça, etnia, status social e poder), o lugar (nas cidades principais, bairros periféricos, áreas rurais, áreas não-incorporadas ou reservas indígenas) e o trabalho (por exemplo, se oferece uma maior proteção aos trabalhadores dos escritórios do que aos trabalhadores agrícolas)”.

Este conceito legitima a aplicação desigual da lei; explora a saúde humana para obter vantagens; exige que as "vítimas" provem sua exposição a produtos químicos nocivos, agrotóxicos e substâncias perigosas; legitima a exposição humana a produtos químicos nocivos, agrotóxicos e substâncias perigosas; promove o avanço de tecnologias "perigosas"; incentiva a destruição do meio ambiente; explora a vulnerabilidade das comunidades privadas de direitos econômicos e políticos; fomenta a destruição ecológica; estabelece uma indústria especializada na avaliação de riscos ambientais; posterga as medidas de eliminação de resíduos; e não desenvolve processos de precaução contra a poluição como estratégia principal (Bullard, 2005).

As decisões sobre o uso da terra em escala local são baseadas em interesses científicos, econômicos, políticos e especiais, o que coloca as comunidades de cor em uma situação de risco. Isso é especialmente verdadeiro no Hemisfério Sul e também no Sul dos Estados Unidos, uma região que se transformou em uma "área de sacrifício" para os resíduos tóxicos. Além disso, ela está marcada pelo legado da escravidão e pela oposição à justiça igualitária para todos (Bullard, 2005).

Em seus estudos, Robert Bullard evidenciou o critério da raça como determinante para a escolha dos locais de disposição de resíduos tóxicos. Em 1979, a pesquisa de Houston sobre resíduos sólidos foi pioneira ao estabelecer uma ligação entre a localização dos aterros e a etnia dos moradores (Bullard, 1983). Mais de 80% dos resíduos gerados em Houston entre as décadas de 1920 e 1970 foram destinados a aterros e incineradores situados em bairros predominantemente negros. No entanto, ao longo de cinquenta anos, os negros compunham apenas 25% da população total da cidade. A pesquisa revelou que a comunidade negra de Houston estava recebendo muito mais do que a sua cota de resíduos urbanos.

O livro "Despejando em Dixie", publicado em 1990, retratou a dinâmica racial envolvida na identificação de depósitos de resíduos perigosos, fundições de chumbo, refinarias, fábricas de produtos químicos e áreas municipais (Bullard, 1990). Nos Estados Unidos, pertencer à classe trabalhadora ou ser negro frequentemente implica assumir uma parte desigual dos desafios ambientais do país. O racismo ecológico foi estabelecido pelas leis de "Jim Crow" e intensificado por políticas e práticas que destinavam usos indesejados da terra para comunidades negras (Bullard, 2013).

Indivíduos negros e pobres sofrem mais com a poluição do que o restante da população (Pace, 2005). Os afro-americanos têm 79% mais chances do que os brancos de residir em áreas onde a poluição industrial é considerada a principal ameaça à saúde. Em Michigan, comunidades de baixa renda e minorias tendem a enfrentar níveis mais elevados de poluição ambiental. As escolas situadas em regiões com altos índices de poluição atmosférica provocada por indústrias apresentaram as menores taxas de presença (Bullard, 2013).

Uma pesquisa realizada em 2012 revelou que comunidades de baixa renda e comunidades negras nos 14 condados da área de Atlanta eram mais propensas a viver perto e serem desproporcionalmente impactadas pela poluição do que outras (Greenlaw, 2012). Os "pontos quentes da justiça ambiental", regiões com maior concentração de fontes de poluição, estavam localizados em regiões onde grupos minoritários estavam em grande número ou onde as pessoas não dominavam o inglês como língua materna (Greenlaw, 2012).

Ao monitorar a poluição de determinadas empresas em comunidades específicas, observa-se que os locais mais poluídos costumam apresentar percentagens significativamente mais altas de indivíduos de cor, superando a média. Indivíduos de cor são responsáveis por mais da metade dos efeitos na saúde humana causados pela contaminação do ar decorrente da atividade das 10 empresas mais poluentes da lista das "100 mais tóxicas" (Bullard, 2013).

Comunidades de baixa renda, localizadas principalmente em áreas negras, enfrentam uma carga de poluição muito superior à dos brancos, hispânicos e asiáticos. A raça continua sendo um elemento significativo na identificação de bairros suscetíveis à poluição e perigos ambientais. O documento "Resíduos Tóxicos e Raça Vinte Anos Depois", de 2007, revelou que a raça ainda é a variável mais crucial para compreender a localização das 413 instalações de resíduos perigosos comerciais no país (Bullard, 2013).

É evidente que os afro-americanos e outros indivíduos das comunidades negras nos Estados Unidos continuam a ser afetados de forma desproporcional e negativa por toxinas. Habitantes negros em comunidades próximas a indústrias poluentes representam uma população com necessidades especiais que necessita de cuidados especiais. Muitos americanos já sofreram acidentes com produtos químicos, devido à sua condição de viver perto de indústrias químicas que liberam seus venenos no ar, na água e no solo (Bullard, 2013).

Davis (1989) sustenta que o capitalismo se mantém através da exploração da mão de obra negra, condenando as mulheres negras aos piores empregos e perpetuando o ciclo de exclusão e pobreza. Conforme mencionado ao longo deste capítulo, a compreensão do racismo ambiental requer uma análise estrutural e interseccional do racismo, reconhecendo que as desigualdades impactam as comunidades negras de maneira multidimensional.

As escritoras bell hooks (1981), Angela Davis (1981), Sueli Carneiro (1995) e Lélia Gonzalez (1984) criam uma perspectiva profunda e interligada sobre o racismo e a interseccionalidade, proporcionando uma base teórica e prática para compreender e combater as opressões de maneira inclusiva e radical. Elas ressaltam a relevância de confrontar as estruturas de opressão e de edificar uma sociedade que valorize a total humanidade dos indivíduos negros e de todos os que se encontram à margem da sociedade.

No âmbito do racismo ecológico, essa solidariedade é crucial para interligar as batalhas por justiça ambiental em diversas regiões do globo. O racismo ambiental é um problema mundial que impacta as comunidades negras, indígenas e pobres ao redor do mundo. Dessa forma, a batalha contra o racismo deve ser estendida para abranger também a batalha por justiça ambiental e por políticas públicas que garantam a proteção dessas comunidades.

Assim, o racismo ambiental não é um problema isolado, mas uma faceta do racismo estrutural que marginaliza comunidades negras e pobres. Portanto, a luta contra o racismo ambiental deve englobar uma crítica ao capitalismo, o reconhecimento das culturas e saberes tradicionais, além de uma educação crítica para que a sociedade entenda a relevância de práticas ambientais inclusivas e equitativas.

Não há como desvincular os efeitos de raça e pobreza das experiências de exclusão do racismo ambiental, em que as comunidades negras e pobres são empurradas para áreas menos valorizadas e mais expostas à degradação ambiental. Acserald (2009) leciona que os mecanismos que resultam em injustiça ambiental são duplos: primeiramente, indivíduos de menor renda se estabelecem em regiões de maior perigo; em seguida, empresas tendem a se estabelecer em regiões onde residem os mais desfavorecidos ou em áreas negligenciadas ou abandonadas pelo governo e pelo mercado, sendo assim, habitadas por populações de baixa renda.

Leroy (2006) afirma que o que antes era indiferente ao capital, como as margens dos rios, manguezais ou cerrado, pode se transformar na nova fronteira econômica, atraindo investimentos como turismo, construção de barragens hidrelétricas, criação de carcinicultura ou cultivo de grãos. O que foi deixado de lado pelo mercado, como a floresta após o ciclo da borracha, retorna como foco de novos ciclos econômicos, incluindo a pecuária, a extração de madeira, a plantação de eucaliptos e a produção de grãos.

Em particular, os indígenas e quilombolas, que historicamente fugiram para regiões isoladas, se veem alcançados, ameaçados e até mesmo esmagados pela chegada, não apenas de projetos de produção agrícola ou florestal, mas também da mineração e de grandes projetos de infraestrutura. Quando as zonas de risco se tornam sobrelotadas na cidade, a periferia árida e distante torna-se a alternativa. No entanto, ninguém vai estranhar que os lixões, agora denominados aterros sanitários, sejam instalados nessas regiões periféricas, nunca nas regiões onde se localizam os clubes de campo (Leroy, 2006).

Esses mecanismos são cumulativos e se reforçam mutuamente: os pobres atraem empreendimentos sujos e arriscados, que por sua vez atraem mais empreendimentos do mesmo tipo, atraindo assim mais pessoas pobres. Assim, surgem verdadeiras "zonas de sacrifício" (Leroy, 2006).

Aí está a "célula-tronco" formadora do lado sombrio da sociedade brasileira e que vai se reproduzindo até hoje: uma profunda desigualdade que nasce no tratamento dado aos povos indígenas e aos negros nos tempos do Brasil Colônia, que continua com a mundialização do mercado, uma desigualdade com tintas de racismo. Violência! E o pior é que essa violência foi naturalizada (Leroy, 2006).

A batalha incessante contra o racismo travada pelos movimentos negros e, neste caso, pelos que combatem o racismo ambiental, é uma batalha que nos afeta a todos. O racismo se torna ainda mais forte por ser frequentemente oculto, sutil, pois estende a discriminação à população pobre em geral. Os que combatem o racismo estão na linha de frente, pavimentando o caminho para a igualdade, o direito à diversidade e, finalmente, para a democracia (Leroy, 2006).

"um ato de violência escandaliza, uma rotina de violência banaliza. A rotina da miséria brasileira acaba se integrando no cotidiano, funde-se com a paisagem e desaparece no nosso relativismo moral. É lamentável, e lamentada em todos os discursos e programas de governo, mas não é aterrorizante, pois quem pode viver em estado permanente de terror? E, no entanto, só o que diferencia a violência de uma invasão de terras da violência constante, rotineira, banalizada que a situação fundiária do país impõe aos sem-terras é o tempo. Uma é uma quebra de normalidade, a outra é a normalidade. As duas são reprováveis, mas a segunda é absolvida pela indiferença. (...) Isto não é uma justificativa para atos de violência como alguns praticados pelos que lutam pela reforma agrária (...) É só um comentário sobre o escândalo seletivo de quem demoniza os sem-terras mas não se horroriza com a violência diária, antiga, arraigada nos seus costumes e valores, praticada pela sociedade mais injusta do mundo. Ou só se horroriza com a retribuição" (sem destaque no original) (Leroy, 2006).

Bullard (2004) traz os seguintes questionamentos:

Por que algumas comunidades são transformadas em depósitos de lixo enquanto outras escapam? Por que as regulamentações ambientais são vigorosamente aplicadas em algumas comunidades e não em outras? Por que alguns trabalhadores são protegidos das ameaças ao ambiente e à saúde, enquanto a outros (como migrantes trabalhadores rurais) permite-se que sejam envenenados? Como a justiça ambiental pode ser incorporada na proteção ambiental? Que desafios institucionais é necessário enfrentar para se atingir uma sociedade justa e sustentável? Quais estratégias de organização comunitária e de políticas públicas são ferramentas efetivas contra o racismo ambiental?

Pessoas de cor em todo o mundo devem lutar contra a contaminação do ar e da água para consumo, a instalação de estruturas prejudiciais, como aterros municipais, incineradores, tratamento de resíduos perigosos e liberação de resíduos perigosos, que são propriedade de proprietários privados, governos e forças armadas (Bullard, 2004). Esses problemas são intensificados pelo racismo ambiental, que se refere a políticas públicas de meio ambiente, práticas ou diretrizes que impactam de maneira distinta ou prejudicam (intencionalmente ou não) pessoas, grupos ou comunidades de cor ou raça.

O governo reforça o racismo ambiental, juntamente com as instituições jurídicas, econômicas, políticas e militares. Ele está integrado a políticas governamentais e práticas

industriais que, embora proporcionem vantagens para as nações do Norte, repassam os custos para as nações do Sul (Bullard, 2004).

Bullard (2004) defende que o racismo ambiental é um tipo de preconceito institucionalizado. A discriminação institucional é caracterizada por ações ou práticas realizadas pelos integrantes dos grupos dominantes (étnicos ou raciais), com consequências distintas e prejudiciais para os integrantes dos grupos subalternos (étnicos ou raciais). O racismo ambiental apoiou a exploração do solo, das pessoas e do meio ambiente. Ele funciona como um sistema de autoridade interna - particularmente onde grupos étnicos ou raciais constituem uma minoria política ou em termos numéricos. O racismo ambiental também se manifesta no cenário global, envolvendo nações e empresas transnacionais.

Segundo Bullard (2004), a raça foi identificada como a variável mais potente na previsão de onde essas instalações estavam situadas, superando a pobreza, o valor do solo e a posse de propriedades imobiliárias. As desigualdades raciais e étnicas são mantidas e intensificadas por governos locais em parceria com grandes corporações urbanas. A ser uma variável significativa na determinação do uso do solo, na organização de vias e rodovias, e no progresso de edifícios comerciais e industriais. Ademais, o debate sobre quem recebe o que, onde e por que muitas vezes coloca uma comunidade em conflito com outra.

Bullard (2004) também aborda o chamado apartheid residencial, o uso do solo e do ambiente construído. Ele defende que o racismo atua como um forte elemento de distribuição seletiva de indivíduos em seu ambiente físico, afetando o uso do solo, os padrões de moradia e a criação de infraestrutura. Este é particularmente o caso das favelas no Brasil, dos subúrbios na África do Sul e dos bairros degradados nos Estados Unidos. O racismo favorece os brancos em prejuízo dos negros. O racismo continua sendo um fator crucial para compreender a desigualdade social, a exploração política, o isolamento social, a ausência de saúde e bem-estar dos negros, seja no Brasil, na África do Sul ou nos Estados Unidos.

O Brasil se vangloria de ser supostamente uma sociedade sem racismo. No entanto, não reflete a realidade, já que a raça continua a ser um significativo indicador de privilégios na sociedade do Brasil. A condição social e econômica dos indivíduos na sociedade brasileira é fortemente influenciada pela raça. A sociedade brasileira ainda mantém um sistema não oficial de castas, baseado na cor da pele. Neste sistema, predominam os brancos, enquanto indivíduos com mistura racial (mulatos, mestiços, morenos, caboclos, entre outros) ocupam a área intermediária e os negros ocupam as posições mais baixas (Bullard, 2004).

O racismo mantém a supremacia branca no Brasil. Uma visita às centenas de favelas ou periferias do Rio de Janeiro revela as faces do racismo. Na dinâmica territorial, os

habitantes ricos ocuparam as terras próximas às praias ou enseadas, deixando os morros de difícil acesso para os pobres. Mais de um terço das 11 milhões de pessoas que habitam no Rio vivem nas periferias pobres ou precariamente empoleirados ao longo dos morros da metrópole. Algumas favelas possuem mais de 100 anos. Outras são novas. Velhas ou novas, os problemas são os mesmos. Muitos residentes das favelas são pobres e com baixo nível de escolaridade. Crimes e tráfico de drogas significam um alto preço para os residentes. Apesar de encontrarmos pessoas de todas as cores nas favelas, o mais visível é o negro. As favelas densamente povoadas são cidades dentro de cidades, onde saneamento, acesso à água, bombeiros, polícia, serviços de saúde e transporte público não são garantidos. Muitas favelas sequer possuem adequada infraestrutura e ruas em que possam circular veículos. O racismo ameaça o ambiente e os habitantes das favelas. Os residentes constroem casas frágeis nos altos dos morros onde o terreno é perigoso e os deslizamentos de terras frequentemente resultam em mortes de pessoas (Bullard, 2004).

Bullard (2004) defende que o desequilíbrio entre amenidades residenciais e a utilização do solo em áreas centrais e periféricas de cidades não pode ser unicamente atribuído ao fator de classe. Negros e brancos não têm as mesmas chances de se afastar de ambientes físicos desagradáveis. O racismo institucional persiste em moldar as alternativas de habitação e mobilidade para afro-americanos de todos os estratos sociais, desempenhando um papel crucial na determinação da qualidade das suas vizinhanças. A rede de discriminação no setor imobiliário é o produto da ação e omissão dos governos locais e federais, das entidades de crédito, das seguradoras, das empresas de marketing e dos escritórios de planejamento urbano. Neste sentido, é necessário implementar mecanismos mais rigorosos de constrangimento e penalização para combater todas as formas de discriminação.

Algumas regiões residenciais e seus moradores estão mais expostos do que a maioria da população ao crescimento descontrolado, à regulação inadequada dos poluentes industriais e às decisões de política pública que permitem a instalação de indústrias que favorecem aqueles com poder e influência política e econômica. Indivíduos de comunidades étnicas frequentemente sofrem com decisões sobre a utilização do solo que espelham os sistemas de poder predominantes na sociedade. Ao longo da história, os zoneamentos têm sido um meio sutil de autoridade governamental e poder fomentarem e perpetuarem práticas discriminatórias, incluindo o planejamento ambiental (Bullard, 2004).

Silva (2012) afirma que a identificação de situações de injustiça ambiental e a análise das semelhanças e discrepâncias entre elas, tanto na área urbana quanto na rural, indicam uma significativa presença de elementos etno-raciais que precisam ser levados em conta. Isso evidencia não apenas a operacionalidade, mas também a necessidade do termo racismo ambiental no cenário brasileiro, dado que a racialização e a exclusão de grupos vulneráveis são uma constante em nossas sociedades.

Necessário, portanto, retomar a discussão sobre a terminologia e evidenciar a necessidade e utilidade do conceito de racismo ambiental. Desde Warren County, ficou evidente a presença do componente racial nos casos de tratamentos desiguais em relação a questões ambientais, o que leva ao uso do termo racismo ambiental. Significa compreender que, entre as práticas de injustiça ambiental e as injustiças sociais em geral, a presença marcante de elementos raciais não pode ser negligenciada, sob o risco de torná-las banalizadas e ocultadas em um discurso centrado exclusivamente em uma perspectiva classista. A principal ênfase do conceito de racismo ambiental é a injustiça racial e a evidência de que grupos racializados arcam de forma desproporcional com os custos sociais, em geral (Silva, 2012).

O uso do termo racismo ambiental indica, portanto, uma aplicação prática no âmbito jurídico. Isso ocorre porque, no Brasil, o racismo é classificado como delito, indicando a existência de uma estrutura institucional já estabelecida para combater o racismo ambiental. Isso também indicaria a necessidade de unificar as batalhas que abordam questões raciais nos mais variados âmbitos (Silva, 2012).

Silva (2012) chama a atenção para o fato de que a sociedade brasileira não tem a luta contra o racismo como prioridade. O contexto brasileiro é de um país que convive com o mito da democracia racial, em que se afirma ampla miscigenação como razão para inexistência de racismo. Essa teoria serve para a invisibilização das lutas e merece ser combatida.

Silva (2012) defende que as lutas pela justiça ambiental e contra o racismo ambiental não podem ocorrer de forma isolada, pois esses conceitos não possuem antagonismos. Pelo contrário, é a sua combinação que proporciona uma riqueza potencial na identificação e luta contra injustiças.

Bullard (2013) defende que é necessário questionar quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais. Isso é fundamental na análise do racismo ambiental, uma vez que o racismo institucional leva à aplicação desigual das normas, à exploração da saúde humana para obter vantagens econômicas, à legitimação da exposição humana a produtos químicos prejudiciais, pesticidas e substâncias perigosas, à exigência de evidências para as vítimas em vez das empresas poluidoras, ao incentivo ao avanço de tecnologias perigosas, à exploração da vulnerabilidade de comunidades privadas de seus direitos econômicos e políticos, entre outros aspectos. A ação ou omissão dos governos resulta na institucionalização do racismo ambiental, que necessita de revisão e combate para a criação de um estado de justiça. Além de lutar contra situações de injustiça e racismo ambiental, é necessário entender a estrutura social que possibilita tais situações.

Silva (2012) declara que é crucial que, além das análises e ponderações sobre as consequências e os mecanismos que evidenciam tais práticas, sejam conduzidas pesquisas com o objetivo de entender as razões por trás dessas injustiças, examinando o motivo de afetarem certas populações e entendendo o processo de racialização desses grupos, que são recorrentemente considerados 'populações descartáveis'.

Pacheco (2006) afirma que classe, gênero e raça, nesta ordem, são elementos indiscutíveis desta equação imoral. Essa mesma "escada" se repete e se replica, definindo os locais para o armazenamento de resíduos tóxicos; quais comunidades serão removidas de onde seus avós viveram e asseguram sua sobrevivência; e quem, em contrapartida, terá direito ao lazer e a um ambiente saudável. E declara:

Não foi sem motivos que coube aos negros do sul dos Estados Unidos a criação do movimento pela justiça ambiental. Desigualdade social, degradação ambiental e racismo não estiveram presentes apenas em meados da década de 1980, quando o termo começou a ser usado. Suas origens datam de muito antes e, no segundo semestre de 2005, os acontecimentos de Nova Orleans mostrariam que, mais de 20 anos mais tarde, o racismo ambiental continuaria presente de forma determinante na região que sempre se orgulhou de sua tradição segregacionista. No Brasil, a situação se agrava ainda mais na medida em que também a miséria é maior. Como bem sabemos, nas cidades, são na maioria negros os moradores das favelas, os catadores de materiais recicláveis nos lixões, os moradores em domicílios sem saneamento, água tratada, coleta de lixo e esgoto sanitário. Motivos suficientes, aliás, para que a taxa de mortalidade infantil também seja maior entre crianças menores de cinco anos e bebês negros (Pacheco, 2006).

Pacheco (2006) no I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, declarou que o Mapa do Racismo Ambiental no Brasil seria desenhado por todos que quisessem ter como tarefa a de brigar para que esse estado de coisas se modificasse, buscando dar rumo útil às indignações. Assim, definiu como pontos de partida estratégicos:

1. combater sempre e a cada oportunidade o atual modelo de desenvolvimento, entendendo-o como o principal responsável pela desigualdade social, pelas diferenças resultantes de questões de gênero e pelas diversas facetas assumidas pelo racismo institucional, cultural, ambiental;
2. lutar contra os preconceitos e contra o mito das superioridades raciais, religiosas e culturais, tenham eles as origens que tiverem;
3. considerar a identidade cultural como ponto de partida e como principal estratégia de fortalecimento político no combate ao racismo, inclusive ambiental;
4. reconhecer o racismo ambiental como destruidor das tradições, da autoestima e da identidade cultural, e não apenas do meio ambiente;
5. garantir o respeito e o direito às práticas religiosas e às crenças, sem perder de vista, paralelamente, o trabalho de educação, recuperando a noção da natureza enquanto o território dos "encantados" e dos orixás;
6. lutar pela regularização e pela demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e pelos direitos das populações tradicionais de permanecerem em suas terras;
7. combater a cultura de repressão presente em muitos órgãos ambientais, que perseguem populações vulneráveis e licenciam grandes empreendimentos em nome do progresso;

8. estabelecer como norma ética de cumprimento obrigatório o compromisso da academia e das ONGs com o retorno para os movimentos e as comunidades pesquisadas;
9. mapear as comunidades acadêmicas, as ONGs e a redes envolvidas com as causas populares e que aceitem assumir o compromisso com o levantamento do Mapa do Racismo Ambiental, diagnosticando, pesquisando e estudando áreas impactadas e buscando novas estratégias de ação;
10. conquistar espaços nas universidades para o aprofundamento de estudos sobre o racismo ambiental, enfatizando o papel das mulheres nessa luta;
11. combater os processos de criminalização das comunidades e dos movimentos sociais via Judiciário e legislações, com o apoio da mídia;
12. repensar o equívoco da expressão "medidas compensatórias", já que a degradação não pode ser compensada, e pressionar o governo para estabelecer políticas de defesa e resgate do patrimônio cultural e ambiental;
13. pôr nas pautas a discussão sobre o consumo, politizando-a e inclusive buscando alternativas que conduzam à criação de bancos de dados que denunciem e punam os fabricantes de produtos poluentes;
14. construir materiais de informação e divulgar produtos pedagógicos que promovam o consumo consciente;
15. criar alternativas aos atuais meios de comunicação, gerando para as comunidades informações tanto de experiências bem-sucedidas quanto de casos de injustiça ambiental;
16. fortalecer, ampliar e integrar com outras redes o GT Racismo Ambiental, da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, elegendo-o e fortalecendo-o como espaço de interlocução, divulgação de denúncias e de informação de conquistas;
17. expandir alianças entre o GT Racismo Ambiental, a RBJA, a juventude, a universidade, os movimentos culturais e os meios de comunicação;
18. denunciar ações voltadas para o controle do patrimônio genético (estratégias de dominação e privatização legalizada da biopirataria) e para o combate da reforma agrária, por meio do argumento de proteção e implementação dos corredores florestais e RPPNs;
19. aprovar moções contra a atividade de carcinicultura; pela criação da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu; pela demarcação da terra quilombola na Ilha da Marambaia; contra a redução da área do Parque Estadual da Serra da Tiririca; e pela liberdade de culto nas matas e parques florestais;
20. assumir, a partir desse I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, o compromisso de atuarmos juntos como companheiros, com confiança recíproca, respeitando nossos dissensos e transformando nossas diversidades culturais na riqueza maior que fundamentará nossas estratégias e marcará a justeza da nossa luta (Pacheco, 2006).

Herculano (2006) defende que, ao considerar que a maioria da população metropolitana das favelas e dos loteamentos periféricos aparenta ser majoritariamente negra, apesar de óbvia essa constatação, para quem vive a realidade metropolitana do Brasil, é crucial que a universidade a faça. Ela defende que são necessárias pesquisas mais extensas e abrangentes que forneçam tal força comprobatória para todas as metrópoles. O objetivo é que essa comprovação se converta em um justo apelo contra a injustiça ambiental. Nessas regiões, a população sofre com a falta de saneamento e a escassez de infraestruturas de bem-estar coletivo, habitando moradias precárias em regiões propensas a inundações e deslizamentos. A nossa suposição, a ser confirmada nos mapas do racismo ambiental, é de que essa parcela da

população também é vizinha de lixões, está próxima de indústrias perigosas, depósitos de resíduos tóxicos, entre outros.

Herculano (2006) defende que: “não haverá solução para as questões ambientais enquanto suas mazelas puderem ser empurradas para os mais pobres e vulneráveis”. No mesmo sentido, Pacheco (2006) completa que “ou aprendemos a nos respeitar e a lutar em conjunto, por uma cidadania justa e planetária, ou, separados, jamais chegaremos onde necessitamos ir.”

É necessário reconhecer que, na análise de alguns casos que envolvem injustiças ambientais, as vítimas muitas vezes representam grupos cujas especificidades não podem ser compreendidas através da abordagem meramente classista. Neste aspecto, é de extrema importância o uso do termo racismo ambiental para casos que envolvem grupos étnicos e populações claramente racializadas. É imprescindível reconhecer que grande parte das injustiças ambientais recorrentes no Brasil é fruto da estrutura social marcada pela injustiça racial.

3. AUSÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ANTIGO LIXÃO DE ITAOCA

Qual a São Gonçalo que você sonha em 10 anos? "Sem esgoto a céu aberto, tranquilidade de ir e vir a qualquer momento, com ruas pavimentadas e mobilidade urbana, e ainda sendo exemplo de educação e saúde"
Agenda São Gonçalo 2030.

3.1 Proteção do meio ambiente e justiça ambiental na Constituição Brasileira

O Direito Ambiental no Brasil possui uma evolução significativa, marcada pela incorporação dos princípios de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável às normas jurídicas. A Constituição Brasileira de 1988 teve um papel fundamental neste processo, especialmente ao estabelecer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental.

Ao examinar as Constituições Brasileiras, é possível notar esse progresso. A primeira Constituição do Brasil, promulgada em 1824, não incluía nenhuma disposição clara sobre a proteção do meio ambiente. Essa ausência persistiu nas Constituições de 1891, 1934 e 1937, que não abordaram diretamente o assunto, apesar de a Constituição de 1934 ter tratado de maneira preliminar a questão da proteção dos recursos naturais e do solo.

A Constituição de 1946 trouxe uma perspectiva mais detalhada sobre recursos naturais, estabelecendo a intervenção do Estado na exploração desses recursos. Por outro lado, a Constituição de 1967 introduziu a regulamentação ambiental ligada ao progresso econômico, porém de maneira restrita e fragmentada.

Conforme Farias (2021):

Nas Constituições anteriores, o legislador se ocupou dos recursos naturais de forma segmentada e sob o enfoque utilitarista, deixando de versar sobre aqueles que não fossem auferidos economicamente. A ênfase no direito de propriedade fazia com que não se considerassem as relações dos recursos naturais entre si, ignorando a sua função ecológica e sua influência nos meios natural e social.

Para Souza-Fernandes e Saito (2021):

Somente em 1988 este tema é plena e verdadeiramente contemplado, tendo o meio ambiente alçado status constitucional, de forma que a efetividade deste direito por meio do cumprimento da defesa e proteção ambiental, consistirá tanto no desenvolvimento econômico sustentável como no conferir dignidade a pessoa humana.

A mudança significativa para o Direito Ambiental Brasileiro veio com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que estabeleceu o direito fundamental

ao meio ambiente equilibrado. No seu artigo 225, determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Esta inclusão consolida o Direito Ambiental como alicerce dos direitos fundamentais, vinculando-o ao direito à vida e à saúde (art. 6º)⁹. Sendo, portanto, Cláusula Pétrea (art. 60, §4º) e norma de aplicação imediata (art. 5, §1º).

O artigo 225 da CRFB/88 traz como característica mais marcante do direito ao meio ambiente ecologicamente adequado a transindividualidade, uma vez que se aplica a todos os seres humanos, desvinculando-se de uma concepção tradicional de direito subjetivo e de critérios meramente patrimoniais (Barroso, 1996). Além disso, a norma divide a responsabilidade de preservar um meio ambiente saudável entre o governo e a sociedade, estabelecendo a chamada função ambiental, que se traduz na obrigação mútua de preservação do ambiente natural (Benjamim, 1993).

O artigo também incorpora uma dimensão ecológica ao conceito de dignidade humana, expandindo a proteção ambiental frente aos novos desafios ambientais que atormentam a sociedade. Portanto, observamos uma separação entre a função ambiental pública e a privada.

Benjamin (2012) define que o texto constitucional apresenta quatro categorias de deveres fundamentais: uma obrigação positiva de defesa e preservação do meio ambiente explícita, genérica e substantiva e uma obrigação implícita de não degradar o meio ambiente, também genérica e substantiva, porém negativa, ambas previstas no caput do artigo; os deveres explícitos e detalhados do Poder Público, previstos no caput do artigo e em seu parágrafo primeiro; e os deveres explícitos e especiais do Estado e dos particulares na posição de degradadores, previstos nos parágrafos segundo e terceiro do artigo.

Mendes (2024) entende que o reconhecimento do meio ambiente saudável e equilibrado como um direito básico coloca a sociedade e o governo na obrigação de preservar um ambiente seguro, limpo e sustentável para todos os seres humanos. Os motivos para esse reconhecimento são para promover o bem-estar e a saúde da humanidade, assegurando uma vida de maior qualidade para as gerações atuais e vindouras. Ademais, é crucial salvaguardar os ecossistemas que são fundamentais para a existência humana, assegurar um ambiente

⁹ CRFB, 88. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está diretamente ligado à efetivação dos direitos sociais. Importante ressaltar que o direito à alimentação, mencionado no artigo 6º, ganhou status constitucional somente em 2010, com a Emenda Constitucional nº 64/2010.

saudável para todos e, dessa forma, assegurar a Justiça Ambiental. Além disso, para assegurar o respeito a este direito fundamental, é necessário assegurar o seu cumprimento.

Além disso, é imprescindível a implementação de políticas públicas focadas neste direito fundamental, bem como a sensibilização da população sobre a relevância de preservar um ambiente ecologicamente equilibrado. Afinal, a preservação do meio ambiente não se limita apenas à manutenção da natureza, mas está intrinsecamente relacionada à própria manutenção da vida, bem como a uma vida de maior qualidade para a humanidade (Mendes, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Recurso Extraordinário RE 654.833 em 2018 e firmou o Tema 999 de Repercussão Geral, no qual declarou a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental. No julgamento, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi declarado como direito humano fundamental:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 999. CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE. (...) 3. Embora a Constituição e as leis ordinárias não disponham acerca do prazo prescricional para a reparação de danos civis ambientais, sendo regra a estipulação de prazo para pretensão ressarcitória, a tutela constitucional a determinados valores impõe o reconhecimento de pretensões imprescritíveis. 4. **O meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda humanidade, para a garantia de sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras.** Todas as condutas do Poder Público estatal devem ser direcionadas no sentido de integral proteção legislativa interna e de adesão aos pactos e tratados internacionais protetivos desse **direito humano fundamental de 3ª geração, para evitar prejuízo da coletividade em face de uma afetação de certo bem (recurso natural) a uma finalidade individual.** 5. **A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais.** 6. Extinção do processo, com julgamento de mérito, em relação ao Espólio de Orleir Messias Cameli e a Marmud Cameli Ltda, com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil de 2015, ficando prejudicado o Recurso Extraordinário. Afirmação de tese segundo a qual É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Além do artigo 225 da CRFB/88, a interpretação do artigo 170, inciso VI da Constituição Federal, estipula que as atividades econômicas devem ser conduzidas com base na sustentabilidade ambiental. Portanto, é obrigação do Estado atuar na proteção do meio ambiente. Ao planejar a economia, o governo deve levar em conta os limites ambientais, promover o controle de atividades que representam perigo para o meio ambiente, estabelecer e implementar políticas públicas ambientais, cumprindo o dever de transparência, prestação de contas e, principalmente, assegurando a possibilidade de participação popular (Guerra, 2023).

Portanto, a Constituição de 1988 impõe a todos o dever de proteger o meio ambiente. A interpretação coerente de suas leis, fundamentada no princípio da unidade constitucional, permite afirmar que a promoção dos direitos humanos é fundamental para um viver digno. Portanto, o constituinte garantiu, através de uma cláusula pétreia, a inviolabilidade dos direitos

fundamentais. Considerando que as dimensões dos direitos humanos estão interligadas, considerando que para desfrutar de uma vida digna é necessário ter saúde e viver em um ambiente hígido, é possível inferir que a essência da Constituição de 1988 é a salvaguarda dos direitos humanos em todas as suas facetas (Guerra, 2023).

Segundo Guimarães (2023), ao analisar as leis brasileiras, especialmente as estabelecidas na Constituição, os autores brasileiros reconhecem a natureza autônoma do meio ambiente como uma categoria jurídica única e global, um macrobem que comporta um número ilimitado de componentes. Junto a ele, estão os microbens materiais, componentes individuais que o constituem, tais como a água, a atmosfera, o mar territorial e outros. Assim, o meio ambiente, independentemente dos componentes ambientais que o constituem, é considerado um bem incorpóreo e imaterial.

Guimarães (2023) afirma que parece não haver discordância sobre a independência do meio ambiente. No âmbito macro, refere-se a um conjunto de condições, leis, influências e interações de natureza física, química e biológica, que possibilitam, protegem e governam a vida em todas as suas manifestações. Similarmente, não existe um debate acalorado sobre a propriedade pública ou privada dos bens ambientais individuais, bem como o seu uso, seja ele privativo ou não, pelo seu proprietário, contanto que sejam cumpridas as leis vigentes e não resulte na apropriação individual (exclusiva) do meio ambiente como um bem intangível (Mirra, 2002).

De acordo com Santilli (2002), a Constituição estabelece o direito fundamental ao meio ambiente balanceado juntamente com o direito à cultura, os direitos dos indígenas e quilombolas, além de enfatizar a função social da propriedade. É necessária uma interpretação sistemática dessas normas para gerar direitos socioambientais.

Assim, a compreensão do meio ambiente não se limita apenas aos aspectos físicos ou biológicos, mas também incorpora os elementos sociais. Esta compreensão é fundamentada no artigo 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), como a Resolução nº 01/86.

A Constituição Federal, com seu papel de transformação social e instrumento para a implementação de políticas públicas, deu início à formação no Brasil de um constitucionalismo ecológico, também conhecido como Direito Constitucional Ambiental. Com a atribuição ao governo de proteger o meio ambiente, tem-se consolidado a teoria do Estado socioambiental de Direito. Este, na realidade, não nega as conquistas dos outros modelos de Estado de Direito em relação à proteção da dignidade humana, mas apenas adiciona uma dimensão ecológica,

comprometida com a estabilização e prevenção do cenário de riscos e degradação do meio ambiente (Guimarães, 2023).

Os novos direitos coletivos e difusos, estabelecidos pela Constituição Federal, refletem “a explosão de movimentos sociais não convencionais que traduzem conflitos sociais inéditos, fazendo surgir novos atores sociais e sujeitos coletivos de direitos” (Piovesan, 2011).

Piovesan (2011) afirma, ainda, que

O direito ao meio ambiente deve ser compreendido à luz da crescente complexidade social, que aponta para um novo padrão de conflituosidade, que transcende os conflitos interindividuais. Surgem neste cenário conflitos metaindividuais, nos quais despontam novos sujeitos e a demanda por novos direitos de cunho coletivo e difuso (Piovesan, 2011).

Portanto, com a promulgação da Constituição de 1988, novos direitos e novos sujeitos de direito surgem, antes ocultos no contexto jurídico e político.

Além da previsão constitucional, o Brasil conta com um acervo normativo em Direito Ambiental composto por normas infraconstitucionais, dos quais se destacam: a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938/1981, que estabelece os princípios e objetivos da política ambiental brasileira, cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e define instrumentos como o licenciamento ambiental e o estudo de impacto ambiental (EIA); a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, que define sanções administrativas e penais para condutas lesivas ao meio ambiente, como desmatamento ilegal, poluição e exploração de recursos sem autorização; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, que regula a gestão de resíduos sólidos no Brasil, promovendo a coleta seletiva, reciclagem e a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e sociedade; e a Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007, que define diretrizes para o saneamento básico, abrangendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos.

Existem também os diversos tratados e convenções internacionais que orientam a política ambiental brasileira, como a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) que estabeleceu princípios para a proteção do meio ambiente e para a ação dos governos e organizações internacionais, e é considerada o marco inicial para a cooperação internacional em questões ambientais; o Protocolo de Kyoto (1997) e Acordo de Paris (2015), que são acordos internacionais que visam reduzir a emissão de gases de efeito estufa e combater as mudanças climáticas; a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tem como principais objetivos a

conservação da diversidade biológica, o uso sustentável dos seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da utilização dos recursos genéticos; a Convenção de Ramsar (1971), tratado ambiental intergovernamental que visa a conservação e o uso racional das áreas úmidas, incorporada ao Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905/96, havendo no Brasil diversas áreas reconhecidas como Sítios Ramsar; a Convenção 169 da OIT (1989) que reconhece o direito dos povos indígenas e tribais a serem consultados de forma livre e informada sempre que qualquer questão possa vir a afetar seus interesses e direitos; e o Acordo de Escazu (2018), acordo regional sobre o acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais para América Latina e Caribe, que o Brasil assinou em 2018 mas ainda não o ratificou.

De acordo com Guerra (2023), a proteção do meio ambiente é de grande importância para a humanidade e, por isso, é alvo de acordos firmados pelos países sob a supervisão da ONU. Esses acordos visam assegurar a liberdade em um ambiente ecologicamente equilibrado, que proporcione ao ser humano uma existência digna, saudável e em um ambiente hígido. No âmbito do Direito Internacional Público, os tratados representam um conjunto de regras livremente acordadas e formalmente ajustadas, fundamentadas na soberania dos Estados. Com o objetivo de gerar efeitos jurídicos, os Estados, perante a Comunidade Internacional, se comprometem a cumpri-las, fornecendo ao mundo um conjunto de normas que todos devem seguir.

A Conferência sobre o Meio Ambiente Humano foi organizada e realizada em Estocolmo pela ONU em 1972. Nesta ocasião, foi aprovada a Declaração de Estocolmo, composta por 26 princípios, que destaca a importância da cooperação global para resolver questões comuns relacionadas à erradicação da pobreza, ao combate à poluição e à salvaguarda da diversidade biológica, definindo, assim, orientações comuns para orientar as Nações na conservação do meio ambiente. A Conferência também resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, conhecido como PNUMA (Guerra, 2023).

A Declaração de Estocolmo de 1972 celebrou seus 50 anos em 2022, constituindo-se num marco global do Direito Ambiental. Esta Declaração estabelece a ligação entre o meio ambiente e o direito à dignidade humana, permitindo entender o meio ambiente como um direito humano. Em 1982, a ONU aprovou a Carta Mundial da Natureza, proclamada pela Resolução nº 37/7 da Assembleia Geral da ONU, que reconheceu a singularidade de todas as formas de vida e a necessidade de respeito. Além disso, reconheceu o valor intrínseco da natureza,

independentemente de sua utilidade para os humanos. Além disso, estabeleceu que todos têm o direito de influenciar nas decisões relacionadas ao meio ambiente (Guerra, 2023).

Segundo Guerra (2023), a Conferência de Cúpula da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, foi um marco significativo para o Direito Ambiental. A assinatura de tratados relevantes, como a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que, apesar de ser uma *soft law*, apresentou um sólido conjunto de princípios. O Princípio 10, que enfatiza a obrigação do Estado em garantir o acesso à informação ambiental e a participação pública no processo decisório, é um exemplo disso. Esse conjunto de princípios se transforma em diretrizes para uma governança ambiental eficaz.

Em 2012, a Conferência Rio+20 representou a reafirmação do comprometimento político com o desenvolvimento sustentável, com a avaliação do avanço e das falhas na execução das medidas em favor do ambiente. O foco principal da Conferência foi a economia verde no âmbito do desenvolvimento sustentável e a eliminação da pobreza. Foi um período caracterizado pelas inquietações sobre os perigos de um retrocesso ambiental e os obstáculos para atingir as metas de diminuição das emissões que causam as alterações climáticas. Apesar da complexidade do cenário internacional, um aspecto crucial foi a determinação da criação de um tratado vinculante regional para a América Latina e Caribe, a fim de concretizar o Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992 (Guerra, 2023).

Segundo Avzaradel (2024), no período de 2018 a 2023, o Brasil enfrentou diversos desafios que levaram a retrocessos consideráveis no direito ambiental, afetando tanto a legislação quanto à gestão e à proteção do meio ambiente. Como exemplos de retrocesso, tem-se o desmonte da Governança Ambiental, com enfraquecimento das estruturas, supressão e modificação dos órgãos de participação, bem como a alteração da composição do CONAMA, diminuindo a participação de membros e setores relevantes, como a sociedade civil (Avzaradel e Tavares, 2023).

Houve, ainda, a aprovação de normas que desregulamentavam e flexibilizavam a proteção ambiental, e reduziam ou eliminavam a obrigatoriedade de estudos de impacto ambiental; a redução do orçamento para proteção ambiental; aumento do desmatamento na Amazônia Legal em níveis alarmantes; aumento da violência contra povos indígenas, sobretudo durante a pandemia de COVID-19, e retrocessos na legislação com a tese do “marco temporal”; paralização dos fundos ambientais; enfraquecimento do licenciamento ambiental; interrupção de políticas de proteção ambiental em vários níveis, levando, por exemplo, ao aumento da

exploração ilegal de recursos; aprovação de medidas consideradas inconstitucionais; mudanças no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Avzaradel, 2024; Avzaradel e Tavares, 2023).

Essas questões levaram a um período de declínio na defesa do meio ambiente no Brasil. Contudo, vale destacar que, em 2023, houve um retorno de algumas medidas de proteção ao meio ambiente. Avzaradel (2024) defende que os próximos esforços deverão focar na reversão desses retrocessos e na execução de políticas públicas que assegurem a salvaguarda do meio ambiente.

Avzaradel e Tavares (2023) destacam a importância da Constituição Federal para a proteção do meio ambiente diante de tantos retrocessos.

Antes tida, sobretudo, como um ponto de partida, capaz de irradiar orientações na elaboração, na aplicação e na revisão das normas jurídicas, visando uma maior proteção ambiental, atualmente a Constituição tem cumprido preponderantemente o papel de barreira impeditiva de retrocessos na legislação ambiental, inclusive em razão de diversos projetos de emenda constitucional pautados no Congresso Nacional, cabendo o destaque negativo à EC 96 (Avzaradel e Tavares, 2023).

Avzaradel (2024) considera que, em 2023, o Brasil experimentou progressos significativos na legislação ambiental, sinalizando uma alteração de direção em comparação aos anos anteriores, como a reestruturação da Governança Ambiental; a criação do Ministério dos Povos Indígenas e novas demarcações de terras; a reestruturação do CONAMA; criação da Câmara Técnica de Justiça Climática; retomada da participação da sociedade civil no Fundo Amazônia e no Fundo Nacional do Meio Ambiente; novos comitês e grupos de trabalho para coordenar ações e propor políticas públicas para a proteção ambiental e dos povos indígenas; avanços na Legislação de Florestas; mudanças no Código Florestal; novas áreas protegidas com criação e expansão de diversas unidades de conservação; aprimoramento dos instrumentos de gestão; e atualização dos Comitês e Fundos para Mudanças Climáticas.

Guimarães (2023) considera que a garantia do direito básico ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está alinhada ao conceito de desenvolvimento integral da personalidade humana, visto como diretamente ligado à diminuição das desigualdades sociais, eliminação da pobreza, além do direito à saúde e a uma vida digna. Sarlet (2012) declara que a dimensão ecológica da dignidade humana requer uma vida digna, saudável e segura. Isso implica na necessidade de um nível mínimo de qualidade ambiental para concretizar a dignidade humana e destaca a interdependência e a indivisibilidade entre os direitos, bem como a relevância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para outros direitos fundamentais.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, é necessário considerar não apenas a proteção nacional e internacional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

como um direito básico, mas também a proteção à saúde e principalmente ao saneamento básico, que estão diretamente relacionados ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sob essa ótica, o direito à saúde, que está incluído na lista dos direitos sociais (art. 6º, da Constituição Federal), é incorporado ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

O artigo 196 da CRFB/88 declara que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. o que implica em condições ambientais propícias para a promoção da saúde pública.

Guimarães (2023) defende que “as situações de degradação ambiental a que ficam sujeitas as classes menos favorecidas e o pouco acesso a recursos naturais importam em perda de saúde, de qualidade de vida e, em alguns casos, da própria vida.”

A regulamentação do saneamento básico, estabelecida pela Lei nº 11.445/2007 e pelo novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), é crucial para prevenir enfermidades e garantir a qualidade de vida, reforçando o direito à saúde e à dignidade humana.

Embora o projeto tenha passado por um longo processo de tramitação - aproximadamente 20 anos -, foi aprovado com doze vetos, resultando na Lei nº 14.026/2020. Com a entrada em vigor do novo marco legal em 2020, Lei nº 11.445/2007, surgiram questões como a exigência de um planejamento integrado; a atribuição ao Governo Federal de elaborar um Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, entre outras. É importante destacar que o saneamento básico é essencial para a sobrevivência humana e a qualidade do meio ambiente, ressaltando a relevância de seu caráter público. Ressalta-se, ainda, que a relevância do serviço público e da função social do saneamento básico é ainda maior nos bairros mais pobres e à margem da sociedade, devido à vulnerabilidade socioambiental (Vasconcelos e Moraes, 2023).

Mewes e Trajan (2022) sustentam que o acesso ao saneamento básico no Brasil é caracterizado por disparidades raciais, sendo a população negra a mais impactada pela ausência de serviços básicos. As autoras destacam que a garantia do direito à saúde, que engloba o acesso ao saneamento básico, exige o reconhecimento das desigualdades e a execução de políticas públicas que considerem a realidade racial do país.

Desde o período colonial até a contemporaneidade, as desigualdades raciais são evidentes na distribuição desigual dos serviços de saneamento básico. Embora a Constituição Federal declare o saneamento básico como um direito universal, a realidade mostra que o acesso

a esse direito é limitado para a população negra, particularmente em áreas periféricas. A escassez de investimentos em saneamento básico nas áreas periféricas da cidade, onde reside a maior parte da população negra, perpetua as desigualdades raciais e o racismo ambiental. Portanto, o racismo institucional se evidencia pela omissão do Estado em assegurar direitos fundamentais à população negra, como o acesso ao saneamento básico (Mewes e Trajan, 2022).

Com base nessa compreensão, é importante enfatizar que o Estado e o Direito, por meio do racismo institucional, atuam de maneira ativa ou passiva para fomentar e perpetuar o racismo. Dessa forma, legitimam a negligência estatal e desconsideram as reais necessidades da população negra (Bertúlio, 1989).

Considerando a Teoria Crítica da Raça, já abordada na presente pesquisa, que propõe trazer conceitos como raça e racismo para o cerne do debate jurídico, é relevante introduzir o conceito de "color blindness", ou "cegueira da cor", que questiona a visão liberal da neutralidade do Estado, mostrando que, na realidade, a igualdade defendida apenas em seu aspecto formal e fundamentada na universalidade das leis, tem um impacto direto na "preservação das hierarquias raciais, de gênero, morais e sociais, identificando o tipo de proteção e os indivíduos a serem protegidos" (Silva e Pires, 2015).

A partir do entendimento de que o Estado negligencia a garantia de direitos fundamentais básicos para a população negra, fica evidente a conexão entre racismo institucional e saúde ambiental no setor de saneamento. Afinal, a desigualdade racial está ligada à questão da justiça ambiental, conforme estabelecido pelo acesso desigual à água potável e ao saneamento básico, à instalação de infraestruturas poluentes e de alto risco em regiões habitadas por negros, incluindo instalações governamentais, e a uma maior vulnerabilidade a desmoronamentos e contaminação por resíduos tóxicos (Silva, 2012). Abreu (2013) defende que tal situação resulta na criação de grupos marginalizados, por meio da redução da cidadania desses indivíduos.

Portanto, é correto afirmar que a violação ao direito à saúde, ao saneamento básico e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estão diretamente relacionadas e importam em situação de racismo ambiental que se relaciona com o racismo institucional.

Mewes e Trajan (2022) afirmam que a efetiva universalização do saneamento básico só ocorrerá quando a discussão sobre esse direito for racializada, reconhecendo as disparidades raciais e implementando políticas públicas que enfrentem o racismo ambiental e institucional. Considerando que o direito à água e ao saneamento básico estão intrinsecamente ligados à

dignidade humana, a ausência desses serviços essenciais intensifica as desigualdades sociais e raciais.

Portanto, ainda que a Constituição Federal estabeleça como competência comum a todos os entes federativos a promoção de melhoria das condições de saneamento básico, e que seja fundamental que este serviço tenha alcance universal e eficaz, não será possível criar as condições reais e efetivas para que o acesso seja garantido no mundo dos fatos enquanto não houver uma racialização do debate quanto à universalização do serviço público de saneamento básico (Mewes e Tranjan 2022).

A perspectiva de gênero também expõe grandes desigualdades. As mulheres, particularmente nas áreas rurais, periféricas e de baixa renda, são comumente as mais impactadas pela ausência de acesso à água potável e saneamento básico, pois exercem funções fundamentais na administração dos recursos hídricos no contexto familiar. A vulnerabilidade se intensifica durante emergências climáticas, em que mulheres e crianças são mais vulneráveis à violência e condições precárias.

Os problemas ambientais e climáticos intensificam questões como falta de água, inundações e catástrofes naturais, impactando de forma desigual os mais pobres e racializados. Como já mencionado no capítulo anterior, esta circunstância é intensificada pelo modelo econômico predominante, fundamentado no capitalismo extrativista, que favorece a exploração intensiva de recursos naturais e a marginalização de comunidades em situação de vulnerabilidade.

Guimarães (2023) argumenta que:

As situações de injustiça e racismo ambiental ocorrem, muitas vezes, pela via da aplicação diferenciada da legislação ambiental, por meio do qual os conceitos e regras são traduzidos e interpretados de modo diferenciado, a depender dos sujeitos envolvidos ou do local em que se trata. Coloca-se em discussão, assim, que o Direito pode permitir – e o tem feito – o aprofundamento das desigualdades geradas pelo desequilíbrio ambiental mediante lentes diferenciadas de análise dos conceitos legais, de acordo com as características do caso envolvido (Guimarães, 2023).

Embora existam instrumentos legais, nota-se que sua aplicação está longe de ser efetiva. O Antigo Lixão de Itaoca ilustra a ineficácia da regulamentação ambiental, além de ser um exemplo inquestionável de violação aos direitos fundamentais e humanos. Portanto, o desafio do Brasil é fomentar um modelo de desenvolvimento que leve em conta as dimensões raciais, de gênero e de classe, incorporando a justiça ambiental ao rol de direitos fundamentais. Isso engloba a implementação de políticas públicas inclusivas, que favoreçam a distribuição justa de recursos e infraestrutura, além da valorização dos conhecimentos tradicionais, particularmente dos que contribuem de maneira histórica para a conservação do meio ambiente. Além disso, a convergência entre as regulamentações ambientais nacionais e internacionais

destaca o dever do Brasil de garantir um ambiente ecologicamente equilibrado, protegendo os recursos naturais para as próximas gerações e fomentando os direitos básicos à vida digna e à saúde.

3.2 Proteção contra o racismo e a desigualdade na Constituição Brasileira

Assim como a proteção ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são garantidos pela Constituição, o combate ao racismo e às desigualdades também é contemplado na Carta Magna.

Ao longo de sua história, o Brasil enfrentou desafios estruturais relacionados à desigualdade e ao racismo, cujas bases foram estabelecidas durante o período colonial e mantidas após a abolição da escravatura.

A evolução constitucional do Brasil evidencia o reconhecimento progressivo dos direitos fundamentais e a reprovação da discriminação racial. Durante o Brasil Império, a Constituição de 1824 não concedia qualquer direito à população negra escravizada, aceitando a escravidão como uma instituição legítima.

A Lei Áurea, Lei nº 3.353/1888, aboliu formalmente a escravidão no Brasil. Embora seja um marco histórico, não previu medidas para a integração social e econômica dos ex-escravizados, o que perpetuou desigualdades estruturais que persistem até hoje (Gonzalez, 1988).

A primeira Constituição Republicana de 1891 manteve-se silente em relação às desigualdades raciais. Apenas com a Constituição de 1934, moldada por princípios democráticos e pelo constitucionalismo social, foram estabelecidos mecanismos para a proteção dos direitos sociais. Contudo, somente na Constituição de 1988 o combate ao racismo foi explicitamente reconhecido como um princípio essencial. O artigo 5º, XLII, define o racismo como um crime inafiançável e imprescritível, punido com prisão. Além disso, o artigo 3º, IV, estabelece como objetivo da República a promoção do bem-estar geral, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Após a abolição da escravatura, diversas legislações tentaram combater o racismo. Além da previsão constitucional na CRFB/88, o Brasil conta com um acervo normativo composto por normas infraconstitucionais com o objetivo de combater o racismo e fomentar a igualdade racial, dos quais se destacam:

A Lei nº 7.716/1989, Lei de Crimes Raciais ou Lei Caó¹⁰, criminalizou práticas de discriminação ou preconceito por raça ou cor. Em seu artigo 1º, define como crime práticas que resultem na negação de acesso a empregos, serviços e direitos com base em discriminação racial; e em seu artigo 20, penaliza a prática de racismo na forma de insultos, publicações e incitação ao ódio. A Lei Caó foi alterada pela Lei nº 9.459/1997 para incluir a intolerância religiosa e a xenofobia entre as formas de discriminação puníveis. Essa lei também aumentou as penas para crimes de preconceito. Em 2023, nova alteração pela Lei nº 14.532/2023 criminalizou a "injúria racial" como uma forma de racismo, visto que tal delito era anteriormente tratado de forma distinta, e com o objetivo de afastar as condenações pelo crime de racismo, que frequentemente são processadas como injúria. Essa alteração igualou a injúria racial aos crimes de racismo em termos de gravidade e penalidade.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), também considerado um marco na legislação brasileira, visa garantir à população negra o pleno exercício de seus direitos. Como exemplo: obriga o Estado a desenvolver políticas específicas para a saúde da população negra; incentiva o ensino da história e cultura afro-brasileira e prevê incentivos para a inserção da população negra no mercado de trabalho.

A Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, sendo um instrumento para a educação antirracista e para a valorização da cultura negra no país.

A Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012, instituiu a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes de escolas públicas, com recorte para negros, pardos e indígenas. Esta política afirmativa busca corrigir desigualdades históricas de acesso ao ensino superior. A política afirmativa foi objeto de judicialização perante o Supremo Tribunal Federal mais de uma vez. Em 2012, no Recurso Extraordinário nº 597.285, com repercussão geral, ocorreu um caso de repercussão geral. No julgamento do Tema 203 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/2014, o Supremo Tribunal Federal julgou a constitucionalidade da aplicação de políticas de ações afirmativas para acesso à educação superior. Entendeu que não viola, mas, ao contrário, valoriza o princípio da igualdade material, estabelecido no caput do artigo 5º da Constituição Federal, a possibilidade do Estado adotar políticas de caráter universalista, que beneficiam um número indeterminado de pessoas através de medidas estruturais, ou ações afirmativas, que impactam grupos sociais

¹⁰ A Lei de Crimes Raciais ficou conhecida como Lei Caó em homenagem ao autor do projeto de lei, o advogado e jornalista baiano Carlos Alberto Oliveira, o Caó, então deputado federal pelo PDT do Rio de Janeiro que integrou um grupo de parlamentares ligados ao movimento negro (Welle, 2019).

específicos de forma pontual, concedendo-lhes benefícios temporários, para possibilitar a superação de desigualdades oriundas de circunstâncias históricas particulares (Pinto e Medeiros, 2024).

O Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. Essa medida é essencial para a preservação da cultura e dos direitos territoriais de populações quilombolas. A Lei nº 13.165/2015 (Minirreforma Eleitoral) estabeleceu regras para a promoção da igualdade racial nas campanhas políticas, incluindo cotas de financiamento para candidatos negros. Embora voltada para o processo eleitoral, tem impacto significativo na representatividade política.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de tratados relevantes que reforçam o combate ao racismo e estipulam o dever do Estado de reprimi-lo, como: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), ratificada pelo Brasil em 1968, que reforça a obrigação de combater a discriminação racial; e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que prevê a igualdade de direitos sem distinção de raça. Ademais, a Agenda 2030 da ONU, que foi aprovada em 2015, enfatiza a erradicação das desigualdades (ODS 10) e a batalha contra a discriminação racial como elementos fundamentais para o progresso sustentável, o que será trabalhado mais adiante.

Merece destaque a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 05 de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022, que inova ao trazer em seu texto o conceito de discriminação agravada, que se refere a qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada de modo concomitante em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais, em qualquer área da vida pública ou privada (Brasil, 2022).

O conjunto de leis e normas mencionadas sugere que o Brasil tem avançado em sua estrutura jurídica na batalha contra o racismo e a disparidade racial. No entanto, o desafio se encontra na implementação efetiva dessas medidas e no combate às estruturas sociais que perpetuam a discriminação racial, como vem sendo abordado no decorrer do presente trabalho. A solidificação de políticas públicas e o aumento da conscientização social são essenciais para uma sociedade mais justa.

O conceito de racismo ambiental é usado justamente para caracterizar circunstâncias em que grupos vulneráveis, especialmente comunidades negras e indígenas, são desproporcionalmente afetados por impactos ambientais negativos, como poluição, falta de saneamento e degradação do ambiente. A inobservância do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CRFB/88), aliada à barreira de acesso a direitos como saúde e saneamento, acentua as desigualdades históricas, sobretudo de raça e gênero. É crucial, portanto, estabelecer políticas públicas que minimizem tais injustiças e garantam a sustentabilidade tanto ambiental quanto social.

3.3 A Agenda 2030 – “Ninguém deixado para trás”

A Agenda 2030 é um compromisso global estabelecido na Assembleia Geral da ONU em 2015, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas integradas. O documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” serve como um guia para as iniciativas da comunidade global nos próximos anos. Também é uma estratégia para que todas as nações possam avançar rumo a um mundo mais sustentável e resiliente até 2030.

Os cinco pilares da Agenda 2030 são: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Os seus princípios englobam a universalidade, a indivisibilidade dos objetivos e a necessidade de colaborações globais para sua implementação. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não se limitam a objetivos ambientais, mas também tratam de questões sociais e econômicas, com a eliminação das desigualdades como foco principal (Unic Rio, 2015).

Guerra (2023) considera que a Agenda 2030 pode ser interpretada como um rol de responsabilidades que os governos, a sociedade civil e o setor privado devem assumir na busca conjunta por um 2030 sustentável. Ao unir os processos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos no ano 2000, e os processos decorrentes da Rio+20, a Agenda 2030 dá início a um novo ciclo que busca envolver todas as nações na construção de um futuro sustentável baseado na solidariedade, garantindo assim que ninguém seja deixado para trás.

A Agenda 2030 tem o objetivo de não deixar ninguém para trás, logo, a inclusão está presente nos objetivos que alinham a busca de um mundo inclusivo, igualitário e ambientalmente sustentável (Guerra, 2023).

No âmbito dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o combate à pobreza, a garantia de igualdade e condições de vida adequadas em um ambiente saudável, com inclusão social, a garantia de assistência à saúde, a garantia de moradia digna, saneamento básico, água

potável, a proteção dos recursos hídricos, oceanos e florestas, além da promoção da paz e a consolidação de instituições robustas são objetivos assumidos pelo Estado brasileiro. Simultaneamente, enfrentam-se gigantescos desafios relacionados aos objetivos que devem ser atingidos para a efetiva existência de um Estado de Direito Ambiental e à qualidade de vida (Guerra, 2023).

Entre os ODS mais diretamente ligados ao combate ao racismo ambiental e à promoção dos direitos fundamentais e humanos, consideram-se: ODS 1: Erradicação da pobreza; ODS 5: Igualdade de gênero; ODS 6: Água potável e saneamento; ODS 10: Redução das desigualdades; ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 13: Ação contra a mudança global do clima; ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes.

O ODS 1 visa erradicar a pobreza extrema e reduzir ao menos pela metade a pobreza em todas as suas dimensões. São as metas do ODS 1:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza (Unic Rio, 2015).

Este ODS está diretamente ligado à luta contra o racismo estrutural, uma vez que as comunidades negras e indígenas sofrem de forma desproporcional com a pobreza tanto no Brasil quanto globalmente. Conforme o IBGE (2024), no Brasil, pessoas pretas e pardas são 74,4% dos pobres, sendo 47,8% mulheres e 26,6% homens, e 78% dos extremamente pobres, sendo 44,7% mulheres e 33,3% homens.

Os comparativos do IBGE demonstram que, ao contrário do objetivo, no Brasil, a pobreza e a extrema pobreza continuam em percentuais altos, sobretudo quando se consideram critérios de raça e gênero. Ao observar os dados a respeito da comunidade do antigo Lixão de Itaoca, conforme o primeiro capítulo desta pesquisa, tem-se uma comunidade inteira negra e periférica em situação de extrema pobreza, em sua maioria mulheres.

A ODS 5 visa promover a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e tem como metas:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado, em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

A interseccionalidade entre raça e gênero indica que as mulheres negras lidam com desafios mais intensos, como menos oportunidades de educação e maiores índices de mortalidade materna, conforme indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No caso do antigo Lixão de Itaoca, sua população é composta por maioria de mulheres negras em situação de vulnerabilidade, conforme explorado no Capítulo 1.

O ODS 6 visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável de água e saneamento para todos. São suas metas:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

A disponibilidade de água e saneamento é fundamental para diminuir as desigualdades. No Brasil, a distribuição desequilibrada de saneamento básico evidencia o racismo ambiental, impactando de maneira desproporcional comunidades negras e periféricas, como é o caso do Lixão de Itaoca, onde a comunidade vive sem água potável, sistema de esgoto, banheiro e em meio à poluição.

Vasconcelos e Moraes (2023) ressaltam que o ODS 6 está diretamente ligado à saúde da população. Contudo, vem se mostrando desafiador atender a este desafio. De acordo com dados da OMS, em 2023, o Brasil ocupava a 85ª posição em um ranking de 137 países.

Os autores também destacam que, além da Agenda 2030, o saneamento básico também é contemplado no Acordo de Paris. Portanto, o Brasil deve se esforçar ao máximo para atingir tais objetivos. No entanto, a dificuldade em garantir o acesso universal à água potável e ao saneamento não é um problema exclusivo do Brasil. Trata-se de um problema humanitário e, por isso, foi incluído na Agenda 2030 como uma maneira de procurar soluções para reduzir tal desigualdade. Refere-se ao mínimo indispensável para uma vida digna. Os autores acreditam que o PLANSAB (Lei nº 14.026/2020) representa uma tentativa de cumprir o que foi estabelecido pela Agenda 2030.

O OSD 10 visa à redução das desigualdades no interior dos países e entre eles. Tem como metas:

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

10.5 Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações.

10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas.

10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

10.a Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC.

10.b Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais.

10.c Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%.

No contexto do Brasil, as desigualdades raciais e de gênero são evidentes nos quesitos de educação, saúde e emprego. O antigo Lixão de Itaoca também é exemplo dessa situação. É fundamental implementar políticas públicas que fomentem a inclusão para alcançar esse objetivo.

O ODS 11 visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras e sustentáveis. Tem como metas:

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos, adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai, para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

A ausência de infraestrutura básica em comunidades de baixa renda constitui uma manifestação de racismo estrutural e ambiental, trazendo graves consequências para as populações periféricas, como é o caso do antigo Lixão de Itaoca, diante da precariedade das moradias, falta de transporte e outros serviços essenciais, isolamento da cidade, além do contexto ambiental em que estão inseridos, com contaminação do ar, do solo e do lençol freático, aumentando o risco de doenças e lidando com eventos extremos como enchentes, alagamentos e deslizamentos.

O ODS 13 busca a adoção de medidas urgentes para mitigar os impactos das mudanças climáticas. São suas metas:

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.

13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.

13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível.

13.b Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas.

As populações mais vulneráveis são impactadas de forma desproporcional pelos riscos ambientais e climáticos. A omissão do Estado em relação à população negra e periférica em iniciativas de adaptação ambiental e resiliência climática é evidência do racismo ambiental. No caso do antigo Lixão de Itaoca, fica evidente a inércia dos entes públicos.

Por fim, o ODS 16 diz respeito a sociedades pacíficas, acesso à justiça e instituições eficazes. São suas metas:

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares.

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

No contexto do ODS 16, a perspectiva é a de fomentar a inclusão e alcançar a paz social. Para Guerra (2023), a meta fundamental da Agenda 2030 é promover o Estado de Direito, tanto em âmbito nacional quanto internacional, assegurando o acesso à justiça para todos.

O Governo Brasileiro, em 2023, criou um ODS 18, para a promoção da igualdade étnico-racial, construído pela atuação conjunta de instituições como BNDES, MIR, MPI, Ipea, Fiocruz, IBGE, MDHC, entre outros. O Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na abertura da 78ª Assembleia da ONU, declarou:

A mais ampla e mais ambiciosa ação coletiva da ONU voltada para o desenvolvimento – a Agenda 2030 – pode se transformar no seu maior fracasso. Estamos na metade do período de implementação e ainda distantes das metas definidas. A maior parte dos objetivos de desenvolvimento sustentável caminha em ritmo lento. Nesses sete anos que nos restam, a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles deveria se tornar o objetivo-síntese da Agenda 2030. No Brasil, estamos comprometidos a implementar todos os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, de maneira integrada e indivisível. Queremos alcançar a igualdade racial na sociedade brasileira por meio de um décimo oitavo objetivo que adotaremos voluntariamente (BRASIL, 2023).

A cartilha sobre o ODS 18 destaca que o racismo é elemento estruturante da sociedade brasileira e a população negra e os povos indígenas têm menos oportunidades de ascensão social devido à discriminação e à exclusão. Dessa forma, a Agenda 2030 pode ser ajustada para tratar do racismo e suas consequências. São as metas atualizadas em 2024:

Objetivo 18 – Igualdade étnico-racial.

Eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial, em todas as suas formas, contra os povos indígenas e afrodescendentes.

1. Eliminar o racismo e a discriminação, tanto direta ou indireta, bem como nas formas múltipla ou agravada, e a intolerância correlata contra os povos indígenas e afrodescendentes nos ambientes públicos e privados de trabalho.

2. Eliminar todas as formas de violência contra povos indígenas e afrodescendentes nas esferas pública e privada, levando em conta suas interseccionalidades, em particular o homicídio das juventudes, feminicídio e os resultantes de homofobia e transfobia.

3. Garantir aos povos indígenas e afrodescendentes tratamento digno, justo e equânime perante os órgãos do sistema de justiça, de segurança pública e administrativos do Estado, assegurando a efetivação e a ampliação do acesso à justiça e o devido processo legal.

4. Garantir a representatividade equitativa dos povos indígenas e afrodescendentes nas instâncias, colegiados e órgãos de Estado e no quadro de pessoal de empresas públicas e privadas, levando em conta a interseccionalidade.

5. Promover a reparação integral das violações socioeconômica e cultural, das perdas territoriais e dos impactos ambientais nos territórios dos povos indígenas e afrodescendentes, especialmente os integrantes de comunidades tradicionais, favelas e comunidades urbanas, garantindo o direito à memória, verdade e justiça.

5a: Proteger o patrimônio cultural, artístico e religioso dos povos indígenas e afrodescendentes garantindo-lhes os recursos necessários para o resgate, preservação e reconhecimento das memórias e das histórias de seus ancestrais e para o desenvolvimento de linguagens artísticas plurais nos territórios onde vivem.

5b: Preservar as formas de vivência e convivência estabelecidas pelos povos indígenas e afrodescendentes, bem como sua cosmovisão, liberdade de expressão cultural e religiosa.

6. Assegurar moradias adequadas, seguras e sustentáveis aos povos indígenas e afrodescendentes, incluindo comunidades tradicionais, favelas e comunidades urbanas, com garantia de equipamentos e serviços públicos de qualidade, com especial atenção à população em situação de rua.

7. Assegurar o acesso à atenção à saúde de qualidade, não discriminatória, para os povos indígenas e afrodescendentes, bem como o respeito às suas culturas e saberes ancestrais, garantido o fortalecimento do sistema público de saúde.

8. Assegurar a educação de qualidade e não discriminatória aos afrodescendentes, quilombolas e povos indígenas, bem como o respeito às suas culturas e histórias, garantido o fortalecimento da educação pública.

8a: Garantir o respeito à diversidade linguística, com estabelecimento de políticas linguísticas por parte do Estado, que assegurem o reconhecimento, o uso, o registro, a preservação, vitalização e revitalização das línguas dos povos indígenas.

8b: Assegurar a inclusão obrigatória de ações de educação antirracista e sobre as culturas e histórias dos povos indígenas e afrodescendentes, por meio de currículos e estratégias formativas em todos os níveis educacionais.

9. Promover o reconhecimento dos saberes dos povos indígenas e afrodescendentes e garantir-lhes a participação nos processos de tomada de decisão na execução de grandes obras e empreendimentos que afetam seus territórios, na exploração econômica da biodiversidade e no acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

10. Eliminar a xenofobia e assegurar que todas as metas anteriores, quando cabíveis, sejam refletidas também no tratamento de imigrantes indígenas e afrodescendentes (BRASIL, 2024).

Em âmbito nacional, é possível verificar que o Brasil está desenvolvendo táticas para integrar os ODS em suas políticas públicas, com ênfase em ações de inclusão social e luta contra o racismo ambiental. No entanto, a luta contra o racismo e as desigualdades no Brasil requer a união de ações normativas e práticas eficazes, em consonância com os compromissos internacionais e os direitos básicos. A integração da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas nacionais oferece uma chance singular de fomentar uma sociedade mais equitativa, justa e sustentável, em que os direitos históricos sejam assegurados e o desenvolvimento não perpetue desigualdades raciais, sociais e de gênero.

A implementação da Agenda 2030 e dos ODS é um passo fundamental para a criação de um futuro mais justo e igualitário. Os ODS, além de tratar de desigualdades históricas, promovem soluções sustentáveis que asseguram direitos fundamentais e humanos a todas as comunidades, com atenção às mais vulneráveis. A luta contra o racismo, em suas múltiplas formas, está diretamente associada ao cumprimento integral das metas definidas pela Agenda 2030. Ela é uma ferramenta poderosa na luta contra o racismo estrutural e ambiental, pois oferece diretrizes globais para a promoção da equidade. Com relação ao racismo ambiental, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável incentivam investimentos em saneamento e infraestrutura para comunidades em situação de vulnerabilidade, assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de fomentar a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades.

Ao analisar o contexto complexo da comunidade do antigo Lixão de Itaoca, observa-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável mencionados estão longe da realidade. À guisa de exemplo, para grupos como os catadores de materiais recicláveis, os ODS 11 e 13 fomentam o reconhecimento e a inclusão em políticas governamentais, destacando sua função na gestão de resíduos e na economia circular. É possível concluir de forma geral que a Agenda 2030 não se concretizará se o Estado continuar ignorando as demandas da comunidade do antigo Lixão de Itaoca.

Em âmbito local, a geração cidadã de dados continua a substituir a inércia do Estado e o “apagão de dados” dos entes públicos. A Casa Fluminense, já mencionada no Capítulo 1, elaborou documentos baseados na Agenda 2030 para o Estado do Rio de Janeiro e incentivou lideranças locais a elaborarem as Agendas 2030 de suas cidades.

Em 2021, foi publicado o “Relatório de Monitoramento Agenda Rio 2030”, com o objetivo de contribuir com o debate de políticas públicas a partir da defesa dos valores de Justiça Econômica, Justiça Racial, Justiça de Gênero e Justiça Socioambiental, analisando 10 eixos temáticos: habitação, emprego, transporte, segurança, saneamento, saúde, educação, cultura, assistência social e gestão pública, diretamente relacionados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Dentre as diversas questões suscitadas no relatório, a meta da agenda estadual referente ao saneamento básico merece destaque: “democratizar o acesso à água, ao tratamento de esgoto e de resíduos, garantir a qualidade dos serviços de saneamento em favelas, preservar áreas verdes em periferias e fiscalizar crimes ambientais.” (Casa Fluminense, 2021).

Relacionando a necessidade local aos ODS 4, 14 e 15, os pesquisadores da Casa Fluminense ressaltam que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro é resultado de uma urbanização excludente, a partir de processos históricos de ocupação, escravidão, exclusão, marginalização, gentrificação e miscigenação.

O relatório aborda o Decreto Estadual de nº 42.931/2011, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), que instituiu o Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara com o objetivo de proporcionar qualidade de vida à população e melhoria ambiental, garantindo acesso ao serviço de saneamento básico. O PSAM visava corrigir erros de programas anteriores, como o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG), que entre 1991 e 2006 teve investimentos de 800 milhões de dólares e não atingiu as metas previstas (Casa Fluminense, 2021).

Segundo o Boletim de Saneamento da Casa Fluminense (2019), o PSAM deveria evitar o lançamento do equivalente a 108 piscinas olímpicas de esgoto todos os dias na Baía de Guanabara, mas foi paralisado em 2017 pela crise econômica do Estado do Rio de Janeiro. Em 2019, houve a retomada do PDGB e do PSAM por ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Estado. Em 2021, o programa foi ampliado para todo o Estado do Rio de Janeiro. O relatório indica que, durante a pandemia de COVID-19, no período de isolamento, a insuficiência do saneamento básico nos municípios periféricos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (RMRJ) ficou ainda mais evidente.

Mais uma questão trazida no relatório é a inércia do Estado na gestão de resíduos sólidos, já que a maioria dos municípios não possui planos de resíduos sólidos que procurem melhorar a gestão dos aterros sanitários, implantar logística reversa, recuperar as áreas de lixões

encerrados e dar suporte às famílias que dele dependiam. A realidade de muitos locais é de falta de coleta regular de resíduos sólidos e destinação incorreta, além de falta de tratamento de esgoto e água (Casa Fluminense, 2021).

Além disso, o assoreamento dos rios e mangues nas construções de favelas e várias regiões do subúrbio, somado ao descarte incorreto de lixo e à ocupação de áreas sem solos verdes permeáveis, são responsáveis pelas enchentes, alagamentos e deslizamentos. Muitas famílias acabam desalojadas devido às fortes chuvas que atingem os mais vulneráveis, moradores de áreas periféricas. É um retrato do racismo ambiental. Por isso, a Casa Fluminense afirma que os planos de saneamento básico precisam ser revisados constantemente, considerando o crescimento constante e desordenado das cidades, com inclusão das favelas e periferias, a fim de reunir dados confiáveis e metas sustentáveis como forma de enfrentamento ao racismo ambiental (Casa Fluminense, 2021).

A cada dois anos, acompanhando o ciclo eleitoral, a Casa Fluminense publica agendas de políticas públicas a partir das prioridades dos territórios, do estado e da sociedade civil, a partir da consulta de materiais, diálogo com os territórios, especialistas, conselheiros, associados e a rede de pesquisa, desenvolvendo um conjunto de propostas para orientar gestores públicos no desenvolvimento de políticas públicas e ações concretas para a RMRJ (Casa Fluminense, 2022).

Em 2022, a Casa Fluminense publicou a edição da Agenda 2030, em continuidade ao relatório de 2021, com propostas por justiça econômica, racial, de gênero e climática.

Com relação à justiça econômica, geração e transferência de renda, a Casa Fluminense criou metas para o combate à pobreza, à fome, à desigualdade e ao patrimonialismo por meio de ações equitativas, eficientes e efetivas para a produção, consumo e acesso a bens e serviços e garantir o exercício da cidadania a partir da redistribuição social e territorial dos recursos. A Casa considera a quantidade de famílias no Cadastro Único em situação de extrema pobreza em comparação com a concentração de renda pelos mais ricos (Casa Fluminense, 2022).

As sugestões para a Justiça Econômica englobam aprimorar a eficácia e a abrangência das políticas de transferência de renda, diminuindo a vulnerabilidade social; proteção social de trabalhadores informais; redução das tarifas do transporte público; criação de empregos no setor da construção civil e industrial; melhorias de infraestrutura e mobilidade com projetos de moradia popular; auxílio aos pequenos e médios empreendedores; criação de moedas sociais; incentivar programas de diminuição da evasão escolar; realizar censos de pessoas em situação de rua e de comunidades tradicionais e expandir o número de abrigos para promover o

acolhimento com a participação de uma equipe especializada; aumentar a transparência na Administração Pública, criando canais de informação para a geração e unificação de dados, simplificando o acesso dos usuários, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação; e coordenar políticas públicas, unindo os representantes eleitos à sociedade civil para formular estratégias (Casa Fluminense, 2022).

Com relação à justiça racial, reparação e antirracismo, a Casa criou metas para o combate ao racismo enquanto elemento estruturante da sociedade brasileira, com medidas que produzem equidade e reparação histórica às políticas públicas que sempre negaram direitos sociais básicos a negros, quilombolas e indígenas. Foram considerados os impactos da desigualdade racial em diversas dimensões, como violência policial, chacinas, desigualdade no mercado de trabalho, racismo ambiental e falta de acesso a direitos básicos (Casa Fluminense, 2022).

As propostas para a Justiça Racial incluem buscar a redução de mortes violentas e reestruturar a segurança pública do Estado; garantir direitos e oportunidades para a juventude negra em favelas e periferias; implantar políticas e ações de reparação econômica e psicossocial às vítimas da violência de Estado; reduzir o encarceramento e prisões arbitrárias com alternativas penais e garantia do direito à defesa desde a Delegacia; combater o racismo religioso estruturando canais de denúncias e capacitando o atendimento nas delegacias; priorizar saneamento básico nas favelas e periferias, como forma de enfrentamento ao racismo ambiental e regulamentar a tarifa social de água e esgoto no Estado e integrar os dados do CadÚnico com as operadoras; aumentar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), para os diferentes níveis de atenção à saúde e ampliar a cobertura e qualidade na periferia; promover capacitação profissional aos empreendedores negros, acesso a crédito, políticas afirmativas e proteção social aos trabalhadores informais; garantir o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme a Lei nº 11.645/08, buscar a redução da evasão escolar e ampliação da educação integral; ampliar os investimentos nas universidades públicas com ampliação de vagas, bolsas de pesquisa e das políticas afirmativas; preservar o patrimônio cultural material e imaterial da população negra; equidade na política por meio do repasse obrigatório do Fundo Eleitoral; incentivar a qualificação dos servidores públicos sobre o tema (Casa Fluminense, 2022).

Com relação à justiça de gênero, equidade e cuidado, a Casa criou metas visando o combate ao machismo, à homofobia e à transfobia, que produzem e reproduzem injustiças socioeconômicas entre homens e mulheres, pessoas cis e transgêneras por violências baseadas

em gênero e orientação sexual. Foi considerada a desigualdade no mercado de trabalho, como desemprego que é maior entre as mulheres, e média salarial, já que foi verificado, na maior parte dos locais, que as mulheres negras recebem metade do que recebem os homens brancos. Além disso, os números de violência doméstica e familiar contra a mulher são alarmantes e o atendimento das Delegacias Especializadas é ineficiente (Casa Fluminense, 2022).

As propostas para a Justiça de Gênero incluem ampliar a rede de atendimento jurídico e psicossocial para vítimas de violência com protocolo de atuação único, bem como a rede de assistência social para atendimento em situações de violações de direitos; políticas de autonomia financeira, capacitação profissional, geração de empregos, renda e incentivo ao empreendedorismo para mulheres cis, trans e população LGBTQIAPN+; valorização das empregadas domésticas formais e informais, com garantia de direitos trabalhistas e seguridade social; extinguir a desvantagem que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho devido à maternidade; ampliação de vagas em creches públicas e criação de espaços infantis noturnos para auxiliar mães que trabalham ou estudam à noite; combater a evasão escolar e ampliar as vagas de Educação de Jovens e Adultos; atendimento humanizado para gestantes e bebês na rede pública e redução da violência obstétrica; ampliar o atendimento especializado em saúde da mulher em todos os ciclos de vida, incluindo gravidez na adolescência, prevenção e tratamento de ISTs, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, indígenas e quilombolas; dignidade menstrual e saúde íntima; políticas de habitação e aluguel social que priorizem mães solo e demais grupos historicamente vulnerabilizados ou em situação de violência; plano de carreira e progressão salarial; criação de um sistema de cuidado visando retirar das mulheres a sobrecarga do trabalho de cuidado não remunerado (Casa Fluminense, 2022).

Por fim, com relação à justiça climática, transição e cidades sustentáveis, a Casa criou metas de combate à emergência climática como uma crise ambiental, econômica e social, assegurando a mitigação, adaptação e resiliência para transição justa e garantia de direitos sociais, reconhecendo que as populações que menos contribuem para o aquecimento global são as que mais sofrem as consequências com eventos extremos. Foram considerados dados a respeito de doenças e mortes por desastres ambientais, falta de acesso à mobilidade e transporte e falta de acesso às moradias adequadas (Casa Fluminense, 2022).

As propostas para Justiça Climática incluem estruturação da política de habitação, com base na função social da propriedade, moradia popular e normativas para aluguel social; urbanização das favelas, regularização fundiária e melhorias habitacionais, visando conforto

térmico, salubridade e segurança geotécnica¹¹ em áreas de risco ambiental; infraestrutura e mobilidade; saneamento básico, espaços de lazer, malha viária, iluminação pública e arborização; garantir a segurança alimentar e nutricional por meio de restaurantes populares e cozinhas comunitárias; incentivar a agricultura urbana e familiar, hortas públicas e feiras orgânicas; modernização dos sistemas de trens, estratégias para reduzir o furto de cabos das estações ferroviárias, diminuição das tarifas; expandir as redes de ônibus, BRT, barcas, VLT e metrô para periferias e subúrbios com metas de sustentabilidade; fiscalizar as concessões de transporte; expandir as ciclovias e instalar bicicletários públicos conectados com os serviços de transporte, bem como implantar a faixa única para transporte público nas vias (Casa Fluminense, 2022).

Destacam-se, ainda, como propostas para Justiça Climática a ampliação do acesso à água tratada e a cobertura de coleta e tratamento de esgoto; aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos, com recuperação das áreas de lixões encerrados e maior fiscalização dos aterros sanitários; expansão da coleta seletiva e reciclagem, com a inclusão socioproductiva dos catadores; implantação de sistemas de logística reversa aos grandes geradores de resíduos, instalação de pontos de entrega voluntária em locais de fácil acesso; promover um pacto pela recuperação da Baía de Guanabara com metas e prazos para sua despoluição, articulando poder público, setor privado e sociedade civil; promover a recuperação da orla marítima com urbanização dos loteamentos nas margens, proteção dos ecossistemas e incentivo à prática esportiva, turística e pesqueira; incentivo à criação de empregos verdes com capacitação em setores estratégicos como geração de energia renovável, ônibus elétricos, habitações sustentáveis, saneamento básico, agroecologia, economia circular e reaproveitamento de resíduos; arborização urbana e reflorestamento; criação da Secretaria Estadual de Emergência Climática para promover a adaptação e resiliência urbana e prevenção de desastres ambientais a partir de um Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas, priorizando populações em vulnerabilidade socioambiental, e para fiscalizar crimes ambientais como o apoio do Ministério Público (Casa Fluminense, 2022).

Em 2024, acompanhando as eleições municipais, a Casa Fluminense atualizou a Agenda 2030, elegendo 10 metas prioritárias dentre as já trazidas na edição anterior:

¹¹ Refere-se a práticas e técnicas utilizadas para garantir a estabilidade e a integridade de estruturas como barragens e edifícios, evitando riscos associados ao terreno e às condições geológicas. Isso inclui a realização de análises geotécnicas e vigilância para monitorar as condições do solo e prevenir falhas estruturais. É crucial para a prevenção de desastres e a proteção de vidas e bens.

1. Zerar as tarifas dos transportes públicos, impactando diretamente as pessoas que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, e possibilitando o acesso a outros direitos como saúde, emprego, educação e cultura;
2. Criação da Secretaria de Clima integrada às pastas de infraestrutura urbana, como transporte, saneamento, habitação e saúde, a fim de liderar o processo de adaptação e mitigação às mudanças climáticas nas cidades e no enfrentamento ao racismo ambiental, atuando de forma preventiva, mas também junto à Defesa Civil durante momentos de desastres;
3. Elaboração da Política do Cuidado integrada às Secretarias de Trabalho, Saúde, Educação e Assistência Social, aumentando a cobertura de assistência e elaborando programas de transferência de renda, diminuindo a sobrecarga de trabalhadoras não ou mal remuneradas, como donas de casa, mães e cuidadoras informais;
4. Criar e fortalecer institutos de planejamento e pesquisa para Geração Cidadã de Dados com ênfase nos marcadores de classe, raça, gênero e sexualidade, com portais de transparência acessíveis;
5. Fomentar cursos de pré-vestibular social gratuito para alunos da rede pública ou particular com bolsa, para mitigar a falta de acesso de pessoas pobres e periféricas nas universidades, ação fundamental para o enfrentamento das desigualdades;
6. Investir no CRAS e CREAS para garantir a prestação de serviços socioassistenciais com qualidade e infraestrutura adequada, considerando serem a porta de entrada para que a população vulnerabilizada acesse direitos básicos urgentes;
7. Ampliar a cobertura da atenção básica, especialmente nas periferias e favelas;
8. Criar um programa de prevenção e proteção nas áreas públicas, com foco em segurança, voltado à garantia da vida e não ao combate armado, com investimento em infraestrutura e conservação para o bom funcionamento dos serviços públicos.
9. Estruturar a política de habitação de interesse social para moradias populares;
10. Regulamentar o uso dos recursos de cultura com foco na proteção da memória e saberes tradicionais. Fazem parte desse ecossistema cultural comunidades, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos e caiçaras, e tradições populares, como bate-boleiros, cirandas, corais guaranis, folias de Reis e do Divino, grupos de Mineiro Pau, jongos, rodas de capoeira e serestas (Casa Fluminense, 2024).

A Casa Fluminense (2021 b) apresentou uma proposta de ordenamento da metodologia/esquema-síntese para auxiliar na construção das Agendas Locais por meio da Geração Cidadã de Dados: sentimento de pertencimento e identificação local; mapeamento, formação e ativação da rede local; escuta ativa; diagnóstico dos problemas e identificação da presença ou ausência de políticas públicas.

A Casa recomenda ainda que as redes locais realizem análise de dados que fornecem um panorama do acesso da comunidade local a certos direitos sociais, apoiando a defesa de políticas públicas no setor; pesquisa e identificação de estudos, artigos, reportagens, planos municipais ou outros tipos de conteúdo que já tenham identificado necessidades locais e sugerido ações necessárias; encontros de escuta diversificada que incluam diversos grupos populacionais e territoriais para a elaboração conjunta com residentes e residentes e parceiros(as) na forma de oficinas, com o objetivo de coletar propostas e prioridades para enfrentar os desafios locais identificados; pesquisa em praça ou área movimentada, utilizando um roteiro de perguntas direcionado aos habitantes locais, com o objetivo de identificar as prioridades temáticas; divulgação nas mídias sociais de um formulário de consulta online, ou

consulta através de grupos de WhatsApp ou telefone, contendo uma sistematização preliminar de propostas para expandir a participação, além da dinâmica presencial; apresentar a primeira versão da Agenda Local para validação coletiva com aqueles que participaram das reuniões e do processo de elaboração, com o objetivo de receber as últimas contribuições; e por fim, finalizar a Agenda Local a partir dos conteúdos recolhidos para seu lançamento (Casa Fluminense, 2021 b).

Com o incentivo da Casa Fluminense, as lideranças sociais do Município de São Gonçalo elaboraram a Agenda São Gonçalo 2030 em 2021. A Agenda foi idealizada e gerida pelo Ressuscita São Gonçalo, coletivo de jovens moradores locais que se propõem a devolver para seu território, de maneira estratégica, todo o conhecimento adquirido dentro ou fora do município, que realizaram uma pesquisa de opinião com a colaboração de especialistas em estatística, para a criação de indicadores socioeconômicos sobre a cidade, através da escolha de grupos populacionais para a investigação. A elaboração da agenda contou com profissionais de várias áreas para validação dos eixos da Agenda São Gonçalo, com os grupos de trabalho para a elaboração do texto final e a divulgação da publicação. A agenda chega ao Legislativo municipal através de um processo coletivo de construção, propondo a inclusão do Plano de Metas na lei orgânica municipal (Casa Fluminense, 2021 b).

A Agenda São Gonçalo 2030 traz propostas divididas em oito eixos: economia e emprego; mobilidade urbana; segurança pública e direito à vida; saneamento básico e meio ambiente; saúde e assistência social; educação; cultura; gestão pública e transparência (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As propostas para economia e emprego se relacionam com os ODS 1, 2, 8 e 10 da Agenda 2030 da ONU, e incluem incentivo ao empreendedorismo e apoio a micro e pequenas empresas; política do primeiro emprego; fortalecimento da inovação e da tecnologia; fortalecimento da agricultura familiar e dos empreendimentos da economia solidária; realização de políticas de regularização dos trabalhadores informais (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Com relação à mobilidade urbana, as propostas se relacionam com os ODS 11 e 13, e incluem a criação do plano de mobilidade; implementação do sistema integrado de transportes; construção dos meios de transportes de massa, como barcas com estação em São Gonçalo e a linha 3 do metrô; criação de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários públicos e melhor organização do trânsito para redução de acidentes (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As propostas para a segurança pública se relacionam com os ODS 3, 4, 5, 11 e 16, e incluem a implementação de uma estrutura de inteligência da segurança; realização de políticas

de prevenção de crimes, aliando a educação, a cultura e a assistência social ao debate sobre a segurança pública; valorização das condições de saúde e trabalho dos guardas municipais; fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e população LGBTQIAPN+; e melhoria das condições de iluminação e de ocupação noturna da cidade (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As metas para saúde e assistência social estão ligadas aos ODS 2, 3, 10 e 12, e incluem o aumento da cobertura da atenção primária em saúde; otimização da oferta dos serviços de maior complexidade, como exames, internações e cirurgias, por meio dos complexos reguladores; criação e fortalecimento dos equipamentos públicos de acesso à alimentação adequada e saudável, como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, feiras, e principalmente pela agricultura familiar; fortalecimento das ações de saúde e educação voltadas para prevenção e manejo de doenças crônicas não transmissíveis como doenças cardiovasculares, respiratórias, cânceres, e diabetes; ampliação do CRAS e CREAS, com contratação justa de profissionais (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Já com relação à educação, as propostas se relacionam com os ODS 1, 4, 8 e 10 da Agenda da ONU, e englobam a melhoria da remuneração e das condições de trabalho dos profissionais de educação; diminuição da evasão escolar e integração da escola com a comunidade por meio de políticas públicas de ensino integral, aliadas à segurança e à assistência psicossocial; regularidade na prestação de contas dos recursos do FUNDEB; ampliação das vagas em creches e melhoria da educação voltada para a primeira infância; melhoria do acesso ao ensino superior para os gonçalenses, por meio de articulação com as universidades públicas e privadas para a criação de unidades e apoio aos gonçalenses que estudam fora do município (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Para a cultura, as propostas se relacionam com os ODS 4, 8 e 10 da ONU, e englobam a valorização do patrimônio cultural do município; criação e aplicação de editais para a cultura em São Gonçalo; fortalecimento dos espaços de discussão com a sociedade civil; efetivação do plano de cultura e aumento do orçamento destinado à cultura (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As propostas para gestão pública e transparência estão relacionadas aos ODS 11, 16 e 17, e incluem o desenvolvimento da transparência do município e mecanismos de monitoramento; aumento da receita por recursos próprios, com justiça tributária, e desburocratização do acesso do cidadão aos serviços públicos; desenvolvimento do diálogo com a sociedade civil na execução das políticas públicas; planejamento estratégico e

participativo para o município; e implementação do orçamento participativo com ampla discussão social (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As metas para saneamento básico e meio ambiente estão ligadas aos ODS 3, 6, 11, 12 e 14. Elas incluem a garantia do acesso à água e tratamento de esgoto; regularidade da coleta de resíduos e implementação da coleta seletiva municipal; plano de drenagem urbana; fortalecimento da governança de assuntos ambientais no município e consolidação das áreas protegidas da cidade (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Com relação ao saneamento básico e ao meio ambiente no Município de São Gonçalo, merecem destaque as considerações do Ressuscita (2021):

Os serviços de saneamento possuem como premissa básica a universalização de acesso. Em São Gonçalo, ainda enfrentamos muitos desafios. Uma parcela considerável da população não está ligada à rede geral de abastecimento de água, em 2018 somente 81,3% contavam com esse serviço, de acordo com dados presentes no Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS). Grande parte da rede coletora de esgoto é compartilhada com a estrutura de drenagem de águas pluviais, o que, somado à estrutura de tratamento parada, traz um resultado de que apenas 3,9% da população tem esgoto coletado e tratado, segundo o Instituto Estadual do Ambiente (Inea, 2018).

A captação de água bruta para a região é feita no canal de Imunana, situado em Guapimirim, que segue para tratamento na Estação de Tratamento de Água (ETA) Laranjal, localizada no distrito de Monjolos. Fornecendo então água para Itaboraá, Niterói, Paquetá e o próprio município. O sistema de esgotamento sanitário municipal é composto por sete Estações de Tratamento de Esgoto (ETES), parte delas está desativada ou em construção - além de estações de bombeamento. A obra atual de maior relevância nessa área é a construção da ETE Alcântara e a ampliação da rede de coleta nos bairros no entorno dessa nova estação. Obra essa conduzida pelo governo do estado.

Bairros com áreas de baixos índices socioeconômicos não são contemplados com infraestrutura de coleta de esgoto. Inclusive, no questionário aplicado, pontos de esgoto a céu aberto foram a reclamação mais levantada em relação ao saneamento. A mesma tendência de desigualdade ocorre nos serviços de coleta de resíduos e de distribuição de água potável, onde localizações mais periféricas contam com um serviço de qualidade e regular inadequado. De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB-SG, 2015), não há uma concepção holística do sistema de drenagem, com avaliações técnicas, econômicas e ambientais, por bacia, e os impactos decorrentes dessas intervenções.

Possuímos um lixão desativado no bairro de Itaoca, cuja população do entorno vive em situação de extrema vulnerabilidade. Contamos com um aterro sanitário, O CTR Alcântara, administrado pela empresa Haztec, e a coleta e varrição de ruas é conduzida majoritariamente pela Marquize. Atualmente, ainda não existe programa de coleta seletiva municipal implantado. Porém, essa cadeia conta com catadores informais, cooperativas de reciclagem, pequenos e grandes revendedores de materiais recicláveis. Vale ressaltar que uma diminuição na quantidade enviada aos aterros, pela reciclagem, pode contribuir com a redução de gastos de aterramento, aumento da vida útil do aterro e principalmente auxiliar no retorno do material recuperado à cadeia produtiva.

Temos no total sete Unidades de Conservação (UCs) em nosso município: duas federais (sob gestão do ICMBio) e cinco municipais (sob gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente). Segundo a Política de Gestão de Áreas Verdes atual, a área legalmente protegida atingiu 19% da área do município (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Merece destaque o fato de que, durante a elaboração da Agenda São Gonçalo 2030, foram realizadas rodas de conversas que contaram com representantes da sociedade civil organizada, membros dos poderes legislativo e executivo para discussão das propostas de políticas públicas para a cidade e a construção das redes locais. Foi realizada uma audiência pública na Câmara dos Vereadores de São Gonçalo a respeito das propostas e os principais temas discutidos foram segurança e soberania alimentar, empreendedorismo feminino e educação popular (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

Em 2022, as propostas atualizadas da Agenda São Gonçalo 2030 visam principalmente:

A soberania alimentar dos gonçalenses, com mobilidade eficiente (metrô linha 3 e barcas) e saneamento para todos. Propostas para a economia e emprego, mobilidade urbana, segurança pública, saneamento e meio ambiente, saúde e assistência social, educação, cultura, gestão pública e transparência (Casa Fluminense, 2022).

Em 2024, a pauta principal da Agenda São Gonçalo 2030 é o fortalecimento da governança de assuntos ambientais no município.

Divulgar programas prioritários na área ambiental e disponibilizar dados assertivos sobre saneamento em bases como o SNIS. Incentivar a participação da sociedade civil nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e na elaboração de planos. Fiscalizar corretiva e preventivamente, de forma regular, estabelecimentos potencialmente poluidores (Casa Fluminense, 2024).

É possível observar que a Agenda Estadual elaborada pela Casa Fluminense está diretamente ligada à situação suportada pela população do antigo Lixão de Itaoca, pois abarca toda a complexidade da negação dos direitos humanos àquela comunidade. A Agenda Local prevê ainda mais diretamente as questões sobre o Lixão em todas as suas metas, mas menciona o Lixão especificamente nas metas de saneamento básico. Não há como dissociar as questões ambientais das questões de raça e gênero, bem como das questões sociais, de renda, cultura, mobilidade, saúde, assistência social e educação. Também é necessário reconhecer a importância de uma gestão pública transparente, tanto estadual quanto municipal.

O exame das propostas e metas dos documentos criados pela Casa Fluminense e pelo Ressuscita São Gonçalo é importante para o desenvolvimento da presente pesquisa à medida que trazem dados atuais obtidos por meio da geração cidadã de dados, em um cenário de inércia governamental, e que ilustram as dificuldades suportadas pela população periférica, de maioria negra, sendo demonstrativo da realidade trabalhada. As propostas criadas pela sociedade civil organizada em redes locais nada mais são do que as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU pormenorizadas e aplicadas às necessidades locais

específicas. O atendimento destas metas demonstraria o compromisso dos entes públicos com o cumprimento do compromisso internacional firmado.

Sobretudo, há que se considerar que a ampla divulgação dos materiais vem sendo realizada pelas redes locais de atuação da sociedade civil organizada, o que oportuniza aos representantes eleitos a adoção das propostas. A ausência de avanços e de fomento de políticas públicas e ações concretas a partir das questões ventiladas pelos documentos demonstra o desinteresse do Estado e do Município em atuar de forma ativa e eficaz para a garantia de direitos fundamentais e humanos, e causa uma preocupação com relação ao atendimento das metas e objetivos da Agenda 2030 da ONU.

Os pesquisadores da Casa Fluminense atuam em redes locais, e a Associação Espaço Gaia, já mencionada no Capítulo 1, é uma dessas redes. Em colaboração com outros projetos, como o Ressuscita São Gonçalo e a Casa Dulce Seixas, em 2024, começou a ser desenvolvida a Agenda 2030 do Complexo do Salgueiro. A equipe começou a realizar um estudo aprofundado sobre o território, buscando fatores importantes de cada bairro e dados que demonstrem as necessidades locais. O projeto conta com o apoio do Plano Integrado de Saúde nas Favelas e tem o objetivo de “evidenciar os desafios e potencialidades do território.” (Gaia, 2024)

As lideranças dos coletivos envolvidos no desenvolvimento da Agenda 2030 do Complexo do Salgueiro participaram de um *tour* pelos sete bairros do complexo: Salgueiro, Recanto das Acácias, Palmeiras, Itaoca, Luiz Caçador, Itaúna e Fazenda dos Mineiros, acompanhadas por um historiador. O roteiro da visita incluiu os principais pontos do complexo: a praça de Itaúna; a feira local do Rodo de Itaúna; o CIEP 041 em Luiz Caçador; a Escola de Samba Unidos do Salgueiro, no bairro Salgueiro; a Escola Municipal Marinheiro Marcílio Dias, no bairro Palmeiras; o Extinto Lixão de Itaoca, com acesso pelo bairro Fazenda dos Mineiros; o Píer da COMPERJ, no bairro Itaoca, e por fim, a Praia da Luz, também no bairro de Itaoca (Gaia, 2024).

Após a visita guiada, os mobilizadores locais formularam o questionário virtual para levantamento de dados, no qual, além de nome e idade, contém perguntas para serem respondidas através de marcação de opções e outras para que o entrevistado escreva sua resposta; sobre o bairro; gênero, incluindo pessoas trans, travestis e não-binárias nas opções de resposta; cor e etnia; orientação sexual; sobre a existência de deficiência física, mental, intelectual ou outra; relação de trabalho e renda, incluindo recebimento de algum benefício ou auxílio social; qual a melhor e pior coisa do Complexo do Salgueiro e quais as expectativas

para o futuro do território, sendo estas duas últimas perguntas para que o entrevistado escreva a resposta (Gaia, 2025).

O formulário apresenta uma seção sobre perguntas a respeito de justiça ambiental e saúde, na qual é perguntado se o bairro onde o entrevistado reside enfrenta problemas ambientais, e qual é o primeiro e o segundo pior problema ambiental e de prestação de serviço do bairro, contendo as seguintes opções de resposta: falta de acesso a água, falta de coleta de lixo, enchentes e alagamentos, falta de acesso a aparelhos públicos (saúde, assistência social, etc.), falta de transporte público, queimadas, calor extremo, esgoto a céu aberto, casas com pouca estrutura; em seguida, é perguntado se há algum outro problema não listado; se o entrevistado acredita que os problemas ambientais impactam a saúde dos moradores do Complexo do Salgueiro e se o governo está atendendo adequadamente às necessidades ambientais da comunidade, as quais devem ser respondidas assinalando “sim” ou “não”. A última pergunta da seção sobre justiça ambiental e saúde é a respeito de quais ações devem ser implementadas para melhorar os problemas ambientais do bairro, e a resposta é dada por meio de marcação de até duas das seguintes opções: mais áreas verdes para melhorar a sensação térmica; aumentar a presença de aparelhos públicos (postos de saúde, CRAS, etc.); ampliar a coleta de lixo; melhorar o abastecimento de água; maior oferta de ônibus; mais espaços de lazer e cultura; melhorar o escoamento de água para evitar enchentes (Gaia, 2025).

A última seção do formulário trata do impacto dos grandes projetos e pergunta a avaliação do entrevistado sobre o impacto da construção da BR101 para o bairro e sobre o impacto da desativação do Lixão de Itaoca, para as quais a resposta é dada assinalando as opções “positivo” ou “negativo”. O questionário é finalizado com o pedido de autorização para tratamento dos dados exclusivamente para fins de pesquisa e esclarece que as informações pessoais dos entrevistados não serão divulgadas, não sendo possível identificá-los, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Gaia, 2025).

É necessário destacar a importância dessa iniciativa, bem como da atuação dos mobilizadores na elaboração do projeto, que visa contribuir para a garantia de direitos de pessoas invisibilizadas. Até o momento da finalização da presente pesquisa, ainda não houve a divulgação dos resultados do formulário e o lançamento do projeto, contudo, os mobilizadores já indicaram que a Justiça Climática será uma das temáticas principais.

Sobre as questões trazidas a respeito da proteção do meio ambiente, da justiça ambiental, do combate ao racismo e às desigualdades no cenário nacional e internacional, bem como a

atuação da sociedade civil organizada na busca pela efetivação das normas existentes, Bullard (2013) afirma que:

Líderes do movimento por justiça ambiental estão exigindo que nenhuma comunidade ou nação, rica ou pobre, urbana ou suburbana, negra ou branca, tornem-se “zonas de sacrifício” ou lixeiras. Eles também estão pressionando os governos para honrar os mandatos de proteger a saúde pública e o meio ambiente. O legado da injustiça ambiental continua sendo uma grande barreira que impede milhões de pessoas de cor de viver em comunidades saudáveis, habitáveis e sustentáveis. É improvável que nós, como nação, possamos alcançar as metas de sustentabilidade até enfrentar as questões de equidade (Bullard, 2013).

Bullard (2013) afirma que o sistema vigente de proteção ambiental gerencia, regulamenta e distribui os riscos. O paradigma predominante de proteção ambiental legitima a aplicação desigual, troca a saúde humana pelo lucro, atribui a responsabilidade às "vítimas" em vez das indústrias poluentes, justifica a exposição humana a produtos químicos, pesticidas e substâncias nocivas à saúde, incentiva tecnologias que apresentam "riscos", financia a destruição ambiental, cria uma indústria em torno da avaliação de riscos e gestão de riscos, atrasa iniciativas de limpeza e falha na implementação de estratégias para a prevenção da poluição como estratégia global.

É possível observar que esses problemas poderiam ser eliminados se as legislações vigentes para saúde, moradia, meio ambiente e direitos fundamentais fossem estritamente aplicadas sem discriminação.

3.4 Justiça ambiental como questão de direitos humanos

Observando os dados e discussões trazidas até este momento da presente pesquisa, é inegável que a justiça ambiental é racial e é uma questão de direitos humanos.

Os Direitos Humanos, como uma construção histórica, social e política, têm sido alvo de análises críticas que questionam seus fundamentos tradicionais. Muitas vezes retratados como universais e neutros, análises críticas evidenciam que esses direitos frequentemente ignoram as particularidades de grupos socialmente marginalizados. Portanto, emerge a necessidade de repensar os Direitos Humanos a partir de um ponto de vista que considere as disparidades raciais e de gênero. De acordo com Herrera Flores (2009), os direitos humanos são produtos culturais.

Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida. São processos dinâmicos que permitem a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta pela dignidade humana” (Herrera Flores, 2009).

Herrera Flores (2009) defende que os direitos humanos não decorrem do reconhecimento jurídico, mas sim do resultado de lutas sociais reais por dignidade e acesso a bens materiais e imateriais. São processos dinâmicos e históricos, e não um conjunto imutável de normas que devem ser implementadas em todo o mundo. O autor critica a concepção de que os direitos humanos são universais e aplicáveis a todos, independentemente do contexto. Ele defende que essa perspectiva abstrata não leva em conta as disparidades sociais, econômicas, políticas e culturais que influenciam a forma como diversos grupos obtêm e usufruem desses direitos. O universalismo abstrato, segundo ele, é uma forma de impor uma visão particular do mundo como se fosse universal, negando a pluralidade de experiências e culturas. Ele sugere um universalismo impuro, um universalismo de chegada, formado através do diálogo e do embate entre diversas visões.

A teoria de Herrera Flores (2009) destaca a importância de contextualizar os direitos humanos, levando em conta as circunstâncias sociais, políticas, econômicas e culturais particulares em que são reivindicados e realizados. Ele defende que as leis não são imparciais, e que sua implementação é sempre moldada pelas relações de poder presentes em cada sociedade. Segundo o autor, a dignidade humana não é uma ideia abstrata, mas um objetivo concreto que se materializa no acesso igualitário e amplo aos bens indispensáveis para uma vida digna. Ele argumenta que os direitos humanos sejam entendidos como meios para atingir essa dignidade, e não como um objetivo final, pois a dignidade surge das batalhas sociais.

Segundo o autor, os direitos não são concedidos, mas conquistados por meio da mobilização e organização dos grupos marginalizados. Ele propõe uma racionalidade de resistência para enfrentar o universalismo abstrato e o localismo excludente, que busca um universalismo de chegada por meio do diálogo e da interação entre várias culturas. Ele acredita que as práticas interculturais são uma forma de estabelecer relações sociais mais igualitárias e justas (Herrera Flores, 2009).

Herrera Flores (2009) discorda de uma perspectiva dos direitos como algo inalterável, inalterável e universal e defende a filosofia impura dos direitos, que aprecia a diversidade e a pluralidade, afastando-se de perspectivas que se autoproclamam puras e isentas de contaminação. Para ele, a batalha pela dignidade e pelos direitos humanos deve fundamentar-se em deveres autoimpostos nas lutas sociais, e não em direitos abstratos ou deveres passivos impostos de fora.

Costas Douzinas (2009) também enfatiza a historicidade e o caráter cultural dos direitos, rejeitando a ideia de uma universalidade abstrata e convidando ao diálogo crítico sobre suas implicações políticas e ideológicas.

Douzinas (2009) interpreta os direitos humanos como uma reação à dominação e à opressão, e não como uma característica inata do ser humano. Segundo ele, cada nova reivindicação por direitos surge como uma luta contra as relações sociais e jurídicas predominantes, que provocam danos e injúrias. Ele defende que a existência dos direitos está na vivência e na batalha pelo reconhecimento, e não em conceitos abstratos de humanidade. O autor contesta a concepção de que os direitos humanos são universais e aplicáveis a todos, sem considerar o contexto. Segundo ele, a abordagem que se baseia em atributos universais da lei desconsidera as particularidades de cada situação e as relações de poder que influenciam a vivência de cada indivíduo. Por isso, o universalismo abstrato representa uma maneira de impor uma perspectiva específica do mundo como se fosse universal, ignorando a diversidade de experiências e culturas.

A alegação de que os direitos humanos são universais, transculturais e absolutos é contraintuitiva e vulnerável a acusações de imperialismo cultural; por outro lado, a afirmação de que são criações da cultura europeia, embora historicamente precisa, priva-os de qualquer valor transcendente. Da perspectiva da modernidade tardia, não se pode ser nem um universalista, nem um relativista cultural (Douzinas, 2009).

A ideia central de Douzinas (2009) é que os direitos humanos são o resultado de uma luta pelo reconhecimento. Este reconhecimento implica a valorização do outro em sua singularidade e concretude, e não apenas como integrante de uma categoria universal. Ele defende que esse reconhecimento deve ser fundamentado no desejo singular do outro e na sua luta para ser notado, envolvendo uma dimensão ética que ultrapassa o respeito formal e engloba a autoestima e a identidade do indivíduo. Os direitos humanos são como um campo de batalha onde se disputa não somente por garantias formais, mas também por significados e valores, e devem ser um instrumento da ética e não o contrário, sendo uma forma de expressar a responsabilidade ética em relação ao próximo em sua singularidade.

Douzinas (2009) destaca a importância de examinar os direitos humanos em contextos sociais, políticos e históricos particulares, já que não são conceitos abstratos e atemporais, mas sim resultantes de relações sociais e disputas de poder. Segundo o autor, a jurisprudência liberal desconsidera as relações de poder e se concentra em aspectos técnicos, negligenciando a função da lei na preservação dessas relações.

Dessa forma, consideram-se os direitos humanos como um processo contínuo de luta e transformação, e considera-se o paradoxo como um princípio organizador dos direitos humanos, argumentando que a luta pelos direitos humanos é permeada por contradições e tensões, e que não se pode esperar uma solução simples e direta. Douzinas (2009) defende uma teoria crítica dos direitos humanos, comprometida e atenta às necessidades de grupos marginalizados e à procura por justiça social, e que a batalha pelos direitos humanos deve partir daqueles que tiveram suas vidas destruídas pela opressão ou exploração.

Herrera Flores (2009) e Douzinas (2009) questionam as concepções tradicionais de Direitos Humanos, sugerindo uma nova interpretação que considere as práticas sociais, culturais e políticas. A perspectiva tradicional desconsidera as vivências de mulheres, comunidades negras, indígenas e outras minorias, mantendo estruturas de poder que perpetuam a discriminação e a marginalização. A partir disso, fica evidente a necessidade de incorporar as questões de raça e gênero na construção de um paradigma de direitos que seja verdadeiramente emancipador e inclusivo.

Ao examinar os direitos humanos sob uma visão amefricana¹² e decolonial, Pires (2019) sustenta que a vivência das comunidades racializadas evidencia as restrições e complicitades do discurso dominante dos direitos humanos na perpetuação da violência e da desigualdade. Ela destaca que as violações que essas comunidades sofrem não são meras falhas ou eventos isolados, mas sim o resultado de um sistema de poder que se fundamenta na colonialidade e no racismo (Pires, 2018).

Pires (2018) emprega o conceito de "zona do não-ser" para caracterizar a situação de indivíduos e vivências que são marginalizados e desumanizados pelo sistema colonial. Ela defende que a construção normativa (teórica, legislativa e jurisprudencial) é formulada a partir da experiência da "zona do ser" (o indivíduo branco, masculino e europeu), sendo, portanto, incapaz de responder adequadamente às violações sofridas na "zona do não-ser". Para a autora, a normalização da "zona do ser" como símbolo do pleno, independente e centrado provoca processos violentos que estruturam e condicionam a própria compreensão do que pode ser classificado como violência.

A violência contra a "zona do não ser" é normalizada e minimizada, dificultando a criação de categorias jurídicas aptas a lidar com essas agressões reais e contínuas, e a

¹² A "amefricanidade" é um conceito teórico e filosófico desenvolvido pela intelectual e ativista afro-brasileira Lélia Gonzalez, em que se propõe uma forma de pensar a identidade cultural, política e histórica dos povos da América Latina a partir das contribuições e vivências afrodescendentes e indígenas. Sugere-se a leitura da obra "Por um feminismo afro-latino-americano" (Gonzalez, 2019).

normalização e minimização da violência racial, aliada ao mito da democracia racial e à crença na universalidade e neutralidade dos direitos humanos, esvazia o debate das violações aos direitos humanos, resultando em uma apropriação hierarquizada e violenta da agenda dos direitos humanos. Segundo Pires (2019), apesar de uma suposta igualdade formal, o Direito ainda é interpretado e construído sob o signo da branquitude¹³. Esta interpretação enviesada dificulta a proteção e a emancipação de sujeitos e experiências que não são consideradas no processo de definição dos bens jurídicos a serem protegidos.

Pires (2019) sugere que a experiência amefricana, marcada pela persistência e criatividade que garantiu a sobrevivência do povo negro na diáspora, tem muito a contribuir na reformulação dos direitos à liberdade, propriedade e dignidade, entre outros. Estes redirecionamentos têm como objetivo responder ao mundo herdado, não ao mundo idealizado pelas declarações de direitos humanos.

Silva e Pires (2015) destacam que o racismo atua de forma estrutural e institucional, perpetuando as desigualdades e violências dirigidas à comunidade negra. A perpetuação do racismo ocorre por meio de ações ou omissões do Estado, e o Direito lhe garante o poder político e legitima sua irresponsabilidade.

De acordo com Pires (2018), é imprescindível a racialização do debate sobre direitos humanos para torná-lo político, propondo uma abordagem que permita redirecionar a discussão de forma afrocentrada, fundamentada na experiência brasileira e comprometida com intersecções entre raça, classe, gênero, sexualidade e capacidade. A autora também considera a criminalização do racismo como uma importante ferramenta na luta contra a discriminação e a violência racial. No entanto, também destaca as limitações da legislação, que frequentemente pune ações individuais e exige a demonstração da intenção de ofender. Ela ressalta a importância de responsabilizar o racismo institucional e compreender os mecanismos pelos quais o racismo atua nas relações intersubjetivas.

Em diálogo com Flores (2009) e Douzinas (2009), Pires (2017) critica as visões hegemônicas e propõe uma visão mais contextualizada, racializada, intercultural e decolonial, que leve em conta as experiências de grupos marginalizados e a luta pela dignidade como elementos centrais na construção de um novo significado para os direitos humanos. Ela considera os direitos como produtos culturais e processos dinâmicos de luta e resistência, e a

¹³ Cida Bento (2022) descreve a branquitude como uma posição de poder simbólico e material em uma sociedade onde o racismo é estruturante. Para ela, a branquitude não é apenas um conjunto de características raciais ou culturais, mas uma construção social que privilegia pessoas brancas em termos econômicos, políticos e culturais, ao mesmo tempo que marginaliza ou exclui pessoas negras e indígenas. Sugere-se a leitura da obra “O Pacto da Branquitude”.

luta pelos direitos humanos como uma crítica às injustiças e uma busca por reconhecimento, criticando a universalidade abstrata e o colonialismo jurídico. Apresenta referências afrodiáspóricas, como Lélia Gonzalez, e sugere a tradução dos direitos humanos em "pretuguês"¹⁴, uma alternativa ao eurocentrismo jurídico. A autora defende uma nova maneira de entender os direitos, destacando a importância de racializar e politizar a discussão sobre direitos humanos, em busca de formas concretas de exercer a liberdade e restringir o poder.

A ideia de universalidade dos Direitos Humanos surge de uma visão eurocêntrica que, ao longo da história, marginaliza conhecimentos e experiências de populações racializadas e colonizadas. As lutas contra o racismo estrutural, o racismo ambiental e a desigualdade de gênero evidenciam a necessidade de uma análise dos direitos humanos apta a identificar as relações de poder históricas e as modalidades atuais de opressão e que questione a neutralidade dessas normas e sugira alternativas que contemplem as particularidades das populações historicamente subjugadas.

É inquestionável, portanto, que a luta por justiça ambiental é uma questão de direitos humanos. O racismo ambiental é uma das expressões mais perversas das desigualdades estruturais, impactando de forma desproporcional grupos racializados e economicamente vulneráveis e violando diretamente a vida, a saúde, o bem-estar e a dignidade destes grupos. A distribuição desequilibrada dos riscos ambientais indica que as questões ecológicas estão profundamente ligadas às relações de poder, constituindo uma problemática de Direitos Humanos. Assim, a promoção da justiça ambiental é um dos requisitos essenciais para a efetivação total dos Direitos Humanos.

3.5 A realidade nua e crua do Estado de Não-Direito: a negação de Estado e Direito para os moradores de Itaoca como perpetuação do racismo

Como se observa no decorrer da presente pesquisa, a negligência do Estado em assegurar direitos fundamentais a comunidades negras marginalizadas é um reflexo de práticas de exclusão que geraram situações de extrema vulnerabilidade. A violação sistemática de

¹⁴De acordo com Lélia Gonzalez (1988), o "pretuguês" é a expressão linguística derivada da influência das línguas africanas no português do Brasil, criando uma variação particular que reflete a história e a cultura afro-brasileira. Este fenômeno ilustra como as línguas africanas trazidas ao Brasil durante a era escravagista deixaram marcas duradouras na língua portuguesa falada no país. Essas marcas vão além do vocabulário, abrangendo também elementos sintáticos, fonéticos e semânticos. O conceito é uma crítica ao eurocentrismo linguístico, que considera as variações do idioma falado por comunidades negras e periféricas como "erradas" ou "inferiores". Para Gonzalez (1988), o "pretuguês" não é uma "alteração" do português convencional, mas uma expressão autêntica de criatividade, resistência e identidade cultural.

direitos fundamentais e humanos é um fenômeno que vai além da mera ineficiência do Estado, atuando como um instrumento de perpetuação do racismo estrutural.

Os direitos fundamentais, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como o direito à saúde, educação, segurança, habitação e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visam assegurar um padrão de vida digno para todos os cidadãos. No entanto, a ineficácia desses direitos para comunidades negras e periféricas demonstra uma ausência seletiva do Estado. Esta ausência se manifesta em várias áreas: ausência de acesso à saúde, moradia digna, renda, saneamento básico, transporte, educação, segurança, entre outros. Essas violações favorecem a continuidade de um ciclo de marginalização, estabelecendo um ambiente de "não-direito" para essas comunidades (Mbembe, 2018).

De acordo com Vieira (2007), o Estado de Direito:

É um conceito multifacetado, se usarmos cada um de seus elementos constitutivos separadamente, eles serão extremamente valiosos na promoção de valores ou interesses diferentes e muitas vezes concorrentes, como eficiência de mercado, igualdade, dignidade humana e liberdade. Para aqueles que defendem reformas de mercado, a ideia de um sistema jurídico que proporcione previsibilidade e estabilidade é de extrema importância. Para os democratas, a generalidade, a imparcialidade e a transparência são essenciais e, para os defensores de direitos humanos, a igualdade de tratamento e a integridade das instâncias de aplicação da lei são indispensáveis (Vieira, 2007).

Contudo, no sistema jurídico do Brasil, existe uma enorme discrepância entre as leis e a sua aplicação, ou seja, há um Brasil formal e um Brasil real. A profunda desigualdade impede a formação de um Estado de Direito imparcial, dado que as circunstâncias sociais, econômicas e políticas não favorecem a adesão das pessoas a este sistema jurídico e aos seus princípios. Portanto, não é exagerado dizer que o Brasil, como uma das nações mais distintas e violentas do planeta, persiste como um Estado de "não-direito", mesmo que formalmente não seja definido dessa maneira (Santos, 2008).

Vieira (1997) sustenta que:

A extensão e sistematicidade dessas violações (aos direitos humanos) demonstram a fragilidade de nosso Estado enquanto monopolizador da violência e garantidor de direitos. Estas violações, quando tomadas em conjunto, permitem a afirmação de que para largas parcelas da população, não existe um autêntico, mas sim uma situação ambígua, em que lei e arbítrio, direito e exceção se entrelaçam numa simbiose que parece estruturar o Estado e a sociedade brasileira (Vieira, 1997).

Canotilho (1999) define, então, o Estado de Direito como uma forma de organização política cuja atividade é determinada pelo direito. O Estado de Não-Direito, a seu turno, é aquele em que o poder político se desvincula dos limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos algum grau de liberdade.

Três ideias bastam para o caracterizar: (1) é um Estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; (2) é um Estado em que o direito se identifica com a razão do Estado imposta e iluminada por chefes; (3) é um Estado pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito. Estado de não direito é aquele em que existem leis arbitrárias, cruéis e desumanas que fazem da força ou do exercício abusivo do poder o direito, deixando sem qualquer defesa jurídica eficaz o indivíduo, os cidadãos, os povos e as minorias. Lei arbitrária, cruel e desumana é, por exemplo, aquela que permite experiências científicas impostas exclusivamente a indivíduos de outras raças, de outras nacionalidades, de outras línguas e de outras religiões. Nos Estados de não direito, há dois pesos e duas medidas na aplicação das normas jurídicas (leis) consoante as pessoas em causa. É aquele em que se negam a pessoas ou grupos de pessoas os direitos inalienáveis dos indivíduos e dos povos. Atingir-se-á o ponto do não direito quando a contradição entre as leis e medidas jurídicas do Estado e os princípios de justiça (igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana) se revele de tal modo insuportável (critério de insuportabilidade) que outro remédio não há senão o de considerar tais leis e medidas como injustas, celeradas e arbitrárias e, por isso, legitimadoras da última razão ou do último recurso ao dispôr das mulheres e homens empenhados na luta pelos direitos humanos, a justiça e o direito - o direito de resistência individual e coletivo (Canotilho, 1999).

De acordo com Canotilho (1999), a forma mais adequada e contemporânea de Estado é a do Estado Constitucional de Direito Democrático e Social-ambientalmente Sustentado.

O reconhecimento de um Estado como Estado Ambiental, segundo Canotilho (1999), indica duas dimensões jurídico-políticas de grande importância. A primeira é a obrigação do Estado, em colaboração com outros Estados, cidadãos ou organizações da sociedade civil, de implementar políticas públicas (econômicas, educacionais, de planeamento) orientadas pelos preceitos da sustentabilidade. A segunda diz respeito à obrigação de adotar atitudes públicas e privadas amigas do meio ambiente, a fim de tornar real a responsabilidade dos governos para com as futuras gerações.

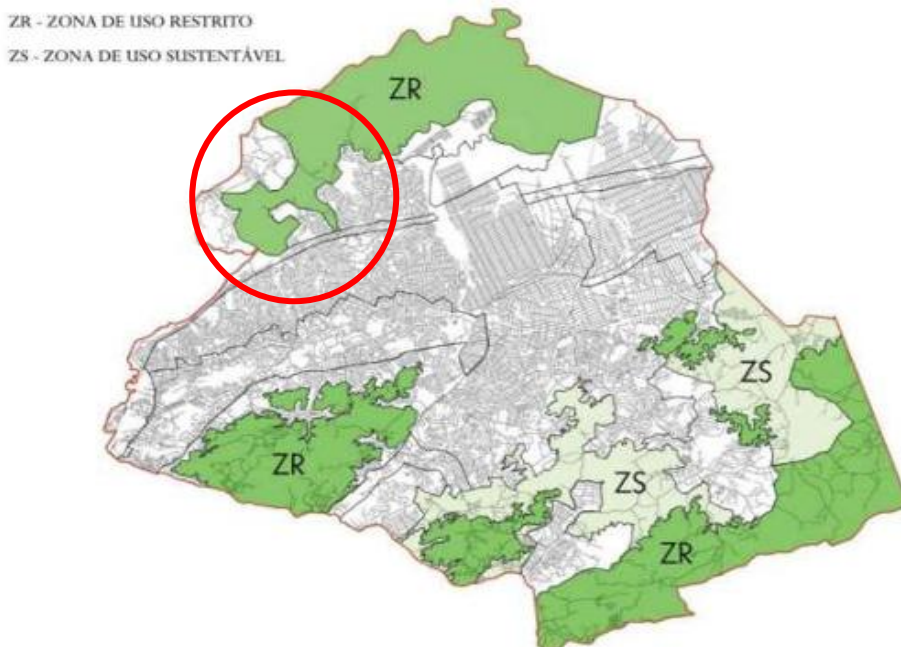
Segundo Canotilho (1999), o Estado Ambiental se estrutura em termos de Estado de Direito e de Democracia. O conceito de Estado de Direito Ambiental refere-se à necessidade das normas e princípios do Estado de Direito para lidar com os desafios impostos pela sustentabilidade ambiental. O reconhecimento desta nova dimensão do Estado requer um diálogo democrático com ferramentas de participação e propõe o princípio de cooperação com a sociedade civil. Por fim, o Estado Ambiental é um Estado de justiça ambiental.

A situação vivida pelos moradores do entorno do Antigo Lixão de Itaoca demonstra uma situação de negação dos Direitos Humanos, já que historicamente estes direitos nunca lhes foram garantidos. A realidade era precária na época da catação de lixo e se agravou com o encerramento das atividades do Lixão, que deveria ter sido positiva, já que decorreu da aplicação de uma política pública. Até o momento, não foi realizada nenhuma ação concreta do Governo capaz de garantir algum direito à população do entorno do lixão.

O Município de São Gonçalo possui disposições legais a respeito do aterro sanitário que funcionava na região conhecida como antigo Lixão de Itaoca. Apesar da dificuldade em encontrar as normas nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, após a reformulação de seu *site*, foi possível localizar as versões digitais da Lei Orgânica Municipal de 1990; o Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 1/2009; a Lei nº 856/2018 que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); a Lei Complementar nº 031/2018 que altera o Plano Diretor do Município de São Gonçalo; a Lei Complementar nº 032/2018 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo; o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2015); o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (2023); e o Plano Estratégico “Novos Rumos em Ação” (2024).

No Plano Diretor de 2009, o território do Antigo Lixão de Itaoca está classificado como Zona de Uso Restrito¹⁵.

Figura 27 - Mapa de Zoneamento.

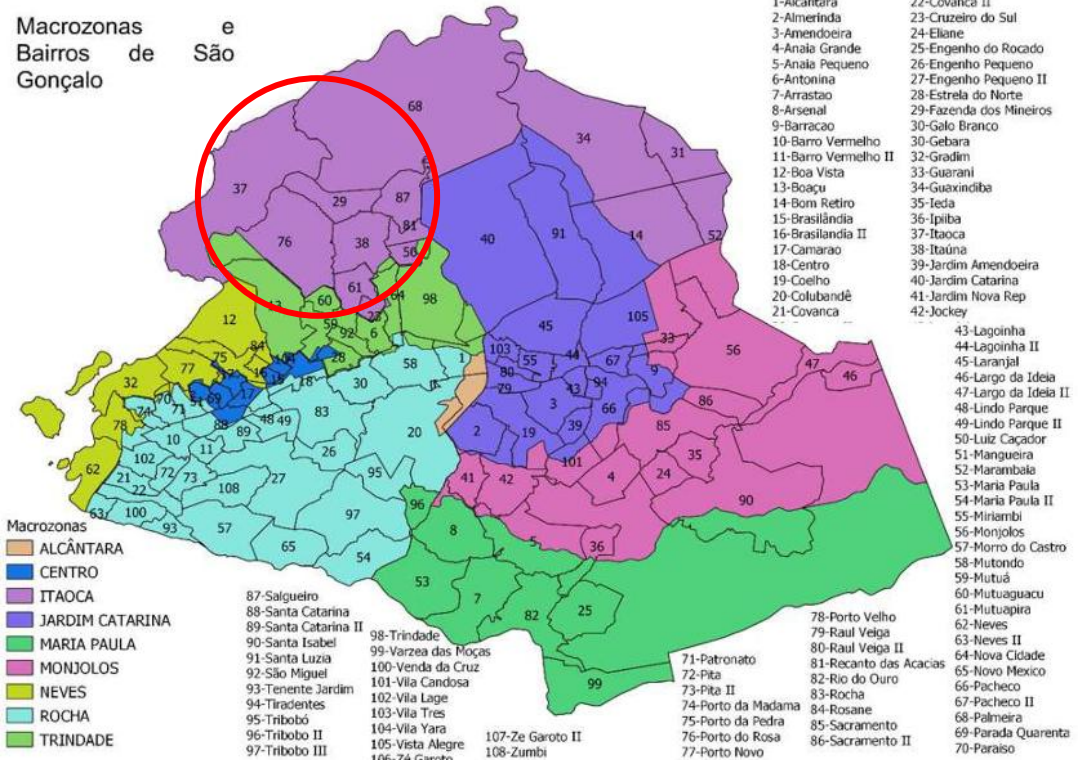


Fonte: Plano Diretor, São Gonçalo, 2010.

Na versão mais atualizada dentre as normas, constante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (2023), o território integra a Macrozona de Itaoca.

¹⁵ Art. 27 A Zona de Uso Restrito é aquela que abriga ecossistemas que requerem proteção ambiental, como a Mata Atlântica, mangues e unidades de conservação, e onde são impedidas novas atividades urbanas. Parágrafo Único - Na Zona de Uso Restrito são permitidos usos voltados para a pesquisa, lazer e educação ambiental. Art. 28 A Zona de Uso Restrito será objeto de projeto específico que definirá as limitações de uso e de edificações na área. Art. 29 Na Zona de Uso Restrito a ocupação urbana se restringe àquela já existente, sendo que novas ocupações serão coibidas. Parágrafo Único - Aplica-se aos terrenos particulares situados na Zona de Uso Restrito o instrumento da transferência do direito de construir (São Gonçalo, 2009).

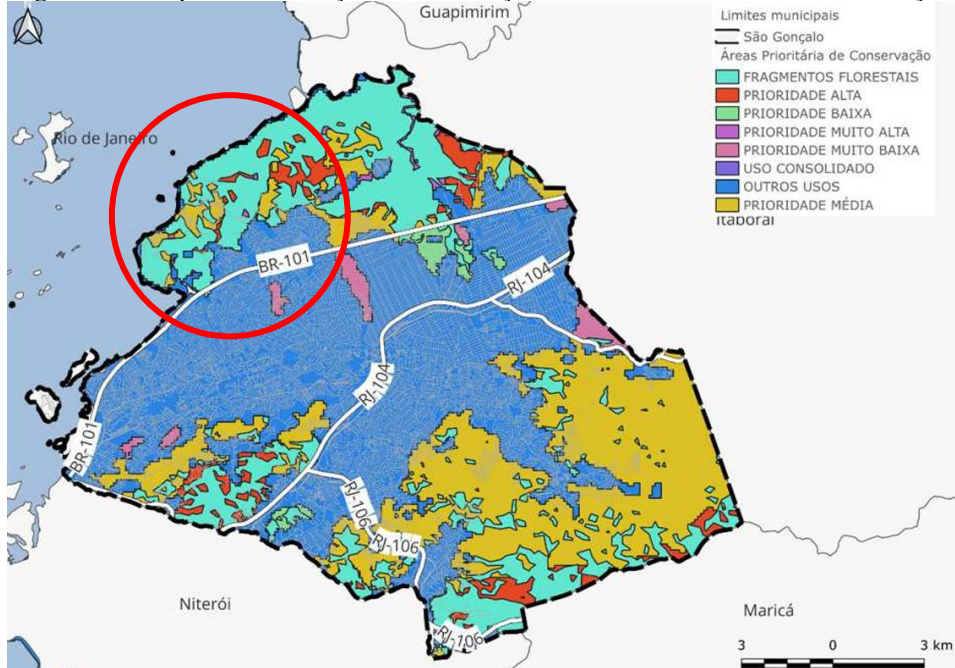
Figura 28 - Macrozoneamento e bairros de São Gonçalo.



Fonte: Plano Municipal de Mobilidade Urbana, São Gonçalo, 2023.

Neste documento, também consta o Mapa de Localização e Classificação das Áreas Prioritárias de Conservação.

Figura 29 - Mapa de Localização e Classificação das Áreas Prioritárias de Conservação.



Fonte: Plano Municipal de Mobilidade Urbana, São Gonçalo, 2023.

A Lei Orgânica Municipal de 1990¹⁶ traz disposições a respeito da redução das desigualdades, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, manguezais como área de preservação permanente e a Serra de Itaúna como área de relevante interesse ecológico. A Lei nº 8556/2018 dispõe que aterros sanitários estão sujeitos à aplicação do EIA/RIV¹⁷.

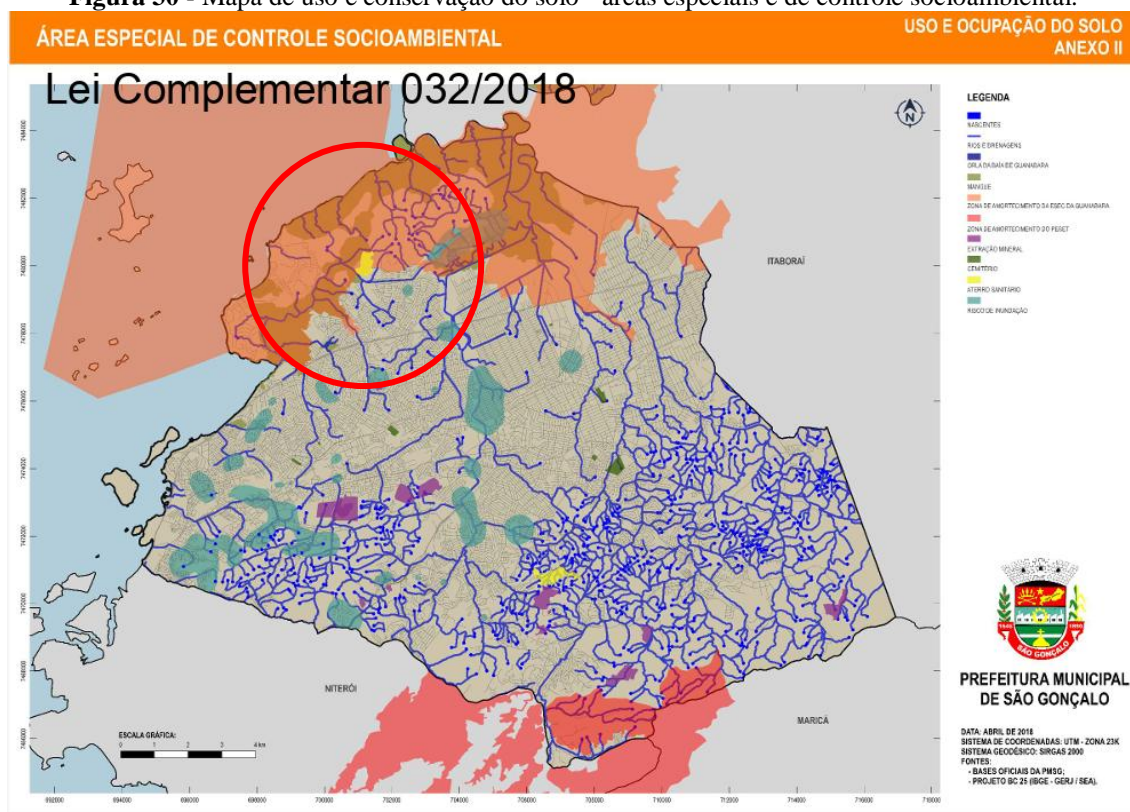
Com relação ao uso e ocupação do solo, e às disposições da Lei Complementar nº 032/2018¹⁸, o território de Itaoca está inserido como Área Especial de Controle Socioambiental.

¹⁶ Art. 105 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - plano plurianual; § 6º - Os orçamentos compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre as diversas regiões do Município, segundo critério populacional. Art. 197 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município: I- fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais; II- proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico, paleontológico e arquitetônico; Art. 201 - O Município promoverá, com a participação das comunidades, o zoneamento econômico-ecológico de seu território. Art. 202 - São áreas de preservação permanente: I- os manguezais, pântanos e brejos; VI- as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural, VII- as áreas sujeitas a erosão, deslizamento e inundação periódicas; VIII- aquelas assim declaradas por lei. Art. 203 - São áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes: (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 0019/04 de 08/12/04, publicada em 10/12/04). IV - as serras e florestas de Itaitindiba, Tribobó, Engenho Pequeno, **Itaúna**, Rio do Ouro, Morro do Castro, Serra do Rebutão, Santa Izabel, Ipiúba, Anaia Grande, Anaia Pequeno e Arrastão; (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 0019/04 de 08/12/04, publicada em 10/12/04). Parágrafo Único – Fica proibida a instalação nestas áreas por Entidades Públicas ou Privadas das seguintes atividades: Aterros Sanitários, Processamento, Operação e Destinação final de resíduos sólidos urbanos, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos, quaisquer atividades inerentes a depósito de lixo e afins. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 0019/04 de 08/12/04, publicada em 10/12/04) (São Gonçalo, 1990).

¹⁷ Art. 6º – Ficam ainda sujeitos à aplicação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), mesmo que não enquadrados no Art. 5º: IX — aterros sanitários, estações de processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos e estações de transbordo de resíduos sólidos; (São Gonçalo, 2018)

¹⁸ SUBSEÇÃO I – DA A1: ÁREA ESPECIAL DE CONTROLE SOCIOAMBIENTAL Art. 18 – Entende-se por A1 – Área Especial de Controle Socioambiental, as seguintes porções do território: I — Zonas de amortecimento das Unidades de Conservação da Natureza; II — Entorno de Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas; III — Faixas Marginais de Proteção de Corpos Hídricos; IV — Locais com Risco de Movimentação de Massa; V — Locais com Risco de Alagamentos; VI — Locais com terreno contaminado; VII — Cemitérios; VIII — Pedreiras (São Gonçalo, 2018).

Figura 30 - Mapa de uso e conservação do solo - áreas especiais e de controle socioambiental.



Fonte: São Gonçalo, 2018.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMSB (2015) traz disposições expressas a respeito do Lixão de Itaoca.

Quanto aos riscos de inundações no local:

Além disso, as áreas de risco ocupadas irregularmente seriam, de acordo com o estudo, as que mais sofreriam com as mudanças climáticas e, portanto, são as mais vulneráveis. Outro ponto preocupante quanto à elevação do nível do mar em São Gonçalo é que, caso essa elevação venha a ocorrer, o aterro sanitário de Itaoca, situado no município, encontra-se em área sujeita à inundação (São Gonçalo, 2015).

Quanto ao tratamento dos resíduos sólidos e disposição final, o documento oficial detalha que a CTR São Gonçalo ganhou a concessão do serviço de disposição final de resíduos em 2003, com vigência de 15 anos para operar no antigo lixão de Itaoca, promovendo sua recuperação e implantar e operar um aterro sanitário concebido dentro dos requisitos técnicos devidamente licenciados.

O antigo lixão de Itaoca, localizado no bairro de Itaoca, 1º Distrito (São Gonçalo), é considerado um passivo ambiental do município e existe desde a década de 1980. À época da elaboração do PMSB, foi informado que a área estava em fase de recuperação conforme LAR – Licença Ambiental de Recuperação nº IN022145, concedida pelo INEA no dia 07 de janeiro

de 2013. O aterro controlado de Itaoca foi encerrado em fevereiro de 2012 com a implantação do 1º Aterro Sanitário do município de São Gonçalo, de responsabilidade da CTR-Alcântara.

O PMSB previa atividades para recuperação do lixão de Itaoca em 2013 e 2014: “conformação e cobertura total do aterro; drenagem de água pluvial – meia cana e geocélula; impermeabilização de mais 2 lagoas de chorume com 3.200m³; hidrosemeadura; cinturão verde; continuidade do monitoramento de águas e chorume” (São Gonçalo, 2015). Como já se sabe, a recuperação do local não ocorreu. Moradores afirmam que nunca foi realizada nenhuma atividade para recuperação do território após o seu encerramento em 2012.

O PMSB informa também que “durante a fase de operação do lixão de Itaoca, funcionou um incinerador para queima de resíduos de serviços de saúde. O equipamento não era licenciado, o que, de fato, contribuía para o agravamento da poluição naquela área” (São Gonçalo, 2015).

Consta também a informação de que, em junho e julho de 2013, foi realizado o 1º Monitoramento Ambiental das águas subterrâneas e superficiais da área de disposição de Itaoca, tendo como objetivo o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas à montante e à jusante do empreendimento, através de análise de parâmetros físicos-químicos e biológicos.

Segundo dados do Relatório emitido pela empresa responsável pelo monitoramento, de acordo com os resultados analíticos, com exceção aos resultados de metais, todas as demais amostras apresentaram concentrações inferiores aos valores orientadores utilizados ou abaixo do limite de detecção do laboratório. Os metais como ferro, manganês, níquel, arsênio, chumbo e cádmio apresentaram concentrações superiores aos valores orientadores da CONAMA nº 420/2009 (São Gonçalo, 2015).

A previsão do PMSB era de que o monitoramento continuasse ocorrendo a cada 3 meses. Porém, à época, a empresa começou a relatar dificuldades de entrada no local por conta do domínio do tráfico de drogas na região. Não há registros da realização de outro monitoramento ambiental no local.

O PMSB traz disposições a respeito dos catadores de materiais recicláveis, como ações para a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, reciclagem e coleta seletiva de materiais.

Ações para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Reciclagem e Coleta Seletiva de Materiais

Implementar de forma eficiente o Programa Catadores e Catadoras em Redes Solidárias (PCSS); Elaboração e implantação do Plano Social de Catadores; Projeto Otimização da Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Municípios, cujo objetivo é fomentar soluções regionalizadas, além de dar continuidade às ações do Subprograma Lixão Zero no âmbito da coleta seletiva e da implantação das Centrais de Tratamento de Resíduos e aos projetos pilotos voltados para a implantação da logística reversa no Estado. Para isso, tem como ações o incentivo da transformação dos arranjos em consórcios e o incentivo ao aproveitamento de gases gerados nas unidades agrossilvopastoris. Dessa forma, São Gonçalo deverá prever estudo para

transformação de seu arranjo em um consórcio, além de identificar as unidades agrossilvopastoris em seu território, com a finalidade de aproveitamento dos gases. Projeto Fomento à Cadeia Produtiva da Reciclagem, cujo objetivo é fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem. Como ações previstas, estão: o avanço nos acordos setoriais e convênios de cooperação; a priorização de esforços para a implementação dos sistemas de logística reversa, em conjunto com os geradores, os municípios, consórcios e catadores; a capacitação de catadores, entre outras. Implantação de Novas Centrais e Inclusão Social: formalizar parcerias com instituições privadas para implantação de novas Centrais; cadastrar e incubar catadores e formalizar cooperativas identificar áreas de ampliação da coleta (São Gonçalo, 2015).

Quando da elaboração do PMSB, o município apresentou dados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). À época, as Unidades de Disposição Final eram o Aterro Controlado do Anaia, o Aterro de Itaoca e o Aterro Sanitário CTR-Alcântara. Consta no SINIR (2015) que as atividades do Aterro de Itaoca ocorreram entre 2010 e 2014. Não há registros de massa de resíduos sólidos urbanos recebidos no Lixão de Itaoca, apenas no Aterro Controlado do Anaia do relatório de 2015 e no CTR Alcântara de 2015 a 2019. Não há informações a partir do ano de 2020.

Vale ressaltar que o PMSB (2015) foi elaborado pela empresa ENCIBRA S.A., contratada por meio de processo licitatório. E, apesar de disposições robustas, 10 anos depois, não é exagero afirmar que o município não teve sucesso em implementá-las. O Instituto Água e Saneamento (2022) verificou que 3,67% dos habitantes não têm acesso à água; 87,27% não têm acesso a tratamento de esgoto, e 40% dos domicílios estão sujeitos a inundações.

Com relação ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PMMU (2023), não há previsão específica a respeito do atendimento da população que vive no entorno do antigo lixão de Itaoca. Há previsão de avaliação da implantação de ligações transversais diretas por ônibus entre bairros que compõem o Complexo do Salgueiro; padronização de calçadas na Estrada das Palmeiras e na Estrada de Itaúna; revitalização de vias; ciclorrotas; implementação de rampas de acessibilidade; mas estas previsões englobam as estradas principais que têm ligação com o centro da cidade. Durante a elaboração do PMMU, foi constatado o seguinte com relação à região do Complexo do Salgueiro:

As linhas de ônibus mais críticas, segundo os participantes, são 422, 37, 55, 40, 31, 400, 401, 517, 402, que tem quantidade de carros e horários insuficientes para atender a população de forma adequada; essas linhas abrangem o trajeto entre as localidades de Salgueiro e Ipiica; Em dias de ação policial, os ônibus não circulam na região. Por exemplo, no dia da dinâmica, estava acontecendo uma incursão policial no Salgueiro, e as crianças dessa área não puderam ir à Escola; Existe uma cancela na praia da luz que as vezes é fechada, proibindo a circulação dos transportes naquela região; Na região conhecida como Palmeira não é permitida a entrada de ambulância. (São Gonçalo, 2023)

O Plano Estratégico “Novos Rumos em Ação” (2024) não traz previsões sobre Itaocana nem sobre favelas. O documento é uma espécie de Agenda 2030 local, apesar de não utilizar este nome. As metas estão relacionadas ao que o atual Governo Municipal entende como atendimento dos ODS da Agenda 2030 da ONU. Chama a atenção a previsão de metas de segurança pública relacionadas ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), incluindo a formação de um Grupamento Tático Armado na Guarda Municipal de São Gonçalo e a aquisição de armamentos letais e menos letais, munições, coletes balísticos, granadas de efeito moral, espargidores, rádios transmissores, kits de atendimento pré-hospitalar e viaturas.

O maior destaque da gestão municipal atual são as obras do MUVI - Mobilidade Urbana Verde Integrada. Trata-se de um projeto que contempla a criação de um novo corredor viário, com pistas preferenciais de ônibus e ciclovia, ligando o bairro de Neves a Guaxindiba, que está recebendo um investimento de quase R\$ 300 milhões. O plano estratégico prevê, inclusive, a desapropriação de propriedades para implementação do MUVI, já tendo realizado 750 processos e estando com 732 em andamento, à época da publicação do documento.

Sobre saneamento básico e questões ambientais, a Meta 16 prevê a revisão do Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR, até 2024, e a Meta 17 prevê a execução das intervenções propostas no PMRR e, inclusive, aquelas demandadas por inquérito civil instaurado pelo Ministério Público. Até o momento, o PMRR não foi concluído e não há informações sobre previsão de conclusão e implantação. A Meta 18 prevê a implantação da coleta seletiva visando reduzir os impactos dos resíduos sólidos no aterro sanitário (São Gonçalo, 2024).

O documento prevê, ainda, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado, “que deverá abranger todo o município, contemplando os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.” Este plano também será elaborado por uma empresa contratada, cuja licitação já está em andamento pelo Edital CP/003/2023/PMSG.

O Município de São Gonçalo recebeu quase R\$ 1 bilhão do leilão da CEDAE para investir em saneamento básico. A Prefeitura considerou prioridade investir em mobilidade e segurança pública (São Gonçalo, 2021).

De acordo com a Casa Fluminense (2022):

Depois da capital carioca, São Gonçalo é a cidade que mais recebeu dinheiro com a venda da Cedae. Só no ano passado, a prefeitura já ganhou mais de meio milhão de reais. Em uma tentativa de criar um canal de transparência, São Gonçalo criou um site para divulgar como vai gastar esse dinheiro, mas as 34 ações propostas não mostram quanto cada uma delas vai custar

aos cofres públicos. Por enquanto, o site aponta que a prioridade de gasto é com asfaltamento. Mais da metade do esforço das ações está voltada para o Programa Asfalta São Gonçalo. Enquanto isso, em bairros como o Nova Cidade, ruas inteiras sofrem com a frequente falta de água. A estudante de psicologia, Lays Santos, tem 19 anos e mora com a família na região. Ela conta que, desde o ano passado, a escassez virou realidade. Antes da nova gestão, a água tinha dois dias certos para cair na caixa da família, agora cada semana é uma surpresa. Segundo a moradora, a situação piorou quando a nova empresa iniciou obras no entorno. “Toda hora você escuta o barulho do carro-pipa passando, esse ano já ficamos até duas semanas sem água aqui em casa. Enquanto isso, a conta só aumenta”, contou a estudante (Sampaio, 2022).

O Plano “Novos Rumos” (2024) não trouxe ações concretas para solucionar os problemas do saneamento básico na cidade, que são urgentes. Diversos bairros continuam sem serviço eficiente de água e esgoto, além disso, os alagamentos e enchentes pioram a cada dia. A periferia continua invisibilizada (O São Gonçalo, 2024; O Dia, 2024).

Observa-se que, apesar da existência de diversos documentos e normas, não houve a implementação eficaz de nenhum deles, sobretudo no território do Lixão de Itaoca. A população local continua esquecida, abandonada, invisibilizada e excluída da cidade, das políticas públicas, como se não fosse sujeita de Direito.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e a Comissão de Saneamento Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro chegaram a discutir a situação do Lixão de Itaoca, por meio de audiências públicas. Foi realizada uma audiência em setembro de 2012, após a desativação do Lixão de Itaoca, e outra em junho de 2013, com a presença de vários representantes eleitos e de instituições envolvidas com a temática de resíduos sólidos, Ministério Público, advogados e Defensoria Pública, para discutir a situação dos catadores. Na segunda audiência, havia a presença do representante da Prefeitura e da Empresa Haztec, responsável pela CTR-Alcântara, na época. Chama a atenção a fala do Dr. José Luiz Nanci, médico e então deputado:

Esta audiência pública representa uma luta que vem desde fevereiro, quando fecharam o lixão de Itaóca, deixando na mão aquelas pessoas humildes, simples, que lá trabalhavam; e de onde tiravam seu sustento. Elas tinham condição de comprar sua comida, de educar seus filhos; tinham condição de ir a um médico, comprar um remédio. Infelizmente, foi fechado o lixão de Itaóca. Ficaram sem lixo, sem como sobreviver, quando começaram a se reunir, através de algumas lideranças, como o Nem - que foi buscar orientação em outros lixões, como o de Gramacho - para saber o que iam fazer. Eram em torno de 780 famílias. Estavam todas ao deus-dará, todo mundo lá, morrendo gente, fome, as pessoas comendo restos de comida –nem mais restos de comida havia –, com a maior dificuldade, correndo atrás daquilo. Eles não estão querendo cesta básica; eles estão querendo trabalho. Eles estão querendo ser capacitados para o social de São Gonçalo, para o trabalho de São Gonçalo. Eles não pediram para ficar ali durante 30 anos, trabalhando com aquele lixão O lixão foi criado ali, deixaram ele ali. O poder público deixou ele ali e dali eles conseguiram sobreviver. Infelizmente, agora, cortaram tudo.

O que nós estamos sentindo? Eu, como moro em São Gonçalo, vivo em São Gonçalo, conheço São Gonçalo, vejo muitos aí que foram meus pacientes. Como médico - sou médico de São Gonçalo -, conheço muita gente, conheço o próprio Nem. O que houve? Por que essa diferença do tratamento do lixão de Gramacho, onde estão pagando um salário mínimo, durante 15 anos, e mais uma contrapartida, se não me

engano, de 14 mil, enquanto que em São Gonçalo querem pagar 200 reais por uma bolsa de compras, durante quatro meses? Existe alguma coisa errada. Por que essa diferença? São Gonçalo é a 14ª cidade no Brasil. É a 2ª cidade no Estado do Rio. Por que essa discriminação? Será que a Haztec não sabe disso? Eles vão explorar o gás metano lá no lixão durante 15 anos, não sei quantos anos - o contrato que fizeram com a Prefeitura do Município de São Gonçalo - e a gente não sabe o que está havendo. Tem alguma diferença. A Haztec, que é a empresa responsável pelo lixão de Itaóca, informou, através de uma nota, que a empresa fez um investimento social da ordem de três milhões nos últimos quatro anos, em São Gonçalo; e ofereceu oportunidade a todos os catadores que trabalhavam no lixão. A Prefeitura de São Gonçalo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, informou que fez um curso de capacitação de lixo, que está sendo oferecido aos ex-catadores, com cerca de 50 alunos. Como, se lá tem 780 famílias? Será que eles gastaram três milhões com 50 catadores? Esses catadores devem estar com muito dinheiro, não? Informaram que vão formar outra turma daqui a 15 dias. Isso foi, se não me engano, semana passada, semana retrasada. Vai formar mais uma turma de 50 alunos.

Então, nós temos que ver o que está acontecendo, o que está havendo com essa Secretaria de Desenvolvimento Social de São Gonçalo, que eu acho que não mandou nem um representante para cá. Nós solicitamos a presença deles, assim como solicitamos a presença da empresa Haztec. Assim como eu pedi, também, à Prefeitura de São Gonçalo o contrato entre a Haztec e o Município de São Gonçalo. Pedi também à própria Haztec, mandei um ofício pedindo esse contrato. Isso foi em maio. Até agora, ninguém respondeu, ninguém disse nada, não responderam nada. E o povo está lá sofrendo, morrendo, sem capacitação nenhuma, totalmente perdido, desorientado, não sabendo para onde vai. Graças a algumas lideranças, está havendo contato com Gramacho, que está prevendo - que estava prevendo. Porque eu acho que esperavam que ali não iria acontecer nada, que aquele povo iria morrer, acabar ali, enterrariam o lixão junto com aquele povo e acabou.

Mas, graças a Deus, vocês têm garra, vocês estão lutando, estão brigando, estão querendo seu direito. Vocês não querem migalhas, vocês querem trabalhar, vocês querem seu trabalho, vocês querem ser capacitados, vocês querem seu direito, direito de 30 anos de cada um de vocês que estão lutando.

Vocês conseguiram algumas lideranças que estão ajudando vocês, conforme o próprio Nem. A gente vê o pessoal de Gramacho que está lá, alguém orientando. Porque isso é um caso de humanidade, isso aí tem que ter respeito. Por isso, eu procurei o Marcelo Freixo, que é responsável pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Isso aí, nem meio ambiente é mais. Isso aí é direito humano. Você vê pessoas no meio de porcos, morrendo, cheias de doenças - e doenças curáveis, como a hanseníase e a tuberculose, coisas que já estão erradicadas há um século. E as pessoas morrendo ali. Morrendo de Aids, de má nutrição. E a dez minutos da Prefeitura de São Gonçalo e 25 minutos da capital maravilhosa do Rio de Janeiro!

A verdadeira África está ali. Eles vão mostrar o filme daqui a pouco, não é montagem, é verdade. E a gente não acredita que as crianças entrem no banheiro, defequem e o porco vai lá e come o resto; e vai para lá para depois eles tentarem vender aquela carne de porco.

Cadê o sentimento humano? Rapaz, meu Deus do céu, será que política é isso? É matar os irmãos de fome? Largar eles?! Eu não acredito nisso! Estou brigando, vou lutar com vocês, podem ter certeza, e vamos responsabilizar essas empresas que vão explorar o gás metano em São Gonçalo, em Gramacho. Vamos lutar, vamos brigar (ALERJ, 2012).

Dada a palavra ao Dr. Victor Zveibil afirma que “felizmente o Lixão foi fechado”, pois acredita que o lixão é um problema ambiental, social e de saúde pública, e os aterros sanitários são uma solução tecnológica e que o Município já possuía um aterro sanitário adequadamente construído. Afirma que o Pacto pelo Saneamento define a política de “Lixão Zero” e afirma que é necessário enfrentar as questões advindas do encerramento dos lixões para a questão social e

para os catadores. Ele afirmou que o cenário de Gramacho seria mais dramático por atender vários municípios, 10 mil toneladas de resíduos por dia e quase 1.700 catadores cadastrados que receberam as verbas indenizatórias. Ele se limita a considerar Itaoca um cenário difícil e afirma que as lideranças do movimento dos catadores deram diversas sugestões (ALERJ, 2012).

A assistente social Nelma Azeredo afirmou que, para responder à demanda criada a partir do encerramento do lixão, era necessário um planejamento integrado, com diferentes políticas setoriais: saúde, trabalho, educação, assistência e outras que possam se incorporar. Declarou também sobre capacitação e renda:

A questão da qualificação é importante, mas nós não temos mercado. É qualificar em que e qualificar para quê? A grande realidade é que a gente está num momento que tem inúmeras alternativas. Agora eu não posso deixar de dizer a vocês que são alternativas de médio prazo. No curto prazo, o que a Assistência pode fazer e que não atende, evidentemente, ao pleito de vocês, e nem pode atender, é a inscrição no CadÚnico para benefício de programas sociais e a transferência de renda que é ofertada pelo Renda Melhor e pelo Bolsa Família, alguma coisa em torno de 300 reais, que não resolve a questão. No meu entendimento, embora fosse uma atividade econômica informal, caberia a vocês todos que lá operavam e de onde tiravam, inclusive, o sustento de vocês, uma indenização. E se essa indenização não puder ser negociada entre nós e os interessados diretamente, e a Prefeitura e a empresa, nós temos que acessar um outro poder, o Poder Judiciário. O Ministério Público e a Defensoria Pública se manifestem (ALERJ, 2012).

O sr. Marcos Kac, representante do Ministério Público, declarou:

Acredito que o fechamento do lixão não possa efetivamente ser lamentado porque nenhum ser humano merece viver no lixo. Infelizmente, sei que por muito e muito tempo essa era a atividade econômica da qual os senhores tiravam seu sustento. Mas o Estado não pode e não deve permitir que essa atividade, totalmente insalubre, faça parte da realidade do cotidiano dos seres humanos. Em contrapartida, os senhores também não podem, de uma hora para outra, prescindir de qualquer tipo de renda. É necessário que os poderes constituídos - no caso, o Ministério Público aqui representado, a Defensoria Pública, a OAB, todos vão perante ao Poder Judiciário reclamar uma medida de urgência, uma tutela efetiva tanto quanto à empresa que lá se encontra, que agiu de uma forma diferente - pelo que chegou ao nosso conhecimento - no que se refere ao lixão de Gramacho e teve uma postura completamente adversa em relação ao lixão de São Gonçalo. Então, o que é necessário? A partir do momento em que o Ministério Público estiver de posse de um documento - seja ele preliminar, seja ele em caráter definitivo - das condições de saúde, habitação e saneamento, das condições econômicas em que os senhores se encontram no momento lá na localidade, as devidas ações judiciais deverão ser propostas: ação civil pública em face do Município de São Gonçalo, para impeli-lo a cumprir com determinadas obrigações de fazer; e ação contra a empresa que lá se encontra explorando o poderio econômico - que a área ainda permite - e que não deu aos senhores nenhum tipo de benefício, nenhum tipo de compensação por esses 30 anos que os senhores trabalharam na localidade (ALERJ, 2012).

Apesar das belas falas em homenagem aos representantes do local presentes na audiência, nada do que foi dito efetivamente chegou a ser implementado. A indenização nunca chegou. A renda, apesar do irrisório valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), também não chegou

a ser paga. A população local continua a depender de doações, bem como está submetida a riscos sociais e ambientais.

A fala do Sr. Nem (Adeir Albino da Silva), liderança comunitária da época, é um desabafo:

Todo mundo sabe a falha que deixaram lá em Itaóca. A falha não foi para o lixão de Itaóca, foi para as pessoas, para os seres humanos, pessoas que lá vivem e que, hoje, nunca mais saiu da minha cabeça: Itaóca parece Gramacho há 25 anos. Aí, me falaram assim: poxa, mas Gramacho estava mais organizado. Estava. Estamos 25 anos atrás deles, com certeza vai estar mais organizado. Mas a nossa atitude hoje é de desespero porque, como Tião falou, “quem tem fome tem pressa”, vou repetir novamente. O meu pessoal que está debilitado, nesse momento, eu peço que venha um pouco mais à frente. Todos aqueles que estão debilitados. Tem muitos lá que não puderam vir ainda. E eu não quero sensibilizar nem chocar nenhum de vocês que estão aqui, nenhum dos senhores que se encontram aqui. Pode tirar a camisa, Madruga, levantar para mim, por favor. Eu não quero chocar vocês, eu só quero mostrar a vocês a real situação. Eu já estou tendo óbito lá, gente. Então, o nosso pedido hoje aqui é de desespero. A Cilda tem um câncer na vista que não consegue mais... A pressão desse câncer para poder estourar. Eu não consigo dormir mais. E a situação do meu povo, então, o que acontece? Eu tenho que trazer isso para vocês. Que a televisão não mostra, mas vocês aqui, de frente, estão vendo nesse momento. Então, na verdade, hoje, eu tenho pressa. Mas não é pressa por dinheiro. Também vai ajudar muito. É pressa por vidas. Ali está o Beto, que perdeu a visão no lixão de Itaóca. Tem muito mais outros que perderam perna, que perderam braço. Infelizmente, aqui, só cabe esse pouquinho de gente, mas a gente veio com cinco ônibus e poderia vir com mais. O que acontece? Eu peço a vocês hoje, aqui... Tem a D. Maria também, muito debilitada. Já tivemos óbitos, como eu falei. Eu peço é socorro para vocês. Independente de qualquer outra coisa, de... Secretaria de Meio Ambiente, independente do Minc, fui lá na segunda-feira. Fui bem atendido, muito bem atendido. Não estou aqui para falar bem de ninguém, porque até então todo mundo sabe do seu dever a cumprir com aquele povo lá. Então, tenho pessoas... Estão chegando mais pessoas à frente. Gente, é socorro que estamos pedindo. A gente quer viver, pô! Nós não tivemos o mesmo planejamento que Gramacho teve, então, ajuda a gente a ter. Mas tem que ser pra ontem. Não é pra hoje não, é pra ontem. E eu estou aqui não é para poder servir, como dizem, de boi de piranha, é pra falar da situação de pessoas que tá morrendo, gente. A coisa lá é coisa de outro mundo. A cada vez estão caindo e eles me perguntam como... Me perguntam como é que vai fazer. O que que eu faço? Como é que vou fazer? Eu tinha que trazer esse problema não, mas é a solução que eu peço a vocês. A gente só tem a vocês aqui para contar. Eu não vou parar aqui. Independente de qualquer coisa. Se eu tiver que ir a Brasília para brigar por eles, eu vou brigar. Se disserem que vão me atropelar no caminho por brigar por eles, então, vão me atropelar. Mas aqueles de vocês que estão sentados na Mesa, os que estão aqui agora, se tem coração, se tem sentimento, se tem família, falem por eles, pô! (ALERJ, 2012).

Outra colocação importante é a do Dr. Robson Leite, que defende que a obrigação é do Estado.

Quem tem que dar solução não é empresa, quem tem que dar solução para isso é o Estado. Em minha opinião, é isso. Inclusive, o Estado tem responsabilidade. O Ministério Público está aqui para dizer para a Haztec para obrigá-la a cumprir. Se não cumprir, vai entrar outra empresa. Então, não quero fazer acordo com empresas. Acho que não tem que pôr empresas nesse negócio. A responsabilidade é do Estado (ALERJ, 2012).

A fala da Deputada Janira Rocha também merece destaque.

Precisamos fazer esse debate. Aqui não é um debate em que estou com peninha dos catadores; os catadores não são pessoas de quem tenhamos peninha deles. Os catadores são cidadãos, são pessoas que têm que ser respeitadas, como foi dito aqui, nos seus direitos. E, neste momento, existem Prefeituras que estão roubando verbas federais, existem desvios, existe uma série de irregularidades na implantação desses aterros sanitários. E nós precisamos trazer esse assunto à Mesa. Eu, por exemplo, conversei em *off* com um representante da empresa, que me disse: Deputada, nós até queremos pagar em alguns lugares, queremos pagar e fazer as compensações, mas as Prefeituras não deixam. O dinheiro sai e não chega onde deve chegar.

Então, vamos fazer o debate como deve ser para que possamos, ao final, termos políticas que resolvam a vida das pessoas. Por exemplo, desde 2008, tenho aqui um plano. Esse plano tem diagnóstico e tal, ele vem falando de todas as ações que deveriam ser implementadas para só então se chegar ao aterro sanitário. Todas essas ações foram songadas, elas não aconteceram.

Fizemos uma vasta pesquisa sobre vários recursos federais e do Estado que foram encaminhados, segundo a própria empresa, no caso de Itaóca, que foi à delegacia dar queixa contra a Prefeitura por conta de recursos que teriam sido enviados e não chegaram. Nós, parlamentares, que estamos aqui a fim de mediar essa situação e garantir o direito desses trabalhadores, não podemos fazer de conta que não estamos vendo isso.

A primeira pergunta que temos de fazer é saber onde foi parar o dinheiro encaminhado, para que vocês não permaneçam nessa situação. Aqui nesse plano, que é um plano dos vários segmentos envolvidos, está dito que o dinheiro veio. E também está dito aqui que foi feita uma série de encaminhamentos por parte da área da ação social, da área da saúde, da área de geração de emprego e renda e tal que foram implementados, o dinheiro chegou e vocês não receberam essa verba. E em nenhum momento isso passou a ser realidade na vida de vocês. Queremos esclarecimentos sobre esse fato também.

Vi também que houve há pouco tempo, neste ano de 2012, em julho, a presença da assessora especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Lúcia Modesto; Tânia Nunes, assistente social responsável pelo Bolsa Família; Pedro Veiga, Secretário Municipal de Desenvolvimento. Eu vi uma série de encaminhamentos que, em tese estaria sendo desenvolvida lá, mas que na realidade não está funcionando. No entanto, a esse título, mais de 20 milhões de reais foram destinados para, dentre outros locais, Itaóca. Queremos também saber o que vem a ser isso.

E nós estamos sabendo por exemplo, para concluir pois o tempo é pouco, que a Haztec que é uma holding do Grupo Synthesis, ela incorporou mais outras sete empresas, Geoplan, Gaiapan, Novagerar, Aquamec, Hidrogesp, Gaia, Tribel. Na verdade, ela é uma *holding* e por trás dessa empresa vemos o banco Santander, o Bradesco. Sua estrutura acionária envolve uma série de bancos. E temos aí essa empresa presente em várias localidades: Candeias, Barra Mansa, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Seropédica, Magé, Belford Roxo, Santa Cruz e em quatro outros Estados.

Para concluir, na semana passada chegou a esta Casa uma mensagem do Governo do Estado. Nessa mensagem a Casa autorizaria o Estado a construir consórcios com as Prefeituras em várias regiões no sentido de passar a gestão da administração do lixo, não conforme a lei nacional, que estabelece apenas os Municípios, mas que também prevê a constituição dos consórcios. Já existe atualmente um debate nesta Casa - e um debate no meio empresarial - sobre a fatia, a divisão do bolo desses tantos lixões que serão desativados e desses tantos aterros a serem construídos.

Aqui, o que acontece é que está sendo realizado um negócio. O Estado, neste momento, realiza um negócio com as Prefeituras, com as empresas, com a Haztec. Hoje, inclusive, foi comentado que existem certas dificuldades nessa empresa. O grupo Soros, grupo internacional, está inserido nesse debate sobre o lixo no Brasil; e é um grande negócio, que envolverá bilhões de reais.

Então, a discussão aqui, como foi dito pelos companheiros, é a seguinte: nós não queremos acusar, mas nós queremos que nesse grande negócio, a pauta dos catadores, a pauta dos trabalhadores e o direito desses trabalhadores façam parte desse negócio. Não é possível que empresas privadas do Estado e as Prefeituras organizem um negócio desse vulto sem que as compensações a esses trabalhadores sejam garantidas.

Se nós não fizermos o debate do que foi feito de errado até agora e das fraudes que ocorreram nós não vamos ter condições de garantir que nos 30 novos empreendimentos os direitos de vocês e de outros trabalhadores sejam respeitados (ALERJ, 2012).

Nem a empresa Haztec nem o Estado deram soluções para as questões de Itaoca. A questão da Ação Civil Pública foi levantada algumas vezes em reuniões e ações sociais dos coletivos atuantes na comunidade, mas questões burocráticas se colocam como impeditivas.

O artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a Ação Civil Pública, dispõe que a legitimidade para propor a ação é do Ministério Público, da Defensoria Pública, da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de associação que, concomitantemente, esteja constituída há pelo menos 1 ano nos termos da lei civil, e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A única associação registrada atualmente é a Espaço Gaia, que até o momento do fechamento do capítulo ainda não completou 1 ano de registro. Contudo, a legitimidade do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Entes Federativos não está submetida a nenhuma condição. Ou seja, a ação já poderia ter sido feita, pois as instituições têm conhecimento da situação experimentada pela população de Itaoca. Inclusive, o Espaço Gaia recentemente levou as demandas locais à ouvidoria da Defensoria Pública, juntamente com outros coletivos. Até o momento, não há informação sobre a propositura de ações judiciais.

Em 2017, houve registro de outra audiência pública sobre o tema, dessa vez, na Câmara Municipal de São Gonçalo. Não foi possível encontrar a ata da referida audiência. O Jornal O São Gonçalo (2017) afirma que a reunião teve seu foco no Lixão de Itaoca para discutir a falta de fiscalização para impedir o despejo irregular após o encerramento das atividades.

Foi registrado que o representante da Haztec alegou que os problemas enfrentados em Itaoca atrapalham a recuperação ambiental do local, como falta de segurança pública, destruição dos elementos instalados pela concessionária, impossibilidade de acesso para execução das atividades contratadas, ocupação do entorno com resíduos e moradias irregulares, criadouros de animais domésticos consumindo resíduos e nenhum controle ambiental (Jornal O São Gonçalo, 2017).

Chama atenção o fato de que, como consta da própria PMSB do Município, o CTR São Gonçalo ganhou a concessão do serviço de disposição final de resíduos em 2003, com vigência de 15 anos para operar no antigo lixão de Itaoca, promovendo sua recuperação e

implantar e operar um aterro sanitário concebido dentro dos requisitos técnicos devidamente licenciados. O encerramento se deu em 2012 e passou a existir o Aterro Controlado CTR-Alcântara, administrado pela Haztec. Ou seja, a Haztec deveria atuar em conjunto com o Governo Municipal e o Estado a fim de implementar corretamente a PNRS e diminuir os riscos ambientais do local. Em vez disso, fica inerte, além de contribuir para que os ex-catadores ficassem sem qualquer renda, à espera de uma indenização que nunca veio e sem perspectiva de futuro, e culpa à própria comunidade por não conseguir executar sua obrigação contratual, por haver no local a ocupação do entorno com moradias irregulares e uma total situação de calamidade.

E assim, passaram-se quase 13 anos desde que o lixão foi desativado, a população pediu socorro e ficou em um verdadeiro “jogo de empurra”. Até hoje, nada foi feito. Os belos discursos das audiências públicas, as longas disposições em normas, de nada serviram, pois não houve nenhuma ação concreta para mudar a realidade do local.

Além da questão de renda, que desde o início é negligenciada pelo Estado, o problema da água também é uma demanda urgente na comunidade de Itaoca. Vale destacar que o serviço de água e esgoto atualmente é prestado pela empresa Águas do Rio.

A Casa Fluminense (2021) destaca os problemas decorrentes do leilão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), que ocorreu em 2021. Diversos municípios receberam uma parte do valor do leilão que deveria ser destinado à melhoria dos serviços de água e esgoto. O Consórcio Agea, da Empresa Águas do Rio, assumiu parte da concessão, ficando responsável pela prestação de serviços nos bairros da Zona Sul, Centro e Zona Norte do Rio, e pela Baixada Fluminense, São Gonçalo e outros 16 municípios. A fiscalização ficou a cargo da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA).

O serviço de água e esgoto, após a entrada da empresa Águas do Rio, ficou mais caro e a empresa é alvo de muitas reclamações e processos judiciais. Cobranças e negativação indevida de consumidores por contratos inexistentes, corte indevido do serviço, fornecimento insuficiente, medição incorreta, entre outras. Em São Gonçalo, a empresa assumiu um município periférico com diversos bairros classificados como área de risco, cujos moradores nunca tiveram hidrômetro ou a chamada “água da rua”, e sem observar o devido dever de informação e as demais normas consumeristas, distribuiu multas pela falta de hidrômetro, iniciou cobranças exorbitantes e corte do serviço, obrigando os moradores a assumirem dívidas indevidas com juros altíssimos e multas para terem o reestabelecimento da água em suas casas.

Gorziza (2024) afirma que somente em 2023 a Águas do Rio foi uma das pessoas jurídicas com maior número de processos na Justiça do Rio de Janeiro, somando 29 mil casos ao todo, perdendo somente para o próprio Estado do Rio e para as concessionárias de energia Light e Enel, que também acumulam reclamações.

É importante destacar que este número está longe de representar a totalidade dos consumidores que tiveram seus direitos violados pela empresa. A falta de conhecimento sobre seus direitos e a dificuldade de acesso à justiça por meio de advogados ou até mesmo da Defensoria Pública fazem com que os mais vulneráveis sejam ainda mais prejudicados pelas condutas leoninas das concessionárias.

No antigo Lixão de Itaoca, diversos moradores receberam faturas de cobrança do serviço de água e chegaram a ser negativados indevidamente por essas cobranças. Contudo, como já mencionado no Capítulo 1, não há abastecimento de água e tratamento de esgoto na área do antigo Lixão e nos bairros vizinhos.

Em conversa com moradores e lideranças em ação social de 2024, a pesquisadora perguntou aos moradores se haviam buscado a Defensoria Pública para ingressar com ação judicial pleiteando o cancelamento das cobranças, bem como indenização por danos morais pela cobrança indevida. Porém, foi relatada dificuldade de acesso aos núcleos da Defensoria Pública por serem distantes, e a dificuldade de organizar sua documentação para ingressar com os processos.

A liderança do Coletivo Por Gentileza, Thamiris Santos, informou que buscou a empresa Águas do Rio para reclamar das cobranças indevidas que os moradores estavam recebendo e tentar que a empresa iniciasse a implementação do serviço de água e esgoto no local. Foi dessa maneira que ela conseguiu que a empresa enviasse um caminhão-pipa até o local em maio de 2024, conforme imagens a seguir. Contudo, após essa única ocorrência, a empresa não demonstrou ter intenção de regularizar o abastecimento do local.

Figuras 31 e 32 - Caminhão-pipa da Águas do Rio no território do Antigo Lixão de Itaoca para abastecimento de água aos moradores.



Fonte: Por Gentileza, 2024.

Figuras 33 e 34 - Abastecimento de água nos reservatórios dos moradores do antigo Lixão.



Fonte: Por Gentileza, 2024.

Diante da falta de políticas públicas e da negligência do Estado para com os moradores do antigo Lixão de Itaoca, cabe à sociedade civil organizada, por meio de coletivos, atuar para tentar garantir o mínimo de subsistência e acesso a direitos básicos. Assim, o Coletivo Por

Gentileza, Espaço Gaia, Bazar Me Chama que Eu Vou, SOS Lixão de Itaoca, Projeto Viva Bem Lixão de Itaoca, Abraço do Tigre, Legião de Jorge e Mochileiros de Cristo realizam diversas ações sociais. A articulação entre os projetos possibilita a realização de ações maiores que atendam mais moradores do território.

Além de entregas de cestas básicas, materiais de higiene, água, roupas, brinquedos, materiais escolares, o Por Gentileza continua com o trabalho de alfabetização das ex-catadoras do antigo Lixão. O Coletivo tem realizado passeios para as crianças do Lixão, como a ida ao Parque do Shopping Nova América “Parks e Games” e visita ao projeto Mar de Conhecimento, em Itaipu, Niterói. Outra iniciativa foi a integração de alguns moradores de Itaoca ao projeto da Enel, “De Braços Abertos”, que organiza eventos de rua com atividades esportivas, informação, lazer, programação para todas as idades e corrida de rua. No ano de 2024, os moradores de Itaoca puderam participar da capacitação e trabalhar no staff do projeto. O Natal Solidário de 2024 do Por Gentileza com o Bazar Me Chama que Eu Vou foi realizado com o apoio do grupo Amigos do Tigre, da Escola de Samba local GRES Unidos do Porto da Pedra, com brinquedos, atividades, ceia de Natal e a presença do Papai Noel. Outra ação marcante do ano de 2024 foi a reforma do parquinho das crianças de Itaoca.

Figuras 35, 36 e 37 - “Parquinho” das crianças que fica na área de ações sociais no território do Antigo Lixão de Itaoca, antes da revitalização feita pelos voluntários.



Fonte: Acervo pessoal, 2024.

Figuras 38, 39 e 40 - Participação da pesquisadora como voluntária na revitalização do “parquinho” das crianças de Itaoca.



Fonte: Por Gentileza, 2024.

Figuras 41 e 42 - “Parquinho” revitalizado pelos voluntários.



Fonte: Por Gentileza, 2024.

O Espaço Gaia também realizou a Ação de Natal em conjunto com o Bazar Me Chama que Eu Vou e o Projeto Viva Bem Lixão de Itaoca, com distribuição de brinquedos, lanche, panetones, atividades e a presença do Papai Noel. O Espaço Gaia foi convidado pelo shopping

local “Pátio Alcântara” para levar as crianças para conhecer a decoração de Natal e tirar fotos com o Papai Noel. O projeto já realizou passeios ao cinema, Bioparque e ao Estádio Maracanã. Em 2024, o Gaia lançou o Relatório de Monitoramento do Território, esteve em contato com a Defensoria Pública, produziu atividades com a Fiocruz, realizou rodas de gestantes e continuou denunciando as violações de Direitos Humanos que ocorrem no Complexo do Salgueiro. Por fim, o Espaço Gaia foi contemplado com a premiação nacional do Prêmio Periferia Viva 2024 com a tecnologia da doulagem coletiva.

É importante ressaltar que a atuação dos coletivos nunca irá eximir o Governo de cumprir o seu papel, mesmo porque nenhum coletivo terá o alcance do próprio Estado para fomentar políticas públicas para a garantia de direitos humanos. Os coletivos podem atuar em conjunto com o Estado para que ações concretas sejam planejadas, implementadas e tenham mais chance de efetividade.

O que se observa, porém, é que o Município de São Gonçalo, dentre diversos governos que se passaram desde o encerramento das atividades do Lixão, nunca demonstrou interesse em realizar políticas públicas em Itaoca. O atual governo, por sua vez, não demonstra interesse em se aliar às redes locais para verificar as necessidades reais da população. Pelo contrário, promove o afastamento. O Plano Estratégico do Governo atual seria mais efetivo se considerasse, por exemplo, a Agenda São Gonçalo 2030, formulada pela juventude local, já que o documento da prefeitura trouxe metas que em muito se diferem das proposições da juventude gonçalense.

A utilização da verba da CEDAE também gerou muita polêmica, pois o valor deveria ter sido direcionado às políticas de saneamento básico e drenagem, e apesar de a Prefeitura afirmar ter realizado esta destinação, com as chuvas de verão, grande parte dos bairros da cidade fica alagada em menos de 10 minutos (Jornal O São Gonçalo, 2024).

Sobre Gestão Pública e Transparência, o Ressuscita São Gonçalo (2021) defende:

O município de São Gonçalo possui um orçamento planejado em cerca de R\$ 1,2 bilhão. Este recurso, aparentemente alto, é insuficiente para a realização das políticas públicas que solucionem os problemas estruturais da cidade. A maior parte desse dinheiro vem do governo federal. O município possui dificuldades de gerar recursos dentro do seu próprio território, tornando a sua administração dependente do governo federal. Tudo passa pela administração pública. Sem uma gestão que aproveite ao máximo os recursos disponíveis para aplicar de forma eficiente o dinheiro captado, ou um planejamento que oriente a destinação dos recursos de forma assertiva, a cidade continuará com dificuldades de se desenvolver. Dessa forma, é necessário priorizar a gestão técnica dentro da prefeitura, garantindo que o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas da cidade se deem de forma responsável. O desenvolvimento de uma gestão pública realmente eficiente passa, entre outros pontos, pela transparência. O prefeito, ou prefeita, não pode ter medo de prestar contas para a sociedade daquilo que recebeu e daquilo que gastou. Hoje, o portal de transparência do município não apresenta informações básicas. Encontrar os contratos

firmados pela administração pública não é uma tarefa simples. O portal de transparência e as políticas de participação social são ferramentas que colaboram com a geração de uma política pública voltada para o desenvolvimento econômico e social do município. A cidade de São Gonçalo, mesmo coberta por tantos problemas estruturais, não pode ser comparada com outras realidades, mesmo que próximas. Somente uma gestão pública que pense São Gonçalo a longo prazo e aplique os recursos de forma eficiente e eficaz pode realmente desenvolver a cidade e contribuir para que o município seja menos desigual, mais inclusivo e melhor de se viver (Ressuscita São Gonçalo, 2021).

As questões trazidas no presente capítulo demonstram que, além de uma situação de racismo ambiental, Itaoca vive um Estado de Não-Direito. A negação do Estado e dos Direitos Humanos, em processo de exclusão e desumanização.

Vieira (2007) defende que a democratização não foi suficiente para reorganizar o tecido social altamente hierarquizado, apontando diversos indicadores de desigualdade bruta dentro da sociedade brasileira. O autor explica que a exclusão social e econômica advinda da desigualdade em níveis extremos causa a invisibilidade dos submetidos à pobreza extrema, a demonização dos que desafiam o sistema e a imunidade dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei; e essa desigualdade profunda e duradoura gera a erosão da integridade do Estado de Direito.

A distribuição desproporcional de recursos entre os indivíduos e grupos dentro da sociedade subverte as instituições, incluindo o trabalho das instâncias responsáveis pela aplicação da lei. Uma análise do censo penitenciário brasileiro mostra que apenas os economicamente desfavorecidos e pouco instruídos são selecionados pelo sistema penal brasileiro para serem encarcerados (Vieira, 2007).

Partindo deste pensamento, basta observar diversos casos de violência contra a população negra, moradora de comunidade, que tem seu sofrimento invisibilizado, e a violação de seus direitos não gera reprovabilidade social, por serem desumanizados, e demonizados os que lutam pelo reconhecimento de seus direitos, como é o caso do Antigo Lixão de Itaoca. Em contrapartida, aqueles que estão em posição de poder e agem corruptamente, violando direitos de povos subalternizados, inferiorizados, têm a certeza da impunidade, agindo como seres acima da lei.

Privados de status econômico e social, os indivíduos invisíveis começam a se socializar de uma maneira que os conduz a ocupar uma posição de inferioridade em relação aos indivíduos imunes e a aceitar a arbitrariedade por parte das autoridades públicas. Eles não mais esperam que seus direitos sejam respeitados pelos outros ou pelas instituições com responsabilidade em aplicar as leis. Aqueles que reagem a essa posição degradante se tornam uma ameaça e são tratados como inimigos. Ao mesmo tempo, os indivíduos imunes não se consideram compelidos a respeitar aqueles que vêm como inferiores ou inimigos. (...) O resultado é que o Estado se torna negligente com os invisíveis, violento e arbitrário com os moralmente excluídos e dócil e amigável com os privilegiados que estão posicionados acima da lei. Assim, mesmo que se tenha um sistema jurídico adequado às diversas “máximas” relacionadas com a formalidade do Direito, a ausência de um mínimo de igualdade social e econômica inibe a reciprocidade, através da subversão do Estado de Direito (Vieira, 2007).

A partir da experiência brasileira, verifica-se que a discriminação faz com que sujeitos sejam excluídos e tenham retirados de si direitos e proteção de que outros cidadãos desfrutam. Assim, não há como falar em reciprocidade em uma sociedade hierarquizada, com grande desigualdade entre os indivíduos, e, conseqüentemente, a lei não será um efetivo instrumento de organização e pacificação social.

Como resultado, o Estado se torna negligente com os invisíveis, violento e arbitrário com os moralmente excluídos e dócil e amigável com os privilegiados que se colocam acima da lei. Ainda que exista um sistema jurídico, a ausência de igualdade social e econômica inibe a reciprocidade, por meio da subversão do Estado de Direito. Considerando tratar-se de grupos historicamente marginalizados, esta situação de exclusão implica na perpetuação do racismo. Superar essa realidade exige a implementação de políticas públicas efetivas, baseadas em uma perspectiva antirracista e reparatória, capazes de assegurar a plena efetivação dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo principal identificar os fatores que evidenciam o racismo ambiental na região do Antigo Lixão de Itaoca e demonstrar como essa dinâmica contribui para a perpetuação das violações dos direitos humanos. A partir de uma abordagem metodológica multidisciplinar, que combinou pesquisa-ação, *escrivivência* e a atuação de pesquisador-militante, buscou-se articular a teoria e a prática, valorizando as vivências e as narrativas da comunidade local. Essa análise crítica permitiu compreender de maneira ampla e integrada como as estruturas de poder e desigualdade, marcadas por recortes de raça, gênero e classe, se manifestam de forma inequívoca na distribuição desigual dos riscos ambientais e na negação de direitos fundamentais.

A pesquisa alcançou os resultados esperados e a pergunta de pesquisa foi respondida, verificando-se os fatores que evidenciam que a população do antigo Lixão de Itaoca está submetida a uma situação de racismo ambiental que contribui para a perpetuação das violações de direitos humanos. Através da descrição histórica do local, do início das atividades da lixeira e da realidade dos ex-catadores após o encerramento do Lixão, foi possível identificar os impactos ambientais e sociais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos sólidos, evidenciando a desigualdade na distribuição dos riscos socioambientais, compreendendo que o racismo ambiental corresponde à perpetuação das desigualdades estruturais.

O caso do antigo lixão de Itaoca é emblemático no Brasil em relação ao racismo ambiental. Por décadas, a comunidade foi submetida a condições desumanas, decorrentes de uma negligência estatal que transformou uma área de manguezal em um espaço de despejo de resíduos sólidos sem controle ambiental adequado. Esse descaso, que contaminou o solo, o subsolo, os recursos hídricos e o ar, também perpetuou uma realidade de extrema vulnerabilidade para a população local, majoritariamente negra e pobre.

A desativação do lixão, ocorrida em 2012 por força da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), não teve impactos positivos para os ex-catadores e moradores do território. Ao contrário, a falta de planejamento para a integração socioeconômica dessas pessoas e a ausência de políticas públicas eficazes agravaram a exclusão social e econômica. A promessa de proteção ambiental e justiça social feita pela PNRS revelou-se ilusória no contexto de Itaoca, evidenciando a persistência de um estado de não-direito para as populações mais vulnerabilizadas.

O racismo ambiental, como conceito central deste estudo, demonstrou-se como uma lente fundamental para a compreensão das relações entre degradação ambiental e desigualdades

sociais. O termo, que ganha força nos estudos interdisciplinares e jurídicos, evidencia que os impactos ambientais adversos não são distribuídos de maneira equitativa na sociedade, sendo impostos de maneira desproporcional às populações negras, indígenas e periféricas. Em Itaoca, essa dinâmica ficou clara na forma como os moradores foram deixados à margem, tanto física quanto simbolicamente, de políticas públicas que garantissem os direitos básicos, como acesso à água potável, saneamento básico, saúde, alimentação adequada e moradia digna.

É possível concluir, portanto, que a distribuição desigual dos riscos ambientais está enviesada pelo racismo estrutural e institucional, pois o Estado escolhe a localidade que sofrerá estes efeitos e, posteriormente, ignora as consequências. Neste sentido, o racismo ambiental apresenta a face da necropolítica (Mbembe, 2019), em que o Estado decide quem é humano e quem não é, quem pode viver e quem pode morrer. Além disso, o racismo ambiental se apresenta como um dos tentáculos do Monstro do Genocídio do Povo Negro (Njeri, 2020).

O debate sobre Teoria Crítica da Raça serve como base teórica para compreender o racismo ambiental como parte de um sistema mais abrangente de opressão social, considerando que as políticas de zoneamento, a escolha da localização de poluentes, a ausência de normas adequadas, ou a aplicação inadequada das normas existentes perpetuam a desigualdade na distribuição de riscos ambientais que impactam as comunidades racializadas e periféricas. Sendo assim, é imprescindível que essas experiências sejam colocadas no centro do debate, que deve se pautar pela interseccionalidade.

O racismo ambiental é um sistema de exclusão e marginalização das populações racializadas historicamente exploradas na sociedade capitalista. Assim, não há justiça ambiental sem luta por justiça social, contra o racismo estrutural e pela proteção dos direitos dos mais vulneráveis. A raça é um elemento basilar para as relações de subalternização e para a aplicação do poder de dominação pelo próprio Estado. E, mais uma vez, o Estado determina quem deve ser mais afetado pelos riscos ambientais e quem pode ser menos afetado. Portanto, a batalha contra o racismo ambiental se une ao movimento em prol da justiça ambiental.

A pesquisa também evidenciou que o enfrentamento ao racismo ambiental em Itaoca demanda um olhar interseccional, que considere o papel central das mulheres negras na manutenção da vida e na resistência cotidiana. A perpetuação das desigualdades ambientais não pode ser compreendida sem analisar como gênero, raça e classe se articulam para produzir e reproduzir a violência estrutural. Ignorar essa perspectiva é manter a invisibilidade histórica das mulheres negras e sua contribuição essencial para a sobrevivência da comunidade.

No Brasil, apesar de academicamente discutido desde 92, a questão do racismo ambiental para a coletividade ainda é recente e de difícil entendimento. Há milhares de brasileiros que lutam pela justiça ambiental e contra o racismo ambiental sem nunca terem ouvido falar nessa expressão. A sociedade brasileira é tomada pela mais vasta variedade de desigualdades sociais, de forma que as questões ambientais acabam disfarçadas pela situação de extrema pobreza e pelas condições precárias de vida. É necessário que o ambientalismo brasileiro se junte aos grupos pobres e marginalizados em uma batalha que, além de justiça ambiental, luta pelo coletivo e pela democracia.

Quanto à terminologia, é importante destacar que o movimento por justiça ambiental se origina do movimento contra o racismo ambiental, que decorre do movimento por direitos civis, nos EUA. O termo racismo ambiental carrega a particularidade da questão racial. Para além do meio ambiente, o clamor contra o racismo ambiental levanta questões sobre o racismo existente na sociedade, sobre a construção e manutenção das relações de poder que inferioriza e invisibiliza os grupos racializados, que os expulsam de suas terras, desorganizam suas culturas, forçando-os a viver nas periferias e a lidar com um dia a dia de contaminação.

Existe um denominador comum entre as pessoas que residem no entorno de lixões, que sofrem com deslizamentos, enchentes, poluição, são pessoas que já estão vulneráveis, sem acesso a direitos básicos, fragilizadas pela discriminação intrínseca à forma de construção da sociedade, ou seja, o racismo e a opressão de gênero. Assim, desconsiderar o critério de raça ao analisar questões de desigualdade de distribuição de riscos ambientais é deixar de considerar as particularidades das violações sofridas pelas comunidades marginalizadas. Seria, portanto, continuar naturalizando as práticas racistas da sociedade, reforçando mitos como a meritocracia, a democracia racial, e a falsa ideia de universalidade e neutralidade da norma jurídica, perpetuando as desigualdades raciais e as inúmeras violações a que estes indivíduos são submetidos.

A análise crítica dos dados coletados também revelou a omissão do poder público em diferentes níveis. Os moradores de Itaoca enfrentam um vazio assistencial que compromete suas condições de vida, reforçando ciclos de pobreza e exclusão. Não há registros de iniciativas governamentais significativas para garantir a recuperação ambiental da área ou para assegurar o direito à dignidade da comunidade, contrariando preceitos constitucionais e normativas internacionais de direitos humanos, como a Agenda 2030 da ONU. Essa ausência de intervenção estatal perpetua uma lógica de invisibilização e abandono que é característica do racismo estrutural no Brasil.

Paralelamente, a pesquisa evidenciou o papel fundamental desempenhado pelos movimentos sociais e coletivos locais, como o Coletivo Por Gentileza e o Espaço Gaia. Essas iniciativas não apenas mitigam as lacunas deixadas pelo Estado, como também promovem ações de transformação social, como distribuição de alimentos, suporte educacional, reformas de espaços comunitários e debates sobre justiça social e ambiental. A criação do Observatório de Olho em Itaoca, por exemplo, representa uma estratégia de resistência que visa dar visibilidade à realidade da comunidade e fomentar políticas públicas efetivas. No entanto, esses movimentos enfrentam dificuldades estruturais e dependem de apoio voluntário e doações, revelando os limites de sua atuação diante da magnitude dos problemas enfrentados.

A partir da pesquisa-ação e das narrativas coletadas, foi possível observar que as dinâmicas locais em Itaoca vão além de uma simples questão de abandono ambiental. A comunidade vive sob condições que configuram um verdadeiro estado de exceção, onde direitos básicos são negados sistematicamente e a violência estrutural se manifesta tanto na ausência de serviços essenciais quanto na violência policial que permeia o território. Essa situação reforça a necessidade de uma abordagem que problematize as relações de poder que sustentam essas desigualdades e proponha alternativas que valorizem as experiências e os saberes das populações marginalizadas.

Assim como Love Canal e Cidade dos Meninos, o Lixão de Itaoca é um cenário de abandono e negligência. Apesar da existência de normas municipais com previsões legais para a comunidade, não há ações concretas ou políticas públicas no território. Chama à atenção a negligência consciente do Estado com relação à situação de Itaoca, pois não há justificativa plausível para tantos anos de abandono. Audiências públicas foram realizadas, diversas matérias jornalísticas foram publicadas ao longo desses anos, e simplesmente nada é feito. A população continua isolada no local, sem que nenhuma instituição tome alguma providência.

A população do Lixão de Itaoca está inserida em um ciclo de marginalização perpetuado pelo próprio Estado, que no primeiro momento, escolheu o local para receber os rejeitos de uma cidade, ignorando a população que ali residia, e posteriormente, quando decidiu encerrar as atividades do lixão, aplicando uma política que deveria ser positiva, continuou ignorando os ex-catadores do local que já eram privados de direitos, e ainda passariam a perder sua fonte de renda da catação de lixo, sem perspectiva de futuro, sem inserção no mercado de trabalho e sem indenização.

A negligência estatal identificada, em todos os níveis, municipal, estadual e federal, é, na verdade, a face da necropolítica, pois o Estado é ausente para promover política pública de

acesso a direitos constitucionais, mas está presente na truculência, nas operações violentas, nas ações que atrapalham os moradores de irem ao trabalho e seus filhos de frequentarem à escola, ações que matam um menino dentro de casa na quarentena, ou que jogam corpos no manguezal. A ausência de dados públicos atualizados sobre o território de Itaoca é uma estratégia de apagamento, de negação de existência e de cidadania. Isolar a comunidade do antigo Lixão é um projeto político, não de um partido, não de um governo, mas do Estado racista que é a base da sociedade no modo de produção capitalista.

As pessoas falam sempre do lixão de Gramacho, mas esquecem de Itaoca, é como se a população não existisse. A questão da falta de indenização é gravíssima, pois a Haztec afirma ter realizado os pagamentos da indenização prometida, mas os moradores do local afirmam que nunca receberam nenhum valor. Além disso, é necessário chamar a atenção para a diferença de tratamento, posto que em Gramacho, a indenização proposta era no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (TJRJ, 2015), enquanto em Itaoca, a proposta era de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cinco meses para os catadores cadastrados, que segundo a Haztec eram 200, mas até hoje ninguém conhece um catador que tenha recebido algum valor.

Não há explicação para a diferenciação entre Gramacho e Itaoca além do desinteresse do Estado em agir. As instituições têm conhecimento do pleito por indenização, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os representantes do Estado e do Município estiveram nas audiências públicas. Contudo, não houve ação concreta dos órgãos pela população, extrajudicial ou judicial, como a propositura de Ação Civil Pública, que nunca foi realizada, apesar de a situação se encaixar como possibilidade prevista na norma.

Para além de uma questão de racismo ambiental, no Antigo Lixão de Itaoca não há Estado Democrático de Direito, pelo fato de que simplesmente não há direito. Os dados obtidos pela Associação Espaço Gaia, bem como as constatações a partir da inserção da pesquisadora no território, escancaram a desigualdade socioeconômica no Estado do Rio de Janeiro e principalmente no Município de São Gonçalo, e demonstram que os fatores de gênero e raça são determinantes para a desigualdade na distribuição de riscos socioambientais e na ausência de proteção pelos órgãos competentes.

Dentro da luta contra o racismo ambiental, se inserem as questões climáticas, pois, da mesma forma, os impactos do clima afetam de forma desigual os mais vulneráveis. Bullard afirma que “o mesmo sistema que criou o colonialismo, o imperialismo, a escravidão, todos esses ismos, é o mesmo sistema que está criando essa destruição climática” (Nascimento, 2022). Portanto, as mudanças climáticas são atravessadas pelas desigualdades geradas pela segregação

racial que acompanha a sociedade desde a colonização até os dias de hoje, prejudicando principalmente pessoas negras e indígenas, porque o sistema que causa a crise climática é racista, de forma que todos os efeitos deste processo de construção da sociedade perpassam pela dinâmica das opressões raciais, que são a engrenagem do modo de produção capitalista (Nascimento, 2022).

A comunidade do Lixão de Itaoca também é atingida pelos riscos climáticos, como evidenciado no primeiro capítulo deste estudo. A população, além de conviver com a pobreza e a violência, em meio a barricadas e operações policiais violentas, suporta riscos ambientais e climáticos desproporcionais que decorrem principalmente da inércia do poder público em implementar mecanismos de drenagem suficientes, bem como efetivar o direito ao saneamento básico e ao meio ambiente equilibrado.

Por fim, ressalta-se que a justiça ambiental, no contexto brasileiro, é intrinsecamente uma questão de justiça racial, climática e de direitos humanos. Não se pode dissociar a luta por um meio ambiente equilibrado da luta contra o racismo estrutural e a desigualdade social que caracterizam o país. A experiência de Itaoca revela que os desafios para alcançar essa justiça exigem não apenas o cumprimento de leis e políticas públicas, mas também a transformação das estruturas sociais e institucionais que perpetuam a exclusão e a opressão.

Ademais, a situação de Itaoca deve ser incorporada ao debate sobre a crise climática, uma vez que os efeitos das mudanças do clima também incidem de forma desproporcional sobre as populações negras e periféricas. Como aponta Robert Bullard, a crise ambiental é indissociável das opressões históricas do colonialismo, da escravidão e do racismo estrutural. Portanto, lutar contra o racismo ambiental é também resistir às dinâmicas globais que colocam os territórios negros como zonas de sacrifício ambiental e humano.

Dessa forma, espera-se que este trabalho contribua para o avanço das discussões acadêmicas e políticas sobre racismo ambiental e direitos humanos no Brasil. Além disso, almeja-se que os dados e análises apresentados possam subsidiar futuras pesquisas e ações voltadas para a promoção da justiça social e ambiental, bem como para a reparação histórica de comunidades como o antigo Lixão de Itaoca, que continuam a resistir e lutar por seus direitos fundamentais.

A luta por Itaoca é, em última instância, uma luta por um país mais justo, onde todas as populações, independentemente de sua raça, gênero ou classe social, tenham acesso igualitário aos bens ambientais, aos direitos humanos e à dignidade que lhes são inerentes.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Ivy de Souza. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. *Opinion Juridica*, Medellín, v. 12, n. 24, p. 97-100, 2013. *In*: MEWES, Emily; TRANJAN, Renata. Racismo ambiental e o direito humano ao saneamento básico: análise sobre a universalização do saneamento básico à luz da Teoria Crítica da Raça. *In*: CAMARA, Heloisa (org.) **As encruzilhadas da subjetividade jurídica a partir do Sul**. Curitiba: Íthala, 2022.
- ACSELRAD, H; MELLO, C. C. A; BEZERRA, G. N; **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental – novas articulações entre meio ambiente e democracia. *In*: IBASE/CUTRJ/IPPUR-UFRJ, **Movimento Sindical e Defesa do Meio Ambiente – o debate internacional, série Sindicalismo e Justiça Ambiental** vol.3, RJ, 2000.
- ACSERALD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**. V. 24, n. 68. 2010. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469> Acesso em 20 jan. 2024.
- ALERJ. **Ata da Audiência Pública da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania realizada em 12/09/2012. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Saneamento Ambiental, Audiência Pública Conjunta, Tema: “Os Sem Lixo do bairro Itaóca, Município de São Gonçalo”**. Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/compcom.nsf/e36c0566701326d503256810007413ca/30495722f194523483257a8a006a0dad?OpenDocument> Acesso em 10 jan. 2025.
- ALMEIDA, Daniela; PIRES, Thula; TOTTI, Virgínia. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. Publicado em 2015. Disponível em https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf Acesso em 20 jan. 2024.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de. O sistema jurídico nos estados unidos - common law e carreiras jurídicas (judges, prosecutors e lawyers): O que poderia ser útil para a reforma do sistema processual brasileiro? **Revista de Processo. MPSP**, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.251.19.PDF . Acesso em 20 dez. 2023.
- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Crítica da razão antiutópica: inovação institucional na aurora do Estado moderno. Tese (Doutorado em Direito). **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, 2016. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AKJRCT> Acesso em: 25 mar. 2025.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo**. Publicado em 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/36128322/Estado_direito_e_an%C3%A1lise_materialista_do_racismo Acesso em: 20 dez. 2023.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Silvio; BATISTA, Waleska. Teoria Crítica Racial e do Direito: aspectos da condição do negro nos Estados Unidos da América. **Revista Quaestio Iuris**, v. 14, n. 3, 2021.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/50656>
Acesso em: 20 dez. 2023.

ALSTON, Dana. Transforming a movement: people of color unite at summit against environmental racism, 1992. *In*: BULLARD, Robert; JOHNSON, Glenn; SMITH, Sheri; KING, Denae. Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**. 2013. Disponível em <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/recm/article/view/2546> Acesso em: 26 jun. 2024.

ALVES, Rodrigo Couto. Análise da Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos a Região Metropolitana De Manaus. *In*: VIANA, Álefe Lope; SANTOS, Roberta Monique da Silva. **Desafios para a sustentabilidade urbana nas cidades brasileiras**. 1. ed. Campo Grande: Editora Inovar, 2021. 201p. Disponível em: <https://www.editorainovar.com.br/omp/index.php/inovar/catalog/book/80>. Acesso em: 21 jan. 2023.

ANI, Marimba. Yurugu: Uma Crítica Africano-Centrada do Pensamento e Comportamento Cultural Europeu. *In*: NJERI, Aza. **Reflexões Artístico-Filosóficas Sobre a Humanidade Negra**. Revista Ítaca no 36. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31895> Publicado em 2020. Acesso em 25 nov. 2022.

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, SP: EDUSC, 2006. *In*: HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008.

ASFUNRIO. Audiência Pública na ALERJ sobre o Lixão de Itaoca - São Gonçalo. **Youtube**. 14 de set. de 2012. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=KJCfGq9i0M4> Acesso em 10 jan. 2025.

ASFUNRIO. Audiência Pública sobre o lixão de Itaoca Haztec e Prefeitura de São Gonçalo. **Youtube**. 12 de jun. de 2013. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=T2fobY1iyjU&t=3829s> Acesso em 10 jan. 2025.

AVZARADEL, Pedro. ¿Una luz al final del túnel? Breve análisis de la nueva legislación brasileña em 2023. *In*: ÁLVAREZ, Gerardo *et al.* **Anuario de Derecho Ambiental. Observatorio de Políticas Ambientales**. V1. Madrid: CIEMAT-CIEDA, 2024.

AVZARADEL, Pedro. Justiça ambiental: breves reflexões sobre o início da pandemia de Covid-19 no Brasil. *In*: AVZARADEL, P; LIMA, R; ROCCO, R. **Ecofeminismo e justiça ambiental: estudos em homenagem à Selene Herculano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

AVZARADEL, Pedro. TAVARES, Rodrigo. Democracia, retrocessos ambientais e caráter contramajoritário da Constituição do Brasil: uma análise entre os anos 2012 e 2022. *In*: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

BALANÇO GERAL. **Dilema: moradores do Lixão pedem ajuda**. Apresentador: Wagner Montes. Repórter: Lívia Mendonça. Exibido em 06 set. 2012. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=HjIfibif2yE&t=384s> Acesso em: 21 jan. 2023.

BARONE, Luis. Militante-Pesquisador ou Pesquisador-Militante. Dilemas da Investigação Científica frente à prática política. **UNESP: Cadernos de Campo**. 1995. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10127> Acesso em 20 out. 2024

BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, J. J.; LEITE, J. R. M (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 83-156.

BENJAMIN, Antonio Herman. Função ambiental. In: **Dano ambiental: preservação, reparação e repressão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BENTO, Cida. **O Pacto da branquitude**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARD, Raphael. Au Brésil, le nombre de grossesses chez les adolescentes a baissé de moitié en dix ans. Un accès facilité aux moyens de contraception, la hausse du niveau d'études mais aussi le temps d'écran permettent au pays de se rapprocher de la moyenne mondiale. **Le Monde FR**. 18 jan. 2025. Disponível em https://www.lemonde.fr/international/article/2025/01/18/au-bresil-le-nombre-de-grossesses-chez-les-adolescentes-a-baisse-de-moitie-en-dix-ans_6504313_3210.html Acesso em 18 jan. 2025.

BERTÚLIO, Dora. Direito e relações raciais – uma introdução crítica ao racismo. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito). **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, 1989. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299> Acesso em: 25 mar. 2025.

BOLETIM AGENDA RIO 2030. **Memórias de Itaoca: sete anos depois do fim do lixão, moradora conta a sua história**. 2019. Disponível em https://casafluminense.org.br/wp-content/uploads/2017/04/08_CAS_boletim3_agendario2030-compactado.pdf Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.353/1888. Lei Áurea**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716/1989, Lei de Crimes Raciais ou Lei Caó**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.459/1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605/1998. Lei de Crimes Ambientais**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.887/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.639/2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.445/2007**. Política Nacional de Saneamento Básico. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei no 12.288/2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711/2012. Lei de Cotas**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.165/2015. Minirreforma Eleitoral**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.026/2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a

Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022.** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm Acesso em 25 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.532/2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL, Ministério da Igualdade Racial. **Metas preliminares. ODS 18 Igualdade Étnico-Racial.** 2023. Disponível em <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18/metas-preliminares> Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL, Ministério da Igualdade Racial. **ODS 18 Igualdade Étnico-Racial.** 2023. Disponível em <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18> Acesso em 10 jan. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Kabengele Munanga diz que políticas de cotas podem corrigir quadro gritante de discriminação no Brasil. **STF.** Publicado em 04 mar. 2010. Disponível em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/kabengele-munanga-diz-que-politicas-de-cotas-podem-corriger-quadro-gritante-de-discriminacao-no-brasil/> Acesso em: 25 mar. 2025.

BULLARD, R.D., P.MOHAI, R. SAHA, B. WRIGHT. **Toxic Wastes and Race at Twenty 1987-2007: A Report Prepared for the United Church of Christ Justice and Witness Ministries.** Cleveland, OH: United Church of Christ. 2007. Disponível em <http://www.ejrc.cau.edu/2007%20UCC%20Executive%20Summary.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BULLARD, Robert. **Confronting Environmental Racism in the Twenty-First Century.** Global Dialogue, v. 4, n. 11, winter. 2002. Disponível em: <http://www.worlddialogue.org/content.php?id=179> Acesso em: 26 jun. 2015.

BULLARD, Robert. **Dumping in Dixie: race, class and environmental equality.** 3ª ed. Colorado: Westview Press, 2000.

- BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. *In*: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Seleno; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2004.
- BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. **Revista Eco 21**, ano XV, Nº 98, 2005.
- BULLARD, Robert. **Unequal Protection: Environmental Justice and Communities of Color**. San Francisco: Sierra Club Books, 1996.
- BULLARD, Robert; JOHNSON, Glenn; SMITH, Sheri; KING, Denae. Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**. 2013. Disponível em <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/recm/article/view/2546> Acesso em: 26 jun. 2024.
- CAMACHO, David. **Environmental injustices, political struggles: race, class and the environment**. Durham/London. Duke University Press, 1998
- CANOTILHO, José J. Gomes. **Estado de direito**. 1999.
- CANTO, Vanessa Santos do. A comunidade do Horto Florestal no Rio de Janeiro: um caso de discriminação de gênero, raça e classe e de racismo ambiental? *In*: AVZARADEL, P; LIMA, R; ROCCO, R. **Ecofeminismo e justiça ambiental: estudos em homenagem à Selene Herculano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.
- CARNEIRO, Sueli. Gênero Raça e Ascensão Social. **Revista Estudos Feministas**. V3, N2. 1995. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472/15042> Acesso em: 25 mar. 2025.
- CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento. Estudos Avançados 2003**. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 20 nov. 2024.
- CARNEIRO, Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Tese de Doutorado em Educação, na área de Filosofia da Educação. **Universidade de São Paulo**. 2005. São Paulo: FEUSP. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/001465832> Acesso em 20 nov. 2024.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de Racialidade: A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. 1º ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- CASA FLUMINENSE, Associação. **Agenda Rio 2030**. 2022. Rio e Janeiro: Casa Fluminense, 2022.
- CASA FLUMINENSE, Associação. **Agenda Rio 2030**. 2024. Disponível em <https://casafluminense.org.br/agendario-2030/> Acesso em 10 jan. 2025.
- CASA FLUMINENSE, Associação. **Guia para Agendas Locais 2030**. 2021. Disponível em <https://casafluminense.org.br/agendario-2030/> Acesso em 10 jan. 2025.
- CASA FLUMINENSE, Associação. **Mapa da Desigualdade**. 2023. Disponível em <https://casafluminense.org.br/mapa-da-desigualdade/> Acesso em 01 fev. 2024.
- CASA FLUMINENSE, Associação. **Relatório de Monitoramento Agenda Rio 2030**. 2021. Disponível em <https://casafluminense.org.br/agendario-2030/> Acesso em 10 jan. 2025.
- COCA, Flávio Maltez. A Corte Warren e a dessegregação racial nos Estados Unidos da América. **Assunto Especial-Doutrina**, n. 37. Publicado em 2011. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/677?mode=full> Acesso em 20 de dezembro de 2023.

COLE, L. W; FOSTER, S. R. **From the Ground Up: Environmental Racism and the Rise of Environmental Justice Movement**. New York e London: New York University Press, 2001.

COUTO, Márcia Nazareth Cordovil do. Percepção Ambiental de grupos representativos da Comunidade de Itaoca, São Gonçalo/RJ. 2006. Dissertação de Mestrado. (Mestrado em Ciência Ambiental). **Universidade Federal Fluminense**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=62052 Acesso em 20 out. 2024

Crenshaw, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, 1989.

DAVIS, Angela. **Women, Culture & Politics**. NY: Vintage. 1989.

DAVIS, Angela. **Women, Race & Class**. Nova York: Random House. 1981.

DEISTER, Jaqueline. Moradores do Complexo do Salgueiro recolhem nove corpos após operação da PM no RJ. **Brasil de Fato**. 22 nov. 2021. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/22/moradores-do-complexo-do-salgueiro-recolhem-nove-corpos-apos-operacao-da-pm-no-rj> Acesso em 20 out. 2024.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Traduzido por ARAÚJO, Luiza. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. Tradução de Alexandre Boide. São Paulo: Veneta, 2021.

ESPAÇO GAIA, Associação. Agenda 2030 CPX Salgueiro. 2024. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em https://www.instagram.com/p/DBgeIbIRbnR/?img_index=4 Acesso em 18 jan. 2025.

ESPAÇO GAIA, Associação. Depoimento Ana Carla. 2023. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CwnOOZaLesO/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Depoimento Maiara Aparecida. 2023. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CwBoBeVsjPx/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Depoimento Marcia Cristina. 2023. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/Cw2hBkJ0vwl/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Depoimento Maria José. 2023. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CwBoBeVsjPx/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Depoimento Marlene Pessoa. 2023. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CwTUALjJWfO/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Entrevista Maiara Aparecida. 2024. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em <https://www.instagram.com/p/C3ioSRvpy7q/> Acesso em 20 mar. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. **Relatório de Monitoramento**. Observatório De Olho em Itaoca. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/16PHu4pKfxCED5Pq2VWjwfgGqWz83VcXeX/view> Acesso em 01 fev. 2024.

ESPAÇO GAIA, Associação. Tour Guiado pelo Complexo do Salgueiro. Agenda 2030 para o Complexo do Salgueiro. 2024. **Instagram @gaia.espaco**. Disponível em https://www.instagram.com/p/DBL4d3cRK70/?img_index=1 Acesso em 18 jan. 2025.

ESSE PAPHO: Trabalho Social com Thamiris Santos. Entrevistada: Thamiris Santos. Entrevistadores: Junior Martins e Victor Carvalho. **Podcast**. 22 fev. 2024. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=rWsV-uELKjc&t=1s> Acesso em 30 jun. 2024.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. *In*: DUARTE, C; NUNES, I; org. **Escrevivência: a escrita de nós - reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

Evaristo, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIAS, Talden. A proteção do meio ambiente na Constituição Federal de 1988. *In*: BRAVO, Álvaro Sánchez (Ed.) **De Sevilla a Filipéia. Estudios ambientales en homenaje al professor Marcos Augusto Romero**. Espanha: Punto Rojo Libros. 2021.

FELISBERTO, Fernanda. Escrevivência como rota de escrita acadêmica. *In*: DUARTE, C; NUNES, I; org. **Escrevivência: a escrita de nós - reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo. 2008.

FERREIRA, Gianmarco; QUEIROZ, Marcos Vinícius. A Trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. **Teoria Jurídica Contemporânea**. 2018. Disponível em:

https://www.academia.edu/38053459/FERREIRA_QUEIROZ_2018_A_trajet%C3%B3ria_da_TCR_artigo_publicado_pdf Acesso em 10 ago. 2024.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos e Injustiça Ambiental em Saúde no Brasil**. Resumos dos Resultados Iniciais (março de 2010). Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?pag=resumo> Acesso em 25 nov. 2022

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. **Mapas de conflitos ambientais**. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=rj-cooperativa-dos-catadores-de-itaoca-ong-onda-solidaria-centro-pro-melhoramento-do-anaia-pequeno>. Acesso em 01 fev. 2023.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. **Racismo Ambiental**. 2017. Disponível em: <https://www.epsvjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalistico/racismo-ambiental>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FRANCO, Marielle. Falar de raça. **Twitter**. 21 nov. 2017. Disponível em <https://x.com/mariellefranco/status/932988476856913920> Acesso em 01 nov. 2024.

GIBBS, Lois M. Love Canal. 20th anniversary revised edition. Gabriola Island, New Society Publishers, 1998. *In*: HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: De Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada**. Disponível em:

http://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/JUSTIÇA_AMBIENTAL_de_Love_Canal__v5_à_Cidade_dos_Meninos.pdf. Publicado em 2001. Acesso em 20 abr. 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *In: Revista Ciências Sociais*. 1984. Disponível em <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/2298> Acesso em 10 dez. 2024.

GORZIZA, Amanda. Torneira aberta de lambanças: Contas de mil reais em apartamentos de 65 m² e outros problemas (novos e antigos) dos serviços de água concedidos à iniciativa privada no Rio. **Piauí Folha**. 2024. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/aguas-do-rio-reclamacoes-cobranca-justica/#:~:text=Assine%20nossa%20newsletter,-Email%20inv%C3%A1lido!&text=destaque%20na%20piaui%C3%AD,No%20ano%20passado%2C%20a%20%C3%81guas%20do%20Rio%20foi%20uma%20das,29%20mil%20casos%2C%20ao%20todo> Acesso em 10 jan. 2025.

GREENLAW. GreenLaw's Metro Atlanta Environmental Justice Project Undertakes Mapping of Pollution. 2012. *In: BULLARD, Robert; JOHNSON, Glenn; SMITH, Sheri; KING, Denae. Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. Revista de Educação, Ciências e Matemática*. 2013. Disponível em <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/recm/article/view/2546> Acesso em: 26 jun. 2024.

GUERRA, Isabela, Conflitos socioambientais na atualidade e os desafios para a efetividade dos direitos humanos no Brasil. *In: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe*. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

GUIMARÃES, Ligia. Caso João Pedro: Quando o Estado mata nossos filhos a Justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial, **BBC News**. 17 mai. 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57121830> Acesso em 20 out. 2024.

GUIMARÃES, Virgínia. Justiça ambiental no direito brasileiro: os fundamentos constitucionais e as interpretações jurisprudenciais. *In: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe*. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

HEBER, Florence; SILVA, Elvis M. D. Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos: dilemas e constrangimentos na Região Metropolitana de Aracaju (SE). Rio de Janeiro. **Rev. Adm. Pública**, 2014. v. 48, n. 4.

HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: De Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada**. Disponível em: http://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/JUSTIÇA_AMBIENTAL_de_Love_Canal__v5_à_Cidade_dos_Meninos.pdf. Publicado em 2001. Acesso em 20 abr. 2022.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008.

HERCULANO, Selene. **Racismo Ambiental. O que é isso?** Disponível em: https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf . 2005. Acesso em 20 abr. 2022.

HERCULANO, Selene. **Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil**. I Encontro da ANPPAS – Indaiatuba, São Paulo, outubro de 2002.

HERCULANO, Selene.; PACHECO, Tania. (Org.) **Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: Fase, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A reinvenção dos direitos humanos**. Traduzido por GARCIA, Carlos, et al. Florianópolis: Boiteux, 2009.

hooks, bell. **Ain't I a Woman? Black Women and Feminism**. Boston. South End Press, 1981

IBGE. **Censo 2022**. São Gonçalo. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/panorama> Acesso em 20 out. 2024.

IBGE. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência de Notícias**. 2022. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento> Acesso em 20 out. 2024.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**. Coleção Ibgeana; Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102144> Acesso em 10 jan. 2025.

ICMBio. **Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim**. Disponível em <https://www.icmbio.gov.br/apaguapimirim/> Acesso em 20 out. 2024

IPEA. **Atlas da Violência**. Retrato dos Municípios Brasileiros. 2024. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/286/atlas-2024-municipios> Acesso em 20 out. 2024

JAUMONT, Jonathan; VARELLA, Renata. A Pesquisa Militante na América Latina: trajetória, caminhos e possibilidades. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21833> Acesso em 20 out. 2024

JORNAL MEIA HORA. Perifa Conection. Thamiris Santos. 15 mai. 2022. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CdIQOmMr91A/> Acesso em 10 mai. 2024.

LEONEL JR, Gladstone; MEDEIROS, Jhulia. A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: racismo estrutural, necropolítica e genocídio do povo negro em casos emblemáticos no Rio de Janeiro. Universidade Federal do Acre. **I Simpósio Internacional Multidisciplinar das Humanidades Brasil Moçambique. Anais de evento**. Disponível em <https://www2.ufac.br/editora/menu/anais-e-cadernos-de-resumos> Publicado em 2024. Acesso em 20 de janeiro de 2024.

LEROY, Jean-Pierre. Prefácio. *In*: HERCULANO, Selene.; PACHECO, Tania. (Org.) **Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: Fase, 2006.

LIMA, Roberta Oliveira. **Agro(tech) ou agro(tóxico)? Sustentabilidade, riscos, futuras gerações e justiça ambiental**. Ed. 1. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2019.

MANSUR, Gabriel. São Gonçalo tem apenas 16,35% do esgoto tratado. **A Tribuna**. 2019. Disponível em: <https://www.tribunarj.com.br/sao-goncalotem-apenas-1635-do-esgoto-tratado/> . Acesso em 20 dez. 2020.

MARTINS, Alexandre. Palmeiras. **Sim, São Gonçalo**. Disponível em <https://simsaogoncalo.com.br/palmeiras/> Acesso em 20 ago. 2024

MBEMBE, Achille. **A crítica da Razão Negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 3. ed, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELLO, Igor. Reportagem. Mangue dá lugar a lixão em São Gonçalo. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/mangue-da-lugar-lixao-em-sao-goncalo-18391409>>; Publicado em: 04 jan. 2016. Acesso em: 10.out.2023.

MENDES, Aline. Crise climática e invisibilidade jurídica: os deslocados ambientais no Brasil. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Direito Constitucional. Faculdade de Direito. Universidade Federal Fluminense. 2024. Disponível em <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2024/01/Aline-Gomes-Mendes.pdf> Acesso em 10 dez. 2024.

MENDES, Aline; MEDEIROS, Jhulia; LIMA, Roberta. (In)justiça ambiental: questões socioambientais sobre o fim do Lixão de Itaoca. *In*: HANSEN, Gilvan; FERNANDES, Cristiane; SOUZA, Felipe. **Jornadas sobre Ética, Justiça e Gestão Institucional. V JIEJGI UFF/RJ**. Disponível em <https://jornadaejgi.files.wordpress.com/2020/01/jornadas-sobre-c389tica-justic3a7a-e-gestc3a3o-institucional-e28093-vol.-05-1.pdf> Publicado em 2019.

MENDES, Aline; MEDEIROS, Jhulia; LIMA, Roberta. O fim do lixão de Itaoca: conflitos socioambientais e violações aos direitos humanos. *In*: LIMA, Roberta; OLIVEIRA, Wagner. **Direito ambiental: questões socioambientais em tempos urgentes**. Salvador: Studio Sala de Aula. Ebook. Disponível em https://www.amazon.com.br/dp/B09C44DWBj/ref=cm_sw_r_wa_apa_glt_7ZWKHSE35Y26G8DQWY12 Acesso em 25 nov. 2022

MENDES, Aline; MEDEIROS, Jhulia; LIMA, Roberta. Todos no mesmo mar, nem todos no mesmo barco: desigualdade na distribuição de riscos sanitários e justiça ambiental. *In*: VAL, Eduardo; VEIGA, Fábio; AVZARADEL, Pedro. **A proteção do Meio Ambiente e o Direito ao Desenvolvimento Sustentável Ibero-Americano em tempos de COVID-19**. Ebook. IBEROJUR. Disponível em: <https://iberojur.com/product/e-book-a-protecao-do-meio-ambiente-e-o-direito-ao-desenvolvimento-sustentavel/> Publicado em set. 2021.

MEWES, Emily; TRANJAN, Renata. Racismo ambiental e o direito humano ao saneamento básico: análise sobre a universalização do saneamento básico à luz da Teoria Crítica da Raça. *In*: CAMARA, Heloisa (org.) **As encruzilhadas da subjetividade jurídica a partir do Sul**. Curitiba: Íthala, 2022.

MIRANDA, Napoleão. Racismo Ambiental. *In*: AVZARADEL, P; LIMA, R; ROCCO, R. **Ecofeminismo e justiça ambiental: estudos em homenagem à Selene Herculano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. *In*: GUIMARÃES, Virgínia. Justiça ambiental no direito brasileiro: os fundamentos constitucionais e as interpretações jurisprudenciais. *In*: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania racial. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/22833/20506. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

MOREIRA, Adilson José. Racial justice in Brazil: struggles over equality in times of New Constitutionalism. 2013. Tese (Doutorado em Direito). **Harvard Law School**, Estados Unidos, 2013. Disponível em https://books.google.com.br/books/about/Racial_Justice_in_Brazil.html?id=S-g1ngEACAAJ&redir_esc=y Acesso em: 25 mar. 2025.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. Belo Horizonte: Autêntica. 2009.

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas**. Brasília: INEP, 2003. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_PoliticadeAcaoAfirmativaEmBeneficioDaPopulacaoNegraNoBrasilUmPontoDeVistaEmDefesaDeCotas.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil – identidade nacional versus indentidade negra**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação- PENESB-RJ, 05/11/03**. Disponível em <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf> Acesso em 20 out. 2024.

MUNANGA, Kabenguele. A ruína do mito da democracia racial. **Universidade Federal de Minas**. Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/1276/kabenguele-munanga-a-ruina-do-mito-da-democracia-racial-1> Acesso em 20 out. 2024.

NASCIMENTO, Marina Marçal do. ‘O mesmo sistema que criou o colonialismo e a escravidão está criando a destruição climática’. **Carta Capital**. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/o-mesmo-sistema-que-criou-o-colonialismo-e-a-escravidao-esta-criando-a-destruicao-climatica/> Acesso em 14 jan 2023.

NEIVA, Julia; MANTELLI, Gabriel. COP26: Porque é urgente considerar o racismo ambiental e climático. **El País**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-10-27/cop26-por-que-e-urgente-considerar-o-racismo-ambiental-e-climatico.html> Publicado em 27 out. 2021. Acesso em 14 dez. 2023

NETO, José Pedro. **Análise do Cadastro Social dos Catadores de Itaoca**. CTR Alcântara, 2006.

NJERI, Aza. Reflexões Artístico-Filosóficas Sobre a Humanidade Negra. **Revista Ítaca**. Nº 36. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31895> Publicado em 2020. Acesso em 25 nov. 2022.

NUNES, Isabella. Sobre o que nos move, sobre a vida. *In*: DUARTE, C; NUNES, I; org. **Escrivência: a escrita de nós - reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

OLIVEIRA, Suellen. Mulheres Negras e Racismo Ambiental nas Periferias Brasileiras. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 22, no. 3, 2020, pp. 320-335.

ONG Teto. Album de fotos Teto no Rio de Janeiro. **CC1910 – Fazenda dos Mineiros**. Disponível em

<https://www.flickr.com/photos/154063445@N04/albums/72157713087626742/> Acesso em 20 jan. 2025.

ONG Teto. **Mapa de Direitos**. Disponível em <https://br.techo.org/mapa-de-direitos/> Acesso em 20 jan. 2025.

PACHECO, Tania. Impressões, esperança e desafios. *In*: HERCULANO, Selene.; PACHECO, Tania. (Org.) **Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: Fase, 2006.

PINTO, Amanda; MEDEIROS, Jhulia. Teoria crítica da raça: pensando a realidade brasileira a partir da análise de decisões do STF acerca do racismo e da equidade racial. *In*: FERRAZ, Hamilton; PEDRINHA, Roberta; SOUZA, Taiguara. **Debates contemporâneos no – e para além – do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

PIOVESAN, Flávia. O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988. *In*: GUIMARÃES, Virgínia. Justiça ambiental no direito brasileiro: os fundamentos constitucionais e as interpretações jurisprudenciais. *In*: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. **Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica – PUC**, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf Acesso em: 25 mar. 2025.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. **LASA FÓRUM**. 2019. Disponível em: <https://forum.lasaweb.org/files/vol50-issue3/Dossier-Lelia-Gonzalez-7.pdf> Acesso em 20 out. 2024.

PIRES, Thula. Direitos humanos traduzidos em português. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2017. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf Acesso em 20 out. 2024.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos – limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. 2018. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf> Acesso em 20 out. 2024.

POR GENTILEZA. Entrega de caminhão pipa. Rio de Janeiro. **Instagram @porgentilezaoficial**. 2024. Disponível em https://www.instagram.com/p/C6_vMuxL0M_/ Acesso em 20 jun. 2024.

POR GENTILEZA. Imagens de Itaoca. Rio de Janeiro. **Instagram @porgentilezaoficial**. 2018. Disponível em https://www.instagram.com/p/CAQe3u6DIzq/?img_index=5 Acesso em 20 jun. 2022.

POR GENTILEZA. Reforma do parquinho. Rio de Janeiro. **Instagram @porgentilezaoficial**. 2024. Disponível em <https://www.instagram.com/p/C9C7R0ZRb2J/> Acesso em 20 dez. 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117- 142. Disponível em:

http://www.clacso.org.ar/librerialatinoamericana/contador/sumar_pdf.php?id_libro=164
Acesso em 10 jan. 2025.

RÁDIO TUPI. Programa Isabele Benito. Entrevistada: Thamiris Santos. Entrevistadora: Isabele Benito. 11 mar. 2024. Disponível em <https://www.instagram.com/p/C4YiI1axsqp/>
Acesso em 10 mai. 2024.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Rio Grande do Sul: EducS, 2012.

Redação G1 Rio. Como está aquele caso: João Pedro, adolescente morto em conjunto de favelas no RJ. 30 dez 2020. **G1 Rio**. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/30/como-esta-aquele-caso-joao-pedro-adolescente-morto-em-conjunto-de-favelas-no-rj.ghtml> Acesso em 20 out. 2024.

REDAÇÃO, Guia São Gonçalo. Conheça a História de São Gonçalo. **Guia de São Gonçalo**. Disponível em <https://www.guiasaogoncalo.com/cultura/conheca-a-historia-de-sao-goncalo/>
Publicado em 22 set. 2020. Acesso em 25 out. 2020.

REDAÇÃO, Jornal O Dia. Chuvas em São Gonçalo provocam alagamento e quedas de energia. Moradores da cidade relatam consequências devastadoras da chuva de ontem (11) em diversos bairros como Jardim Catarina e Porto da Pedra. 2024. Disponível em <https://odia.ig.com.br/sao-goncalo/2024/01/6774030-chuvas-em-sao-goncalo-provocam-alagamento-e-quedas-de-energia.html> Acesso em 10 jan. 2025.

REDAÇÃO, Jornal O São Gonçalo. Audiência pública discute situação de aterro sanitário e lixão de Itaoca. 2017. Disponível em <https://www.osaogoncalo.com.br/politica/24932/audiencia-publica-discute-situacao-de-aterro-sanitario-e-lixao-de-itaoca> Acesso em 10 jan. 2025.

REDAÇÃO, Jornal O São Gonçalo. São Gonçalo enfrenta alagamentos e trânsito complicado com chuvas intensas. 2024. Disponível em <https://www.osaogoncalo.com.br/geral/150805/sao-goncalo-enfrenta-alagamentos-e-transito-complicado-com-chuvas-intensas> Acesso em 10 jan. 2025.

RESSUSCITA SÃO GONÇALO. **Agenda São Gonçalo 2030**. 2021. Disponível em <https://casafluminense.org.br/agendario-2030/#locais> Acesso em 10 jan. 2025.

SAMPAIO, Luize. Leilão da Cedae completa um ano sem propor mudanças nas periferias. **Casa Fluminense**. 2022. Disponível em <https://casafluminense.org.br/leilao-da-cedae-completa-um-ano-sem-propor-mudancas-nas-periferias/> Acesso em 10 jan. 2025.

SANTILLI, Juliana. “Os ‘novos’ direitos socioambientais”. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas. Ano VI, nº 9. Porto Alegre: Ed. PUC-RS, novembro 2006. *In*: GUIMARÃES, Virgínia. Justiça ambiental no direito brasileiro: os fundamentos constitucionais e as interpretações jurisprudenciais. *In*: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

SANTOS, Céres. Pesquisa ativista e a comunicação de ONGs de mulheres negras brasileiras. **Extraprensa**, São Paulo, v. 11, n. esp., p. 23 – 36 jun. 2018. Disponível em

<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/download/146036/141411/298200> Acesso em 20 out. 2024

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília: Edições Câmara, 2015. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-939411> Acesso em 20 de janeiro de 2024.

SANTOS, Jorge Edmir da Silva dos. Desafios da implementação da política nacional de resíduos sólidos: a gestão de resíduos sólidos urbanos no município de São Gonçalo, RJ. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Engenharia Ambiental. Faculdade de Engenharia. **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/11092#preview-link0> Acesso em 20 out. 2024

SANTOS, Roberto. Desigualdade socioeconômica e o Estado de “não-direito” brasileiro. **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi**. 2008. Disponível em <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/734> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Edital CP/003/2023/PMSG**. Contratação de Serviços de Engenharia e Consultoria Especializada para a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado (PMSB). Processo Administrativo: 11.398/2023. Disponível em https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1318 Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Lei Orgânica Municipal**. 1990. Disponível em <https://www.cmsg.rj.gov.br/leis/lei-organica-municipal/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Lei Complementar nº 01/09. Plano Diretor do Município de São Gonçalo**. 2009. Disponível em <https://www.cmsg.rj.gov.br/leis/lei-organica-municipal/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Plano Municipal de Saneamento Básico**. 2015. Disponível em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Lei Complementar nº 031/2018**. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 001/2009 – Plano Diretor do Município de São Gonçalo, revogando a Lei nº 268/2010 e as demais disposições em contrário, e dá outras providências. 2018. Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Lei Complementar nº 032/2018**. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo, revogando as Leis nº 315/2010, nº 316/2010, as Leis Complementares nº 007/2010, nº 011/2011, nº 016/2011, nº 019/2011, nº 002/2012, nº 020/2012, os Decretos nº 001/2012, nº 305/2012, nº 158/2015 e as disposições em contrário, e dá outras providências. 2018. Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Lei nº 856/2018**. Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) no Município de São Gonçalo. 2018. Disponível em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/meio-ambiente-e-transportes/subsecretaria-de-urbanismo/legislacao-urbana/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Plano Municipal de Mobilidade**. 2023. Disponível em <https://www.pmsg.rj.gov.br/planmob/arquivos/planmob-plano-consolidado.pdf> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Plano Estratégico “Novos Rumos em Ação”**. 2024. Disponível em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/novos-rumos/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. **Revisar o Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR**. 2024. Disponível em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/novos-rumos/cidade-bem-cuidada-e-organizada/revisar-o-plano-municipal-de-reducao-de-risco/> Acesso em 10 jan. 2025.

SÃO GONÇALO. São Gonçalo estrutura plano de investimentos após leilão da Cedae. **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**. 2021. Disponível em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/sao-goncalo-estrutura-plano-de-investimentos-apos-leilao-da-cedae/> Acesso em 10 jan. 2025.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. In: GUIMARÃES, Virgínia. Justiça ambiental no direito brasileiro: os fundamentos constitucionais e as interpretações jurisprudenciais. In: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

SENTA DIREITO GAROTA 109: Multiplicadora de Sonhos. Entrevistada: Laura Torres. Entrevistadora: Juliana Amaral. **Podcast**. 25 ago. 2023. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=2xcRTe-3iEk&t=13s> Acesso em 30 jun. 2024.

SILVA JR, Hédio. **Discriminação Racial Discriminação Racial nas Escolas: entre a lei e as práticas sociais**. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pacto_nacional_em/artigos/discriminacao_racial_escolas.pdf Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Allyne Andrade e. Uma teoria crítica racial do direito brasileiro: aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – **Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-14082020-113923/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: STEINMETZ, Wilson Antônio *et al* (Org.) **Direitos dos Conhecimentos**. Santa Catarina: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015. Disponível em https://www.academia.edu/25974679/TEORIA_CR%C3%8DTICA_DA_RA%C3%87A_COM_O_REFERENCIAL_TE%C3%93RICO_NECESS%C3%81RIO_PARA_PENSAR_A_RELAC%C3%87%C3%83O_ENTRE_DIREITO_E_RACISMO_NO_BRASIL Acesso em 20 de janeiro de 2024.

SILVA, Lays Helena Paes e. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. Centros de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, E-cadernos CES [Online], 2012. In: MEWES, Emily; TRANJAN, Renata. Racismo ambiental e o direito humano ao saneamento básico: análise sobre a universalização do saneamento básico à luz da Teoria Crítica da Raça. In: CAMARA, Heloisa (org.) **As encruzilhadas da subjetividade jurídica a partir do Sul**. Curitiba: Íthala, 2022.

SOARES, Lissandra; MACHADO, Paula. "Escrevivências" como ferramenta metodológica na produção de conhecimento em Psicologia Social. **Revista Psicologia Política**. vol.17 no.39 São Paulo maio/ago. 2017. Disponível em https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200002 Acesso em 20 out. 2024

SOUZA, Paola Figueiredo dos Santos Souza. OS ÚLTIMOS DIAS DA “LIXEIRA”: ética ambiental e seus reflexos sobre os catadores de lixo. 2011. Dissertação de Mestrado

(Mestrado em Antropologia), **Universidade Federal Fluminense**, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em <http://ppgantropologia.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/PAOLA-FIGUEIREDO-DOS-SANTOS-SOUZA.pdf> Acesso em 20 out. 2024

SOUZA-FERNANDES, Luciana; e SAITO, Carlos. A dignidade humana como diretriz ambiental na Constituição Federal de 1988. In: CALGARO, Cleide (org.).

Constitucionalismo e meio ambiente. Porto Alegre: FI, 2021.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TJRJ. CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - VERBAS RECEBIDAS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E NÃO DE INDENIZAÇÃO. **Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**. Disponível em

<https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3032686/beneficio-assistencial.pdf> Acesso em 20 jan. 2025.

TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento**. 2019. Disponível em

<https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento-2019/> Acesso em 20 out. 2024.

TRIPP, David. Pesquisa-ação sobre a prática docente. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>. Acesso em 20 out. 2024

UNIC Rio. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. 2015. Disponível em

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em 10 jan. 2025.

VASCONCELLOS, Ronaldo. Requer a constituição de Comissão Especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 203, de 1991, e seus apensos. **Tramitação do PL 203/1991**. 2003.

Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15158> Acesso em 20 out. 2024

VASCONCELOS, Priscila; MORAES, Guilherme. Agenda 2030 e o racismo ambiental no acesso ao saneamento básico. In: AVZARADEL, Pedro; MONTERO, Carlos Eduardo; VAL, Eduardo. **Direito Constitucional Ambiental: desafios e perspectivas para a América Latina e o Caribe**. Rio de Janeiro: Processo, 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A desigualdade e a subversão do estado de direito**. Revista internacional de direitos humanos. São Paulo. No 6. Ano 4. p. 29-51. 2007.

WELLE, Deutshe. Lei Caó, a mais importante no combate ao racismo, completa 30 anos.

Carta Capital. 2019. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lei-cao-a-mais-importante-no-combate-ao-racismo-completa-30-anos/>. Acesso em 10 jan. 2025.